



Patrimônio

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXI — N. 131

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 8 DE JUNHO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 4.359 — DE 5 DE JUNHO DE 1942

Organiza a Farmácia Central do Exército, com sede na Capital Federal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. É organizada, para instalação a partir de 1 de junho do corrente ano, com sede na Capital Federal, a Farmácia Central do Exército.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 4.360 — DE 5 DE JUNHO DE 1942

Modifica os prazos para o penhor agrícola e pecuário e dá outras providências

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O artigo 7.º da lei n. 492, de 30 de agosto de 1937, passa a ter a seguinte redação:

“O prazo do penhor agrícola não excederá de dois anos, prorrogável por mais dois, devendo ser mencionada, no contrato, à época da colheita da cultura apenhada e, embora vencido, subsiste a garantia enquanto subsistirem os bens que a constituem.”

Art. 2.º O artigo 13 da lei n. 492, de 30 de agosto de 1937, passa a ter a seguinte redação:

“O penhor pecuário não admite prazo maior de três anos, mas pode ser prorrogado por igual período, averbando-se a prorrogação na transcrição respectiva.

Art. 3.º Os prazos fixados no artigo 6.º da lei n. 454, de 9 de julho de 1937, para os financiamentos da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil destinados ao custeio de entre-safra e à aquisição de gado para a criação e melhoramento de rebanhos, ficam ampliados para dois e três anos, respectivamente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

Apolonio Salles.

Vasco T. Leitão da Cunha.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.361 — DE 5 DE JUNHO DE 1942

Altera a redação do art. 2.º do decreto-lei n. 2.805, de 22 de novembro de 1940, que instituiu a Comissão Central Pro-Monumento ao Duque de Caxias em São Paulo e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Passa a ter a seguinte redação o art. 2.º do decreto-lei número 2.805, de 22 de novembro de 1940, que instituiu a Comissão Central Pró-Monumento ao Duque de Caxias em São Paulo:

“Art. 2.º A referida Comissão será composta de três Presidentes de Honra: o Interventor Federal no Estado de São Paulo, o Arcebispo Metropolitano e o Comandante da 2.ª Região Militar, e de cinco Presidentes Executores, a saber: o Prefeito da Cidade de São Paulo, o Secretário da Justiça e Negócios Interiores, o Secretário da Educação e Saúde Pública, o Secretário da Segurança Pública, todos do Governo do Estado de São Paulo, e o Chefe do Estado-Maior da 2.ª Região Militar.”

Art. 2.º Fica a referida Comissão, representada pelos seus Presidentes Executores, autorizada a contratar a execução das obras e serviços necessários à construção do monumento ao Duque de Caxias, na Capital de São Paulo, tendo em vista o resultado do Concurso de Projetos, realizado nos termos do

art. 4.º do citado decreto-lei e mediante as cláusulas e condições que entender convenientes.

Parágrafo único. A representação prevista neste artigo poderá ser exercida por dois ou mais Presidentes Executores que, pelos mesmos, forem designados.

Art. 3.º Os encargos financeiros decorrentes da execução das obras e serviços referidos no artigo precedente deverão ser cobertos com os recursos que forem obtidos pela Comissão, na forma do art. 1.º do mencionado decreto-lei n. 2.805, de 22 de novembro de 1940.

Art. 4.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 9.498 — DE 27 DE MAIO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José de Castro Nunes a pesquisar diamante no município de Araguari, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José de Castro Nunes a pesquisar diamante numa área de seis hectares e vinte e cinco ares (6,25 Ha), situada no distrito de Piracaba, do município de Araguari, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um quadrado de duzentos e cinquenta metros (250 m) de lado, tendo um vértice a cento e trinta e cinco metros e sessenta centímetros (135,60 m), na direção três graus noroeste (3º NW), magnético da confluência do córrego das Posses com o rio Araguari e os lados adjacentes a esse vértice os rumos cinquenta graus nordeste (50º NE) e quarenta graus sudeste (40º SE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 8.486 — 5-6-42 — 32\$6).

DECRETO N. 9.600 — DE 5 DE JUNHO DE 1942

Autoriza a Companhia Th. Badin de Minérios S/A a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizada a Companhia Th. Badin de Minérios, S/A., com sede nesta Capital, a comprar pedras preciosas, nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(N. 8.477 — 5-6-42 — 22\$4)

Continua na pág. 9.283

EXPEDIENTE

IMPrensa NACIONAL

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações
MURILLO FERREIRA ALVESChefe S. Redação
EUCLYDES DESLANDES

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redação, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares:

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

PÁGINAS

DECRETO-LEI N. 4.359, de 5 de junho de 1942.....	9281
DECRETO-LEI N. 4.360, de 5 de junho de 1942.....	9281
DECRETO-LEI N. 4.361, de 5 de junho de 1942.....	9281
DECRETO N. 9.498, de 27 de maio de 1942.....	9281
DECRETO N. 9.600, de 5 de junho de 1942.....	9281
DECRETO N. 9.601, de 5 de junho de 1942.....	9283
DECRETO N. 9.602, de 5 de junho de 1942.....	9283
DECRETO N. 9.604, de 5 de junho de 1942.....	9283
DECRETO N. 9.605, de 5 de junho de 1942.....	9283
DECRETO N. 9.606, de 5 de junho de 1942.....	9284

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decretos de 5 de junho de 1942	9284
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 2 de junho de 1942	9284
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 30 de abril de 1942..	9284
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 30 de abril, 24 de maio e 5 de junho de 1942	9286
MINISTÉRIO DA MARINHA — Decretos de 30 de abril e 5 de junho de 1942	9289
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 5 de junho de 1942	9291

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Aperfeiçoamento e do Serviço de Administração	9291
CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA — Expediente	9292
COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL — Portaria	9292
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Diretoria de Aeronáutica Civil	9293
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações; do Departamento Nacional da Produção Animal: Divisão de Caça e Pesca; do Departamento Nacional da Produção Mineral e do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas	9293
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Conselho Nacional de Desportos, do Conselho Nacional de Serviço Social, do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior, Divisão do Ensino Secundário, do Departamento Nacional de Saúde e do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina	9294
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do senhor ministro, do Primeiro e do Segundo Conselhos de Contribuintes, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas; Diretoria do Tesouro: Alfândega do Rio de Janeiro e da Recebedoria do Distrito Federal	9300
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do senhor ministro; da Secretaria Geral do Ministério da Guerra e da Diretoria de Intendência do Exército	9311
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, Comissão de Permanência de Estrangeiros, do Departamento de Administração e da Divisão do Orçamento	9314
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente do Gabinete do senhor ministro e da Comissão de Metalurgia	9315
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações, da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional do Trabalho	9315

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento Nacional de Portos e Navegação e da Estrada de Ferro Central do Brasil	9317
--	------

RENDAS PÚBLICAS	9318
NOTICIÁRIO	9318
PARTE COMERCIAL	9318
EDITAIS E AVISOS	9320

SOCIEDADES	9326
ANÚNCIOS	9336

BIBLIOTECA
PATRIMÔNIO
Continuação da 1.ª página

DECRETO N. 9.601 — DE 5 DE JUNHO DE 1942

Dá nova redação ao art. 191 do Regulamento de Continências, Honras e Sinais de respeito das Forças Armadas, aprovado pelo decreto n. 8.736, de 10 de fevereiro de 1942.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra b, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 191 do Regulamento de Continências, Honras e Sinais de respeito das Forças Armadas, aprovado pelo decreto n. 8.736, de 10 de fevereiro de 1942, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 191. As autoridades civis e militares brasileiras ocuparão a seguinte ordem nas cerimônias militares: — Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, do Conselho Federal, do Supremo Tribunal Federal e do Conselho de Economia, Ministros de Estado, Presidente do Supremo Tribunal Militar, Marechais, Marechais do Ar e Almirantes, Chefes dos Estados-Maiores do Exército, da Armada e da Aeronáutica, Inspetor de Grupos de Regiões e Comandante-Chefe da Esquadra, Comandante de Região Militar e Comandante Naval (quando Oficial General), Governadores dos Estados e Prefeito do Distrito Federal, Generais de Divisão, Vice-Almirantes e Majores Brigadeiros do Ar, Generais de Brigada, Contra-Almirantes e Brigadeiros do Ar, e assim sucessivamente, os oficiais de terra, mar e ar, de acordo com suas graduações e antiguidade.”

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Gullhem.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO N. 9.602 — DE 5 DE JUNHO DE 1942

Declara de utilidade pública a desapropriação de um imóvel em Recife, Estado de Pernambuco, para a ampliação do Q. G. da 7.ª R. M.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a da Constituição, e, de acordo com o art. 6.º, combinado com a letra m do art. 5.º, do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1.º E' declarada de utilidade pública a desapropriação do imóvel situado na esquina das ruas Gervásio Pires e Príncipe, em Recife, Estado de Pernambuco, constituído de um terreno com cerca de 2.238,00 metros quadrados de área e de um prédio de dois pavimentos, de propriedade de José Lagrega.

Art. 2.º E' também declarada a urgência da desapropriação, para efeito de imediata imissão de posse do mencionado imóvel, que se destina à ampliação do Quartel General da 7.ª Região Militar, nos termos do art. 15 do decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3.º Fica o Ministério da Guerra autorizado a promover a efetivação da presente desapropriação, na forma do art. 10 do decreto n. 3.365, mencionado.

Art. 4.º As despesas correspondentes correção por conta dos recursos da Caixa Geral de Economias da Guerra.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 9.604 — DE 5 DE JUNHO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos duzentos e trinta e quatro (234) cargos da classe D da carreira de Postalista-auxiliar, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da nomeação para outro cargo de Felix Piedade de Mattos, do falecimento de Amalia Rocha e Lucidoro Francisco de Paula, da demissão de Benjamin Spiguel, José Paulo Sobral Caetano e Livio Pereira Soares, da aposentadoria de Alice Augusta Meirelles, Alice Vianna Austin, Americo de Campos Ferreira, Antonio Nunes Pereira, Appoliano Pereira da Silva, Benedicto Chaves Pinto, Francisca do Couto Lima, Godofredo Pereira, Herundina Motta, José Ferreira da Cruz, Manoel da Silva Vieira, Margarida Rademacker Vaz Pinto Coelho da Cunha, Maria Carolina Sampaio Meirelles, Maria Elisa Pereira, Maria Petronilha Alexandre e Paulo Ramos Teixeira, da exoneração de Affonso Leitão de Carvalho Filho, Alberto Germano Griebeler, Aldemiro Neves dos Reis, Alzira Macieira Cooper, Ancilio Monteiro, Antonio Alzira Malta Gaia, Arinda Barros de Assumpção, Astolpho Ribeiro Pinto Bandeira, Dagobertina Salles Vianna, Doralina de Freitas Lirio, Esther Barcellos de

Magalhães, Francisco de Paula Miranda Meira, Gilda Salamá, Grimaldo Teixeira Dutra, Helena Alves dos Santos, Hildo Hagg, Jacyra de Andrade Duffles Teixeira, João Honorato Mangabeira, José Agostinho Meirelles, José Candido Marques da Silva, Lelia Fernandes Pinheiro da Cunha, Libia Silva, Lice de Faria, Lucy Ribeiro de Almeida, Manoela Cavalcanti Damasceno, Maria Alcina de Figueiredo, Maria Antonieta Menezes de Lourenço, Maria Dolores Gonçalves Cabral, Maria Guilhermina Alvares de Azevedo, Maria Helena Ferreira de Azevedo, Maria Odilia Fabrega Ascoroveta, Maria Pia Nunes, Missórda Saldanha Guerreiro Vêras, Olmei Soares Ituassú da Silva, Oswaldo Christiano de S. Thiago, Pythagoras da Veiga Rabello, Romano Menegon, Siomara Lopes da Cruz, Taurião Rocha de Carvalho, Wilton Rodrigues Gonçalves e Zulmira Menezes Rebello, da promoção de Adelaide Bulhões de Araujo, Adilia Dornelles da Motta, Adolphina Pereira Sampaio, Agricio Severiano da Fonseca, Alberto José de Vargas, Alexandrina Alves das Neves Gomes, Alfredo Americo de Siqueira, Alfredo José Alves, Alice Salles Gouvêa, Amarilio Simões de Salles, America Cordovil, Amyntas de Araujo Lyra, Angelina Abbate, Anna de Oliveira Netto, Anna Thereza do Prado, Annibal Procopio Ferreira, Antonio Alfredo Gama da Silva, Antônio Canettieri, Antonio Cesar Junior, Antonio Goulart Coimbra, Antonio Guedes, Antonio Silveira, Antonio de Souza Machado, Aristides Diniz, Armenia Campos Nicoll, Auda Cunha, Augusta Fonseca, Augusto Lima Mattos, Aulo Gelio de Alencar Gouvêa, Benjamin Dias Tatit, Carlota Baggio Cherubim, Celeida de Souza Lima Gribel, Cirne Madureira Seabra, Clodomiro de Azevedo Lamonaco, Colíva Judice Corrêa da Silva, Cyrino Boretti, Dalilo de Souza Araujo, Demosthenes Moreira Ramos de Vasconcellos, Deocleciano Santa Rosa, Deolinda Ferraz Corrêa, Dicozar Corrêa Buquera, Dinalva Ramos de Vasconcellos, Dinorah Linhares da Frota, Dioracy Moraes, Dirceu Rodrigues de Souza, Djalmá Bustamante de Oliveira, Durval Martell de Leão Borges, Edison Moreira do Carmo, Elvira de Freitas Moraes, Ermelinda da Costa Aragão, Ernestina de Oliveira, Ernesto de Vita, Fabricio Mesquita da Cunha, Fernando Gonçalves de Araujo Lima, Flavio de Camargo Taquis, Francisca Jacyra Leite Derzi, Francisco Antes Francisco Cornelio da Fonseca Lima Filho, Georgina Avelar de Rezende, Georgina Pimentel de Uihôa, Georgina Verschoore Bertille, Henrique Cabral, Hercília do Nascimento Rocha, Herminia de Souza, Hernani Agra de Vasconcellos, Hilda Pinheiro de Souza, Hildebrando de Farias Lobo, Isaura Barbosa Valente, Isaura Rodrigues do Lago, Izolina Martins Leal, Jacy Americo Pedreira, Jefferson Camara de Aquino, João Bento, João Britto de Castro, João Evangelista Pires, João Lavras Filho, João Osorio de Toledo, João Pires Rabello, João Precioso dos Santos, Joaquim Cesar de Barros, Jonathan de Albuquerque Souza, José Alves Pereira, José Candido Galvão, José Dias Ferraz, José Francisco Bastos, José Gonçalves de Oliveira, José da Nova Monteiro, José Sambruno dos Santos, Julieta Gibson Jacques, Julio Gonçalves de Lima, Léa Aurelia Abrahão, Lelio Adorno Monteiro, Leoncia Ribeiro Porto, Lucilla Muzzi de Oliveira Torres, Lucio Fontes, Luiza Arantes Aires, Lyra Brandão, Manoel Mauricio da Costa, Manoel Pinto Rabello, Marcolina Paiva, Maria Adelaide Caldas Rocha, Maria Arnaldina March, Maria Carlota Rezende de Faria, Maria Cleonice Cavalcante Sidrim, Maria da Gloria Felicio dos Santos, Maria Isaura da Silva, Maria José de Magalhães, Maria José Pulino, Maria Luiza Pires de Oliveira, Maria Neuza Miranda Monteiro, Maria Thereza Meirelles de Oliveira, Mariano Luciano Amendola, Mario Alves da Silva, Mario Ferraciú, Mario Heitor Perez, Miguel de Azevedo Cunha, Nelson, Marques Lobo, Nelson Mesquita, Nildes Fontão de Souza, Olinda Trancoso Oswaldo Barreto e Silva, Othon Leal, Pedro de Carvalho Pedrosa, Pedro Francisco da Silva, Protasia Gonçalves de Oliveira, Raymundo Heriberto Soares, Ricardo Bellazzi, Romeu Ribeiro Pessoa da Frota e Vasconcellos, Rosalvo de Mendonça Filho, Salomy Moreira de Toledo Ramos, Saul Silveira, Sebastiana de Araujo Costa, Sebastião Mattoso Camara, Severino Ramos Pereira de Lyra, Sizinio Pitanga, Stella Matutina Corroti, Tranquilo Sarti, Ubaldino Soares da Silva, Waldemar Peixoto, Walter Azevedo e Zelia de Oliveira e trinta (30) vagas constantes da relação nominal organizada em obediência ao artigo 13 do decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro III — Parte Permanente — do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO 9.605 — DE 5 DE JUNHO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos oito (8) cargos da classe F da carreira de Postalista-auxiliar (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Arthur de Mello Mattos Filho, Cyro Floriano Rivaldo, Eurico Jaceguay Pereira, Hermogenes Tolentino de Carvalho Junior, Orestes de Almeida Guimarães, Reginaldo Macieira e Silva, Sebastião Custodio Rigaud da Silva Junior e Zorilda Frazão Muniz Barreto, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro III — Parte Permanente — do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 9.606 — DE 5 DE JUNHO DE 1942

Suprime cargo extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos quinze (15) cargos da classe F da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Alcemiro Teixeira Barros, Aldo Alves Pacheco, Anna Lopes Rodrigues, Casimiro Lucio de Andrade, Francisco de Salles, Heloisa de Sampaio

Braga Soares, Laura Medeiros d'Alverga, Luiz José Barbosa, Manoel Machado Sobrinho, Manoel Paes de Azevedo, Maria de Abreu Assumpção, Maria Adelaide de Alencar Dias Pinto, Maria Isabel da Fonseca Nogueira, Maria de Lourdes Araujo Koscky e Maria de Lourdes Nascimento, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro III — Parte Permanente — do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETO DE 5 DE JUNHO DE 1942

O Presidente da República resolve

CONCEDER:

De acordo com o art. 2.º, parágrafo 1.º, do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo número SC 10.197-42, do Departamento de Administração:

A gratificação de magistério de 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) anuais, a Guilherme Edelberto Hermsdorff, ocupante do cargo de professor catedrático, padrão M, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETO DE 2 DE JUNHO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Angenor de Lima Negrão, ocupante do cargo da classe I da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado Federal de Saúde, padrão M, da 8.ª Região do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Vergílio Gondin de Uzeda.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 30 DE ABRIL DE 1942

O Presidente da República resolve

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 47, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Luiz Pampolha de Almeida do cargo da classe 6 da carreira de Patrão do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 8 dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Eduardo José da Costa.

José Luiz do cargo da classe 5 da carreira de Patrão do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 6 dessa carreira vago em virtude de promoção de Luiz Pampolha de Almeida.

Antonio Azevedo do cargo da classe 4 da carreira de Patrão do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 5 dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 18 de novembro de 1941.

Eneas Germano Ferreira do cargo da classe 3 da carreira de Patrão do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 4 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Simplicio Pinto de Carvalho.

Manoel Miguel dos Santos do cargo da classe 3 da carreira de Patrão do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 4 dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal

publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 18 de novembro de 1941.

Itamar Silva do cargo da classe 3 da carreira de Patrão do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 4 dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 18 de novembro de 1941.

Fausto da Costa Barbosa do cargo da classe 2 da carreira de Patrão do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 3 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Eneas Germano Ferreira.

Irenio Antunes Maciel do cargo da classe 5 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 6 dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 18 de novembro de 1941.

Ceciliano Brunet do cargo da classe 5 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 6 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Francisco dos Santos Junior.

Luiz Aures Torino do cargo da classe 5 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 6 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Anaurelino de Carvalho.

Edson Bonaparte Ferreira de Melo do cargo da classe 8 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 10 dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Carlos dos Santos Almeida.

Contidiano Carlos dos Santos do cargo da classe 7 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 8 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Dias Corrêa.

Saint'Clair dos Santos Ramos do cargo da classe 7 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 8 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Edson Bonaparte Ferreira de Melo.

Antonio Carlos de Vasconcelos do cargo da classe 6 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 7 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Pereira de Paiva.

Almir Serejo de Carvalho do cargo da classe 6 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 7 dessa carreira, vago conforme consta da Relação Nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 18 de novembro de 1941.

Moacir Gouveia de Medeiros do cargo da classe 6 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 7 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Contidiano Carlos dos Santos.

Manoel Heliodoro de Oliveira do cargo da classe 6 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 7 dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Felix Alves Gonçalves.

Antonio do Porto Soares do cargo da classe 6 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 7 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luiz Santos Costa.

João Alves Ramos do cargo da classe 3 da carreira de Fogaista do Quadro Suplementar do Ministério

da Fazenda, ao cargo da classe 4, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nilo Teles de Almeida.

José Moreira dos Santos do cargo da classe D da carreira de Artífice do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João Barbosa de Souza.

Alcides Ferreira de Azevedo do cargo da classe C da carreira de Trabalhador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Miguel Botelho.

Manoel Verçosa Sobrinho do cargo da classe B da carreira de Trabalhador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Ismael Moreira Fabião.

Inaühiny da Silva Caldas do cargo da classe F da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Humberto Cordovil Lanceta.

Alcides de Barros do cargo da classe E da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Inaühiny da Silva Caldas.

Joaquim José Fernandes da Costa do cargo da classe D da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Otavio José Ferreira.

Walter Brito, do cargo da classe 4 da carreira de Maquinista Marítimo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 5, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 18 de novembro de 1941.

Eduardo Bessa Pereira, do cargo da classe 3 da carreira de Maquinista Marítimo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 4, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Pereira de Souza.

Francisco Lino Barbosa do cargo da classe 4 da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 5 dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 18 de novembro de 1941.

Secundino Francisco da Costa do cargo da classe 3 da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 4 dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 18 de novembro de 1941.

Manoel Elias França do cargo da classe 3 da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 4 dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Veríssimo Edeltrudes do Monte Ferraz.

José Cardoso do cargo da classe 3 da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 4 dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Cipriano Gomes.

Nelson de Araujo do cargo da classe 3 da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 4 dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Sizio José Soares.

José de Souza do cargo da classe 3 da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 4 dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Luiz José de Figueiredo.

José de Araujo Pessoa do cargo da classe 2 da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 3 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Gustavo Angelo das Chagas.

Francisco Pessoa de Carvalho do cargo da classe 2 da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 3 dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 18 de novembro de 1941.

Elpidio Cavalcanti de Araujo do cargo da classe 2 da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 3 dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Roberto Pereira Batalha.

Antonio José da Silva do cargo da classe 2 da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 3 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Sátiro dos Santos.

Jacinto Ladislau da Silva do cargo da classe 2 da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 3 dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Buchele.

Ciro Garcia do cargo da classe 2 da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 3 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Juvenal do Espírito Santo.

Humberto Patriolino de Albuquerque do cargo da classe 2 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 3 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Martins Benjamim dos Santos.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Simplicio Pinto de Carvalho do cargo da classe 4 da carreira de Patrão do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 5 dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 18 de novembro de 1941.

Antonio Ferreira do Nascimento do cargo da classe 4 da carreira de Patrão do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 5 dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Luiz.

Reinaldo Baltazar da Silva do cargo da classe 3 da carreira de Patrão do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 4 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Azevedo.

Raimundo dos Santos do cargo da classe 3 da carreira de Patrão do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 4 dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 18 de novembro de 1941.

João Faria de Melo do cargo da classe 3 da carreira de Patrão do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 4 dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 18 de novembro de 1941.

Artur José dos Santos do cargo da classe 2 da carreira de Patrão do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 3 dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 18 de novembro de 1941.

Raimundo Ribeiro dos Santos do cargo da classe 1 da carreira de Patrão do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 2 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Fausto da Costa Barbosa.

José Juliani do cargo da classe 10 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 12 dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Oto Magalhães.

Antonio Dias Corrêa do cargo da classe 8 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 10

dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Francisco de Gregorio.

Deocleciano dos Santos Silva do cargo da classe 8 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 10 dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Juliani.

Francisco Pereira de Paiva do cargo da classe 7 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 8 dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 18 de novembro de 1941.

Silvio Vares do cargo da classe 7 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 8 dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Jonas Pedro Pereira de Lemos.

Luiz Santos Costa do cargo da classe 7 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 8 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Deocleciano dos Santos Silva.

Anaurelino de Carvalho do cargo da classe 6 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 7 dessa carreira, vago conforme consta da Relação Nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 18 de novembro de 1941.

Manoel Francisco dos Santos Junior do cargo da classe 6 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 7 dessa carreira, vago conforme consta da Relação Nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 18 de novembro de 1941.

Joaquim Fernandes da Silva do cargo da classe 6 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 7 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Silvio Vares.

Lidio Pereira de Souza do cargo da classe 6 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 7 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Saint'Clair dos Santos Ramos.

Cirilo Gonçalves de Oliveira do cargo da classe 5 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 6 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Carlos de Vasconcelos.

João de Oliveira Monteiro do cargo da classe 5 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 6 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Almir Sereja de Carvalho.

Manoel Pais Barreto Junior do cargo da classe 5 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 6 dessa carreira, vago conforme consta da Relação Nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 18 de novembro de 1941.

João de Deus Henrique do cargo da classe 5 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 6 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Moacir Gouveia de Medeiros.

José Inacio Pereira, do cargo da classe 2 da carreira de Foguista do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 3, dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Alves Ramos.

Nilo Teles de Oliveira, do cargo da classe 4 da carreira de Foguista do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 5, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Figueira Junior.

Antonio Dias Arouca do cargo da classe F da carreira de Artífice do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manoel de Medeiros Prata.

Anibal Cândido Viana do cargo da classe E da carreira de Artífice do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Dias Arouca.

Hernani Carneiro de Campos do cargo da classe D da carreira de Artífice do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Anibal Cândido Viana.

Joaquim de Oliveira Lima, do cargo da classe B da carreira de Trabalhador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alcides Ferreira de Azevedo.

Antonio Pedro Pereira, do cargo da classe 5 da carreira de Comandante Aduaneiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 6, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 18 de novembro de 1941.

Antonio Patricio de Andrade, do cargo da classe C da carreira de Capataz do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José do Nascimento Morais.

Anisio Freitas Costa, do cargo da classe B da carreira de Capataz do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Patricio de Andrade.

Manoel Lucio Caetano da Silva do cargo da classe F da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Amador Dantas.

Otávio José Ferreira do cargo da classe E da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Lucio Caetano da Silva.

Vitorino de Castro Tavares do cargo da classe D da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alcides de Barros.

Francisco Dias de Almeida, do cargo da classe 5 da carreira de Maquinista Marítimo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 6, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 18 de novembro de 1941.

Francisco Pereira de Souza, do cargo da classe 4 da carreira de Maquinista Marítimo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 5, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Dias de Almeida.

Francisco Luiz Campos, do cargo da classe 3 da carreira de Maquinista Marítimo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 4, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Walter Brito.

Cesario Ambrosio de Souza do cargo da classe 3 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 4 dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Manoel Secundino dos Santos.

Antonio Sátiro dos Santos do cargo da classe 3 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 4 dessa carreira, vago em virtude do falecimento de José Teodoro Madureira.

José Buchele do cargo da classe 3 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 4 dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Pedro Guimarães Lins.

Juvenal do Espírito Santo do cargo da classe 3 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 4 dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antonio José dos Santos.

Martins Benjamim dos Santos do cargo da classe 3 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 4 dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João Batista do Nascimento.

Gustavo Angelo das Chagas do cargo da classe 3 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 4 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Lino Barbosa.

José Alves Ferreira do cargo da classe 2 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Mi-

nistério da Fazenda ao cargo da classe 3 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Secundino Francisco da Costa.

Paulo Baês do cargo da classe 2 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 3 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Cesario Ambrosio de Souza.

Honorio Vieira Martins do cargo da classe 2 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 3 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Elias França.

José de Souza Galucio do cargo da classe 2 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda ao cargo da classe 3 dessa carreira vago em virtude da promoção de José Cardoso.

José Aguiar do cargo da classe 2 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 3 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nelson de Araujo.

José Gomes da Cunha do cargo da classe 2 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 3 dessa carreira, vago em virtude da promoção de José de Souza.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 30 DE ABRIL DE 1942

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 47, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Humberto Pereira Gonçalves, do cargo da classe 22, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe 24, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Alcides de Sousa Coutinho.

Laurentino de Oliveira Azambuja, do cargo da classe 19, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe 22, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Humberto Pereira Gonçalves.

Roma da Costa Lago, do cargo da classe 19, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe 22, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Cesar Augusto Sampaio Júnior.

Oswaldo dos Reis e Souza, do cargo da classe 14, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe 19, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Renato Pfahler Vinhais.

José Basilio Pirrho Filho, do cargo da classe 14, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe 19, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Oscar Vale da Silva Lima.

Humberto de Oliveira, do cargo da classe K, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe L, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Mário Leal Neto dos Reis.

José Veloso da Silveira, do cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe K, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Humberto de Oliveira.

Pedro Juvenal Conrado, do cargo da classe I, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe J, dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Veloso da Silveira.

Florian Peixoto de Barros Pessoa, do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Aurélio Marinho de Albuquerque.

Marcilio Vaz Torres, do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da clas-

se I, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pedro Juvenal Conrado.

Francisco Rodrigues de Moraes, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da demissão de Oscar Tavares.

Cesar de Carvalho Cardoso, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Djalma de Lima Carvalho, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Luiz Gonçalves de Rezende, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Joaquim Gomes da Silva, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Bernardino José dos Santos, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Orlando Argemiro Tesch Furtado, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Eduardo Rocha, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Antônio dos Santos, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

José Guilherme de Moura, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Aloisio de Lima Furtado, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Carlos Teixeira Mendes, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Joaquim de Moura Lima, do cargo da classe F da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Melito Alves, do cargo da classe F da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

Vicente de Paula Ferreira de Andrade, do cargo da classe F da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Alves da Rosa.

Sebastião Benevides de Melo, do cargo da classe F, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Idalino Laert Lago.

Aguinaldo Monteiro, do cargo da classe F, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do

Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Jonas Porciuncula de Moraes.

Anibal Torres de Melo, do cargo da classe F da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Benedito Alves Guimarães.

Manoel Ribeiro do cargo da classe F, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manuel Rafael dos Santos.

Carmini Hipolito do cargo da classe F, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antônio Raimão de Sousa.

Pedro Argentino Rodrigues Brandão do cargo da classe F, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Honório Domingos de Santana.

Otacílio Wilson Coimbra do cargo da classe F, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de José Ubirajara Xavier de Castro.

Pedro Minervini do cargo da classe F, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Altino Jorge Campos.

Delfim Esposel Filho do cargo da classe F, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Perciano de Arrochelas Galvão.

Lício Pinto Pereira do cargo da classe E, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Aguinaldo Monteiro.

Redemar Marques de Sousa do cargo da classe E, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Ribeiro.

Dionisio Veloso da Silva do cargo da classe D, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Lício Pinto Pereira.

Antonio Rodrigues da Costa do cargo da classe D, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Redemar Marques de Sousa.

Ordep Maciel Silva do cargo da classe F, da carreira de Datilógrafo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Maria Luiza Guimarães.

Dulcilio Holtz Zamith do cargo da classe F, da carreira de Datilógrafo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Amanda Chastenet Lemos.

Sebastião Niger de Paiva do cargo da classe F, da carreira de Datilógrafo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da transferência de Edite de Azeredo Coutinho.

Marcos Lopes de Oliveira do cargo da classe F, da carreira de Continuo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João de Sousa Ribeiro.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 46 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Renato Pfahler Vinhais do cargo da classe 19, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe 22, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antônio Augusto de Andrade Lima.

Oscilio de Moura Maia, do cargo da classe 19, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro

Suplementar do Ministério da Guerra, ao cargo da classe 22, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antônio Bruno de Oliveira Junior.

Oscar Gibson, do cargo da classe 14, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, ao cargo da classe 19, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Laurentino de Oliveira Azambuja.

João da Rocha Pereira, do cargo da classe 14, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, ao cargo da classe 19, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Roma da Costa Lago.

Antônio de Melo Cardoso, do cargo da classe 14, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, ao cargo da classe 19, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oscílio de Moura Maia.

Jaime Geraque Murta, do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Pedro da Cunha Filho.

Renato da Rocha Viana, do cargo da classe E, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Sebastião Benevides de Melo.

Firmino Izaltino Sodré, do cargo da classe E, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Anibal Torres de Melo.

Oscar Castino, do cargo da classe E, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carmini Hipólito.

Valdemar Torres Braga, do cargo da classe D, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Renato da Rocha Viana.

Mário Verissimo do Carmo, do cargo da classe D, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Firmino Izaltino Sodré.

Francisco de Paula Conte, do cargo da classe D, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oscar Castino.

Lira Garcia Viana, do cargo da classe C, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Valdemar Torres Braga.

Benedito Cândido de Almeida, do cargo da classe B, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Lira Garcia Viana.

Leocádio José Florêncio de Lima, do cargo da classe C, da carreira de Servente (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manuel Henrique de Oliveira Barros.

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1942

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Serviço de Veterinária do Exército, por merecimento, a Tenente Coronel Veterinário o Major Veterinário Sylvio Romero Ribeiro Tacques, ficando, assim, insubsistente o decreto desta data referente ao mesmo Oficial.

DECRETOS DE 5 DE JUNHO DE 1942

O Presidente da República resolve

REMOVER, POR PERMUTA:

De acordo com o artigo 73, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1933, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Américo da Costa Gadelha Filho, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Suplementar, do Ministério da

Guerra, do Colégio Militar do Rio de Janeiro para a Escola Militar, onde está lotado Vitor de Lima Câmara.

Vitor de Lima Câmara, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Inspetor de Alunos, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Escola Militar para o Colégio Militar do Rio de Janeiro, onde está lotado Américo da Costa Gadelha Filho.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRACÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Vespasiano de Moraes Caldas, ocupante do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Diretoria de Recrutamento para a Diretoria de Cavalaria, Trem, Remonta e Veterinária, preenchendo o claro existente na lotação.

NOMEAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O General de Brigada José Silvestre de Melo para o cargo de Comandante da 2.ª Divisão de Cavalaria.

O Major Médico Dr. Miguel Marques Barreto Viana, Diretor do Hospital Militar de Cachoeira (3.ª Região Militar).

O Coronel Farmacêutico Manoel Vieira da Fonseca Junior, Diretor do Laboratório Químico Farmacêutico Militar.

O Coronel Médico Dr. Ernesto de Oliveira, Chefe do Serviço de Saúde da 5.ª Região Militar.

O Tenente Coronel Médico Dr. Helvécio de Rezende Rego Monteiro, Chefe do Serviço de Saúde da 8.ª Região Militar.

O Major Médico Dr. Valdemar Macedo Rocha, Diretor do Hospital Militar de Fortaleza (7.ª Região Militar).

NOMEAR:

De acordo com o disposto no decreto número 15.179, de 15 de dezembro de 1921:

2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Cesar Langgaard Barbosa de Oliveira, para servir na 1.ª Região Militar.

APROVEITAR:

De acordo com o disposto no artigo 10 do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937:

Na Cadeira de Matemática, no Colégio Militar, como Adjunto de Catedrático, o Coronel da Reserva Henrique de Melo Müller de Campos, atual Adjunto de Catedrático da Cadeira de Ciências Físicas e Naturais.

EXONERAR:

Do cargo de Comandante da Infantaria Divisória da 3.ª Divisão de Infantaria, o General de Brigada José Silvestre de Melo.

DEMITIR:

Nos termos do artigo 66, letra a, inciso 1.º, do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva:

Beni de Paula Barros do posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, Arma de Infantaria.

TORNAR INSUBSISTENTE:

Em face da exposição de motivos apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra:

O decreto de 9 de março de 1933 na parte que reforma o 1.º tenente contador Edgard Eremita da Silva, o qual reverte ao serviço ativo do Exército sem direito à percepção de quaisquer vantagens pecuniárias atrasadas.

TONAR SEM EFEITO:

O decreto de 6 de fevereiro de 1942, na parte que convoca para o serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha Beni de Paula Barros, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o mesmo serviço.

MANDAR CASSAR:

A Honório de Freitas Guimarães a carta patente do 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, visto ter sido condenado, pelo Tribunal de Segurança Nacional, à pena de prisão por mais de dois anos.

MANDAR AGREGAR AO RESPECTIVO QUADRO:

De acordo com o disposto no art. 38, letra "a", do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O 2.º Tenente da Arma de Engenharia Marcos Expedito Cândido Gomes.

MANDAR REVERTER AO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

Nos termos do art. 40 do decreto-lei n. 3.940 de 16 de dezembro de 1941:

O Capitão da Arma de Infantaria Mário da Silva Machado, visto haver cessado o motivo por que se achava agregado.

LICENCIAR, DO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

Nos termos do art. 3.º, letra "g", § 3.º do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934:

O 2.º Tenente, convocado, Euclides Antônio Teodoro, visto haver completado a idade limite para a permanência no mesmo serviço.

CONCEDER A GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO DE QUE TRATA O ART. 1.º DO DECRETO-LEI NÚMERO 3.840, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1941:

Ao professor Coronel da Reserva Dalmiro Buys de Barros, na importância de 18:000\$0 anualmente.

Ao professor Capitão de Mar e Guerra da Reserva Gastão de Paiva Coelho, na importância de 18:000\$0, anualmente.

CLASSIFICAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Tenente-Coronel Oscar Furtado de Azambuja no 14.º Regimento de Cavalaria Independente.

CLASSIFICAR:

Na Arma de Artilharia, por necessidade do serviço, o Coronel Euclides Pereira Bueno e o Major Silvio Americo Santa Rosa no Quadro Suplementar Geral; Major Luiz Gomes Pinheiro no Quadro Suplementar Privativo; Tenente-Coronel Demócrito da Silva Freitas no 5.º Regimento de Artilharia Montado (Regimento Mallet — Santa Maria); Majores Aristóteles Domiciano dos Santos e Emanuel Graça de Araujo Franco, respectivamente, no 5.º Regimento de Artilharia Montado e 1/4.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria (Livramento).

CLASSIFICAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Os Coronéis Benedito Augusto da Silva e José de Almeida Figueiredo, respectivamente, no 9.º e no 15.º Regimento de Infantaria, e Rosemiro de Freitas Marinho no Quadro Suplementar Geral; Tenentes-Coronéis Celso de Melo Rezende e Manoel Inocencio Pires de Camargo, respectivamente, no 5.º Regimento de Infantaria e no 10.º Batalhão de Caçadores; Majores Rui Santiago, Irapiuan Saturnino de Freitas e Euclides Monteiro da Silva Braga, respectivamente, no III/8.º, no 14.º e no 16.º Regimento de Infantaria; Cicero Saldanha Bicca no Quadro de Estado-Maior.

TRANSFERIR:

Do Quadro de Estado-Maior para o Suplementar Geral, o Coronel da Arma de Artilharia Nicanor Guimarães de Souza.

O 2.º Tenente Américo Lopes Teixeira da Reserva da Aeronáutica para a de 1.ª classe do Exército de 1.ª Linha, Arma de Infantaria.

O 2.º Tenente Francisco Zoroastro de Souza da Reserva da Aeronáutica para a de 1.ª classe do Exército de 1.ª Linha, Arma de Infantaria.

TRANSFERIR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Os Coronéis Amado Mena Barreto do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral e Henrique Batista Duffles Teixeira Lott do 15.º Regimento de Infantaria para o 26.º Batalhão de Caçadores; major Aricles Gonçalves Pinto do Quadro de Estado-Maior para o Ordinário, sendo classificado no Batalhão Escola.

O Tenente-Coronel Médico Dr. Adolpho Pinto de Araujo Corrêa do Serviço de Saúde da 8.ª Região Militar para a Diretoria de Saúde do Exército e Maiores Médicos Drs. Aldebiades Scheneider do Hospital Central do Exército para o Serviço de Saúde da 5.ª Região Militar; Álvaro de Souza Jobim do Serviço de Saúde da 5.ª Região Militar para o Hospital Central do Exército e José Furtado Rodrigues do Hospital Militar de Belem (8.ª Região Militar) para o Instituto Militar de Biologia.

TRANSFERIR:

Na Arma de Infantaria, por necessidade do serviço, o Major José Epitácio Braga do 16.º para o 12.º Regimento de Infantaria.

Na Arma de Infantaria, por necessidade do serviço, os Coroneis Boanerges Marquesi do 9.º para o 6.º Regimento de Infantaria e Antônio Cândido de Almeida Costa do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

TRANSFERIR, POR NECESSIDADE, NA ARMA DE INFANTARIA:

O Tenente Coronel Alvaro Barbosa Lima do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 5.º Batalhão de Caçadores.

O Tenente Coronel Orlando Werney Campelo do 5.º Batalhão de Caçadores para o 3.º Regimento de Infantaria.

TRANSFERIR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO, NA ARMA DE CAVALARIA:

O Tenente Coronel Benjamin Constant Moutinho Ribeiro da Costa do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

O Tenente Coronel Heraldo Filgueiras e Major Ciro Nole de Ataíde do 1.º Grupo Independente de Artilharia Mista para o 9.º Grupo de Artilharia Auto Transportado (7.ª Região Militar).

O Major Landerico de Albuquerque Lima do Quadro Suplementar Privativo para o Ordinário, sendo classificado no 7.º Grupo de Artilharia de Dorso (Recife).

O Major Mário Chaves Ferreira do Quadro Suplementar Privativo para o Ordinário, sendo classificado no 5.º Grupo de Artilharia de Dorso (Salvador).

O Tenente Coronel Vitor François e Maiores Mário Lopes de Mendonça e Carlos Alberto Coelho do Quadro Suplementar Privativo para o Ordinário, sendo classificados, respectivamente, no II/2.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria (Uruguiana), 2.º Grupo de Artilharia de Dorso (Jundiá) e 3.º Regimento de Artilharia Montado (Curitiba); Maiores Arci da Rocha Nobrega e Ivano Gomes do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral; Major Paulo Rosas Pinto Pessoa do 2.º Grupo de Artilharia de Dorso para o 1.º Grupo de Artilharia de Costa (Fortaleza Santa Cruz) e Major Manoel Inácio Carneiro da Fontoura do 5.º Regimento de Artilharia Montado para o I/3.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria (Bagé).

TRANSFERIR NA ARMA DE CAVALARIA:

De acordo com o disposto no artigo 1.º, § 1.º do decreto-lei n. 4.304, de 16 de maio de 1942:

Da Reserva de 1.ª Classe do Exército de 1.ª Linha para a de 2.ª Classe o 2.º Tenente Euzébio de Queiroz Filho e promovê-lo ao posto de 1.º Tenente.

TRANSFERIR NA ARMA DE INFANTARIA:

De acordo com o disposto no artigo 1.º, § 1.º do decreto-lei n. 4.304, de 16 de maio de 1942:

Da Reserva de 1.ª Classe do Exército de 1.ª Linha para a de 2.ª Classe o 2.º Tenente Luiz Fernando de Novais e promovê-lo ao posto de 1.º Tenente.

TRANSFERIR PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 11, letra a, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

O 3.º Sargento Francisco Lavino da Silva, do 2.º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver completado a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

O 3.º Sargento Luiz Coimbra, do 25.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 214 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido o limite de idade para a permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos no mesmo serviço.

TRANSFERIR PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 143, letra a, do decreto-lei n. 3.084, de 1 de março de 1941:

O soldado músico de 3.ª classe João da Costa Nunes, do 16.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver completado o limite de idade para a permanência no serviço ativo, contando mais de 20 anos no mesmo serviço.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 57, letra b, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao 1.º Tenente Intendente do Exército Tito Galvão Filho, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Nos termos dos artigos 73, letra b, e 54 do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Sub-Tenente José Gomes Moreira, do 12.º Batalhão de Caçadores, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 212 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso de comandante de pelotão.

Ao Sub-Tenente Júlio de Oliveira Novo, do 13.º Batalhão de Caçadores, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 212 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso de comandante de pelotão.

Ao Sub-Tenente Pedro Kruppeizaki, do I/3.º Regimento de Artilharia Montado, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no art. 212 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso de sua especialidade.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do artigo 15, letra a, e § 1.º, letra c, do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao Cabo mecânico José Ferreira, do 6.º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no artigo 29, letra g, do citado decreto-lei, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

REFORMAR:

Nos termos do artigo 73, letra a, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O Professor Catedrático da Escola Militar Coronel da Reserva Azor Brasileiro de Almeida, com as vantagens estipuladas no artigo 206 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940.

De acordo com o disposto nos artigos 65, letra a, e 66, letra d, do decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O 2.º Tenente da Arma de Artilharia Alceu Curty Tavares Feuchard, com as vantagens estipuladas no art. 208 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

PROMOVER NA ARMA DE INFANTARIA:

Ao posto de Capitão da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o 1.º Tenente da mesma Reserva Álvaro de Brito Alambert, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o 2.º Tenente da mesma Reserva Flávio Palestino, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o 2.º Tenente da mesma Reserva Miguel José Vita, para servir na 6.ª Região Militar.

PROMOVER NA ARMA DE CAVALARIA:

Ao posto de 1.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o 2.º Tenente da mesma Reserva Cicero Sales do Amaral, para servir na 2.ª Região Militar.

PROMOVER:

Ao posto de 1.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o 2.º Tenente Médico da mesma Reserva Dr. Reinaldo Smith de Vasconcelos, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 1.º Tenente Veterinário da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha o 2.º Tenente Veterinário da mesma Reserva Mário de Carvalho Rios, para servir na 2.ª Região Militar.

PROMOVER:

De acordo com o disposto no decreto número 15.185, de 21 de dezembro de 1921:

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Antônio Teodoro de Lima, para servir na 2.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Álvaro Leite Guimarães, para servir na 4.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Almiro Coimbra, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Américo Aurore Barcelos, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Abraham Grinberg Sobrinho, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Abílio Machado Filho, para servir na 4.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Alfredo Cherem, para servir na 5.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Ari Barcelos Ferreira, para servir na 3.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Ari Vitorino Dias, para servir na 4.ª Região Militar.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Carlos

Aniceto Catelli Gandolfo, para servir na 2.^a Região Militar.

Ao posto de 2.^o Tenente da Reserva de 2.^a Classe do Exército de 1.^a Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Celso Rosa, para servir na 4.^a Região Militar.

Ao posto de 2.^o Tenente da Reserva de 2.^a classe do Exército de 1.^a Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Clovis Vilela Junqueira, para servir na 4.^a Região Militar.

Ao posto de 2.^o Tenente da Reserva de 2.^a classe do Exército de 1.^a Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Edson Guimarães Tolentino, para servir na 4.^a Região Militar.

Ao posto de 2.^o Tenente da Reserva de 2.^a classe do Exército de 1.^a Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Elvo Santoro, para servir na 4.^a Região Militar.

Ao posto de 2.^o Tenente da Reserva de 2.^a classe do Exército de 1.^a Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Fábio Pereira da Rocha, para servir na 4.^a Região Militar.

Ao posto de 2.^o Tenente da Reserva de 2.^a classe do Exército de 1.^a Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Gustavo do Vale, para servir na 4.^a Região Militar.

Ao posto de 2.^o Tenente da Reserva de 2.^a classe do Exército de 1.^a Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva George William Terrell, para servir na 2.^a Região Militar.

Ao posto de 2.^o Tenente da Reserva de 2.^a classe do Exército de 1.^a Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Geraldo Ribeiro do Vale, para servir na 4.^a Região Militar.

Ao posto de 2.^o Tenente da Reserva de 2.^a classe do Exército de 1.^a Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Hely Lopes da Silva, para servir na 4.^a Região Militar.

Ao posto de 2.^o Tenente do Exército de 2.^a Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da Reserva de 2.^a classe do Exército de 1.^a Linha Humberto Donagema, para servir na 4.^a Região Militar.

Ao posto de 2.^o Tenente da Reserva de 2.^a classe do Exército de 1.^a Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Ivan Ferreira, para servir na 4.^a Região Militar.

Ao posto de 2.^o Tenente da Reserva de 2.^a classe do Exército de 1.^a Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva João Batista Ferreira, para servir na 4.^a Região Militar.

Ao posto de 2.^o Tenente da Reserva de 2.^a classe do Exército de 1.^a Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva João Luiz Amado Noronha, para servir na 4.^a Região Militar.

Ao posto de 2.^o Tenente da Reserva de 2.^a classe do Exército de 1.^a Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Joaquim José Eric Douglas Drummond dos Reis, para servir na 5.^a Região Militar.

Ao posto de 2.^o Tenente da Reserva de 2.^a classe do Exército de 1.^a Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva José Eduardo Henrique Nociti, para servir na 5.^a Região Militar.

Ao posto de 2.^o Tenente da Reserva de 2.^a classe do Exército de 1.^a Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Júlio Buschinelli, para servir na 4.^a Região Militar.

Ao posto de 2.^o Tenente da Reserva de 2.^a classe do Exército de 1.^a Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Lopes da Piedade Dinis, para servir na 4.^a Região Militar.

Ao posto de 2.^o Tenente da Reserva de 2.^a classe do Exército de 1.^a Linha, na Arma de Cavalaria, Luiz Melhado de Campos, para servir na 5.^a Região Militar.

Ao posto de 2.^o Tenente da Reserva de 2.^a classe do Exército de 1.^a Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Luiz de Castro Souza, para servir na 4.^a Região Militar.

Ao posto de 2.^o Tenente da Reserva de 2.^a classe do Exército de 1.^a Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Naum Keiserman, para servir na 3.^a Região Militar.

Ao posto de 2.^o Tenente da Reserva de 2.^a classe do Exército de 1.^a Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Newton Bueno Bruzzi, para servir na 4.^a Região Militar.

Ao posto de 2.^o Tenente da Reserva de 2.^a classe do Exército de 1.^a Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Paulo Cunha Azevedo, para servir na 4.^a Região Militar.

Ao posto de 2.^o Tenente da Reserva de 2.^a classe do Exército de 1.^a Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Paulo Pimenta Montans, para servir na 4.^a Região Militar.

Ao posto de 2.^o Tenente da Reserva de 2.^a classe do Exército de 1.^a Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Pedro Natalino de Pádua, para servir na 4.^a Região Militar.

Ao posto de 2.^o Tenente da Reserva de 2.^a classe do Exército de 1.^a Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Rubens Manio Benetti, para servir na 5.^a Região Militar.

Ao posto de 2.^o Tenente da Reserva de 2.^a classe do Exército de 1.^a Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Simião Ribeiro Pires, para servir na 4.^a Região Militar.

Ao posto de 2.^o Tenente da Reserva de 2.^a classe do Exército de 1.^a Linha, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Thomaz Walther Iwersen, para servir na 5.^a Região Militar.

Ao posto de 2.^o Tenente da Reserva de 2.^a classe do Exército de 1.^a Linha, na Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Telange Telon Alves, para servir na 2.^a Região Militar.

Ao posto de 2.^o Tenente da Reserva de 2.^a classe do Exército de 1.^a Linha, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva, Valter Oliveira Lins, para servir na 4.^a Região Militar.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 30 DE ABRIL DE 1942

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 47, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Fernando Magno Porto do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Ulisses Gomes de Oliveira para outro cargo.

Mário Monteiro da Cunha do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da promoção de David Medeiros Cardoso.

Manoel Monteiro da Silva do cargo da classe F, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Mário Monteiro.

Antonio Henrique de Matos Farias do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Vitor Teodoro de Castro para outro cargo.

Otávio de Souza Miranda do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Adalberto Borges Estrela para outro cargo.

Manoel Mauriti Santos do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Fausto da Costa Dourado.

Orlando do Nascimento Paula do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Monteiro da Silva.

Ulisses de Azeredo Coutinho do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente,

do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Otávio de Souza Miranda.

Alberto da Cruz Bomfim do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da transferência de Celso Faria para outro Ministério.

Herculano Gomes Matias do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da transferência de Angelo de Souza Loureiro para outro Ministério.

Danton Lopes da Fonseca do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Mauriti Santos.

Luiz Fernandes Pimenta do cargo da classe F da carreira de Faroleiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Joaquim de Souza Teixeira.

João Evangelista de Moura do cargo da classe F da carreira de Faroleiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João Batista Rios.

José Roldão de Moura do cargo da classe E da carreira de Faroleiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Cícero Manoel do Nascimento.

Adauto Ornilo de Faria do cargo da classe E da carreira de Faroleiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Heráclito Ori de Souza.

Luiz Salvador do cargo da classe G da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe H, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Alberto da Fonseca.

José Machado Dutra do cargo da classe G da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe H, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Dionísio dos Santos.

Antonio José da Cunha do cargo da classe F da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Machado Dutra.

Getúlio Feitosa do cargo da classe D da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Pedro do Nascimento.

Firmino Gonçalves do cargo da classe C, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Miguel Gomes de Souza.

Manoel Ferreira dos Santos do cargo da classe C, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Antônio Luiz Ferreira.

Antonio José de Souza do cargo da classe C, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antônio Pires Gonçalves.

Austriquiliano Laudelino do cargo da classe C, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Euclides Farias.

Aurelio Neto do cargo da classe I, da carreira de Mecânico, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe J, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Jacob Hermann Schmall.

Claudionor José da Silva do cargo da classe F, da carreira de Operário de Armamento, do Quadro

Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Vicente Caruso.

Ubaldo Guimarães Carvalho do cargo da classe F, da carreira de Operário de Armamento, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Alcino de Oliveira.

Soli de Oliveira Negreiros do cargo da classe E da carreira de Operário de Armamento, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Honório Ribeiro Bittencourt.

Darci Inácio da Costa do cargo da classe E, da carreira de Operário de Armamento, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ubaldo Guimarães Carvalho.

José Magno da Silva Junior do cargo da classe C, da carreira de Operário de Armamento, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ataíde Alvarenga dos Santos.

João Caetano Rita do cargo da classe C, da carreira de Operário de Armamento, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Armando de Souza.

Ildefonso da Cunha Pinheiro do cargo da classe C, da carreira de Operário de Armamento, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Nilo Pereira da Cruz.

Gerson Lopes da Silva do cargo da classe C, da carreira de Operário de Armamento, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Diocórides Pinheiro.

Albino Rodrigues de Vasconcelos do cargo da classe G, da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe H, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Luiz Martins.

Francisco de Oliveira do cargo da classe F, da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Amaro Jerônimo, da Silva.

Felix Moreira de Jesus do cargo da classe F, da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Adriano Inácio Sanches.

Olegário Inez do cargo da classe E da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Protásio Ferreira Maguela.

Dilermundo Rodrigues Pereira Guimarães do cargo da classe E, da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel da Costa.

Antonio Alves do cargo da classe D, da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jorge Campos.

Rogério Martins de Castro do cargo da classe D da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João da Silva.

João Cancio Elias do cargo da classe D, da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Dilermundo Rodrigues Pereira Guimarães.

Eitel Possidônio de Figueiredo do cargo da classe C da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Quintino Rodrigues dos Santos.

André Cursino de Avelar do cargo da classe C da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suple-

mentar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Adalberto Menezes de Oliveira.

João Antonio de Souza do cargo da classe C, da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Mendes de Araujo.

Manoel Luiz Cordeiro do cargo da classe C da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Valdemar Batista Bento.

Fidelcino da Silveira Santos do cargo da classe G da carreira de Patrão, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe H, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Francisco dos Santos Freire.

Oliveiros Henrique dos Santos do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Domingos Martins.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

David Medeiros Cardoso do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, ao cargo da classe J, dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Celso de Magalhães para outro cargo.

Manoel Maria Gonçalves do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Alvaro de Souza.

João Batista de Miranda do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Henrique de Matos Farias.

Oscar de Barros Leite do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da transferência de Paulo Moreira Soares para outro Ministério.

Raimundo Montefusco Sobrinho do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da transferência de Antonio de Oliveira Agra para outro Ministério.

Paulo Falcão Pessoa do cargo da classe E da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de José Emilio de Albuquerque Tavares.

Alexandrino Antonio Barbosa do cargo da classe E, da carreira de Faroleiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luiz Fernandes Pimenta.

Etelvino Flores do cargo da classe E, da carreira de Faroleiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Evangelista de Moura.

Franklin Antonio Alves da Silva do cargo da classe F da carreira de Maquinista Marítima, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luiz Salvador.

Ernesto Felipe Vanzeloti do cargo da classe E da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 6.º do decreto-lei n. 2.642, de 27 de setembro de 1940.

Ataualpa Carmo Tassinari do cargo da classe D da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ernesto Felipe Vanzeloti.

Enestor Carlos da Silva do cargo da classe D da carreira de Maquinista Marítimo, do Quadro Suple-

mentar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Gomes da Silva.

Mario Cristalino, do cargo da classe H, da carreira de Mecânico, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Aurelio Netq.

Honório Ribeiro Bittencourt, do cargo da classe F, da carreira de Operário de Armamento, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Vitorio do Espirito Santo.

Ataíde Alvarenga dos Santos, do cargo da classe E, da carreira de Operário de Armamento, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Claudionor José da Silva.

Durval Machado Ribeiro, do cargo da classe E, da carreira de Operário de Armamento, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Luiz Guimarães Vieira.

Augusto Calheiros da Rosa, do cargo da classe C, da carreira de Operário de Armamento, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Soli de Oliveira Negreiros.

José Francisco dos Santos, do cargo da classe C, da carreira de Operário de Armamento, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da demissão de Lourival Soares de Lima.

Manoel Teotônio Filho, do cargo da classe C, da carreira de Operário de Armamento, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Durval Machado Ribeiro.

Francisco Faustino da Silva, do cargo da classe C, da carreira de Operário de Armamento, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Darci Inácio da Costa.

Adriano Inácio Sanches, do cargo da classe G, da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe H, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Henrique Macedo Costa.

Protásio Ferreira Maguela, do cargo da classe F, da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Pinto Ramalho.

Manoel da Costa, do cargo da classe F, da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Albino Rodrigues de Vasconcelos.

Jorge Campos, do cargo da classe E da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco de Oliveira.

Aldemar Bastos Monteiro, do cargo da classe E da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Felix Moreira de Jesus.

Damião Francisco de Souza, do cargo da classe D da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Olegário Inez.

João Mendes de Araujo, do cargo da classe D da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Aldemar Bastos Monteiro.

Valdemar Batista Bento, do cargo da classe D da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de José Xavier Fraga.

Jacinto Evangelista do Sacramento, do cargo da classe C da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Antonio Alves.

Jurandir de Faria, do cargo da classe C da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Damião Francisco de Souza.

Luiz Tertuliano de Carvalho, do cargo da classe C da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Rogerio Martins de Castro.

Luiz Gonzaga dos Santos, do cargo da classe C da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Cancio Elias.

Alvaro de Paula Macário, do cargo da classe E da carreira de Operário de Imprensa, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Leandro da Silva Rocha.

Joaquim Peçanha, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José Tomaz dos Reis.

Paulino Ferreira da Silva, do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Olivar Figueiredo de Oliveira.

DECRETOS DE 5 DE JUNHO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

O Contra-Almirante José Maria Neiva para exercer o cargo de Comandante Naval de Pernambuco.

Nos termos do parágrafo único do art. 118 do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941, combinado com o art. 43 do Regulamento aprovado pelo decreto número 3.891, de 1 de abril de 1939:

1.º Tenente Médico do Corpo de Saude da Armada, o Dr. Aureo Guimarães de Macedo.

1.º Tenente Médico do Corpo de Saude da Armada, o Dr. Alfredo Calil Abdalla.

1.º Tenente Médico do Corpo de Saude da Armada, o Dr. Antonio Augusto do Valle.

1.º Tenente Médico do Corpo de Saude da Armada, o Dr. Carlos Lisboa Murta.

1.º Tenente Médico do Corpo de Saude da Armada, o Dr. Eutemio Tenorio de Albuquerque.

1.º Tenente Médico do Corpo de Saude da Armada, o Dr. Edidio Guertzenstein.

1.º Tenente Médico do Corpo de Saude da Armada, o Dr. Eduardo Leite Guimarães Filho.

1.º Tenente Médico do Corpo de Saude da Armada, o Dr. Homero Vieira Perdigão.

1.º Tenente Médico do Corpo de Saude da Armada, o Dr. José Ponce Maranhão.

1.º Tenente Médico do Corpo de Saude da Armada, o Dr. Nelson Garnier Vasconcellos.

1.º Tenente Médico do Corpo de Saude da Armada, o Dr. Zahil Vianna de Amorim.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 3.920, de 1942, da Secretaria da Marinha, Ernesto Fernandes de Azevedo no cargo da classe D da carreira de Operário de Arsenal, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

REFORMAR:

De acordo com o art. 153, alínea "a", e § 1.º, alínea "d" do Estatuto dos Militares, aprovado pelo decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941:

O fuzileiro naval — Músico — 1.ª classe — João Paulo Ventura, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da atividade, nos

termos dos arts. 160, § 1.º e 165 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941 e Tabelas "A" e "E" anexas ao citado Código, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço da Armada, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

De conformidade com o art. 157 do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941:

O MN n. 13.992 — MR — 3.º Sargento do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada João Feliciano Barreto, na mesma graduação, percebendo os vencimentos e vantagens integrais de acordo com os arts. 158 — parte final, parágrafo único e 165 e Tabela "A" e "E" do decreto-lei n. 3.759 de 25 de outubro de 1941, visto ter sido julgado inválido para o serviço da Armada, por sofrer de moléstia incurável e adquirida em consequência de acidente em ato de serviço.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

DESPACHOS DO SENHOR PRESIDENTE

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 1.007-A-26.-5-42 — O M. A. propôs a admissão do engenheiro-agrônomo René Gouveia da Cunha para extranumerário-contratado do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, onde desempenhará a função de técnico especializado, com as atribuições de preparação e instalação dos serviços de horticultura, agricultura especial, silvicultura, sericicultura e zootecnia da nova Escola Nacional de Agronomia e, bem assim, a conservação dos parques de interesse para a referida Escola, para o Instituto Agrícola, mediante o salário mensal de 2:000\$0, pelo prazo de dois anos, a partir do registro do respectivo contrato pelo Tribunal de Contas.

Parecer: — A documentação, anexa, satisfaz às exigências do artigo 9.º do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, achando-se devidamente comprovada a capacidade do proposto com a apresentação do diploma de engenheiro-agrônomo, expedido pela Escola Nacional de Agronomia.

2. A minuta do contrato, junta a esta exposição de motivos, está em condições de merecer aprovação, uma vez que, em suas diversas cláusulas, foram atendidas as exigências da legislação vigente.

3. A despesa correspondente ao pagamento do salário respectivo será atendida à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 04 — Contratados, Item 10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, alínea 01 — Diretoria Geral, do orçamento vigente para em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, e, no exercício vindouro, pela dotação que for prevista para esse fim.

4. Nestas condições, opina por que seja aprovada a proposta, assim como a minuta de contrato, anexa. Despacho: — Aprovado — Em 30-5-42. G. VARGAS.

N. 1.016 — 30-5-42 — Requerimento de Morand de Sousa Lima, solicitando reconsideração do ato que o demitiu. Parecer: — O D. A. S. P., considerando o que consta do processo é de parecer que a pena aplicada ao requerente guarda inteira conformidade com a legislação em vigor e deve ser mantida, e, por isso, opina pelo indeferimento do pedido de reconsideração. Despacho: — Indeferido, de acordo com os pareceres. — Em 31-5-42. — G. VARGAS.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 4.037-42 — Jason Chianca Barbosa Cordeiro, auxiliar de escrita do M. G., julgado incapaz por uma junta militar de saúde e apto por outra do S.B.M., solicita exame do seu caso.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 5 DE JUNHO DE 1942

O Presidente da República resolve

CONCEDER DISPENSA:

A José Alexandre Teixeira de Melo do cargo, em comissão, de Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro.

NOMEAR:

De acordo com o art. 2.º do decreto-lei número 3.198, de 14 de abril de 1941:

Francisco Benjamim Gallotti para exercer, em comissão, o cargo de Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro.

Despacho: — Não é o D.A.S.P. o órgão competente para apreciar o assunto. Submeto o pedido à consideração do Sr. ministro da Guerra a quem foi encaminhada a petição anterior do interessado, conforme publicação feita no *Diário Oficial* do 13-5-42, a qual, ao contrário, portanto, do que alega o requerente, não se extraviou neste departamento.

Em 3-6-42. — Moacir Briggs, presidente substituto.

Processo n. 4.073-42 — Auxiliar de escritório — Pedido de indicação de candidatos para preenchimento de vagas que há em várias tabelas do Ministério da Agricultura.

Despacho: — Para as vagas em apreço poderão ser propostos: Maria Batista Ramos — I.R. em São Paulo, e Ligia Mafra — I.R. em Belo Horizonte, da Divisão do Fomento da Produção Animal; Ari Sinésio — I.R. em São Paulo e Jacó Isac Grinberg — I.R. em Belo Horizonte, da Divisão de I. P. Origem Animal, cujos endereços deverão ser solicitados às Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos respectivas, para as quais foram realizadas as provas a que os mesmos se submeteram, nada havendo a opor quanto à admissão de Maria Luiza de Moraes Macedo e Rivea Steinberg para a Divisão do Material e Laboratório Central de Enologia.

As demais vagas restantes foram relacionadas para que as indicações sejam feitas oportunamente, uma vez que não exista mais candidato habilitado a ser admitido.

Restitua-se à D.P.A.

D.F. 3-6-42 — Paulo Lira, diretor de Divisão.

Processo n. 4.237-42 — Antenor dos Anjos — Pedido de endereço para admissão de praticante de escritório VI da D. Trabalho Marítimo em Santa Catarina.

Despacho: — A vista do telegrama anexo, restitua-se à D.P.T.

D.F. 5-6-42. — Paulo Lira, diretor de Divisão.

Processo n. 4.458-42 — Odilon da Rocha e Souza e outros — Proposta de admissão como contratados técnicos especializados, para a Divisão de Obras do M. Educação.

Despacho: — Peço à D.P.E. que, preliminarmente, afim de atender à solicitação da D.E. esclareça:

a) quais os encargos atualmente atribuídos e cada um dos engenheiros contratados e mensalistas;

b) como se encontram eles distribuídos, e c) quais os trabalhos atualmente a cargo da Divisão de Obras.

D.F. 3-6-42. — Paulo Lira, diretor de Divisão.

Processo n. 4.434-42 — Guiomar Ferreira Lima, candidata habilitada na prova de auxiliar de escritório realizada pela DRCT em Minas, solicita sua admissão na D. Imposto de Renda, naquele Estado.

Despacho: — A interessada foi indicada, pelo processo 1.786-42, para preencher vaga, existente na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Belo Horizonte, de auxiliar do escritório.

Para a vaga a que alude o processo poderá ser indicada Lucia Leite, habilitada em prova realizada naquela Diretoria Regional, onde poderá ser obtido o respectivo endereço.

Restituo ao S.P.F.

D.F. 3-6-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 4.449-42 — Nestor Marcos dos Santos — Proposta de admissão para a função de servente IV da Procuradoria Regional da República no Estado de Pernambuco.

Despacho: — O candidato ora proposto está classificado em 9.º lugar, em chaves, na prova de habilitação a que se submeteu e da qual só foram admitidos 3, pela ordem de classificação.

Para a vaga em apreço deverá ser proposto Antonio Lopes Pereira, cujo endereço poderá ser solicitado à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Pernambuco, para a qual foi realizada a prova de que se trata. A D.P.J.

D.F. 3-6-42 — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 4.466-42 — Arícia Reis de Carvalho, auxiliar II da D.R. da Paraíba — Proposta de aproveitamento na mesma função e referência da tabela da D.R. do Rio de Janeiro — M. Vição.

Despacho:

Não constando da relação dos documentos referentes à admissão de Arícia Reis de Carvalho o atestado de capacidade para a função e o de sanidade e capacidade física para o desempenho da mesma, solicito à D.P.V. que providencie a apresentação dos referidos documentos, sem os quais não poderá ser processada a mesma admissão.

D.F. 4-6-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 4.517-42 — F. S. Assistência aos Lázarus — Pedido de ajuda de custo para representar o Brasil no 8.º Congresso Pan-Americano da Criança, em Washington.

Despacho:

Solicito da D.P.E. que, com urgência, esclareça:

a) qual o fundamento legal da atribuição a estrangeiros, de estudos, no estrangeiro, em proveito desse Ministério;

b) se, no caso, houver autorização especial do Senhor Presidente da República para que a interessada se incumba dos estudos de que se trata; e

c) se em caso afirmativo, foi firmado pela mesma qualquer compromisso, de maneira a garantir ao Estado os benefícios de sua estada no estrangeiro, por conta desse Ministério.

D.F. 3-6-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 4.518-42 — Durvaltercio Bolivar de Aguiar, assistente da F. Medicina da Baía, requer pagamento de adicionais por ter completado vinte anos de magistério.

Despacho:

Solicito da D.P.E. que, com urgência, informe o pedido em face dos prazos de prescrição estabelecidos em lei, salientando que a exposição de motivos n. 628, de 1939, deste Departamento, ao contrário do que se declara a fls. 33, não restabeleceu aos assistentes o direito à gratificação adicional, mas, apenas, firmou entendimento no sentido de que só os assistentes efetivos poderiam recebê-la, atendidos, é claro, os dispositivos legais em vigor.

D.F. 3-6-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 4.522-42 — Eduardo Seccades — Proposta de admissão na função de engenheiro XXI em vaga do D.N. de Obras de Saneamento.

Despacho:

A D.P.V. peço que, com urgência, providencie a apresentação de nova folha corrida, tendo em vista que a apresentada pelo interessado já perdeu a sua validade.

D.F. 3-6-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 4.609-42 — Primitiva Diva Alonso Castro, escriturário G, do Q. Único do M. do Trabalho, candidato habilitado no concurso para oficial administrativo, solicita que a sua nomeação seja feita para esse Ministério.

Despacho:

O pedido foi registrado para ser apreciado na ocasião oportuna. Restituo à D.P.T.

D.F. 3-6-42. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

Processo n. 2.324-42 — Ilidio José de Oliveira, ex-agente de 3.ª classe da Rede Mineira de Vição, reclama contra a sua nomeação para o cargo de postalista-auxiliar, classe E do Quadro III — Ministério da Vição e Obras Públicas.

Despacho:

São os seguintes os termos da opção feita pelo interessado:

Tomando conhecimento do ofício número 1.452-P, datado de 14 do corrente em que o Sr. diretor da Divisão do Funcionário do D.A.S.P. consulta se os doze funcionários federais mantem (sic) a opção pela Estrada caso seja possível incluí-los no quadro dos funcionários da União com o vencimento que percebem atualmente na Rede Mineira de Vição, declaro a V. Ex. que a minha opção é pelo Federal uma vez que a União conserve o meu vencimento atual e garanta os direitos e vantagens a que faço jus como agente de 4.ª classe nomeado por portaria de 9 de agosto de 1919f. (E' meu o grifo).

Nessas condições, e tendo a União mantido o vencimento do interessado, como, tão somente se propôs fazê-lo, não se justifica o pedido apresentado, tanto mais quanto o auxílio para aluguel de casa lhe era concedido como chefe de estação, não podendo, assim, ser computado na fixação de outro cargo, como pretende.

Com este parecer, restituo o processo à D.P.V., salientando que o interessado não reclamou contra a sua saída da Rede Mineira de Vição, mas pediu, apenas, melhoria de classificação no serviço federal, o que foi convenientemente apreciado.

D.P., 5 de junho de 1942. — *Paulo Lira*, diretor de Divisão.

CIRCULAR DF/38

Sr. diretor geral:

Tendo o Sr. Presidente da República aprovado o entendimento deste Departamento, constante da exposição de motivos n. 821, de 9 do corrente, publicada no *Diário Oficial* do dia 20, seguinte, de que não atende ao interesse da administração a transferência de funcionário beneficiado pelo decreto-lei n. 145, de 1937, nos casos que especifica, esta Divisão solicita de V. Ex. providências no sentido de que não sejam aceitos pedidos dessa natureza, bem como encaminhadas propostas nesse sentido, fazendo-se menção expressa, nos demais casos, de que o interessado não se encontra naquela situação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos da minha mais distinta consideração.

Em 30 de maio de 1942. — *Paulo Lira*, diretor da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal.

Ao Sr. diretor da Divisão do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Nos mesmos termos aos diretores de Divisão e Serviço de Pessoal dos Ministérios da Agricultura, Aeronáutica, Educação, Fazenda, Guerra, Marinha, Relações Exteriores, Trabalho e Vição.

Ofícios:

1.469-42 — Ao diretor da Escola Nacional de Música — Indicando candidato para preenchimento de vaga existente na referência VI da série funcional de Praticante de Escritório.

Divisão de Aperfeiçoamento

O presidente do Departamento do Serviço Público, tendo em vista o que propôs o diretor da Divisão de Aperfeiçoamento, designou, de acordo com o n. 9 das instruções aprovadas pela portaria n. 1.882, de 2 do corrente, a professora Maria Teresa Martins Saião e o professor Nuno Lopo Smith de Vasconcelos, para examinadores na prova de inglês a que serão submetidos os funcionários candidatos, no corrente ano, à realização de cursos e estágios de especialização e aperfeiçoamento nos Estados Unidos da América.

Serviço de Administração

Requerimento n. 4.751 — Aléa Soares Vialares, auxiliar de escritório VII do D.A.S.P., solicitando permissão para faltar 8 dias, de acordo com a letra a do art. 181, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. — Despacho: Deferido. Em 5-6-42. — *Paulo Vidal*, diretor.

Requerimento n. 4.567 — Maria de Jesus Cavalcanti de Albuquerque, auxiliar de escritório VII do D.A.S.P., solicitando licença para tratamento de saúde. — Despacho: Em face do laudo médico, resolvo conceder licença ao requerente, por 30 dias, de 1 a 30 do corrente mês, inclusive, nos termos do art. 162, letra a do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. Em 3-6-42. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

PORTARIA N. 108

O diretor do Serviço de Administração do Departamento Administrativo do Serviço Público, atendendo ao acúmulo de trabalho no Serviço de Obras da Divisão do Material, resolve, nos termos do art. 122, letra a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, prorrogar, no mês de junho corrente, o expediente dos engenheiros José Pedro Escobar, classe L. Liberato Soares Pinto e Edgar Fonseca, extranumerários contratados, com o salário mensal de 3:900\$0 e 1:600\$0, mediante a gratificação de 700\$0, 700\$0 e 500\$0, respectivamente, arbitrada de acordo com o § 1.º do art. 122, acima mencionado. Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1942. — *Paulo Vidal*.

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica

Publicação que se faz por exigência do decreto n. 8.701, de 5-II-1942, art. 1.º, item V. Folha de gratificação, por serviços extraordinários prestados fora das horas normais de expediente, nos dias de sessão do órgão Deliberativo, no período de 2 de janeiro a 5 de junho de 1942.

NOME — Carreira e Classe — Dias de antecipação e prorrogação anterior — Vencimento — Gratificação por dia de antecipação — Dias de antecipação — Líquido a receber:

Christiano de Souza Guimarães — Escriturário classe E — nenhum — 600\$ — 6\$5 — 32 — 208\$0.

VISTO em 5 de junho de 1942 — *Alexandre de Moura Coutinho*, chefe da Secção de Contabilidade.

Comissão de Defesa da Economia Nacional

PORTARIA N. 284 DE 5 DE JUNHO DE 1942

O presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, usando das atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 1.641, de 29 de setembro de 1939, tendo em vista o resultado dos estudos feitos pela Comissão Técnica de Estudos dos Soced-neos da folha de Flândres e

Atendendo a que o preço da folha de Flândres acaba de ser tabelado pelo Governo Nort-Americano e a sua exportação limitada;

Atendendo a que o alto preço desse produto no mercado interno está em desacordo com os preços de aquisição;

Atendendo, finalmente, a que a folha adquirida por aquele preço viria encarecer exageradamente o custo do envasamento de folha de Flandres, com graves prejuízos para a indústria e os consumidores, resolve:

Fixar os preços máximos para a folha de Flandres nas seguintes bases:

1.º. Revendedores:

Folha de Flandres em cunhetas lisos, tipo 20"x28", de 112 folhas cada um, com 214 libras (base 107£) 430\$0, o cunhete.

2.º. Estamparias:

O produto manufaturado e vendido pelas metalgráficas não poderá exceder de 750\$0, em se tratando de latas lisas, e 800\$0, estampadas, por cunhete.

A presente portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942. — *Joaquim Eulálio*.

Visto — Em 5 de junho de 1942. — *Alberto Dantas Carrilho*, diretor.

tres, à rua Marechal Mallet n. 296, em Aquidauana, Estado de Mato Grosso. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 168 DE 3 DE JUNHO DE 1942

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D.C.P. 7.985-42-C, resolve conceder registro à firma Costa Correia & Comp., estabelecida com o comércio de peles de animais silvestres, à rua 13 de Maio n. 42, em Belém, Estado do Pará. — *Ascanio Faria*, diretor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 1 de junho de 1942.

Exportadora Vasquez Ltda. — D.C.P. 3.350-42-E — Solicita vistas do processo. — Indeferido.

Departamento Nacional da Produção Mineral

Secção de Administração

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 24-5-42.

José Pio da Motta — Reclama contra averbação feita em registro de jazida em nome de Luiz Rodrigues Eiras. — Aprovado. O despacho do Exmo. Sr. Presidente da República refere-se a parecer do DASP opinando pela manutenção da averbação. DGPM. 5.799-41.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23-5-42.

José Gomes Filho — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, à vista do parecer. DGPM. 1.584-42.

Octavio Roscoe — Pedido de autorização para pesquisa. — A' vista do parecer, indeferido. DGPM. 1.570-42.

Manuel Trindade dos Santos — Pedido de autorização para pesquisas. — De acordo. Indeferido. DGPM. 1.552-42.

Octavio Roscoe — Pedido de autorização para pesquisa. — Indeferido, conforme o parecer. DGPM. 1.569-42.

Zeferino Cerqueira Leite — Pedido de autorização para pesquisa. — De acordo. Indeferido. DGPM. 2.613-42.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29-5-42.

Valencio de Oliveira Xavier — Pedido de certidão. — Certifique-se. DGPM. 3.796-42.

Dia 2-6-42.

Vicente Rodrigues — Pedido de vistas de um processo. — Deferido. DGPM. 3.796-42.

Dia 4-6-42.

Firmino Ruzza — Pedido de devolução de saldo. — Nada ha que deferir. DGPM. 4.938-42.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

CÓPIA AUTENTICADA

Lloyd Brasileiro — Patrimônio Nacional — S. C. Of. SQ 466/1.487 — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1942 — Ministério da Agricultura — Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas — Secção de Comunicações — 28 de maio de 1942 n. 3.020. Senhor Diretor, Em resposta ao vosso ofício n. 933, de 22 do corrente, cumpre-nos informar que as 40.000 toneladas de trigo em apreço, relativas à safra do corrente ano, serão transportadas do Rio Grande do Sul para o Rio de Janeiro, pelos nossos navios-motores "Carlota", "Jangadeiro", "Bandeirantes", "Farrapo" e "Inconfidente", correndo o frete respectivo por conta do saldo da taxa a que se refere a portaria ministerial n. 336B, de 17-3-42. — Atenciosas saudações — *Eurico Aché Cordeiro*, secretário geral. — Ao Senhor Diretor do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas. Ministério da Agricultura: HJ.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de junho de 1942

Ato:

Foi autorizada a ida a Goiânia do coronel aviador Lysias Augusto Rodrigues, como representante deste Ministério junto ao Diretório Central do C. N. G. e à Junta Executiva Central do C. N. E., conforme solicitação do senhor Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Dia 2 de junho

Requerimentos:

Mario Nunes de Niemayer, ex-cadete da Escola Militar, solicitando matrícula no 1.º ano da Escola de Aeronáutica. — Requeira ao comandante da Escola de Aeronáutica, instruindo o pedido.

Dia 4 de junho

Wilson Pinto da Silva, solicitando habilitação para a reserva da Aeronáutica. — Indeferido, em face da informação da D. P.

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de junho de 1942

Aero Clube do Rio Grande do Norte, requerendo registro. — Defiro. (Referência número 3.213-42).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de maio de 1942

Requerimentos despachados: Empresa "Serviços Aéreos Condor Ltda.", requerendo permissão para realizar um vôo de estudo e preparatório para a sua linha a ser restabelecida entre Cuiabá e Porto Velho, e, dali, para ser estendida até Cruzeiro do Sul. — Deferido. (Ref. n. 3.354-42).

Dia 2 de junho

Olavo de Castro Fontoura, solicitando matrícula no Registro Aeronáutico Brasileiro para sua aeronave, tipo "Culver-Cadet", monoplane, equipada com motor "Franklin" de 80 c. v. n. 125.253. — Deferido. (Referência número 3.146-42).

Fernando Gama Rodrigues, pedindo licença para pilotar aviões do tipo "Piper Coupé", "Taylorcraft" e "Aeronca". — Deferido. (Referência n. 3.349-42).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

G.M. 940 — Em 26-5-42 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

S.C. n. 22.755-42 — Miguel de Carvalho Dias, de Poços de Caldas, em Minas Gerais, solicita a concessão de uma guia de embarque de 2.000 toneladas de zircônio para a Foote Mineral Company de Filadélfia, nos Estados Unidos.

Não sendo o requerente minerador legalmente habilitado, como se verifica do processo junto, não tem direito, nas condições normais, à guia de embarque solicitada.

Entretanto, um documento da Embaixada Americana, constante do processo em causa, evidencia o interesse que tem o governo daquele país na efetivação do embarque referido.

A correspondência entre Miguel de Carvalho Dias e a Foote Mineral Company comprovam as relações entre ambos e entre esta e o governo de Washington.

De outro lado, instruem o processo duas cartas-contrato trocadas com titulares de manifesto das jazidas exploradas que confirmam as relações de arrendamento com eles criadas por Miguel de Carvalho Dias.

O total pedido pelo interessado é muito superior ao que estipula a portaria ministerial n. 82, que regula o n. VIII do artigo 16 do Código de Minas.

Considerando, todavia, que o Brasil é praticamente o único produtor de minério de zircônio do tipo Poços de Caldas, em todo o mundo, e que estamos comprometidos na defesa deste hemisfério, conforme resolveu a III Reunião de Chanceleres realizada no Rio de Janeiro, te-

nho a honra de solicitar a V. Excia. a indispensável autorização para ser concedida a guia de embarque, já mencionada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de profundo respeito. — *Apolonio Salles*.

Autorizado. — Em 2-6-42. — G. VARGAS.

Departamento Nacional da Produção Animal

Divisão de Caça e Pesca

PORTARIA N. 165 DE 2 DE JUNHO DE 1942

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D.C.P. 3.197-42-M, resolve conceder registro à firma Manoel Orge Perez, estabelecida com o comércio de lepidópteros e curiosidades com eles feitas, à rua Guedes de Brito n. 19, em Salvador, Estado da Bahia. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 166 DE 2 DE JUNHO DE 1942

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D.C.P. 1.582-42-V, resolve autorizar o funcionamento da peixaria de propriedade do Sr. Vicente Chianello, sito à rua Barão da Torre n. 334, no Distrito Federal. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 167 DE 2 DE JUNHO DE 1942

O diretor, tendo em vista o que consta do processo D.C.P. 3.168-42-A, resolve conceder registro à firma Atílio Candia, estabelecida com o comércio de peles de animais silves-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Gabinete do Ministro

PORTARIA MINISTERIAL N. 127, DE 4 DE JUNHO DE 1942

O ministro de Estado da Educação e Saúde resolve delegar competência ao professor Gastão Gomes, diretor da Escola Nacional de Minas e Metalurgia, para requisitar, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado de Minas Gerais, a entrega de adiantamentos por conta da verba 5 — Obras, etc., consignação I, sub-consignação 03, item 04-04, alínea d) conclusão da ampliação do Parque Metalúrgico etc., do orçamento deste Ministério para o corrente exercício.

A delegação de competência prevalecerá para o substituto eventual do diretor.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942. — *Gustavo Capanema.*

PORTARIA MINISTERIAL N. 128, DE 6 DE JUNHO DE 1942

O ministro de Estado da Educação e Saúde, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 1.º do decreto-lei numero 4.320, de 21 de maio de 1942, resolve:

No corrente ano letivo, continuarão a ser observados, para todos os efeitos, os regulamentos dos institutos da Universidade do Brasil.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942. — *Gustavo Capanema.*

Conselho Nacional de Desportos

Processo n. 26.688-42.

Relator: Conselheiro João Lyra Filho.

1. O presidente da Federação Metropolitana de Football, (F. M. F.) em representação dirigida a este C. N. D., solicita instruções sobre a sua competência e a do vice-presidente, em face do que dispõe o art. 61 do estatuto da entidade, afim de que seja legalmente permitido, ao último, desempenhar atribuições do primeiro, como órgão constitutivo da presidência.

2. Considera sinatário da representação que "os serviços a cargo da referida entidade duplicaram, com a nova organização dos desportos, e o simples despacho do expediente priva o presidente do tempo necessário a uma superior orientação dos trabalhos."

3. Tendo em conta esse acréscimo de atividade, alvitra que lhe seja conferida autorização para delegar poderes ao vice-presidente, afim de que este possa praticar atos administrativos de direção, adotando-se, neste caso, a norma constante do estatuto da Confederação Brasileira de Desportos. (C. B. D.).

4. Entretanto, informando a representação, pretende a C. B. D. que se encontra no próprio art. 66 do estatuto da sua filiada a invocada solução, pois ao vice-presidente compete "substituir o presidente nos seus impedimentos".

5. Fundamentando seu parecer, alega: — desde que pode ser *total* a substituição, nada impede que se opere ela *parcialmente*, se parcial é, por sua vez, o impedimento, de fato existente. O artigo é omissivo em certo ponto: por não cogitar da substituição definitiva, no caso de vaga da presidência efetiva. Mas, verificada a circunstância de se atribuir anteriormente, no art. 52, competência ao presidente do Conselho Supremo para

"responder pelo expediente da Federação, na hipótese de *vaga* ou impedimento comprovado do presidente e do vice-presidente".

Forçoso é reconhecer o encargo, também a este conferido, de desempenhar a substituição, no caso de ocorrer a vaga do titular efetivo.

Estabelecido, deste modo, que tanto pode ser transitória como definitiva a substituição, nada se opõe à questionada delegação, cujos atos se enquadram, perfeitamente, dentro da função específica do substituto legal".

6. Não me convence essa argumentação. O impedimento a que alude o estatuto determinará a suspensão do exercício a cargo do pre-

sidente efetivo e a consequente convocação do vice-presidente, que, em substituição interina, responderá pela direção da entidade. Solicita-se, agora, a permanente participação do vice-presidente, no exercício de atividades executivas, sem prejuízo do exercício deferido ao presidente.

7. Na forma do estatuto atual, não é o presidente quem solicita a colaboração do vice-presidente, para desempenho de funções executivas, é a entidade, que estará impedida de funcionar, regularmente, caso ocorra o impedimento do referido órgão, tanto que o vice-presidente não poderá entrar em exercício, sem que se processem as formalidades de posse e comunicação ao órgão diretor da entidade.

8. O presidente alvitra a delegação de poderes, que não exclua a sua responsabilidade, ao passo que, no seu impedimento, cessará essa responsabilidade e nascerá a do vice-presidente, como titular interino do cargo.

9. A competência para delegar poderes, como todos sabemos, é admissível em direito, ainda que se discuta essa competência, quando a delegação é originária do desempenho de mandato expresso, para fim declarado, outorgado sem cláusula de subestabelecimento. Entretanto, desde que a lei atribua competência, para que se pratique a delegação, esta poderá ser deferida, sem que se altere a responsabilidade do outorgante, em face dos atos praticados pelo outorgado, no exercício da delegação.

10. Aliás, de outra forma não se poderia agir, em face do que dispõe o decreto-lei número 3.199, de vez que este confere ao presidente a função executiva, na administração de qualquer entidade desportiva. (art. 49). Assim, o estatuto poderá conceder qualidade ao presidente, para delegar competência a outrem, expressamente declarado, mas não poderá excluir do presidente a responsabilidade do exercício da função executiva.

11. Eis porque entendo que a solução pretendida pela F. M. F. não se encontra no estatuto da entidade metropolitana, que deverá ser alterado, caso este órgão julgue de bom aviso atender as razões do signatário da representação.

12. O estatuto da C. B. D. atribue competência ao vice-presidente dessa entidade para "praticar, como delegado do presidente, os atos que lhe forem por este atribuídos, e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos".

13. A própria redação do dispositivo revigora o pensamento acima exposto; sinão a C. B. D. não teria registrado, expressamente, o exercício da delegação de poderes, uma vez que esta tivesse compreendida, implicitamente, da atribuição genérica do vice-presidente, por falta ou impedimento do vice-presidente.

14. O disposto no estatuto da C. B. D. constitui princípio de bom aviso, admissível na legislação desportiva, tanto mais quanto as funções de direção das entidades não poderão ser de nenhum modo renumeradas (art. 50 do decreto-lei n. 1.399), sendo certo, por isso, que não é razoável instituir-se excesso de atividade e acúmulo de serviço para o órgão que exerce a função executiva e que possui a responsabilidade do seu bom desempenho, com sacrifício do desempenho das atividades que lhe são próprias, no exercício da vida profissional, que lhe assegura os meios de subsistência digna.

15. Entretanto, não deve este Conselho adotar presidente, permitindo amígdadas alterações no estatuto de entidades, com caráter contínuo e por qualquer circunstância, até porque o Sr. ministro da Educação, por sua vez, não há de estimar o desfalque do seu tempo, para estudo continuado de processos de reforma de estatutos de entidades desportivas, dependentes do seu despacho. As alterações eventuais devem ter cabimento, quando obedientes a uma orientação de caráter geral, adotada pelo C. N. D. e desde que interesse não a uma entidade, mas a todas, em função da organização institucional dos desportos brasileiros.

16. Aliás, em abono do pensamento exposto, este órgão já decidiu adotar, quanto aos estatutos, submetidos a seu exame, o princípio de

considerar derogada a matéria estatutária de quaisquer entidades, colidente com instrução por ele expedidas, sem haver necessidades, neste caso, de promover-se uma reforma de estatutos, bastando-lhes a revisão periódica, feita pelos conselhos diretores dessas mesmas entidades, afim de harmonizá-las com as prescrições decorrentes das ditas instruções.

17. face do exposto, proponho que se expça instrução a todas as confederações, afim de que estas regulem, nos seus estatutos, a competência dos seus presidentes e façam com que idêntica recomendação seja seguida pelas suas filiadas, considerando os ditos estatutos, entre as atribuições de competência do presidente, a de conceder poderes ao vice-presidente, sem prejuízo do que dispõe o artigo 49, do decreto-lei n. 3.199, de 14 de abril de 1941, para praticar, como seu delegado, os atos que expressamente lhe atribuir. Em consequência, dever-se-á considerar, entre as atribuições do vice-presidente, a de desempenhar, por delegação expressa, os atos que lhe forem atribuídos pelo presidente. O estatuto regulará, além disso, o exercício da delegação.

18. Dessa forma, terá o C. N. D. adotado orientação compatível, que não infringe a letra da lei de organização dos desportos, subordinando-se, ainda, ao espírito que a terá inspirado.

Sala das sessões, 19 de maio de 1942.

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 51.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

Aos vinte e nove dias do mês de maio de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataulpho Napolé de Paiva, presentes mais as Sras. Eugénia Hamann, Stella de Faro, Sr. professor Olinto de Oliveira, Drs. Saul de Gusmão e João de Barros Barreto, foi aberta a sessão às 15 horas e 30 minutos. Lida e aprovada a ata da sessão de vinte e sete de maio corrente. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Ataulpho Napolé de Paiva: 1 — Sociedade São Vicente de Paulo, de Campestre, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Orfanato Nossa Senhora Auxiliadora, de Cachoeira do Campo, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 3 — Asilo Farquim, de Vassouras, Rio de Janeiro (auxílio para 1943) — aprovado; 4 — Escola Profissional Feminina Sagrado Coração de Resende, Rio de Janeiro (auxílio para 1943) — aprovado; 5 — Albergue Santo Antônio, de São João del Rei, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 6 — Asilo de Mendicidade, de Araraquara, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado. Pela Sra. Eugénia Hamann: 1 Conselho Particular Vicentino, de Vila de Contagem, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Colégio Sagrado Coração de Jesus, de Quixadá, Ceará (auxílio para 1943 — aprovado, de acordo com o voto da relatora; 3 — Asilo São Paulo, de São Paulo (pedido para 1943) pelo indeferimento.

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: — 1 Sociedade Instrução e Beneficência, de Paudalho, Pernambuco (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Santa Casa de Misericórdia, de Jacareí, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 3 — Sociedade Espírita Ramiro Dávila, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (auxílio para 1943) — aprovado, contra o voto do Dr. Barros Barreto que não tomou conhecimento; 4 — Associação das Senhoras de Caridade de São Vicente de Paulo, de Capela, Sergipe (auxílio para 1943) — aprovado.

Pela Sra. Stella de Faro: 1 — Academia Mineira de Letras, Belo Horizonte, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado.

Pelo Sr. Dr. João de Barros Barreto: 1 — Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, de Campo Grande, Mato Grosso (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Aliança Católica, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (pedido para 1943) — pelo indeferimento; 3 — Santa Casa de Misericórdia, de Joazeiro, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 4 — Santa Casa de Misericórdia, de São Felix, Bahia (auxílio para

1943) — aprovado; 5 — Santa Casa de Misericórdia, Porto Feliz, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 7 — Casa de Caridade, de Paraíba do Sul, Rio de Janeiro (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator; 8 — Hospital São Sebastião, de Pirapetinga, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado, de acordo com o voto do relator.

As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataulpho Napoleões de Paiva*, presidente.

Prª.. etacoin shrdlu vbqgqj cmfpyk ETAOR

ATA DA 52.ª SESSÃO ORDINÁRIA

No dia um do mês de junho de 1942, na sala das sessões sob a presidência do Sr. ministro Ataulpho Napoleões de Paiva, presentes mais as senhoras Eugénia Hamann, Stella de Faro, Sr. Drs. Saul de Gusmão e João de Barros Barreto, foi aberta a sessão às 15 horas. Lida e aprovada a ata da sessão de vinte e nove de maio corrente. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Exmo. Sr. ministro Ataulpho Napoleões de Paiva: 1 — Centro Espírita — William Crookes, de Maceió, Alagoas (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — aprovado.

Pela Sra. Eugénia Hamann: 1 — Santa Casa de Misericórdia de Perdões, Minas Gerais (auxílio para 1943) aprovado; 2 — Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 3 — Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, de Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 4 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Curaça, Bafa, (auxílio para 1943) — aprovado; 5 — Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guassú, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado de acordo com voto do relator; 6 — Escola Técnico Profissional Feminina do Colégio Santa Isabel, de Fortaleza, Ceará (auxílio para 1943) — aprovado; 7 — Colégio Nossa Senhora do Amparo, de São Paulo (auxílio para 1943) — Indeferido.

Pela Sra. Stella de Faro: 1 — Colégio Sagrado Coração de Jesus, de São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Grupo Escolar Arquidiocesano São José, de Florianópolis, Santa Catarina (auxílio para 1943) — aprovado.

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Grupo Espírita Fé e Esperança, de Entre Rios, Rio de Janeiro (auxílio para 1943) — aprovado de acordo com o voto do relator, contra o voto do Dr. João de Barros Barreto; 2 — Asilo Bom Pastor, de Belo Horizonte, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 3 — Liga Brasileira de Higiene Mental, do Distrito Federal, (auxílio para 1943) aprovado de acordo com o voto do relator; 4 — Santa Casa de Misericórdia de Pirajui, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado.

Pelo Sr. Dr. João de Barros Barreto: 1 — Hospital Nossa Senhora das Graças, de Sete Lagoas, Minas Gerais, (auxílio para 1943) aprovado de acordo com o voto do relator; 2 — Santa Casa de Misericórdia de Socorro, de São Paulo (auxílio para 1943) aprovado de acordo com o voto do relator; 3 — Santa Casa de Misericórdia, de Lorena, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 4 — Santa Casa de Misericórdia de Palmeiras, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado de acordo com o voto do relator; 5 — Santa Casa de Misericórdia de Jacutinga, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado de acordo com o voto do relator; 6 — Santa Casa de Misericórdia de Itararé, São Paulo (auxílio para 1943) aprovado de acordo com o voto do relator; 7 — Casa de Caridade de Alfenas, Minas Gerais, (auxílio para 1943) — aprovado de acordo com o voto do relator; 8 — Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado de acordo com o voto do relator; 9 — Irmandade do Hospital São José, de São Vicente, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado de acordo com o voto do relator; 10 — Santa Casa de Misericórdia de Marília, São

Paulo (auxílio para 1943) — aprovado de acordo com o voto do relator; 11 — Associação Asilo e Hospital São Vicente de Paulo de Lambari, Minas Gerais, (auxílio para 1943) — aprovado de acordo com o voto do relator; 12 — Santa Casa de Misericórdia de Boa Esperança, Minas Gerais, (auxílio para 1943); — aprovado de acordo com o voto do relator; 13 — Cruz Vermelha Brasileira de Lavras, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado. As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataulpho Napoleões de Paiva*, presidente.

Notificação aos interessados:

Pelo Sr. ministro Ataulpho de Paiva: N. 12.007-42 — Hospital S. Vicente de Paulo, de Cruz Alta, Rio Grande do Sul. — A petição inicial deve ser assinada pela presidente. Junte novo balancete precisamente de acordo com o formulário, aguardando-se a informação da D. O. H.

N. 11.895-42 — Fundação Romão de Matos Duarte (ex-Casa dos Expostos), do Distrito Federal. — Junte a resposta ao questionário constante do formulário, devendo o balancete ser assinado, também, pela diretora e guardalivros com as frimas devidamente reconhecidas.

N. 11.565-42 — Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, Distrito Federal. — Junte o relatório de 1941 e, bem assim, a resposta ao questionário.

N. 11.236-42 — Sociedade São Vicente de Paulo, de Santa Catarina, Minas Gerais. — Do presente processo devem constar os principais documentos legais, visto ter sido indeferido o primeiro pedido. A petição inicial dever ser assinada pelo presidente, reconhecidas as frimas do balancete. Também a resposta ao questionário deve ser apresentada de acordo com o formulário, pois que a de folhas 8 está incompleta e imperfeita.

N. 13.188-42 — Asilo Santa Teresa, de Belo Horizonte, Minas Gerais. — Sejam reconhecidas as frimas do balancete apresentado.

Pelo Dr. Saul de Gusmão:

N. 13.944-42 — Associação das Senhoras de Caridade, de Belém, Pará. — Junte mais dois exemplares dos estatutos.

N. 13.949-42 — Asilo de São Vicente de Paulo da Associação das Damas de Caridade, de Poços de Caldas, Minas Gerais. — Junte atestado declarando o número de serviços prestados em 1941.

N. 13.815-42 — Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, do Distrito Federal. — Complete a documentação exigida dela lei.

Pelo Dr. Barros Barreto:

N. 11.400-42 — Hospital Evangélico, de Anápolis, Goiás. — Justifique a não inclusão, no balancete, da subvenção federal recebida.

N. 6.046-42 — Santa Casa de Caridade de Diamantina, Minas Gerais. — Justifique, em face do relatório de inspeção como, em 1941, houve 44.518 hospitalizações e serviços gratuitos a 1.101 indigentes.

N. 11.417-42 — Sociedade de Cultura Artística, de Fortaleza, Ceará. — Legalize os documentos que vieram sem assinatura.

N. 7.162-42 — Santa Casa de Misericórdia, de Lorena, São Paulo (auxílio extraordinário). — Esclareça o número de leitos que pretende instalar e quantos deles serão destinados a serviço gratuito.

Pela Sra. Stella de Faro:

N. 6.979-42 — Missão Dominicana de Conceição do Araguaia, Pará. — Junte novo atestado de autoridade federal ou estadual.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DO PESSOAL

Dia 4 de junho de 1942

Proc. n. 19.415-42 — Aldo Carvalho Ribeiro. — Solicitando sua readmissão no cargo de servente, da Faculdade Nacional de Medicina. Despacho: Não tendo o requerente apre-

sentado os documentos a que se refere o artigo 18, do decreto-lei n. 240, de 1938, arquivar-se. — *Alvaro Pereira*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 4 de junho de 1942

Proc. n. 31.554-42 — Companhia Progresso Industrial do Brasil. — Solicitando restituição da importância de 1:008\$6, cobrada a mais na taxa de abastecimento d'água.

Despacho: Junte o recibo do pagamento efetuado. — *Bittencourt de Sá*, diretor geral.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Dia 3 de junho de 1942

N. 29.719-42 — Dulce Behs, nomeação para o cargo de inspetor. — Indeferido. 28.5-42.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.

N. 39.474-37 — Antônio Larizzatti, registro. — Deferido. 2-6-42.

N. 21.433-38 — Flávio Maciel, registro. — De acordo. 2-6-42.

N. 48.150-41 — Ignacio de Loyola Vieira Novelli, registro. — Sim, à vista do documento de fls. 10. 20-5-42.

N. 63.254-41 — Sally Macientyre, registro. — Indeferido, à vista do parecer. 13-4-42.

N. 64.935-41 — Alzina Pires Ferreira, registro. — Indeferido. 13-4-42.

N. 21.522-42 — João Baptista de Faria, matrícula. — Arquivar-se. 2-6-42.

N. 20.478-42 — Ginásio Municipal de Santa Cruz, Rio Grande do Sul, seja aplicado o depósito feito na Tesouraria deste Ministério, no pagamento das taxas de inspeção de 1941 e 1942. — Substitua por apólices o dinheiro em depósito. 26-5-42.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 9.851-39 — Luiz Gonzaga Maciel, registro. — Cumpra (apresentar identidade, certidão de idade, certificado de aprovação da matéria e fazer prova de exercício de magistério). 3-6-42.

N. 22.652-40 — Porfirio Lobo, registro. — Cumpra (apresentar certidão de aprovação nas matérias). 3-6-42.

N. 16.409-41 — Moacir de Almeida Carneiro Leão, registro. — Cumpra, (selar a escritura de emancipação). 3-6-42.

N. 16.500-41 — Rosa Moura, registro. — Não há o que deferir, por já ser registrada em 4 disciplinas. 3-6-42.

N. 24.007-41 — Léo Antônio do Prado Carvalho, certificado. — Informe em que ano terminou a 5.ª série no Ginásio São Bento. 2 de junho de 1942.

N. 24.751-41 — Noêmia Vieira Mascarenhas, recurso. — Cumpra, (selar os documentos de fls. 4 e de 12 a 34). 3-6-42.

N. 27.161-41 — Jacyra Moya, restituição. — Deferido, mediante recibo. 29-5-42.

N. 27.249-41 — Haydée Leme de Oliveira, restituição. — Devolvam-se os documentos mediante recibo. 30-5-42.

N. 27.573-41 — Walter Baltensberger, registro. — Cumpra (fazer prova de que é engenheiro). 30-5-42).

N. 41.396-41 — Erminio Barreto Coutinho Silveira, 2.ª via de seu registro. — Expeça-se a 2.ª via, pagas as taxas. 2-6-42.

N. 42.311-41 — Lélia Carvalho Thiebaat, registro. — Cumpra (completar os selos dos documentos de fls. 2, 8 e 13). 1-6-42.

N. 50.089-41 — Francisco Alves Gomes Junior, registro. — Aguarde a maioria. 2 de junho de 1942.

N. 50.395-41 — Rachel Leda Macenas, registro. — Faça visar pelo inspetor o atestado de exercício de magistério. 30-5-42.

N. 50.397-41 — Aluiza Simioni, registro. — Cumpra (selar e reconhecer a firma do documento de fls. 11). 2-6-42.

N. 50.398-41 — Terezinha Marchioratto, registro. — Cumpra (fazer prova de idade e apresentar certificado de aprovação nas disciplinas em que pede registro, documento esse que deve ser visado pelo inspetor federal). 2-6-42.

N. 50.399-41 — Alice Pereira, registro. — Cumpra (completar o selo do documento de fls. 9 e reconhecer a firma do mesmo e apresentar certificado de aprovação nas disciplinas em que pede registro). 2-6-42.

N. 50.400-41 — Assunta Vicência Dorigan, registro. — Cumpra (provar que é a mesma pessoa Assunta Vicência Dorigan e Vicência Santa). 2-6-42.

N. 50.401-41 — Deolinda Teixeira de Oliveira, registro. — Cumpra, (apresentar certificado de aprovação nas disciplinas em que pede registro em substituição ao documento de fls. 10, devendo constar do mesmo todas as aprovações obtidas na 5.ª série). 2-6-42.

N. 50.403-41 — Anastácia Farion, registro. — Cumpra, (declarar qual a cadeira de História em que deseja inscrição e reconhecer a firma do documento de fls. 10). 2-6-42.

N. 50.605-41 — Waldenyr Vieira Pinto, registro. — Aguarde a maioridade. 30-5-42.

N. 62.048-41 — Ruth Ulhoa Tenório, registro. — Não há o que deferir por não ser prevista a permuta nos regulamentos vigentes. 30-5-42.

N. 62.611-41 — Maria Magdalena de Aquino, registro. — Cumpra, (apresentar atestado de exercício no magistério). 30-5-42.

N. 62.612-41 — Carlito Flávio Pimenta, registro. — Cumpra, (fazer visar pelo inspetor federal, o documento de fls. 7). 30-5-42.

N. 62.625-41 — Adolfo Almeida de Aguiar, registro. — Cumpra, (prova de identidade, de idoneidade, atestado de exercício no magistério em que se declare o período lecionado, devendo constar do mesmo, a qualidade do atestante). 30-5-42.

N. 62.626-41 — Hilda Maria Saraiva, registro. — Cumpra, (apresentar certificado de aprovação na matéria). 30-5-42.

N. 62.635-41 — Plínio Ribeiro dos Santos, registro. — Indique mais uma disciplina, visto já ser registrado em três. 3-6-42.

N. 62.636-41 — Theophilo Ribeiro Pires, registro. — Cumpra, (apresentar certificado de aprovação na matéria e prova de exercício no magistério). 3-6-42.

N. 63.439-41 — José Luiz Barbosa Cortez, registro. — Cumpra, (apresentar certificados de aprovação em Cosmografia e em Geometria e Trigonometria). 3-6-42.

N. 2.141-42 — Maria Luiza Soares Nogueira, registro. — Cumpra, (pagar o selo por verba no documento de fls. 8). 2-6-42.

N. 2.854-42 — Elsa Barbosa Chaves, certificado. — Declare em que estabelecimento prestou exame de admissão. 1-6-42.

N. 9.295-42 — Eptácio de Almeida Siqueira, 2.ª via de certificado. — Deferido, pagas as taxas. 2-6-42.

N. 25.465-42 — Natalina Romão Zanuni, reificação de nome. — Deferido, em face do documento apresentado. 28-5-42.

N. 27.957-42 — Maria Aparecida Lara, frequentar aulas de Direito, em caráter provisório. — Mantenho o indeferimento, por ser o pedido falho de apoio legal. 3-6-42.

N. 28.411-42 — Vicente Theodoro de Souza, transferência de curso. — Mantenho o indeferimento, por ser o pedido contrário à lei. 3-6-42.

N. 28.705-42 — Ado Maset, prazo de 120 dias para apresentar certidão de nascimento. — De acordo com a concessão do prazo. 28-5-42.

N. 30.129-42 — Benedicto Veiga França, e outros, adaptação. — Completem a selagem do memorial. 30-5-42.

N. 30.216-42 — Nambycahy Carajatey Fayet, matrícula de Myrtha. — Indeferido, dada a época adiantada do ano letivo. 29-5-42.

N. 30.233-42 — Oto Guimarães Mourão e José Rui Guimarães Mourão, transferência. — Deferido, dada a mudança de residência. 29-5-42.

N. 30.237-42 — Pierre Marie Arthur Aimé Gaussot, adaptação de Bernard. — Indeferido. É contrário à lei, como também aos interesses do ensino e da nacionalidade, o reconhecimento de cursos feitos em território brasileiro de acordo com legislações estrangeiras. 1-6-42.

Divisão de Ensino Superior

Em 2 de junho de 1942.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

N. 2.169-42 — Eurico Monteiro. Registro de diploma. Parecer n. 136-42, do Conselho Nacional de Educação, cuja conclusão é a seguinte: "em conclusão pensa a Comissão que somente mediante prova de validação poderá ser registrado o diploma do recorrente". — Homologado. 29-5-42.

N. 12.053-42 — Faculdade Católica de Direito. Relatório anual de 1941. Parecer número 134-42, do Conselho Nacional de Educação, cuja conclusão é a seguinte: "Em face da regularidade do curso durante o ano de 1941, a Comissão de Ensino Superior é de parecer que o relatório de 1941 seja arquivado". — Arquite-se. 29-5-42.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL REGISTO DE DIPLOMA

Engenheiro:

N. 32.433-41 — Georges Louis Humbert. — Sim.

N. 32.435-41 — Newton de Souza Sampaio. — Sim.

N. 32.438-41 — Ademar Ribeiro Vidal. — Sim.

N. 28.913-42 — Cesar Coopos. — Sim.

Médico:

N. 61.318-41 — Aliette Roselli. — Sim.

N. 61.339-41 — José Assim Pereira de Melo. — Sim.

N. 16.664-42 — José Franco Domingues Alexandre. — Sim.

Cirurgião-dentista:

N. 61.362-41 — Elzo Soares Nogueira. — Sim.

Enfermeira:

N. 28.393-42 — Maria de Lourdes Vaz. — Sim.

Bacharel:

N. 28.811-42 — Victor Valentim. — Sim.

Departamento Nacional de Saúde

SERVO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo n. 24.697-42 — Laboratório Heclan Limitada. — Solicita fazer chegar ao conhecimento do Sr. Presidente da República, que descobriu uma nova fonte de vitamina "A". Arquite-se. — G. VARGAS.

Processo n. 22.052-42 — Paschoal Artese "Resenha". — Pede reverter em benefício do Sanatório para Tuberculosos de Sapeado, município de São José do Rio Pardo, os bens que passaram para o domínio da União, arrecadados por falecimento de Pedro Ackar, que não deixou herdeiros, nem testamento. Arquite-se — Em 26-5-42. — G. VARGAS.

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina

REQUERIMENTOS DESPACHADOS DURANTE O MES DE MAIO DE 1942

Dia 2

N. 2.497-42 — Brasil Química Limitada. — Deferido.

N. 10.028-41 — Indalécia Dias. — Deferido.

N. 5.937-40 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.

N. 799-42 — Carmen Speranza. — Arquite-se.

N. 7.505-41 — S. Valladão & Sydow Limitada. — Arquite-se.

N. 3.350-42 — Izabella von SydoK Wiltshire. — Deferido.

N. 3.351-42 — Izabella von Sydow Wiltshire. — Deferido.

N. 3.936-42 — Aureo da Costa Velho. — Arquite-se.

N. 3.871-42 — Humberto Mafra. — Arquite-se.

N. 3.872-42 — Ulysses Marrone. — Arquite-se.

N. 1.174-42 — Esmeraldo Alfenas da Fonseca. — Deferido.

N. 11.890-41 — Anyisio Cerqueira Luz. — Deferido.

N. 3.870-42 — Antonio de Fuccio. — Arquite-se.

N. 787-42 — Produtos Químicos "Elequeiroz" S.A. — Deferido.

N. 3.631-42 — Nestor Fontes. — Deferido.

N. 3.392-42 — Serafim da Silva Pimentel. — Deferido.

N. 2.594-42 — Francisca Rosa Bonchristiano. — Deferido.

N. 732-42 — José Pires de Oliveira Dias. — Deferido.

N. 737-42 — Antonio de Souza Franco. — Deferido.

N. 115-42 — Renato Mafra Firmento. — Deferido.

N. 1.267-42 — Maria Dolores Prata. — Deferido.

N. 11.148-41 — Ignacio Bicker. — Deferido.

N. 3.386-42 — Johannes Clémsonson. — Deferido.

N. 2.630-42 — Francisca Rosa Bonchristiano. — Deferido.

N. 3.388-42 — Newton Pragana. — Deferido.

N. 3.601-42 — Francisco Peduti. — Deferido.

N. 2.629-42 — Francisca Rosa Bonchristiano. — Deferido.

N. 2.763-42 — Francisca Rosa Bonchristiano. — Deferido.

N. 2.153-42 — João de Sá Brandão Sobrinho. — Deferido.

N. 2.156-42 — Alvaro Caetano de Oliveira. — Deferido.

N. 3.614-42 — Graciema Lodi Soares Valente. — Deferido.

N. 1.269-42 — Hercilla Mello Gomes. — Deferido.

N. 3.519-42 — Oswaldo Gonçalves Cruz. — Deferido.

N. 2.250-42 — Instituto Bioquímico Maragliano Limitada. — Compareça neste Serviço.

N. 2.089-42 — Berenice de Souza Bethlém. — Deferido.

N. 2.165-42 — Alvaro Caetano de Oliveira. — Deferido.

N. 1.329-42 — Mario Homem de Mello. — Deferido.

N. 1.656-42 — Manoel Lopes Verçose. — Deferido.

Dia 5

N. 3.846-42 — L. P. Fernandes. — Compareça neste Serviço.

N. 4.044-42 — Lourenço Leone. — Arquite-se.

N. 4.043-42 — Carmen Speranza. — Deferido.

N. 4.046-42 — Plínio Carlberg. — Compareça neste Serviço.

N. 4.045-42 — Wenceslau de Freitas Viana. — Arquite-se.

N. 4.021-42 — Brailio de Camargo Moraes. — Compareça neste Serviço.

Dia 6

N. 3.666-42 — Miguel Amaro Ribeiro Lima. — Deferido.

N. 2.820-42 — Francisca Rosa Bonchristiano. — Deferido.

N. 11.163-41 — Maria Olinda de Oliveira. — Deferido.

N. 11.189-41 — José Pires de Oliveira Dias. — Deferido.

N. 11.815-41 — Julia de Moraes Duarte. — Deferido.

N. 616-42 — Julia de Moraes Duarte. — Deferido.

N. 617-42 — Julia de Moraes Duarte. — Deferido.
 N. 10.124-41 — Wenceslau de Freitas Vianna. — Deferido.
 N. 3.810-42 — Salomão Bergstein. — Indeferido.
 N. 3.299-42 — Anna Lorema Martins. — Deferido.
 N. 4.096-42 — Antonio de Padua Martins Britto. — Deferido.
 N. 598-42 — Heitor Vaccani. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.102-41 — Carlberg & Parreira. — Compareça neste Serviço.
 N. 3.602-42 — Francisco Peduti. — Deferido.
 N. 10.577-41 — Francisco José de Macedo. — Deferido.
 N. 8.702-41 — Laboratório Galeno Limitada. — Deferido.
 N. 3.861-41 — Paulo Nicoli. — Deferido.
 N. 3.855-42 — Polidoro de Azevedo Lemos. — Deferido.
 N. 3.033-42 — Nahir dos Santos Bicalho. — Deferido.
 N. 4.460-42 — Schilling Hillier & Cia. Ltda. — Deferido.
 N. 9.354-41 — Ataliba da Fonseca Barros. — Deferido.
 N. 11.360-41 — Elmano O. de Moraes. — Deferido.
 N. 3.485-42 — Alcida de Almeida. — Deferido.
 N. 7.453-41 — Candida Fonseca. — Deferido.
 N. 5.287-41 — Elmano O. de Moraes. — Deferido.
 N. 3.410-42 — Noemia de A. Garcia dos Santos. — Deferido.
 N. 3.135-42 — Cezar Leite de M. Marques. — Deferido.
 N. 3.520-42 — Carlos E. de São Thiago. — Deferido.
 N. 8.701-41 — Laboratório Galeno Ltda. — Deferido.
 N. 3.472-42 — Manoel de Aragão Gesteira. — Deferido.
 N. 3.340-42 — Antonio Francisco Cardoso. — Deferido.
 N. 5.646-42 — Titan Ocyt Ltda. — Deferido.
 N. 2.451-42 — Paulo Vieira Pinheiro. — Deferido.
 N. 2.452-42 — Paulo Vieira Pinheiro. — Deferido.
 N. 599-42 — Heitor Vaccani. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.293-39 — Henrique Feijó. — Deferido.
 N. 823-42 — Hermilo Miranda Vaz. — Deferido.
 N. 7.455-41 — Candida Fonseca. — Deferido.
 N. 3.644-42 — Vhristierno B. de Vasconcellos. — Deferido.
 N. 4.236-42 — Aurea Mendonça. — Deferido.
 N. 4.773-41 — Paul Bruyere. — Deferido.
 N. 2.442-42 — Mario de Andrade Braga. — Deferido.
 N. 2.724-42 — Alfredo Lobão. — Deferido.
 N. 2.983-42 — Agenor de Almeida Loyola. — Deferido.
 N. 3.668-42 — Moacir Nogueira Itagyba. — Deferido.
 N. 749-42 — Werner Kleiber. — Deferido.
 N. 755-42 — Eurico Brandão Gomes. — Deferido.

Dia 7

N. 792-42 — Garfield Tea Company. — Deferido.
 N. 801-42 — Humberto Mafra. — Compareça neste Serviço.
 N. 800-42 — Oliverio Pilar de Mattos. — Compareça neste Serviço.
 N. 555-42 — Bruno Antonio Scali. — Deferido.
 N. 1.478-42 — José Ribeiro de Sá Carvalho. — Compareça neste Serviço.

Dia 8

N. 8.033-41 — Carlberg & Parreira. — Deferido.
 N. 8.031-41 — Carlberg & Parreira. — Deferido.
 N. 9.031-41 — Laboratório Fergly Ltda. — Compareça neste Serviço.

N. 4.226-42 — José Giolito Sobrinho. — Arquivase-se.
 N. 4.227-42 — José Giolito Sobrinho. — Arquivase-se.
 N. 4.113-42 — Faustina Ferrari. — Deferido.
 N. 2.855-42 — Jacomo Pelosi. — Compareça neste Serviço.
 N. 3.827-42 — Luiz A. Cardoso. — Indeferido.
 N. 1.410-42 — Theogenes Ludolf Gomes. — Deferido.
 N. 3.274-42 — Genaro Ciribelli. — Deferido.
 N. 4.000-42 — Agar Campos Bittencourt. — Deferido.
 N. 4.108-42 — Irene de Carvalho. — Deferido.
 N. 10.373-41 — Alfredo de Magalhães Queiroz. — Deferido.
 N. 4.148-42 — Laboratório Rhea Limitada. — Arquivase-se.
 N. 2.445-42 — Raul de Araujo Lopes. — Compareça neste Serviço.
 N. 4.250-42 — Joviano Alvim. — Deferido.
 N. 4.228-42 — Raul Votta. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.450-42 — Maria José Nina Danenberg. — Compareça neste Serviço.
 N. 3.844-41 — Floriano Cesar de Carvalho. — Deferido.
 N. 3.846-42 — Floriano Cesar de Carvalho. — Deferido.
 N. 5.079-42 — S.A. Laboratórios Moura Brasil. — Arquivase-se.
 N. 11.068-39 — Primula Dias. — Deferido.
 N. 3.139-42 — Ione Albuquerque. — Deferido.
 N. 2.930-42 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.
 N. 2.929-42 — Arnaldo Augusto de Moraes. — Deferido.
 N. 3.143-42 — Renato de Araujo Lima. — Deferido.
 N. 4.033-42 — Thomaz Bebiano. — Deferido.
 N. 4.036-42 — Edilberto G. Domingues de Lima. — Deferido.
 N. 1.177-42 — Sylvia da Silva Guimarães. — Deferido.
 N. 2.848-42 — José Bonifacio Guerra Maio. — Deferido.
 N. 3.391-42 — Arthur Correia Martins. — Deferido.
 N. 2.019-42 — Jorge Leite da Fonseca e Silva. — Deferido.

Dia 9

N. 9.053-40 — R. C. Araujo & Cia. Limitada. — Deferido.
 N. 9.877-40 — Marialice J. de Mello Mattos. — Deferido.
 N. 4.29-42 — Gilberto S. de Azevedo Lemos. — Deferido.
 N. 3.613-42 — Moacyr Albes Botelho. — Deferido.
 N. 11.149-41 — Virgilio Lucas. — Deferido.
 N. 4.022-42 — Octavio Andrade Lemos. — Arquivase-se.
 N. 7.045-42 — Lourenço Bernardes Gil. — Deferido.

Dia 11

N. 2.017-42 — Jarbas da Silva Ramos. — Deferido.
 N. 4.052-42 — Jarbas da Silva Ramos. — Deferido.
 N. 4.478-42 — Deocleciano José Ferreira. — Compareça neste Serviço.
 N. 2.986-42 — Oyama de Almeida Rios. — Deferido.
 N. 7.092-41 — João Valentim da Motta. — Deferido.
 N. 5.616-41 — Vital Brasil. — Deferido por equidade.
 N. 8.350-41 — Vital Brasil. — Deferido, por equidade.
 N. 4.568-42 — Ranulpho Nunes Machado. — Compareça neste Serviço.
 N. 2.958-42 — Genaro Ciribelli. — Deferido.
 N. 4.224-42 — José Cerqueira Garcia. — Compareça neste Serviço.

Dia 12

N. 472-42 — Elsa Coelho Saraiva de Freitas. — Deferido.
 N. 3.481-42 — José Goulart B. Machado. — Deferido.
 N. 503-42 — Octavio Andrade Lemos. — Indeferido.
 N. 2.797-42 — Raul Libanio Villela. — Deferido.
 N. 2.691-42 — Jorge Elias Zenum. — Deferido.
 N. 3.944-42 — Carmen Baptista Rego. — Deferido.
 N. 8.971-41 — A. C. Alfena & Cia. Limitada. — Deferido.
 N. 3.681-42 — Antonia Cabral Alfena. — Deferido.
 N. 4.037-42 — G. de Seabra. — Deferido.
 N. 3.492-42 — Clarinda de Jesus Paulo. — Deferido.
 N. 944-42 — Carlos Alberto F. Costa. — Deferido.
 N. 60-42 — Oscar Barbosa. — Deferido.
 N. 3.762-42 — Maria I. Moura Romariz. — Deferido.
 N. 2.976-42 — Waldemar Medella L. de Costa. — Deferido.
 N. 3.364-42 — José Arcoverde Cavalcanti. — Deferido.
 N. 3.296-42 — Loureiro & Oliveira Limitada. — Arquivase-se.
 N. 6.524-42 — Carlos A. A. Silva. — Deferido.
 N. 6.525-42 — Sebastião Cattete Pereira. — Deferido.
 N. 10.709-41 — Carlos Augusto de A. Silva. — Deferido.
 N. 8.636-42 — Carlos Augusto de Assumpção Silva. — Deferido.
 N. 1.773-41 — Rubem do Nascimento. — Deferido.
 N. 1.774-41 — Rubem do Nascimento. — Deferido.
 N. 3.999-42 — Rubem do Nascimento. — Deferido.
 N. 3.365-42 — Pedro Aurelio Vaz de Mello. — Deferido.
 N. 3.366-42 — Mauricio Manoel Cretton. — Deferido.
 N. 3.363-42 — José Arcoverde Cavalcanti. — Deferido.
 N. 8.749-42 — Natalia de Jesus. — Deferido.
 N. 7.049-41 — Annita Abbade Falcão. — Deferido.
 N. 3.238-42 — Instituto Bioquímico Maragliano Limitada. — Deferido.
 N. 3.430-42 — Maria Rita Conceição. — Deferido.
 N. 3.008-42 — Leonor Rica. — Indeferido.
 N. 2.592-42 — Carmen Speranza. — Compareça neste Serviço.
 N. 3.144-42 — Michel Merheje. — Deferido.
 N. 3.431-42 — Maria Rita Conceição. — Deferido.

Dia 13

N. 3.382-42 — Augusto Aguiar Corrêa. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.297-42 — José Pires de Oliveira Dias. — Deferido.
 N. 1.310-42 — Margarida de Queiroz. — Deferido.
 N. 1.292-42 — José Pires de Oliveira Dias. — Deferido.
 N. 1.305-42 — Margarida de Queiroz. — Deferido.
 N. 4.426-42 — José Gomes Nogueira. — Compareça neste Serviço.
 N. 4.742-42 — João José Barbosa Quental. — Arquivase-se.
 N. 4.333-42 — Antonio De Fuccio. — Compareça neste Serviço.
 N. 4.334-42 — Wenceslau de Freitas Vianna. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.974-41 — Guilherme Tell Coelho Cintra. — Arquivase-se.
 N. 10.897-41 — Militino Cesario Rosa. — Deferido.
 N. 9.902-41 — Leonor Ricca. — Deferido.
 N. 4.034-42 — Alzira dos Santos Bebiano. — Deferido.
 N. 2.863-42 — Química Médica Farmacêutica Limitada. — Compareça neste Serviço.

N. 94-42 — José Curvelo de Mendonça. — Proposito o selo.
N. 1.145-42 — Ary Luiz de Menezes. — Deferido.
N. 10.618-42 — Humberto Mafra. — Compareça neste Serviço.
N. 3.384-42 — Horacio Salema G. Ribellro. — Deferido.

Dia 14

N. 3.876-42 — Maria Olinda de Oliveira. — Satisfaca a taxa.
N. 3.264-42 — Walter de Carvalho Teixeira. — Deferido.
N. 7.093-41 — João Valentim da Motta. — Deferido.
N. 1.248-42 — Zozimo Luiz Peçanha. — Arquite-se.
N. 1.008-42 — Luiz Goldi Junior. — Deferido.
N. 3.058-42 — Maria Rita Conceição. — Compareça neste Serviço.
N. 4.350-42 — José Giolito Sobrinho. — Arquite-se.
N. 7.901-42 — Hermes Theodoro Sprenger. — Deferido.
N. 1.296-42 — José Pires de Oliveira Dias. — Deferido.
N. 1.349-42 — Margarida de Queiroz. — Deferido.
N. 1.294-42 — José Pires de Oliveira Dias. — Deferido.
N. 1.307-42 — Margarida de Queiroz. — Deferido.
N. 7.706-41 — Odorico da Silva Gomes. — Deferido.
N. 3.744-42 — João Huet B. Pinto Guedes Junior. — Deferido.
N. 3.966-42 — Maria Soares Pereira. — Deferido.
N. 2.987-42 — José M. Garrido. — Deferido.
N. 885-42 — José Pires de Oliveira Dias. — Deferido.
N. 888-42 — Antonio de Souza Franco. — Deferido.
N. 3.616-42 — Leocadia de Brito. — Deferido.
N. 3.108-42 — Elias Nacife. — Deferido.

Dia 15

N. 4.761-41 — Antonio de Souza Franco. — Deferido.
N. 3.295-42 — Genaro Ciribelli. — Deferido.
N. 1.522-42 — Sociedade Industrial Farmacêutica Limitada. — Deferido.
N. 994-42 — José Ealles. — Deferido.
N. 946-42 — José Salles. — Deferido.
N. 946-42 — Olga M. Mathias. — Deferido.
N. 927-42 — Raul Alves dos Santos Rangel. — Deferido.
N. 11.051-41 — Instituto Passy Limitada. — Compareça neste Serviço.
N. 4.122-42 — Paulo da Costa Lima Filho. — Compareça neste Serviço.
N. 8.608-42 — Laszovicza Sándor. — Deferido.
N. 3.848-42 — Inah Amaral da Fonseca. — Deferido.
N. 8.920-42 — Parke, Davis & Cia. — Deferido.
N. 4.345-42 — Luiz Tupy de Mattos Cardoso. — Compareça neste Serviço.
N. 8.503-41 — Epiphany G. Piedade Mattos. — Deferido.
N. 209-42 — José Elias Bandeira. — Deferido.
N. 1.624-42 — José Soares Leite. — Deferido.
N. 3.600-42 — José Marques de Oliveira. — Deferido.
N. 2.648-42 — Abelardo Alves. — Deferido.
N. 9.357-40 — Laboratores F. de Chimiote-rapie. — Deferido.
N. 2.430-42 — Virgínio Werneck Campello. — Deferido.
N. 3.351-42 — Izabella von S. Wiltshire. — Deferido.

Dia 18

N. 6.695-42 — Laboratório Medical Limitada. — Compareça neste Serviço.

N. 10.774-41 — Eduardo Alvares de A. e Silva. — Indeferido.
N. 7.900-41 — Hermes Theodoro Sprenger. — Deferido.
N. 8.019-41 — Hermes Theodoro Sprenger. — Apresente amostras.
N. 8.020-41 — Hermes Theodoro Sprenger. — Apresente amostras.
N. 4.576-42 — Leonidas do Amaral Vieira. — Compareça neste Serviço.
N. 548-42 — Honoria Gunther. — Deferido.
N. 504-42 — Gerda Helena Silva Ramos. — Indeferido.
N. 4.615-42 — Domingos Bove. — Compareça neste Serviço.
N. 546-42 — Honoria Gunther. — Deferido.
N. 2.452-42 — Paulo Vieira Pinheiro. — Deferido.
N. 4.556-42 — Casa Granado. — Deferido.
N. 1.931-42 — Laboratório Farmacêutico Brasileiro. — Compareça neste Serviço.
N. 3.569-42 — Maria do Carmo Valim Hohne. — Compareça neste Serviço.
N. 3.855-42 — Polydoro de Azevedo Lemos. — Deferido.
N. 726-42 — Dr. Waldemar Blem Bidstrup. — Deferido.
N. 7.603-41 — Taciano Monteiro. — Deferido.
N. 4.616-42 — Kin-Ichi Irino. — Arquite-se.
N. 10.774-41 — Eduardo A. de Abreu e Silva. — Indeferido.

Dia 19

N. 4.972-42 — Sharp & Dohme, Incorporated. — Compareça neste Serviço.
N. 4.969-42 — Sharp & Dohme, Incorporated. — Compareça neste Serviço.
N. 4.542-42 — Arthur Pereira Studart. — Deferido.
N. 1.612-42 — Julia de Moraes Duarte. — Compareça neste Serviço.
N. 1.931-42 — Laboratório Farmacêutico Brasileiro. — Compareça neste Serviço.
N. 1.611-42 — Julia de Moraes Duarte. — Indeferido.
N. 1.616-42 — Julia de Moraes Duarte. — Deferido.
N. 4.467-42 — Francisco Flausino Côrtes. — Compareça neste Serviço.
N. 7.734-42 — Cekacê Farmacêutica Limitada. — Deferido.
N. 3.379-42 — José Pedro de M. Souza Gomes. — Compareça neste Serviço.
N. 3.380-42 — José Pedro de M. Souza Gomes. — Deferido.
N. 7.921-41 — Francisco Cornelio Bezerra. — Deferido.
N. 6.341-41 — Bruno Prospero Parolari. — Compareça neste Serviço.
N. 7.713-41 — Oswaldo Umbelino Alvares. — Deferido.
N. 7.334-41 — Raul Libanio Villela. — Deferido.
N. 9.224-41 — Dr. Giovani Infanti. — Deferido.
N. 10.020-41 — Raul Votta. — Deferido.
N. 4.250-41 — Moacyr Alves Botelho. — Deferido.
N. 10.458-41 — Moacyr Alves Botelho. — Deferido.
N. 8.973-41 — Antonia Cabral Alfena. — Deferido.
N. 4.537-42 — Oswaldo Furtado de Mendonça. — Arquite-se.
N. 4.572-42 — Benedita Nogueira Duarte. — Arquite-se.
N. 3.415-42 — Julio Corrêa Souza. — Deferido.
N. 4.573-42 — Humberto Mafra. — Arquite-se.
N. 850-42 — Oscar Tavares Gomes. — Compareça neste Serviço.
N. 665-42 — Mercedes Belfort. — Deferido.
N. 1.470-42 — Jeronymo Lahyre de Mello Rosado. — Compareça neste Serviço.

Dia 20

N. 4.358-42 — E. de Oliveira. — Deferido.
N. 2.900-42 — Benedito de Barros Lemos. — Deferido.

N. 810-42 — Léa Burlier Silveira. — Deferido.
N. 8.096-41 — João Gomes Xavier. — Deferido.
N. 1.135-42 — José Fagundes de Lima. — Deferido.
N. 3.331-42 — Julia da Silva Souza. — Deferido.
N. 1.406-42 — Praxedes de Souza Pereira. — Deferido.
N. 1.579-42 — Farmaco Limitada. — Deferido.
N. 2.845-42 — Heitor Pinto de Luz e Silva. — Deferido.
N. 3.618-42 — Mario Neves de Faria. — Deferido.
N. 2.566-42 — Augusto Caetano da Costa. — Deferido.
N. 838-42 — Maria Valverde Pinto. — Deferido.
N. 3.182-42 — Manoel Ramalho da Silva. — Deferido.
N. 1.409-42 — Gualter Pacheco Borges. — Deferido.
N. 3.124-42 — Maria José Vieira. — Deferido.
N. 1.178-42 — O. Mello Cappel & Cia. — Deferido.
N. 1.311-42 — Margarida de Queiroz. — Deferido.
N. 1.308-42 — Margarida de Queiroz. — Deferido.
N. 1.157-42 — João Guglielmo. — Deferido.
N. 2.941-42 — Deodoro Godoy Tavares. — Deferido.
N. 1.268-42 — Rodolpho Ribeiro. — Deferido.
N. 1.278-42 — Antonio de Souza Franco. — Deferido.
N. 3.359-42 — Venancio Malta Machado. — Deferido.
N. 417-42 — Laboratório Kolkin Limitada. — Deferido.
N. 849-42 — Laboratório Kolkin Limitada. — Arquite-se.
N. 1.111-41 — Caetano Grasso Mammana. — Deferido.
N. 1.112-41 — Caetano Grasso Mammana. — Deferido.
N. 157-42 — Margarida de Queiroz. — Deferido.
N. 158-42 — Margarida de Queiroz. — Deferido.
N. 1.347-42 — Brasilina Silva Leite. — Deferido.
N. 1.290-42 — José Pires de Oliveira Dias. — Deferido.
N. 1.303-42 — Margarida de Queiroz. — Deferido.
N. 1.274-42 — Renato Ferraz Kehl. — Deferido.
N. 3.616-42 — Heitor Pinto da Luz e Silva. — Deferido.
N. 1.301-42 — Margarida de Queiroz. — Deferido.
N. 1.287-42 — José Pires de Oliveira Dias. — Deferido.
N. 1.300-42 — Margarida de Queiroz. — Deferido.
N. 3.353-42 — Lourenço Leone. — Compareça neste Serviço.
N. 1.291-42 — José Pires de Oliveira Dias. — Deferido.
N. 1.304-42 — Margarida de Queiroz. — Deferido.
N. 1.293-42 — José Pires de Oliveira Dias. — Deferido.
N. 1.306-42 — Margarida de Queiroz. — Deferido.
N. 1.289-42 — José Pires de Oliveira Dias. — Deferido.
N. 1.302-42 — Margarida de Queiroz. — Deferido.
N. 2.815-42 — Vital Brasil. — Deferido.
N. 746-42 — Instituto Terapêutico Rocava. — Deferido.
N. 950-42 — Nair Lima. — Deferido.

Dia 21

N. 661-42 — João Guglielmo. — Compareça neste Serviço.
N. 662-42 — João Guglielmo. — Compareça neste Serviço.

N. 3.636-42 — Geraldo Fonseca. — Deferido.
N. 3.412-42 — Sylvio Alexandre de Moraes. — Deferido.

N. 1.982-42 — Eloy Corrêa da Silva. — Deferido.

N. 4.274-42 — Floriano Cesar de Carvalho.
— Deferido.

N. 1.807-42 — Floriano Cesar de Carvalho.
— Deferido.

N. 4.103-42 — Maria do Carmo de Abreu
Haenny. — Deferido.

N. 4.794-42 — Jamil Marum. — Compareça neste Serviço.

N. 1.344-42 — Antonio Landell de Moura. —
Compareça neste Serviço.

N. 1.343-42 — Antonio Landell de Moura.
— Compareça neste Serviço.
N. 1.324-42 — Gasparino Ferreira Cardoso

N. 4.934-42 = Osciaina Ferreira Cardoso.
— Compareça neste Serviço.
N. 9.430-42 = José Ribeiro de Sá Carvalho.

— Deferido.

N. 1.100-42 — Pedro Braga de Oliveira. —
Defendido

N. 3.718-42 — Francisco Levy. — Compare-
ca neste Serviço.

N. 3.231-42 — Geraldino Henrique de Souza. — Deferido.

N. 3.266-42 — Alvaro Ponchet Seabra. — Deferido.

N. 3.495-42 — Louro Ribeiro Moreira. — Deferido.

N. 1.822-41 — Agnelo Arlington F. Curado
— Compareça neste Serviço.

N. 3.875-41 — Agnelo Arlington F. Curado
— Compareça neste Serviço.

N. 4.761-42 — Abelardo B. Pacheco. — Deferido.

N. 4.142-42 — Affonso Henrique de B. Torres. — Deferido.

N. 4.776-42 — Benjamim Martins. — Ar.

N. 3.603-42 — Diogenes Celestino de Oliveira

N. 3.768-42 — João Xavier de Souza. —

N. 3.181-42 — Maria Aurora Ribeiro da Ro

N. 4.709-42 — Nestor Gonçalves de Siqueira
— Deferido.

N. 4.557-42 — José Pinheiro Bastos. — De ferido.

N. 9.006-41 — Sharp & Dohme, Incorporated

N. 8.999-41 — Sharp & Dohme, Incorpo

N. 9.315-41 — Sharp & Dohme, Incorpo

N. 9.007-41 — Sharp & Dohme, Incorporated. — Deferido.

N. 9.314-41 — Sharp & Dohme, Incorporated. — Deferido.

N. 3.967-41 — Sharp & Dohme, Incorporated. — Deferido.

N. 3.609-42 — Cecy Gaspar. — Deferido
N. 7.672-41 — Henrique de Oliveira. — Ar

a. N. 2.008-41 — Alfredo de Carvalho & Cia
— Arquivar-se.

N. 4.141-42 — Cicero de Magalhães Bon
tempo — Arquivo-se

N. 3.764-41 — João Gomes Xavier. — D. ferido.

N. 8.108-42 — Humberto Mafra. — Defe
rido.

N. 8.621-41 — Raul Votta. — Deferido.
N. 8.620-41 — Raul Votta. — Deferido.
N. 6.770-41 — Quimica "Bayer" Limitada.

N. 8 615-41 — Joaquim Duarte Barbosa

N. 3.369-42 — Humberto Rego. — Argu

ve-se.

N. 3.676-42 — João Valerio da Silva. — Deferido.
 N. 3.237-42 — Maria do Carmo de Abreu Haenny. — Deferido.
 N. 1.277-42 — João Sette Ramalho. — Compareça neste Serviço.
 N. 8.649-40 — Maria Soares Pereira. — Deferido.
 N. 4.658-42 — Eliza Nasareth da Motta Costa. — Deferido.
 N. 2.596-42 — William Abibe. — Deferido.

Dia 30

N. 2.219-42 — João de Sá Brandão Sobrinho. — Deferido.
 N. 7.033-40 — Rinder, Limitada. — Deferido.
 N. 4.051-42 — Maria Rita Conceição. — Indeferido.
 N. 4.392-42 — Joachim Hugo Haetman Eischenhauer. — Deferido.
 N. 11.466-41 — Braulio de Camargo Moraes. — Deferido.
 N. 8.445-42 — Laboratório De P. Farmacêuticos Parthou Limitada. — Deferido.
 N. 7.619-41 — Emilia Lemos. — Compareça neste Serviço.

N. 17-42 — Armando de Oliveira. — Deferido.
 N. 356-42 — Ernest H. Volwiler. — Deferido.
 N. 10.797-41 — Wenceslau Freitas Vianna. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.356-41 — Dr. Carlos Geyer. — Arquivar-se.
 N. 3.029-42 — Dr. Carlos Geyer. — Arquivar-se.
 N. 7.597-41 — Maria Izabel Viotti Lessa. — Indeferido.
 N. 2.502-42 — João Sette Ramalho. — Indeferido.
 N. 3.521-42 — Julius Ulimann. — Deferido.
 N. 8.917-42 — Parke, Davis & Cia. — Compareça neste Serviço.
 N. 1.810-42 — Alvaro Pinto de Souza Vargues. — Deferido.
 N. 1.276-42 — Renato Ferraz Kehl. — Deferido.
 N. 3.443-42 — José Alberto Potier Junior. — Deferido.
 N. 3.273-42 — Jorge Caldeira de A. Marques. — Deferido.

Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. presidente e Miguel Lins.

N. 12.928 — Empresa Paschoal Segredo S.A. — V. merc. Receb. Distrito Federal. Rel. Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, resolvendo-se, entretanto, encaminhar o processo ao senhor ministro da Fazenda, propondo a redução da multa, por equidade, contra o voto do Sr. Fabres da Rocha.

N. 12.929 — Guise & Comp. Ltda. — V. merc. Receb. Distrito Federal. Rel. Sr. Miguel Lins. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para, julgando devido o imposto mandar cobrá-lo sem qualquer multa, unanimemente.

N. 12.935 — Guido Saverio — V. merc. Receb. Distrito Federal. Rel. Sr. Miguel Lins. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.936 — Armando Manso & Comp. Ltda. — V. merc. Receb. Distrito Federal. Rel. senhor Aprigio Braga. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 12.938 — Casa Silva, Comestíveis Ltda. — V. merc. Receb. Distrito Federal. Rel. senhor Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.939 — Villarejo & Vasques — V. merc. Receb. Distrito Federal. Rel. Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, resolvendo-se, entretanto encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 12.944 — Mariano de Mello — Inventariante do espólio de João de Mello Junior — V. merc. Receb. Distrito Federal. Rel. senhor Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, resolvendo-se, entretanto caminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 12.945 — Lauro Figueiredo — V. merc. Receb. Distrito Federal. Rel. Sr. Garcia de Souza. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 13.087 — João Duarte — V. mercantis Receb. Distrito Federal. Rel. Sr. Arthur de Moura. — Deixou-se de conhecer do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 13.165 — Silva, Barros & Comp. — Fiscalização Bancária — Del. fiscal em Minas Gerais, *ex-officio*. Rel. Sr. Arthur de Moura. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

(Sessão Secreta)

N. 9.470 — Joaquim Simões Sobrinho — Imp. Renda — Del. Imp. Renda S. Paulo. Rel. Sr. Aprigio Braga, com vista ao Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator. Designado para redigir o acordo o Sr. Fabres da Rocha.

N. 12.603 — Arnaldo Dumont Villares — Imp. Renda — Del. Imp. Renda S. Paulo, *ex-officio*. Rel. Sr. Garcia de Souza, com vista ao Sr. Fabres da Rocha. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio* para, reformando-se a decisão recorrida, julgar não prescrito o direito de ser feito o lançamento suplementar, contra os votos dos Srs. relator e presidente, que negavam provimento para confirmar aquela decisão. Designado para redigir o acordo o Sr. Fabres da Rocha.

N. 12.704 — Constantino de Castro Ribeiro — Imp. Renda — Del. Imp. Renda S. Paulo. Rel. Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Serôa da Mota.

N. 12.723 — Ribeiro Corrêa & Nogueira — Imp. Renda — Del. Imp. Renda M. Gerais. Rel. Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.741 — Constantino de Castro Ribeiro — Imp. Renda — Del. Imp. Renda S. Paulo. Rel. Sr. Garcia de Souza. — Negou-se

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 7.461-42 — Carta de Epifânio Mascarenhas, residente em Teófilo Otoni, no Estado de Minas Gerais, pedindo a entrega de uma motocicleta, de sua propriedade, que foi penhorada para efeito de pagamento de dívida fiscal. — Arquivar-se.

N. 26.319-42 — Carta de José Bonifácio de Almeida, residente em Cocais das Estrelas, no Estado de Minas Gerais, pedindo dispensa do pagamento de uma multa, na importância de 5.000\$0. — Arquivar-se.

N. 14.355-42 — Carta de Armódio Abdala, residente em Itapeva, no Estado de S. Paulo, pedindo isenção de impostos para o seu negócio de mercearia. — Arquivar-se.

N. 22.715-42 — Carta de Maria das Mercês de Albuquerque, residente na Ilha de Santana, no Estado do Rio Grande do Norte, pedindo isenção do pagamento de impostos federais, estaduais e municipais, para a exploração de uma casa de pensão. — Arquivar-se.

N. 91.686-41 — Carta de Abel Marques da Silva, estabelecido em Santa Luzia, no Estado da Bahia, pedindo relevação da multa de réis 2.000\$0, que lhe foi imposta por infração do regulamento do imposto do selo. — Arquivar-se.

N. 32.257-40 — Requerimento de João de Oliveira Santos, fabricante de bebidas em Estância, no Estado de Sergipe, reclamando contra o pagamento que lhe foi exigido, na importância de 6.905\$430, correspondente à diferença de imposto de consumo, verificada em vinhos de frutas de sua fabricação, dados a consumo insuficientemente selados. — Arquivar-se.

N. 26.863 — Carta de Américo Couzzi, residente em Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, pedindo isenção do pagamento de impostos federais, estaduais e municipais, para um pequeno fabrico de calçados que pretende explorar. — Arquivar-se.

PROCESSO DESPACHADO PELO CONSELHO TÉCNICO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Memorial da Standard Oil Co. of Brazil, sugerindo medidas tendentes a impulsionar o plano rodoviário do Brasil. — O Conselho, examinando o parecer do relator, e, em face do momento atual e dado o voto favorável do Departamento Nacional de Produção Mineral, quanto às nossas possibilidades, é de opinião que o Governo estimule a produção nacional, não havendo, portanto, razão para que se alterem as tarifas.

RETIFICAÇÃO

A Circular n. 23, de 16 de maio próximo findo, publicada no *Diário Oficial* do dia 20, onde se lê... a adoção das seguintes fórmulas pela contabilização... leia-se... a adoção das seguintes fórmulas para contabilização...

Na letra a, onde se lê... a I.P.A.S.E. ... leia-se... I.P.A.S.E.

Na letra b, onde se lê... I.P.A.S.E. leia-se... a I.P.A.S.E.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 5 de junho de 1942

Ao Sr. presidente do Departamento Nacional do Café:

Ns. 6 6a 68 — Comunicando que o senhor ministro proferiu o seguinte despacho nos processos em que são interessados João Batista de Alencar, Companhia Paulista de Armazéns Gerais e Vito Labate, da decisão proferida pelo Departamento Nacional do Café, nos processos ns. 279, 975 e 1.242. — Nego provimento ao recurso interposto, para manter o despacho recorrido.

N. 69 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Prudente Ferreira & Comp. Ltda., da decisão proferida pelo Departamento Nacional do Café, no processo número 17-A. "Nego provimento ao recurso interposto, para manter, por seus fundamentos, o despacho recorrido".

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 2 de junho às 14 horas a 657.ª sessão ordinária do Primeiro Conselho de Contribuintes. Compareceram os senhores Aprigio Fontes Braga, presidente, Francisco Fabres da Rocha, Oscar Garcia de Souza, Josué Seroa da Mota, Miguel Lins e Arthur Tavares de Moura; o Sr. Tito Rezende, representante da Fazenda Pública e o secretário Antonio Pereira da Costa.

Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 29 de maio p. findo.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes:

RECURSOS

(Sessão Pública)

N. 12.832 — Othon Rodrigues Pedro — V. merc. Receb. Distrito Federal — Rel. senhor

provimento ao recurso, contra o voto do senhor Serôa da Mota.

N. 12.761 — Augusto & Comp. — Imposto Renda — Del. Imp. Renda em M. Gerais. Rel. Sr. Miguel Lins. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para julgar-se indevida a multa, contra o voto do Sr. relator que dava provimento integral e os dos Srs. presidente e Fabres da Rocha que apenas reduziam a multa a 30%. Designado para redigir o acórdão o Sr. Serôa da Mota.

N. 12.762 — Augusto & Comp. — Imposto Renda — Del. Imp. Renda em M. Gerais. Rel. Sr. Aprigio Braga. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para julgar-se indevida a multa contra o voto do Sr. Miguel Lins que dava provimento integral e os dos Srs. relator e Fabres da Rocha que apenas reduziam a multa a 30%. Designado para redigir o acórdão o Sr. Serôa da Mota.

N. 12.764 — Augusto & Comp. — Imposto Renda — Del. Imp. Renda em M. Gerais. Rel. Sr. Fabres da Rocha. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para julgar-se indevida a multa contra o voto do Sr. Miguel Lins que dava provimento integral e os dos Srs. relator e presidente que apenas reduziam a multa a 30%. Designado para redigir o acórdão o Sr. Serôa da Mota.

N. 12.765 — Augusto & Cia. — imp. renda — Del. Imp. Renda em M. Gerais — Relator Sr. Garcia de Souza. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para julgar-se indevida a multa, contra o voto do Sr. Miguel Lins que dava provimento integral e os dos Srs. presidente e Fabres da Rocha que apenas reduziam a multa a 30%.

N. 12.766 — Augusto & Cia. — imp. renda — Del. Imp. Renda em M. Gerais — Relator Sr. Serôa da Mota. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso para julgar-se indevida a multa, contra o voto do Sr. Miguel Lins que dava provimento integral e os dos Srs. presidente e Fabres da Rocha que apenas reduziam a multa a 30%.

N. 12.828 — Irineu Bornhausen — imp. renda — Del. Imp. Renda em Sta. Catarina — Rel. Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.884 — J. Caetano & Dantas, sucessores de Oswaldo Dantas & Cia. Ltda. — imposto renda — Del. Imp. Renda na Baía — Rel. Sr. Fabres da Rocha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.911 — J. Caetano & Dantas, sucessores de Oswaldo Dantas & Cia. Ltda. — imp. renda — Del. Imp. Renda na Baía — Rel. Sr. Miguel Lins. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.914 — J. Caetano & Dantos, sucessores de Oswaldo Dantas & Cia. Ltda. — imp. renda — Del. Imp. Renda na Baía — Rel. Sr. Fabres da Rocha. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.916 — Tecelagem de Juta Ltda. — imp. renda — Del. Imp. Renda no R. G. do Norte — Rel. Sr. Serôa da Mota. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.917 — Tecelagem de Juta Ltda. — imp. renda — Del. Imp. Renda no R. G. do Norte — Rel. Sr. Miguel Lins. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.918 — Tecelagem de Juta Ltda. — imp. renda — Del. Imp. Renda no R. G. do Norte — Rel. Sr. Aprigio Braga. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.921 — C. de Castro Ribeiro — imposto renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso contra o voto do senhor Serôa da Mota que dava provimento integral e os dos Srs. relator e Arthur Moura que davam apenas em parte para reduzir a multa a 30%. Designado para redigir o acórdão o Sr. Miguel Lins.

N. 12.922 — C. de Castro Ribeiro — imposto renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. relator que dava provimento integral e os dos Srs. Garcia de Souza e Arthur Moura que davam apenas em parte para reduzir a multa

a 30%. Designado para redigir o acórdão o Sr. Miguel Lins.

N. 12.923 — C. de Castro Ribeiro — imposto renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Miguel Lins. — Negou-se provimento integral e os dos Srs. Garcia de Souza e Arthur Moura que deviam apenas em parte para reduzir a multa a 30%.

N. 12.924 — C. de Castro Ribeiro — imposto renda — Del. Imp. Renda em S. Paulo — Rel. Sr. Aprigio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Serôa da Mota, que dava provimento integral e os dos Srs. Garcia de Souza e Arthur Moura, que davam apenas em parte para reduzir a multa a 30%.

N. 12.970 — Domingos G. Mello — imp. renda — Del. Imp. Renda em M. Gerais — Rel. Sr. Serôa da Mota. — Deu-se em parte provimento ao recurso para reduzir-se a multa a 30%.

N. 12.971 — Domingos G. Mello — imp. renda — Del. Imp. Renda em M. Gerais — Rel. Sr. Miguel Lins. — Deu-se em parte, provimento ao recurso para reduzir-se a multa a 30%, unanimemente.

N. 12.972 — Domingos G. Mello — imp. renda — Del. Imp. Renda em M. Gerais — Rel. Sr. Aprigio Braga. — Deu-se em parte, provimento ao recurso para reduzir-se a 30%, unanimemente.

N. 13.117 — Feliciano de Moraes — imp. renda — Del. Imp. Renda em Pernambuco — Rel. Sr. Arthur Moura. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Vista:

N. 12.796 — V. Fernandes & Cia. Ltda. — imp. renda — ao Sr. Miguel Lins.

N. 12.850 e 12.851 — Joaquim Lopes Dias — imp. renda — ao Sr. Fabres da Rocha.

Adiado:

N. 13.123 — Durval Mesquita — imposto renda.

Tendo se esgotado a hora regulamentar foi a sessão prorrogada até às 18 1/2 horas.

Secretaria do Primeiro Conselho de Contribuintes, em 2 de junho de 1942. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 2 de junho de 1942 (terça-feira), às 14 horas:

Compareceram os Srs. Cornélio Marcondes da Luz, presidente; Onaldo Brancante Macharo, vice-presidente; Carlos de Figueiredo Braga e Tobias Candido Rios Filho, membros do Conselho; Orlando Batista Bittencourt, suplente convocado; bacharel Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública, e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 29 de abril último.

O conselheiro Sr. João Constant de Magalhães Serejo compareceu ao ser julgado o recurso fichado sob n. 15.977.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 12.344-Rec. 9.838 — Rocco de Chiara — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul — Relator: senhor Onaldo Brancante Machado. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente, Sr. Magalhães Serejo.
N. 12.345-Rec. 10.476 — Hime & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator: Sr. Onaldo Machado. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se todo o processo, dada a nulidade do auto, unanimemente.

Ausente, Sr. Magalhães Serejo.
N. 12.346-Rec. 10.553 — Paulo F. Backup e S. A. Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, Relator: senhor Onaldo Machado. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se o processo, dada a nulidade do ato, unanimemente.

Ausente, Sr. Magalhães Serejo.
N. 12.347-Rec. 16.566 — Kepler Irmãos & Weber — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, ex-officio

— Relator: Sr. Onaldo Macharo. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso ex-officio, para declarar que o movel de que trata o item b está sujeito ao imposto de consumo, contra o voto do Sr. Carlos Braga, que mantinha a decisão.

Ausente, Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.348-Rec. 16.734 — Giuseppe Di Siervi — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, ex-officio — Relator: Sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio, unanimemente.

Ausente, Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.349-Rec. 11.502 — Mayer Tuchann — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria em São Paulo — Relator: Sr. Marcondes da Luz. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se todo o processado, dada a nulidade do auto, unanimemente.

Ausente, Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.350-Rec. 11.915 — Santos Seabra & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator: Sr. Marcondes da Luz. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se todo o processado, dada a nulidade do auto, unanimemente.

Ausente, Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.351-Rec. 15.221 — Cia. Cervejaria Brahma (voluntário) — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal, ex-officio — Relator: Sr. Marcondes da Luz. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso ex-officio, para exigir-se, além do imposto na importância de 447:135\$625, a multa de igual importância e encaminhar-se o processo ao Sr. ministro, propondo-se-lhe a relevação da mesma, por equidade; e deu-se provimento, em parte, ao voluntário, para excluir do cômputo do imposto a guia extraída no dia 4 de fevereiro, unanimemente.

Ausente, Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.352-Rec. 17.324 — Brasil Oitica S. A. — Imposto de consumo — Alfândega de Fortaleza, ex-officio. — Relator: Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio, unanimemente.

Ausente, Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.353-Rec. 11.670 — Mario Bartholo & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator: Sr. Tobias Rios Filho. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Ausente, Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.354-Rec. 12.532 — Armazem Jong Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator: Sr. Tobias Rios Filho. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se o processado, dada a nulidade do auto, unanimemente.

Ausente, Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.355-Rec. 12.535 — S. A. Estamparia Leão — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator: Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio, unanimemente.

Ausente, Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.356-Rec. 12.573 — Reinaldo Spier — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator: Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. ministro, propondo-se-lhe a relevação da multa, por equidade, unanimemente.

Ausente, Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.357-Rec. 669-R — Capuano & Azevedo — Imposto de consumo (pedido de reconsideração do acórdão n. 1.399) — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator: Sr. Carlos Braga. — Não se tomou conhecimento do pedido de reconsideração, por perempto, unanimemente.

Ausente, Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.358-Rec. 672-R — The Pernambuco Tramway and Power Co. Ltd. — Imposto de consumo — (pedido de reconsideração do acórdão n. 11.374) — Alfândega de Recife — Relator: Sr. Carlos Braga. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

Ausente, Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.359-Rec. 12.507 — Gino Furlan — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, ex-officio — Relator: Sr. Carlos Braga. — Negou-se provimento ao recurso ex-officio, unanimemente.

Ausente, Sr. Magalhães Serejo.

N. 12.360 — Recurso n. 12.521 — F. Nunes Vieira & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Carlos Braga. — Deu-se provimento ao recurso, em parte, para reduzir-se a multa a 200\$, unanimemente.

Ausente, o Sr. Carlos Braga.

N. 12.361 — Recurso n. 15.977 — J. Gomes & Macedo. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, senhor Carlos Braga. — Compareceu o senhor Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.362 — Recurso n. 588-R — The Good-year Tire & Rubber Co. of South America — Imposto de consumo — (Pedido de reconsideração do acórdão n. 9.660). — Delegacia Fiscal em Sergipe — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração unanimemente.

N. 12.363 — Recurso n. 12.379 — Amelio Maria de Oliveira Reis — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se o processado, dada a nulidade do auto, unanimemente.

O Sr. Onaldo Machado votou pela conclusão.

N. 12.364 — Recurso n. 12.419 — Avelino Dominges Baldonado — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.365 — Recurso n. 12.531 — Cooperativa de Consumo dos Rodoviários — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se todo o processo, dada a nulidade do auto, unanimemente.

N. 12.366 — Recurso n. 12.581 — Sociedade Mercantil Pelotense Limitada. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Não se tomou conhecimento do recurso, por premissa, unanimemente.

N. 12.367 — Recurso n. 12.550 — Irmãos Cury — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Orlando Bittencourt. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.368 — Recurso n. 12.551 — Antonio Alves Magalhães — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo — Relator, Sr. Orlando Bittencourt. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 12.369 — Recurso n. 12.562 — José Ka-guiva. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Orlando Bittencourt. — Tomou-se conhecimento do recurso, para anular-se todo o processo, dada a nulidade da peça inicial, contra os votos dos senhores Tobias Rios Filho e Onaldo Machado.

Adiados:

N. 3.513 — 651-R — 12.536.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 6 de junho de 1942. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se em 9 de junho de 1942 (terça-feira) às 14 horas

Relator, Sr. Onaldo Machado:

N. 7.162 — David Nahum. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

Relator, Sr. Marcondes da Luz:

N. 11.949 — Adelina Machado — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 12.187 — Cia. Industrial de Jute "Fábrica S. José" — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 12.330 — Honório Garcia Palma — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 12.404 — João Gonçalves — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 12.476 — Tulio Zucoloto & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 12.481 — Aliança Comercial de Anilinas Limitada. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 16.987 — Rossi & Irmãos — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio*.

Relator, Sr. Carlos Braga:

N. 12.115 — Oscar S. Dias — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

N. 12.160 — Bhering, Cia. S.A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro.

N. 12.336 — Troula & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 16.989 — A. J. Wischeral — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio*.

Relator, Sr. Tobias Rios Filho:

N. 12.536 — Hugo Eisentadter. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 12.606 — Humberto Liberato — Imposto de consumo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

N. 12.626 — Tatsuiji Endo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 15.698 — Plinio Naturalista dos Santos e outros — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 16.970 — Sindicato da Indústria de Fiação e Tecelagem Geral — Imposto de consumo — (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Relator, Sr. Orlando Bittencourt:

N. 12.586 — João Tesch e Vasco Lopes — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 12.587 — Luiz A. Straliotho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 12.605 — Ramalho & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Baía.

N. 12.632 — Kluwe Júnior & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Relator, Sr. Magalhães Serejo:

N. 16.991 — Tannhauser & Cia. Limitada. — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio*.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 5 de junho de 1942. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Conselho Superior de Tarifa

PRIMEIRA CAMARA

Aos três dias do mês de junho de 1942, às treze horas e meia, reuniram-se os Srs. Julio Pedrosa de Lima Junior, presidente Anterior da Fonseca Rangel Filho, Henrique Lopes Valle, Palvino Campos Rocha, Membros do Conselho, o Sr. Bel. João Dominges de Oliveira, representante da Fazenda e o Sr. Josalb da Rocha Baptista, secretário.

Aberta a sessão foi lida a ata da sessão ordinária anterior realizada no dia 29 do corrente, a qual foi aprovada.

A seguir procedeu-se a distribuição dos processos abaixo enumerados pelos seguintes relatores:

Ao Sr. Palvino Campos Rocha: Ns. 9.623-A, 9.628-AR, 9.645-AR.

Ao Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho: Ns. 9.487-A, 9.528-A e 9.582-AR.

Ao Sr. Henrique Lopes Valle: Ns. 9.602-AR, 9.621-A e 9.624-AR.

Ao Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior: Números 9.603-A, 9.622-A e 9.626-A.

Após a distribuição dos processos aos Senhores relatores efetuou-se a entrega para a vista do Sr. representante dos acordãos de números 12.915 a 12.922.

Passando-se à ordem do dia foram julgados os seguintes recursos:

N. 9.422-A-707 — Almeida Land & Cia. Ltda. — Alf. de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Henrique Lopes Valle. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. (Ac. 13.107).

N. 9.434-AR-716 — The São Paulo Tramway Light and Power Comp. Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Julio Pedrosa de Lima Junior. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. (Ped. de reconsideração do acórdão n. 11.691) (Ac. 13.108).

N. 9.457-AR-721 — The São Paulo Tramway Light and Power Comp. Ltda. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unani-

mente. (Pedido de reconsideração do acórdão n. 11.620) (Ac. 13.109).

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 12 de junho de 1942, sexta-feira às 13 1/2 horas, na Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 8.299-AR-235 — José Garcia Jove — Alfândega do Rio — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Henrique Lopes Vale. (Pedido de reconsideração do ac. 10.745).

N. 8.717-A-415 — The City of Santos Improvements Comp. Ltd. — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Henrique Lopes Vale.

N. 9.478-A-729 — Sociedade Importadora e Exportadora Ltda. — Alfândega de Recife — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.

N. 9.467-A-727 — Sociedade Importadora e Exportadora Ltda. — Alfândega de Recife — Classificação de mercadoria — Relator, Senhor Henrique Lopes Vale.

N. 9.478-A-729 — Sociedade Importadora e Exportadora Ltda. — Alfândega de Recife — Classificação de mercadoria — Relator, senhor Palvino Campos Rocha.

N. 9.479-A-730 — Otis Elevator Company — Alfândega de Santos — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.

N. 9.483-AR-733 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Alfândega do Rio — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho (Pedido de reconsideração do acórdão n. 11.550).

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 5 de junho de 1942. — *Josalb da Rocha Batista*, secretário.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Proc. 73.730-41 — Exposição de motivos n. 981, de 19 de maio de 1942, do gabinete do Sr. ministro da Fazenda.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. D. Pacifica de Abreu, aposentada em janeiro de 1940, no cargo de ajudante classe D do Quadro IV do Ministério da Viação e Obras Públicas, por haver atingido a idade limite de 68 anos, reclamou perante Vossa Excelência, contra o ato do Tesouro Nacional, que fixara o provento de inatividade proporcionalmente ao seu tempo de serviço.

2. Agiu o Tesouro de acordo com o disposto nos arts. 198, § 3.º, e 199, §§ 4.º e 6.º do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, na vigência do qual ocorreu a aposentadoria, entendendo, porém, a interessada que o seu caso deveria ser regulado pela lei n. 583, de 9 de novembro de 1937, concessiva de vencimentos integrais, por haver sido na vigência desta lei e não na do Estatuto, que atingira os 68 anos de idade, não lhe cabendo culpa na demora com que foi determinado o seu afastamento da função.

3. Examinando o assunto, emitiu o Departamento Administrativo do Serviço Público o parecer constante da Exposição n. 1.524, de 23 de setembro de 1940, concluindo pela improcedência da reclamação, o que deu lugar ao indeferimento da petição da interessada, por despacho de Vossa Excelência, daquela mesma data (proc. n. 62.501-40, anexo, fls. 7).

4. Pleiteia agora, D. Pacifica de Abreu a reconsideração desse despacho, formulando o requerimento que se encontra às fls. 11 e 12 do incluso processo.

5. Aduzindo considerações e citando autores, procura a requerente demonstrar seu direito à aposentadoria com vencimentos integrais, como concedia a referida lei n. 583, de 1937, de vez que foi na vigência plena dessa lei que se verificou o fato determinante de sua aposentadoria, não devendo servir de motivo para sujeitá-la aos efeitos da lei nova, a demora havida na expedição do ato que desde aquela data se tornara obrigatório.

6. Redrodz, assim, a interessada, os mesmos argumentos apresentados em sua reclamação inicial, de cuja solução ora recorre.

7. A tese defendida pela suplicante contraria o princípio segundo o qual as aposentadorias regem-se pela legislação em vigor no momento de sua decretação.

8. Ainda recentemente, por despacho de 27 de março do corrente ano, Vossa Excelência houve por bem aprovar o parecer n. 459, de 24 do mesmo mês, do Departamento Administrativo do Serviço Público, em que se reafirma estarem sujeitas às normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis todas as aposentadorias decretadas após o início de sua vigência embora sejam essas aposentadorias resultantes de fatos ocorridos em época anterior, como sucede no caso em exame.

9. Na conformidade dessa doutrina, o pedido que ora tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência deve ser indeferido, para o fim de manter-se a decisão recorrida.

10. Vossa Excelência, entretanto, apreciando melhor o assunto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1942. — A. de Souza Costa.

Indeferido, de acordo com o parecer. — Em 25-5-42. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Offícios de 3 de junho de 1942:

Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

N. 273 — Comunicando que foi entregue ao Sr. Devanir de Lima Gil, arquivista da Secretaria do Arquivo Nacional, a quantia de 2.500\$0, como adiantamento.

N. 274 — Comunicando que foi entregue ao Sr. José Herminio, inspetor de Alunos do Serviço de Assistência a Menores, a quantia de 8.750\$0, como adiantamento.

As Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos, concedendo crédito por conta da verba 3 — Serviços e Encargos, Consignação I — Diversos, subconsignação 40-30 — Letra a, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas:

- N. 680 — No Par, 360\$0.
- N. 690 — Em Pernambuco, 540\$0.
- N. 691 — No Ceará, 14.221\$0.
- N. 692 — Na Bahia, 21.663\$0.
- N. 693 — No Estado do Rio de Janeiro, 49.483\$5.
- N. 694 — No Paraná, 21.699\$0.
- N. 695 — Em Santa Catarina, 6.300\$0.
- N. 696 — Na Paraíba, 90\$0.
- N. 697 — Em Minas Gerais, 14.610\$0.
- N. 698 — Em Sergipe, 1.980\$0.
- N. 699 — No Rio Grande do Norte, 7.200\$0.
- N. 700 — Em Uberaba, 4.410\$0.
- N. 701 — Em Juiz de Fora, 17.847\$0.
- N. 702 — Em Ribeirão Preto, 4.500\$0.
- N. 703 — No Espírito Santo, 3.600\$0.
- N. 704 — No Maranhão, 3.795\$0.
- N. 705 — No Rio Grande do Sul, 16.020\$0.
- N. 706 — Em Campo Grande, 1.350\$0.
- N. 707 — Em Botucatu, 2.070\$0.
- N. 708 — Em Santa Maria, 9.810\$0.
- N. 709 — Em Campanha, 16.455\$0.
- N. 710 — Em Diamantina, 2.520\$0.
- N. 711 — Em Mato Grosso, 450\$0.
- N. 712 — No Piauí, 1.470\$0.
- N. 713 — Em São Paulo, 19.725\$0.

Offícios de 4-6-42:

N. 210 — Ao diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, comunicando que fica distribuído à Tesouraria do Departamento de Administração desse Ministério, o crédito de 7.200\$0, por conta da verba 1 — Pessoal — Consignação I — Pessoal Permanente — Subconsignação 01 — Pessoal Permanente, do vigente orçamento desse mesmo Ministério.

N. 282 — Ao diretor da Imprensa Nacional, comunicando que foi entregue ao Sr. Guilherme Catramby, Tesoureiro dessa Repartição, a quantia de 698.937\$0, como suprimento.

N. 719 — A Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Alagoas, concedendo o crédito de 3.000\$0, por conta da verba 2 — Material — II — Material de Consumo — 19-30, do vi-

gente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Ao diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

N. 280 — Comunicando que foi entregue ao Sr. Humberto Somonini, artífice do Patronato Agrícola "Arthur Bernardes", a quantia de 2.500\$0, como adiantamento.

N. 281 — Comunicando que foi entregue ao Sr. Moacir de Siqueira Queiroz, almoxarife do Presídio do Distrito Federal, a quantia de 17.000\$0, como adiantamento.

Ordens de 4-6-42:

N. 50 — A Delegacia Fiscal em Goiás, concedendo o crédito de 1.000\$0 por conta da verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N. 61 A Delegacia Fiscal em Alagoas, concedendo o crédito de 800\$0, por conta da verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N. 75 — A Delegacia Fiscal no Maranhão, concedendo o crédito de 650\$0, por conta da verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N. 77 — A Delegacia Fiscal no Amazonas, concedendo o crédito de 1.050\$0, por conta da verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N. 83 — A Delegacia Fiscal em Santa Catarina, concedendo o crédito de 700\$0, por conta da verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N. 97 — A Delegacia Fiscal no Paraná, concedendo o crédito de 1.500\$0, por conta da verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N. 100 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo o crédito de 900\$0, por conta da verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N. 123 — A Delegacia Fiscal em Mato Grosso, concedendo o crédito de 1.000\$0, por conta da verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N. 158 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, concedendo o crédito de 2.000\$0, por conta da verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

A Delegacia Fiscal no Espírito Santo:
N. 60 — Concedendo o crédito de 650\$0, por conta da verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N. 61 — Concedendo autorização para efetuar, por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional, o pagamento da quantia de 172\$5 à Companhia Estrada de Ferro Leopoldina Railway.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:
N. 58 — Concedendo o crédito de 700\$0, por conta da verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N. 59 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Cezar Pelineca de Oliveira.

A Delegacia Fiscal no Piauí:
N. 58 — Concedendo o crédito de 450\$0, por conta da verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N. 59 — Concedendo o crédito de 2.400\$0, como reforço, para pagamento de dois escrivães F do Q. S. do Liceu Industrial.

A Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 64 — Concedendo o crédito de 900\$0, por conta da verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N. 65 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Afonso Esteves da Silveira.

A Delegacia Fiscal na Paraíba:

N. 72 — Concedendo o crédito de 800\$0, por conta da verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N. 73 — Concedendo autorização para efetuar, por "Movimento de Fundos" com o Tesouro Nacional, o pagamento da quantia de 135\$0 a D. Anália Freitas Ferraz.

A Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 108 — Concedendo o crédito de 550\$0, por conta da verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N. 109 — Concedendo o crédito de 3.600\$0, para completar o pagamento do pessoal de que trata a tabela enviada com a ordem desta Diretoria n. 18, de 31 de janeiro último.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 152 — Concedendo o crédito de 1.600\$0, por conta da verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N. 153 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Maria Teresa de Magalhães Silva e outras.

N. 154 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Benavinda Garcia.

N. 155 — Concedendo o crédito de 9.300\$0, para pagamento a que tem direito Decio Fonseca.

A Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 163 — Concedendo o crédito de 2.000\$0, por conta da verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N. 165 — Concedendo o crédito de 27\$0, para pagamento que compete à Estrada de Ferro Ilhéus a Conquista.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 247 — Concedendo o crédito de 4.200\$0, por conta da verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N. 248 — Concedendo o crédito de 1.167\$0, para pagamento a Augusto Teles Ferreira.

N. 249 — Concedendo o crédito de 12.600\$0, para pagamento dos veterinários, classe G, Luciano Belo Pereira e Oswaldo Santiago, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

N. 250 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Adelina Soares da Silva.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 258 — Concedendo o crédito de 2.000\$0, por conta da verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N. 259 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista Zaira Porto Meneses e outros.

N. 260 — Concedendo crédito para pagamento a D. Hermancia da Cunha e Silva.

N. 261 — Concedendo o crédito de 6.000\$0, para pagamento de um datilógrafo D da Escola Nacional de Minas e Metalurgia.

A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 369 — Concedendo o crédito de 10.500\$0, por conta da verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

N. 370 — Concedendo o crédito de 2.160\$0, para pagamento a que tem direito Antenor Pereira.

N. 371 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Maria do Carmo Galvão Porto e outros.

Diretoria do Domínio da União

*SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de junho de 1942

Portaria:

N. 83-C — O diretor da Diretoria do Domínio da União resolve dispensar, a pedido, o senhor Cesar de Barros Cavalcanti da função de trabalhador, extranumerário diarista desta Diretoria (Proc. n. 41.999-42).

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Expediente do dia 4 de junho de 1942

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos despachados:

N. 13.960-42 (Tesouro) — De interesse do interventor federal no Estado do Pará. — Deferido.

Ordem n. 36, de 4-6-42. — A Alfândega de Belém.

N. 36.741-42 (Tesouro) — Originado do aviso n. C-203-533.3(60), de 24 de março último, do Ministério das Relações Exteriores, transmitindo pedido da Embaixada da Grã-Bretanha. — Deferido.

Ordem n. 68, de 4-6-42. — A Alfândega de Recife.

Offício n. 163, de 4-6-42. — Ao Ministério das Relações Exteriores.

N. 35.629-42 (Tesouro) — De interesse da Companhia Siderúrgica Nacional. — Deferido.

Ordem n. 320, de 4-6-42. — A Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 7.807-42 (Tesouro) — De interesse de Armour of Brasil Corporation:

N. 23.745-42 (Tesouro) — De interesse de Armour of Brasil Corporation:

N. 13.242-42 (Tesouro) — De interesse de Armour of Brasil Corporation:

N. 10.367-42 (Tesouro) — De interesse de Armour of Brasil Corporation:

N. 9.817-42 (Tesouro) — De interesse de Armour of Brasil Corporation:

N. 17.293-42 (Tesouro) — De interesse de Armour of Brasil Corporation:

"Deferido".

Ordens ns. 69 a 74, de 4-6-42. — A Alfândega de Livramento.

N. 97.778-41 (Tesouro) — De interesse de Expresso Tupi. — Aprovado.

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, constante da exposição de motivos n. 944-G.

Ordem n. 48, de 4-6-42. — A Alfândega de Porto Alegre.

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 34.888-42 (Tesouro) — De interesse de The Crown Cork Company Limited. — Deferido. Comuniquem-se à Alfândega de Santos.

Ordens ns. 319 e 257, de 4-6-42, respectivamente às Alfândegas do Rio de Janeiro e Santos.

N. 7.441-42 (Tesouro) — De interesse de Carlos Pereira de Andrade e Cooperativa Central Nipo-Brasileira. — Indeferido.

Ordem n. 256, de 4-6-42. — A Alfândega de Santos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

N. 88.400-41 (Tesouro) — De interesse de Ch. Marot, agente geral da Companhia Char-geurs Reunis. — Em face do parecer do doutor procurador geral da Fazenda Pública, nego provimento ao recurso de fls.

Ordem n. 318, de 4-6-42. — A Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 38.775-42 (Tesouro) — De interesse de Booth & Comp. (London) Ltd. — Em face do disposto pela circular Ministerial n. 54, de 14 de outubro de 1938, tomo conhecimento de recurso para negar-lhe provimento, à vista da doutrina já firmada em numerosas decisões anteriores sobre o pagamento do imposto de farol.

Ordem n. 226, de 4-6-42. — Ao administrador da Mesa de Rendas de Tutóia.

Remessa de processos:

A Diretoria Geral:

N. 42.027-42 — Leal Santos S.A.

N. 42.029-42 — Idem.

N. 42.031-42 — Idem.

N. 42.033-42 — Idem.

N. 42.035-42 — Idem.

N. 38.464-42 — Companhia de Cimento Portland Itaú.

N. 14.321-42 — Aviso n. C/98/533.3(22) de 13 de fevereiro último, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 39.304-42 — Offício n. 2.679, de 13 de maio último, do Conselho Nacional do Petróleo.

N. 41.183-42 — Representação do chefe do Serviço de Isenções da Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 39.331-42 — Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

N. 40.311-42 — Offício n. 1.241, de 15 de maio último, da Alfândega do Recife.

N. 42.146-42 — Aviso n. N. P.327-40 (00)-585.2 (96), de 28 de maio último, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 10.040-42 — Junta Reguladora do Comércio de Laranja.

A Diretoria do Pessoal:

N. 39.657-42 — Representação do agente fiscal do imposto de consumo, José Monteiro Aaleixo.

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR N. 20

Dia 6 de junho de 1942

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54 do decreto-lei n. 4.274 de 17 de abril último (lei do selo), resolve recomendar a observância das seguintes instruções:

1. Pagam selo por verba bancária, como decorrentes que são de operações de compra de câmbio por estabelecimentos bancários autorizados a operar em câmbio:

a) Os contratos de compra e venda de câmbio, em que ditos estabelecimentos forem compradores;

b) as listas diárias das operações de compra da moeda estrangeira, pelos mesmos estabelecimentos, no câmbio manual;

c) as fichas de contabilidade relativas a lançamentos que acarretem a liquidação de compra de câmbio feita pelos ditos estabelecimentos, nos casos de liquidação não discriminados nesta circular. Para fins de fiscalização essas fichas deverão ser numeradas e colecionadas pelos referidos estabelecimentos.

Observação

No cumprimento deste item 1 deve-se ter em vista as isenções expressas na lei do selo.

2. Pagam selo por verba bancária, nos termos do art. 26 inciso 2.º, da lei do selo, ou ainda, por decorrentes que são de operações de venda de câmbio por estabelecimentos bancários autorizados a operar em câmbio (citado art. 26, 1.º):

a) Os contratos de compra e venda de câmbio, em que ditos estabelecimentos forem vendedores;

b) os saques, cheques, ordens e mais documentos emitidos ou expedidos pelos estabelecimentos bancários vendedores do câmbio, em cumprimento aos respectivos contratos;

c) os saques girados do exterior contra os importadores;

d) as listas diárias das operações de venda da moeda estrangeira pelos estabelecimentos bancários, no câmbio manual;

e) os saques (letras de câmbio, cheques ou outros papéis equivalentes) girados do exterior para cobrança a cargo dos estabelecimentos bancários, não compreendidos na letra c deste item;

f) as fichas de contabilidade relativas a lançamentos que acarretem a liquidação de venda de câmbio pelos estabelecimentos bancários, nos casos de liquidação não discriminados nesta circular. Para fins de fiscalização essas fichas deverão ser numeradas e colecionadas pelos referidos estabelecimentos.

Observação

No cumprimento deste item 2 deve-se ter em vista as isenções expressas na lei do selo.

3. Nos contratos de compra e venda de câmbio efetuados entre estabelecimentos bancários, o pagamento do selo por verba bancária é feito pelo estabelecimento vendedor (Tabela art. 39, nota 4.ª).

4. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 3.º e 4.º do art. 30 das normas gerais da lei do selo, o registro da arrecadação do selo devido no livro da Verba Bancária deverá ser feito:

a) Quanto aos papéis mencionados nas letras a e c do item 1 e nas letras a, c, e e f do item 2 desta circular, deverão esses papéis ser lançados um por um, no dito livro, pela importância do imposto devido:

b) quanto às listas diárias referidas na letra b do item 1 e na letra d do item 2, deverão elas ser lançadas uma a uma, no livro da Verba, pelos totais, delas constantes, do imposto devido. Nessas listas diárias continuará a ser discriminada a importância do imposto devido em cada papel nelas registado;

c) quanto aos papéis enumerados na letra b do item 2 desta circular deverão eles ser registados um por um, nas listas diárias de venda de câmbio, com a discriminação do imposto devido em cada um deles. Por conseguinte, essas listas diárias é que deverão ser lançadas no livro da Verba Bancária, pelos totais, delas constantes do imposto devido.

5. O selo de educação e saúde é devido em cada um dos papéis referidos nas letras a e c do item 1 e nas letras a, c, e e f do item 2 desta circular.

É também devido um selo de educação e saúde em cada uma das listas diárias de compra e venda de câmbio, mencionadas nas letras b do item 1, d do item 2 e c do item 4 desta circular.

Quanto ao pagamento do selo de educação e saúde por verba bancária deve ser observado o seguinte: feito no livro da Verba Bancária o registro de qualquer papel, na linha imediatamente abaixo deverá ser lançada na coluna competente a importância de 200 réis, anotando-se na coluna "observações" que essa quantia corresponde ao selo de educação e saúde.

6. Os estabelecimentos bancários deverão declarar "O selo de rs., inclusive o de educação e saúde, foi pago por verba bancária" (por carimbo), nos documentos seguintes:

a) Nos diversos exemplares ou vias dos contratos de compra e de venda de câmbio;

b) nos diversos exemplares ou vias das listas diárias de compra e de venda de câmbio mencionadas nesta circular, na letra b do item 1, na letra d do item 2, e na letra c do item 4;

c) nas fichas de contabilidade referidas na letra c do item 1 e na letra f do item 2 desta circular;

d) nos diversos exemplares ou vias dos saques girados do exterior contra os importadores;

e) nos diversos exemplares ou vias dos títulos girados do exterior, para cobrança no país a cargo dos estabelecimentos bancários, não compreendidos na letra d precedente.

7. Nos *travellers checks* e nas diversas vias ou exemplares dos papéis registados nas listas diárias referidos na letra b do item 2 desta circular, deverão os estabelecimentos bancários declarar "O selo de rs., lançado na lista diária, foi pago por verba bancária" (por carimbo).

8. É devido o selo por estampilhas ou por verba fiscal:

a) Nos saques de exportação, entregues aos estabelecimentos bancários compradores do câmbio;

b) nos papéis (saques, cheques, ordens e outros equivalentes), entregues aos estabelecimentos bancários compradores pelos vendedores do câmbio, não incluídos na letra a precedente;

c) nos pedidos de câmbio, nos casos previstos nas letras a e b na nota 2.ª do art. 69 da Tabela.

9. É também devido por estampilhas, e pago na competente ficha de caixa (Tab. art. 99), o selo do recebimento pelo estabelecimento bancário vendedor, da moeda nacional, correspondente ao câmbio vendido.

10. Quanto aos recibos passados pelos vendedores do câmbio, relativos à importância em moeda nacional que lhes é paga pelos estabelecimentos bancários compradores, deve ser observado o seguinte:

a) Se o recibo for firmado por particular, que não seja estabelecimento bancário, o selo é o de recibo, pago nesse mesmo documento, por estampilhas (Tab. artigo 100):

b) se o recibo for firmado por estabelecimento bancário, o selo devido é o de recebimento, pago na competente ficha de caixa, por estampilhas (Tab. art. 99). Neste caso, desde que seja obedecido o disposto na letra b da nota 7.ª ao art. 190 da Tabela, dito recibo estará isento de selo;

c) se os vendedores do câmbio, ao invés de receberem a quantia em moeda nacional, mandarem creditá-la em sua própria conta, o selo devido será o de recebimento (Tab. art. 99) por estampilhas, que devem ser apostas na competente ficha de lançamento.

11. Os instrumentos de prorrogação de contratos de compra e venda de câmbio pagam selo por estampilhas ou verba fiscal, observando-se as normas seguintes:

a) Se a prorrogação for feita antes do vencimento dos contratos o selo deverá ser calculado sobre o saldo desses contratos, na forma da nota 1.ª ao art. 39 da Tabela;

b) se a prorrogação for feita depois do vencimento dos contratos, será devido novo selo sobre o valor inicial do contrato, calculado em cada período de 30 dias ou fração (lei do selo) — Normas Gerais — art. 50);

c) a prorrogação dos contratos de compra e venda de câmbio obriga sempre, em qualquer caso, a lavratura de novo instrumento, relativo à prorrogação. — *Hortência de Alcantara Filho*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de maio de 1942

Processo n. 37.627-42 — Mayer Zysel Goldob, solicitando guia para pagamento da taxa de exportação referente ao exercício de 1942: "Deferido. Torne o processo a 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins".

Processo n. 37.426-42 — Antonio Torres Lima, solicitando registro de procuração de preposto:

"Satisfaça a exigência".

Em 29 de maio de 1942

Processo n. 38.381-42. — Fernando da Rocha Cabral, solicitando autorização para comerciar com minérios — Prove a nacionalidade e se o atestado defls. 2."

Processo n. 39.458-42 — David Stark, solicitando guia de recolhimento da data referente ao registro de lapidário — Satisfaça a exigência.

Dia 30 de maio de 1942

Processo n. 21.908-41 — Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, solicitando prorrogação de prazo:

"Tratando o processo de assunto já resolvido (v. desp. n.º 3-7-41), archive-se na 2.ª Subdiretoria".

Processo n. 39.090-42 — J. Wander, solicitando registro industrial como lapidário para o corrente exercício.

"Deferido. Torne o processo à 2.ª Subdiretoria, para os devidos fins".

Processo n. 38.482-42 — Luiz Perez Galante, solicitando certidão do seu pagamento da taxa de avaliação referente ao certificado n. 60, de 26-2-42:

"Dirija-se, querendo, à Recebedoria do Distrito Federal".

Em 1 de junho de 1942

Processo n. 37.428-42 — Antonio Torres Lima, solicitando registro de procuração de preposto. — Satisfaça a exigência".

Processo n. 39.081-42 — Lobato, Filho & Benedito, solicitando guia referente ao registro como lapidário para o corrente exercício. — Satisfaça as exigências".

Processo n. 37.424-42 — Antonio Torres Lima, solicitando registro da procuração de preposto. — Satisfaça a exigência".

Processo n. 38.864-42 — José Batista Calazans de Alencar, solicitando autorização para comerciar com cristais de rocha e malacacheta: — Satisfaça a exigência".

Processo n. 37.772-42 — Pio de Araujo Conceição, solicitando autorização para negociar com cristal de rocha — Satisfaça a exigência.

Diretoria do Tesouro

Alfândega do Rio de Janeiro

SUMÁRIO DAS DECISÕES EM COMISSÃO DE TARIFA NA REUNIÃO DE 28 DE ABRIL DE 1942 — NS. 264 A 291

N. 264 — Sacos de diversos tamanhos, contendo sementes para horta, *aconicionados em tamboures de fibra*, considerados sujeitos a direitos por não se enquadrarem nas exceções legais.

N. 265 — Substância branco-esverdeada, dotada de leve fluorescência azul-violácea, semi-sólida, amorfa, homogênea, transparente quando vista em camada delgada, inodora, insípida e untuosa — vaselina (Pétrolatum) concreta, natural, purificada, de cor inferior a de n. 1 N. A. P., no colorímetro Union A. S. T. M. — vaselina branca ou amarela, de petróleo, purificada, arts. 599-3 da Tarifa, taxa de 1\$6 por quilo.

N. 266 — Peças de forma cilíndrica, de carvão grafiteado, sendo uma peça torneada externamente e a outra internamente em parte, destinada a alojar a primeira — cilindro de grafite, art. 392 da Tarifa, taxa de 1\$6, por quilo.

N. 267 — Vidros acabados para óculos fixos, art. 1.655 da Tarifa, taxa de 34\$2 por quilo. Vidros para óculos fixos, não acabados, sem pulimento, art. 1.655 da Tarifa, taxa de 17\$1 por quilo.

N. 268 — Substância pastosa, de cor alaranjada — preparação à base de óleo vegetal e pigmento mineral (cromo), *destinado à preparação de tintas* — preparações não classificadas, art. 987 da Tarifa, 25 % *ad-valorem*.

N. 269 — Tubos de bronze (liga de cobre) sem rosca, com diâmetro externo de 41,28 mm, interno de 34,93 mm com parede de espessura de 3,2 mm, não sendo de aplicação corrente e condutores de água, gás ou proteção de condutores elétricos — tubos de cobre destinados à confecção de buchas para mancais — obras não classificadas e não especificadas, de cobre e suas ligas, simples, art. 791 da Tarifa, taxa de 10\$4 por quilo.

N. 270 — Tubos de aço com 2,30 m de comprimento e 2-1/2" de diâmetro interno, *alargando em uma das extremidades para 2-3/4"*, usados nas caldeiras *flamotubulares* — quaisquer outros tubos, retos, para caldeiras de ferro batido, simples, art. 859 da Tarifa, taxa de \$600 por quilo.

N. 271 — Aparelho destinado a marcar o tempo das chamadas interurbanas, funcionando em conjunto com um relógio elétrico de parede — registador elétrico do tempo marcado pelo relógio central — relógios não especificados, art. 1.576 da Tarifa, 33 % *ad-valorem*.

N. 272 — Partes avulsas de objetos de adorno pessoal, de cobre, art. 739 da Tarifa, taxa de 62\$4 por quilo.

N. 273 — Buchas para mancais, art. 1.790 da Tarifa, taxa de 1\$0 por quilo.

N. 274 — Sacos de anagem em perfeito estado e marcados com tinta delevel, envoltórios de enxofre em canudos — sacos de anagem, não especificados, art. 524 da Tarifa, taxa de 3\$9 por quilo.

N. 275 — Lâmina réta de vidro fosco, de cor azul, pulida em ambas as faces apresentando um acentuado poder de difusão quando exposta contra um foco luminoso de cor branca, *utilizada para estudo e interpretação de radiografias e empregada no exame de negativos fotográficos* — pertence de aparelhos de raios X, sem classificação especial, art. 1.663, tendo em vista a nota da Tarifa n. 283, taxa de 17\$1 por quilo.

N. 276 — Fio de cobre esmaltado — fio de cobre coberto de outra matéria, que não seja seda ou raion, art. 771 da Tarifa, taxa 5\$2 por quilo.

N. 277 — Bi-borato de sódio (borax) apresentando elevado grau de pureza, visto conter apenas pequeno teor de impurezas químicas e mecânicas — pó micro-cristalino, branco, inodoro, solúvel n'água com relação alcalina, apresentando fibras vegetais e outras pequenas impurezas mecânicas, e com a seguinte composição centesimal (média) perda ao fogo, 43,5; Na29, 17,23; B203, 38,97; impurezas (cloretos, carbonatos) e perdas p.d., 0,3 — borato de sódio, purificado, art. 1.024 da Tarifa, taxa 3\$0 por quilo.

N. 278 — Antimônio puro ou purificado, com a seguinte composição: chumbo 0,006 %; cobre e bismuto, 0,020 %; arsenico, 0,080 %; enxofre, 0,168 %; feno, vestígios; níquel, vestígios, antimônio (p.d.), 99,726 % — antimônio em lingotes, puro ou purificado, artigo 894 da Tarifa, taxa 13\$3 por quilo.

N. 279 — Vitrine medindo cerca de 0,45 m de comprimento por 0,35 m de altura, na parte mais elevada, composta de lâminas de vidro de grossa espessura tanto na frente como dos lados, com armação de madeira. — Acer aceracea maple —, na parte anterior e de igual madeira na base — objetos (quaisquer) não classificados e não especificados de madeira ordinária, com parte de metal ordinário, artigo 368 *in-fine*, combinado com a nota 87 da Tarifa, taxa de 24\$3 por quilo.

N. 280 — Escovas de fio de ferro envernizado, com costas de madeira, para cabeça — obras não especificadas de fio de ferro, envernizado, art. 843 da Tarifa, taxa de 10\$4 por quilo.

N. 281 — Pulp Canal Reamers, Style B — alargadores Kerr de canais, para uso dos dentistas, munidos de um pequeno cabo tendo a forma aspiral aguda, com os bordos cortantes e destinados a introduzir nos canais dos dentes para alargá-los e limpá-los — brócas (pequenas) de mão — ferros avulsos para limpar dentes, brocas com cabos, art. 1.688 da Tarifa, taxa de 34\$2 por quilo.

N. 282 — Papel liso, para escrever, de 35 até 180 g por metro quadrado, branco, já cortado e acondicionado em maços, art. 556 e nota n. 147, taxa 4\$2 por quilo.

N. 283 — Fardo — pêlo de coelho envolto em papel e depois envolto de tecido de aniamgem, resolvido que no peso legal da mercadoria, devem ser computados os envoltórios, de acordo com o art. 37, § 2.º das Disposições Preliminares da Tarifa.

N. 284 — Pó amorfo, cinza escuro, parcialmente solúvel na água comunicando-lhe reação alcalina, no qual foi verificado a presença de um óxido de manganês e de borato de sódio, *constituindo um produto com aplicação em solda acetilénica* — produto químico não classificado, art. 1.234 da Tarifa, 25 % *ad-valorem*.

N. 285 — Periódicos e revistas, para leitura, art. 545 da Tarifa, taxa de \$600 por quilo.

Pastas e capas de papelão, revestidas de tecido, menos seda ou raion, art. 558 da Tarifa, taxa de 8\$3 por quilo.

N. 286 — Kurlash — aparelho para ondular as pestanas superiores, o que dá o efeito dos olhos parecerem maiores e as pestanas muito compridas — obras não especificadas de fio de ferro niquelado, com partes de outro metal ordinário, art. 843 e nota n. 228 da Tarifa, taxa 10\$4, acrescida das sobretaxas de 30 % e 30 %, por quilo.

N. 287 — Lâmpadas portáteis a gás acetileno, *para mineiros* — obras não classificadas de ferro galvanizado, com partes de cobre, para outros usos, lampeões, art. 861 e nota número 228 da Tarifa, taxa 4\$2 com as sobretaxas de 20 % e 30 % por quilo, à vista do acordo n. 2.183 do Conselho Superior de Tarifa.

N. 288 — Disco de ferro com *uma das faces coberta de selenio*, usado como retificador de corrente elétrica — objeto físico não classificado, de ferro, art. 1.657-1 da Tarifa, taxa 5\$7 por quilo.

N. 289 — White Label Finest Scotch Whisky of Great Age — whisky em recipiente de vidro que comporta 735 cm3 de água, à temperatura de 20°C — litro, nos termos da 1.ª alínea das notas anexas ao § 2.º do art. 4.º do regulamento do Imposto de Consumo.

N. 290 — Sacos de anagem contendo quaisquer minerais não classificados, marcados interna e externamente *em sentido horizontal* com tinta indelevel, sujeitos a direitos na forma da lei.

N. 291 — Termômetros para máquinas de fazer gelo — termômetros não classificados e não especificados, art. 1.649 da Tarifa, taxa de 11\$4 por unidade. Mantida a decisão número 197 deste ano.

Estojo ou caixas de cobre, lisos, niquelados, art. 753 da Tarifa, taxa de 12\$5 por quilo. Mantida a decisão n. 197 deste ano.

Na sessão realizada no dia 28 de abril de 1942, com a presença dos senhores Xisto Viera Filho, presidente, Alfredo Seabra, Amarílio de Noronha, Ignacio Tavares Guimarães, Paulo Emilio de Oliveira, Elias Antonio Ferreira Souto Filho, Hugo Linhares da Veiga, Antonio dos Reis Carvalho, Gentil do Rego Monteiro e Luiz Segundo Bezerra da Trindade, membros da Comissão de Tarifa e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 204 — Adolpho do Nascimento Torga — Pet. 14.674-42 — Despachou pela nota número 21.038, deste ano — tambores de fibra contendo sementes para horta, do art. 254 da Tarifa e taxa de \$500 por quilo.

O conf. Sr. Jayme Ovalle verificou tratar-se de sacos de tecido de algodão, envoltório de mercadoria tarifada a peso legal. Informou que os sacos não se achavam marcados, nem obedeciam a qualquer das exigências legais; estavam em perfeito estado e nestas condições, tem valor mercantil; e que, quanto ao argumento do requerente de que os sacos em causa são de diversos e diminutos tamanhos, não procede por que os mesmos na sua maioria são de tamanho comum, como também porque as dimensões não mudariam a qualidade do artefato, isto é, dos sacos.

O requerente invocou o art. 42, inciso 5, letra a, das Preliminares da Tarifa, alegando que os saquinhos das sementes estão perfeitamente enquadrados dentro desse dispositivo, pois pelos seus pequenos e diversos tamanhos, não tem valor mercantil e nem outra aplicação.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: "De fato os sacos em questão estão sujeitos a direitos, pois não se enquadram nas exceções legais. Estou, portanto, de acordo com o Sr. conferente do despacho." O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 205 — Atlantic Refining Co. of Brazil — Pet. 15.022-42 — Despachou pela nota n. 70.623 do ano passado, vaselina branca ou amarela, natural, impura, do art. 599 da Tarifa, taxa de \$80 por quilo.

O conf. Sr. Polydectes do Oliveira, em face do laudo de análise n. 149, de 5 de fevereiro último, verificou tratar-se de vaselina (petrolatum) concreta, natural, purificada, art. 599, taxa de \$80 por quilo. Informou que ao caso em lide, não tem aplicação a circular número 12, de 3 de maio do ano passado, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, de vés que esta se refere tão somente aos artigos das classes 23.^a, 25.^a e 26.^a da Tarifa e não aos da classe 17.^a onde se encontra a vaselina.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 149, de 5 de fevereiro deste ano, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma substância branca-esverdeada, dotada de leve fluorescência azul-violácea, semi-sólida, amorfo homogênea, transparente quando vista em camada delgada, inodora, insípida e untuosa, — é constituída por uma vaselina (petrolatum) concreta, natural, purificada, de cor inferior a de n. 1 N. P. A., no colorímetro Union A. S. T. M.; — e com o laudo do mesmo Laboratório — análise n. 361, de 27 de mês findo, declarando que a mercadoria é representada por uma substância branca-esverdeada, dotada de leve fluorescência azul-violácea, semi-sólida, amorfa, homogênea, transparente quando vista em camada delgada, inodora, insípida e untuosa; que, pelos caracteres organolépticos, físicos e químicos que a amostra apresentou, conclue-se ser a mesma constituída por uma vaselina (petrolatum) concreta, natural, purificada, de cor inferior a de número 1 N. P. A., no colorímetro Union A. S. T. M.; que, para esclarecimentos, tem a informar que, embora o produto em questão seja já bastante purificado, encontram-se, no comércio, outros mais claros e puros; e que, quanto à solicitação da petição e referente ao pedido de esclarecimentos sobre se a purificação do produto está enquadrada na Circular

n. 12, de 3-5-41, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, nada tem a informar por ser esse assunto da competência da Comissão da Tarifa, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Paulo Emilio: "O produto da amostra é uma vaselina (petrolatum) concreta, natural, purificada, segundo os exames constantes dos laudos do Laboratório Nacional de Análises, juntos. Não estando a classe 17.^a, a que pertence a vaselina em causa, subordinada às regras da Circular n. 12, de 3 de maio de 1941, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, e se achando ela em estado de "purificada", a sua classificação é: vaselinas brancas ou amarela, de petróleo, purificadas, art. 599-3, taxa de \$80 o quilo, P. L., d. m. da Tarifa". O Senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 206 — Banco do Brasil, S. A. — Petição n. 11.840-42. — Despachou pela nota n. 15.561 deste ano — carvão mineral para eletricidade, em blocos eletrodos, pesando mais de 30 quilos, do art. 579 da Tarifa, taxa de \$400 por quilo.

O conf. Sr. Dr. Luiz Trindade verificou diversas peças com aplicação em eletricidade, constituídas de obras de grafite, e, como não lhe fosse possível determinar a matéria predominante entre grafite e carvão, classificou a mercadoria, se constituída de carvão, no art. 579, taxa de 206 por quilo, como carvão preparado para eletricidade em obras, semelhante aos botões para lâmpadas; se constituída de grafite, como obras não classificadas de grafite, do art. 592, taxa de \$52 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 476, de hoje, demonstrando que a mercadoria analisada é constituída de duas peças de forma cilíndrica, constituídas por uma matéria escura, sendo uma peça torneada externamente e a outra internamente em parte, destinada a alojar a primeira e que a análise revelou serem ambas as peças de carvão grafificado, — assim se manifestou: o senhor conferente Elias Souto emitiu o seguinte parecer: "O laudo do Laboratório Nacional de Análises, de fls., definiu a mercadoria em questão como sendo "constituída de duas peças de forma cilíndrica, constituídas por uma matéria escura, sendo uma peça torneada externamente e a outra internamente em parte, destinada a alojar a primeira. A análise revela que ambas as peças são de carvão grafificado". Não declara o laudo qual a predominância se do carvão ou do grafite. A mercadoria entretanto, apresenta aspeto de grafite. Considero como obras não classificadas de grafite, do art. 592, taxa de \$52 por quilo." — o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Paulo Emilio: "Parece-me conveniente ouvir o Instituto Nacional de Tecnologia, sobre a composição e utilização da mercadoria"; — o senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha proferiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Alfredo Seabra, Gentil Monteiro e Hugo Veiga: "Trata-se de um cilindro de grafite, que constitui uma obra classificada no art. 392 da Tarifa, como cilindro de grafite, da taxa de \$80 por quilo; — e o senhor conferente Reis Carvalho deu o seguinte parecer: "Precisamente as amostras ns. 262 e 263 são cilindros munidos de rosca, destinado o cheio a ser introduzido em parte do eixo. Como essa circunstância não lhes tira o caráter fundamental da sua forma geométrica, chamo-lhes cilindros na técnica alfandegária e subscreevo assim o parecer do conferente Amarílio de Noronha". O Sr. inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Alfredo Seabra, Gentil Monteiro, Hugo Veiga e Reis Carvalho.

N. 267 — Bausch & Lomb do Brasil Ltda. — Petição n. 15.634-42. — Submeteram a despacho — 5.^a adição — vidros para óculos fixos, não acabados, sem polimento, do artigo 1.655, taxa de 17\$1 por quilo e 6.^a adição —

vidros para óculos fixos, acabados, do mesmo artigo e da taxa de 34\$2 por quilo.

No ato da conferência interna, entenderam que os vidros da 6.^a adição deviam ser classificados como não acabados, da taxa de 17\$1, por quilo.

O conf. Sr. J. Ramos de Lima verificou para as 5.^a e 6.^a adições vidros para óculos fixos, acabados, do art. 1.655, taxa de réis 34\$2, por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Elias Souto: "Considero as amostras ns. 316 e 318, como vidros acabados para óculos fixos, taxa de 34\$2 por quilo, art. 1.655. Amostra n. 317 considero de vidro para óculos fixos, não acabados, sem polimento, da taxa de 17\$1 por quilo, art. 1.655". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 268 — Cia. de Anilinas, Produtos Químicos e Material Técnico — Pet. n. 2.089, de 1942. — Pediu classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 448, de 17 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma substância pastosa, de cor alaranjada, — constitui uma preparação à base de óleo vegetal e pigmento mineral (cromo), destinada a preparação de tintas, — assim se manifestou: o Sr. conferente Hugo Veiga emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Em face do laudo junto do Laboratório Nacional de Análises (que deve ser transcrito), a mercadoria em causa deve ser dada a classificação de "preparação não classificada, para as indústrias", da classe 24.^a, art. 987, taxa de 33% ou 25% *ad-valorem*"; — e os Srs. conferentes Paulo Emilio, Dr. Tavares Guimarães, Gentil Monteiro, Elias Souto, Alfredo Seabra e Reis Carvalho estão de acordo com o voto acima, considerando a mercadoria como preparações não classificadas, do art. 987 da Tarifa, *ad-valorem* 25%. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 269 — Cia. de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda.

Pet. n. 12.514-1942. Despachou pela nota n. 16.775 deste ano — 1.^a adição — (tubos de bronze) obras não classificadas, não especificadas, de liga de cobre, simples, do art. 791, taxa de 10\$4 por quilo.

No ato da conferência de saída, entendeu que se tratava de tubos de bronze (liga de cobre) nominalmente classificados no art. 790 da Tarifa, taxa de \$81 por quilo.

O conferente Sr. Paulo Emilio verificou tubos de cobre medindo de comprimento 3 metros, de diâmetro interior, 4 centímetros e exterior cinco centímetros e meio e a espessura das paredes sete milímetros e meio, e a espessura das paredes, sete milímetros e meio, não possuindo rosca e nem sinal ou adaptação para qualquer ligação. Não lhe pareceu tratar-se de tubos para água, gás, eletricidade e usos semelhantes a que se refere o art. 790 da Tarifa, e, havendo, além disso, a declaração na fatura consular averbada no despacho, de se destinarem a confecção de buchas para mancais de auto-ônibus, classificou a mercadoria como obras não classificadas e não especificadas de cobre e suas ligas, simples, da taxa de 10\$4 por quilo, art. 791, da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado anexo, do engenheiro Sr. Paulo Meirelles Reis, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Hugo Veiga: "Em face do parecer técnico e vistas as informações constantes do processo, vê-se que a mercadoria foi bem despachada". O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, considerando a mercadoria em causa como obras não classificadas e não especificadas, de cobre e suas ligas, simples, do art. 791 da Tarifa e taxa de 10\$4 por quilo.

O certificado aludido é do seguinte teor: Sr. inspetor. Em cumprimento ao despacho exarado na petição da Companhia Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada e processada

sob o número 12.514-42, examinei o material referido neste processo.

Trata-se realmente de tubos de bronze (liga de cobre) sem rosca, com diâmetro externo de 15/8" ou sejam 41,28m/m e interno de 13/8" ou sejam 34,93 m/m com paredes de espessura de 3,2 m/m, não sendo esse material de aplicação corrente em condutores de água, gás ou proteção de condutores elétricos. Rio, 25 de abril de 1942. — *Paulo Meirelles Reis*.

N. 270 — Companhia Comércio e Navegação — Pet. 31.997-42.

Despachou pela nota n. 17.137 deste ano — tubos de aço batido, retos, simples, para caldeiras a vapor, do art. 859 da Tarifa, taxa de \$600 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Clovis Santiago teve dúvida sobre se realmente devia considerar tubos, atendendo que uma das extremidades apresenta uma largura maior que o corpo do objeto, pensando tratar-se de obras não classificadas, do art. 861 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado anexo, do engenheiro Sr. Aloysio Santos, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "A vista do laudo técnico, tarifo como quaisquer outros tubos, retos, para caldeiras, de ferro batido, simples, art. 859, \$600 por quilo." O Sr. inspetor assim decidiu.

O certificado aludido é do seguinte teor:

Ilmo. Sr. inspetor. Em cumprimento ao vosso despacho de 13 de abril do corrente ano, exarado na petição da "Cia. Comércio e Navegação" protocolada sob o n. 13.997, referente a mercadoria do presente processo, certifico que: "Examinei no Armazem n. 5 uma amostra de um tubo de aço com 2,30 m de comprimento e 2 1/2 de diâmetro interno alargando em uma das extremidades para 2 3/4.

O feixe tubular nas caldeiras marítimas flamotubulares se compõe de tubos "comuns", fixados aos espelhos da caldeira por meio de dilatação nos respectivos extremos, auxiliado por arruelas, e tubos "estais", ambos do mesmo material. Tem esteio, como função principal, conservar os espelhos paralelos, sendo fixados por meio de parte rosçada, porca e às vezes contra porcas.

A forma dos tubos é variável, tendo ora alargamento em uma das extremidades ora nas duas, sendo a parte de maior diâmetro de comprimento variável.

O tubo examinado, pela sua forma é dos usados nas caldeiras flamotubulares".

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1942. — *Aloysio Santos*.

N. 271 — Companhia Telefônica Brasileira — Petição n. 12.142-1942.

Despachou pela nota n. 15.955 deste ano — 1.ª adição — 7 relógios de parede com caixa de metal ordinário até 20 centímetros na sua maior dimensão, do art. 1.576, taxa de 36\$4 por unidade.

O conferente Sr. Orlando Vilela verificou relógios não especificados, do mesmo artigo e taxa de 33% *ad-valorem*. Informou que se tratava de um relógio elétrico, não especificado e que marca as horas e os minutos segundo um sistema todo especial, não possuindo maquinismo comum, nem ponteiros, nem quadrantes.

A requerente alegou que se tratava de um relógio elétrico para ser adaptado sobre móvel com a indicação das horas e segundos por meio de mostrador sem ponteiro, que, de acordo com as notas 265 e 267 da Tarifa, deve pagar a taxa dos despertadores (metade).

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado retro, do engenheiro Sr. Roberto Coelho da Rocha, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Tendo em vista como relógios não especificados, art. 1.576, sujeitos a direitos *ad-valorem* 33%". O Sr. inspetor assim decidiu.

O certificado aludido é do seguinte teor:

Sr. inspetor. Em cumprimento do despacho de V. S. examinei a amostra da mercadoria em questão.

Trata-se de um aparelho, conforme pude verificar na visita que fiz a propósito na estação 43 da Companhia Telefônica Brasileira, destinado a marcar o tempo das chamadas in-

terurbanas e que funciona em conjunto com um relógio elétrico de parede.

O aparelho por si só não possui maquinismo próprio para marcar o tempo, dependendo para isso do relógio central elétrico a cujo circuito está ligado.

É assim um simples registador elétrico do tempo marcado pelo relógio central.

O mostrador é de discos numerados em vez de ponteiros, sendo a leitura feita em horas, minutos e décimos de minuto.

É o que me cumpre informar a V. S.

Rio, 22 de abril de 1942. — *Roberto Coelho da Rocha*.

N. 272 — E. Spiffler Junior — Pet. 5.078, de 1942.

Pedi classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com os laudos do Laboratório Nacional — análises ns. 397, 398 e 399, de 7 deste mês, demonstrando respectivamente, que a mercadoria da amostra n. 1, é de alfinetes de cobre, simples; e a da amostra n. 2, é de argolas de cobre, simples; e a da amostra n. 3, é de argolas de cobre, simples, assim se manifestou: os senhores conferentes Flavio Penna e Reis Carvalho subscrevem o seguinte parecer do senhor conferente Paulo Emilio, proferido em 14 deste mês: "Amostra n. 147 — alfinetes de cobre simples, da taxa de 13\$5 do art. 771-9 da Tarifa, à vista do exame do Laboratório Nacional de Análises — e amostras ns. 148 e 149 pequenas argolas (fechos) de cobre simples: partes avulsas de objetos de adorno pessoal, da taxa de 62\$4 do art. 739, combinado com a sua nota 193.";

o senhor conferente Dr. Amarilio de Noronha emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Hugo Veiga, doutor Tavares Guimarães, Alfredo Seabra e Gentil Monteiro: "Em face da nota n. 193 do artigo 739, que tornou extensiva a nota n. 172, considero as três amostras apresentadas como "partes avulsas de objetos de adorno pessoal, de cobre", simples, da taxa de 62\$4 por quilo, do art. 739. — Não considero a amostra n. 147, como alfinete de cobre simples, classificado no art. 771, por não considerar um alfinete, por que não tem ponta e além disso é constituído de um fio de cobre maleável, que tem uma cabeça em uma das pontas e a outra está pronta para ser soldada em qualquer objeto, constituindo assim, uma parte avulsa de objeto de adorno pessoal (um pé de broche)." O senhor inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Dr. Amarilio de Noronha, Hugo Veiga, Dr. Tavares Guimarães, Alfredo Seabra e Gentil Monteiro, quanto à classificação da mercadoria representada pela amostra n. 1 (número 147), e de acordo com a Comissão, quanto à mercadoria representada pelas amostras números 2 e 3 (ns. 148 e 149).

N. 273 — Fonseca Almeida & Comp. Ltda. — Petição n. 11.697 de 1942.

Não concordando com a classificação de obras não classificadas e não especificadas de cobre simples, do art. 791, taxa de 10\$4 por quilo dada no Armazem de Encomendas Postais à mercadoria que receberam e, alegando tratar-se de buchas e caixas para mancais, do artigo 1.790 da Tarifa, pediram audiência da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro, Sr. Bento Barata Ribeiro, por sua maioria, subscrive o seguinte voto do senhor conferente Reis Carvalho: "A vista do laudo técnico (fls.) classifico a mercadoria em lição como "buchas para mancais", sujeita à taxa mínima de 1\$1 por quilo, peso legal, de acordo com o art. 1.790, da Tarifa em vigor"; e os senhores conferentes Hugo Veiga e Elias Souto mantêm o voto anterior, classificando a mercadoria como buchas para mancais, do artigo 1.790, da Tarifa e taxa de 1\$0 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

O certificado aludido é do seguinte teor:

Ilmo. Sr. inspetor.

Em cumprimento ao vosso despacho exarado na petição de Fonseca, Almeida & Comp. Ltda. protocolada sob n. 11.637 do corrente ano, exa-

minei as amostras de que trata o presente processo.

Pelo exame feito e pelos característicos das mesmas sou de parecer que se trata realmente de "buchas para mancais" classificadas no artigo 1.790, da Tarifa.

Em 27-4-42. — *Bento Barata Ribeiro*.

N. 274 — Fonseca Almeida & Comp. Ltda. — Petição n. 13.895-42.

Despacharam pela nota n. 17.837 deste ano, 200 sacos contendo enxofre em canudos, do art. 909 da Tarifa, taxa de 30\$9 por tonelada, peso bruto.

O conferente Sr. Francisco Guaraná verificou que os sacos não estão marcados à tinta indelevel, conforme foi constatado submetendo uma parte do saco à lavagem com água fria e sabão comum, estando, por isso, os sacos sujeitos ao tributo estabelecido na lei tarifária.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Paulo Emilio: "A amostra presente à Comissão é de saco de anagem em perfeito estado e marcado com letras em diagonal nos tamanhos exigidos por lei — ocorrendo, entretanto, que submetido à lavagem com água e sabão comum, ficou constatado não ser a tinta indelevel, como exige a letra b do n. IV, art. 42 das Preliminares da Tarifa. Nestas condições considero a amostra sujeita a direitos como sacos de anagem, não especificados, do art. 524-2, sujeito a direitos à taxa de 3\$9 o quilo, P.L." O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 275 — General Electric Raios X S.A. — Petição n. 8.627-42.

Despachou pela nota n. 2.921 deste ano, primeira adição — lâminas de vidro fosco, de cor azul, de mais de 3,5 milímetros de espessura, para janelas, do art. 642, taxa de 1\$950 por quilo.

O conferente, Sr. Dr. Fausto de Carvalho verificou peças avulsas, até 5 quilos, (placas de vidro), de aparelhos de raios X, do art. 1.663, taxa de 17\$1 por quilo. Informou que se trata de placas de vidro, de fabricação especial, com aplicação exclusiva em aparelhos de raios X.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro, Sr. Justin José Norbert, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Elias Souto: "Considero a amostra 171 como pertence de aparelhos de raios X, sem classificação especial, da taxa de 17\$1 por quilo, art. 1.663, tendo em vista a nota da Tarifa n. 283. Segundo o técnico designado trata-se de uma lâmina de vidro, fosco, de cor azul com acentuado poder de difusão quando exposta contra um foco luminoso de cor branca. Sua aplicação — informa o técnico — é indicada em todos os casos em que essa propriedade se tornar necessária, não possuindo característica exclusiva. Exemplificando o caso esclarece ainda que é utilizada para estudo e interpretação da radiografia e exames de negativos de fotografias". O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

O certificado supra aludido é do seguinte teor:

Sr. inspetor. Em cumprimento ao vosso despacho examinei na sala da Comissão de Tarifa a amostra n. 171 a que se refere o presente processo.

A referida amostra consta de uma lâmina reta de vidro fosco, de cor azul, pulida em ambas as faces.

A lâmina em questão, pela sua constituição, apresenta um acentuado poder de difusão quando exposta contra um foco luminoso de cor branca, sendo que sua aplicação é indicada em todos os casos que essa propriedade se tornar necessária, não possuindo outras características que permitam determinar um emprego exclusivo.

Exemplificando o assunto, cumpre-me esclarecer que a lâmina, pela característica apontada acima, é utilizada para estudo e interpretação de radiografias, pela colocação das mesmas de encontro a lâmina iluminada por uma ponta de luz, e empregada no exame de negativos fotográficos, seguindo o mesmo método.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Justin José Norbert*.

N. 276 — Idilio Albrizzi — Petição n. 14.937 de 1942.

Despachou pela nota n. 19.813 deste ano — fio de cobre nú até 1 milímetro de diâmetro, do art. 771 da Tarifa, taxa de 3\$6 por quilo.

O conferente, Sr. Paulo Emilio verificou tratar-se de fio de cobre, até 1 milímetro de diâmetro, esmaltado e, pelas razões constantes da sua informação, classificou-o na alínea 6.ª, do artigo citado, taxa de 5\$2 por quilo, como coberto de outra matéria.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, está de acordo com o senhor conferente do despacho e classifica a mercadoria em causa — fio de cobre esmaltado, como fio de cobre coberto de outra matéria, que não seja seda ou raion, do art. 771 da Tarifa e taxa de 5\$2 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 277 — Indústrias Químicas do Brasil Ltda. — Petição n. 14.864-42.

Despachou pela nota n. 8.265 deste ano, 223 sacos contendo borato de sódio impuro, em pó, do art. 1.024 da Tarifa, taxa de \$5 por quilo.

O conferente, Sr. Paulo Emilio, em vista do laudo de análise n. 264 de 6 de março findo, do Laboratório Nacional, anexo à representação n. 6.196 deste ano, exigiu o pagamento da taxa de 3\$0 por quilo, do art. 1.024 da Tarifa, como borato de sódio puro ou purificado.

A requerente invocou a circular n. 12 de 3 de maio de 1941, da Diretoria das Rendas Aduaneiras e pediu que fosse ouvido novamente, o Laboratório Nacional de Análises.

A Comissão da Tarifa, apreciando o apreço do presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise número 264 de 6 de março findo, demonstrando que a mercadoria analisada apresentou os seguintes dados analíticos: *Caracteres organolépticos*: pó micro-cristalino, branco, inodoro, solúvel, nua com reação alcalina, apresentando fibras vegetais e outras pequenas impurezas mecânicas — *Composição centesimal* — (média) Perda ao fogo, 43,5; Na2O, 17,23, B2O3, 38,97; Impurezas (cloretos, carbonatos) e perdas p. d., 0,3 — *Conclusão*: "A referida amostra é de bi-borato de sódio (borax), apresentando elevado grau de pureza, visto conter apenas pequeno teor de impurezas químicas e mecânicas", — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Gentil Monteiro: — De acordo com a conclusão do laudo n. 264, do Laboratório Nacional de Análises, classifico a mercadoria como: Borato de sódio, purificado, taxa de 3\$000 por quilo, art. 1.024 da Tarifa — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 278 — L. Figueiredo & Cia. — Petição n. 15.096-1942.

Despacharam pela nota n. 6.003 deste ano — antimônio em lingotes, impuro, do art. 894 da Tarifa, taxa de 1\$100 por quilo.

O conferente Sr. Paulo Emilio pela representação n. 5.203 deste ano, pediu o exame do Instituto Nacional de Tecnologia.

O conferente Sr. Paulo Emilio impugnou o desembaraço da mercadoria, calcado no resultado do exame procedido pelo Instituto Nacional de Tecnologia.

Os interessados pelas razões constantes do requerimento anexo, pediram audiência do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério da Agricultura.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o resultado da análise procedida pelo Instituto Nacional de Tecnologia e que acompanhou com ofício n. 218, de março findo, declarando que o exame revelou: Chumbo, 0,006%; Cobre e bismuto, 0,020%; Arsenico, 0,080%; Enxofre, 0,168%; Ferro, vestígios; Niquel, vestígios, Antimônio (p. d.), 99,726% e que se trata de "antimônio puro ou purificado", — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer: Sr. Conferente Alfredo Seabra: do exame feito no Instituto Nacional de Tecnologia consta que se trata de antimônio puro ou purificado" (Ofício n. 455, de 9 de fevereiro pp). — Discordando dessa verificação e exame, pedem os interessados, depois de vasta argumentação que seja também ouvido o Departamento Na-

cional de Produção Mineral do Ministério da Agricultura (petição n. 15.096 de 22 do corrente). Poder-se-ia julgar a questão de pronto, tendo em vista o referido laudo do Instituto Nacional de Tecnologia; se, assim procedessemos, deixaríamos de atender o pedido feito pela parte o que não me parece razoável, de vez que a medida sugerida não traz prejuízo para a Fazenda. — Assim, como elemento subsidiário, proponho que seja ouvido o referido Departamento do Ministério da Agricultura. — O Sr. inspetor, tendo em vista o resultado da análise do Instituto Nacional de Tecnologia, manda que se classifique a mercadoria em causa como antimônio em lingotes puro ou purificado, do art. 894 da Tarifa e taxa de 13\$3 por quilo, peso legal.

N. 279 — Luiz Hermann Filho & Cia. Ltda. — Pet. n. 5.075-1942.

Submetaram a despacho — 8.ª adição — 3 caixas contendo quaisquer outros objetos não classificados e não especificados de madeira fina, do art. 368, taxa de 37\$4 por quilo.

No ato da conferência interna, entenderam que se tratava de objetos de madeira ordinária e, pretendendo a desclassificação da mercadoria, pediram audiência da Comissão da Tarifa.

O conferente da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, que acompanhou o ofício n. 421, de ontem, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Hugo Veiga — Em face do laudo técnico emitido pelo Instituto Nacional de Tecnologia (que deve ser transcrito) procede o requerido pelos importadores, devendo a mercadoria em causa ser dada e classificada de "quaisquer objetos não classificados e não especificados de madeira ordinária, com parte de metal ordinário", taxa de 24\$300 por quilo. — É do seguinte teor, o laudo referido Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Instituto Nacional de Tecnologia — Rio de Janeiro, D. F. — Em 25 de abril de 1942 — Amostra — Um mostruário de vidro e madeira — Protocolo — I. N. T. 313-42 — Divisão — 4.ª — Interessado — Alfândega do Rio de Janeiro — Procedência — Alfândega do Rio de Janeiro — Natureza do ensaio — Identificação micrográfica da espécie botânica — De acordo com a identificação micrográfica da espécie botânica, procedida no Gabinete de Análises, da Diretoria de Engenharia do Ministério da Guerra, o mostruário enviado é constituído de: Acer — *Aceraceae* Maple — O nosso parecer é de que essa madeira deve ser considerada ordinária, uma vez que é uma das mais abundantes espécies americanas, da porção norte das florestas do norte dos Estados Unidos da América do Norte. Hugo Cardoso da Silva, tecnólogo XXI — Visto — Carlos Sá, chefe da 4.ª Divisão, Indústrias de Construção — Visto — Fonseca Costa, diretor; — e os senhores conferentes Paulo Emilio e Elias Souto estão de acordo com o parecer acima e mantêm o voto anterior, proferido pelo primeiro e concebido dos seguintes termos — Trata-se de uma pequena vitrine, medindo cerca de 45 centímetros de comprimento por 35 de altura, na parte mais elevada, composta de lâminas de vidro de grossa espessura tanto na frente como dos lados, com armação de madeira ordinária (faia) na parte anterior e de igual madeira ordinária (faia) na parte posterior e de igual madeira servindo de base. — Vê-se ainda na parte superior dos objetos uma caixinha retangular feita de vidro e metal ordinário (ferro) com dispositivo apropriado para receber lâmpada elétrica e com ligação para tomada. — Embora apresente o objeto descrito, na sua maior parte, vidro, a sua classificação tarifária é feita pela sua armação ou esqueleto como aliás resolveu o Conselho Superior de Tarifa no acordão número 11.141 de 25 de abril de 1941. — Assim, e por versar a questão sobre a qualidade da madeira de que foi fabricado, o objeto em causa — se fina ou ordinária — sendo esta faia —, tem a mesma mercadoria a sua tarifação no art. 368 "in fine" da Tarifa combinado com a nota 87, com os seguintes dizeres: Quaisquer objetos não classificados

e não especificados de madeira ordinária, com parte de metal ordinário, da taxa de 24\$300 o quilo, P. L. direitos mínimos. — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 280 — Luiz Mermann Filho & Cia. Ltda. — Petição n. 13.266-1942.

Procederam exame prévio em uma caixa que receberam, e, tendo dúvida sobre a classificação da mercadoria, pediram audiência da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Paulo Emilio. — Trata-se de uma escova de fio de ferro envernizado, com costas de madeira, para cabeça, que a meu ver, poder-se-ia assemelhar pela matéria do fio a cabelo para sujeitá-la à taxa de 31\$2 a dúzia, do art. 24 da Tarifa. A vista entretanto, da decisão n. 670, de 16 de setembro de 1941, que estabeleceu a doutrina da classificação das escovas pela matéria dos fios, consoante a Tarifa — deve a escova em causa ser tarifada no art. 843-29 da Tarifa, como fios em obras não especificadas, de ferro, simples ou envernizadas, da taxa de 10\$4 o quilo. P. L. direitos mínimos; — e o Sr. conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer: "A mercadoria da amostra n. 273 é uma escova tendo as costas de madeira e as cerdas de fio de ferro envernizado. — Na Tarifa aduaneira figuram nominalmente escovas mas com cerdas de matéria diferente do ferro. De sorte que, nos termos precisos do art. 43 das preliminares o qual dispõe — "as mercadorias não especificadas ou não compreendidas em qualquer dos artigos da Tarifa, serão assemelhadas a outras da mesma Tarifa" — proponho sejam as escovas em questão assemelhadas a escovas de pelo não especificadas, incluídas no item 7.º do art. 24 da pauta aduaneira em vigor, sujeitas à taxa mínima de 13\$7 por dúzia. — A meu ver, a classificação por assemelhação precede a classificação genérica, à vista dos termos do art. 44 das preliminares, que só autoriza a classificação genérica depois de reconhecida a impossibilidade da assemelhação, o que se vê das proposições iniciais desse artigo: "Se a mercadoria não puder ser assemelhada, nem for possível compreendê-la em alguma das classificações genéricas da Tarifa..." — Assim a classificação genérica de obras de fio de ferro, não classificadas, só deve ser adotada para as escovas em lide, se não puderem ser assemelhadas a outras escovas incluídas nominalmente na Tarifa. — Mantenho, pois, o meu voto vencido na decisão 670 de 10 de setembro de 1941, quando se discutiu questão semelhante a atual". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, considerando a mercadoria em causa como obras não especificadas de fio de ferro, envernizado, do art. 843 da Tarifa e taxa de 10\$4 por quilo.

N. 281 — O'Neill & Hernandez Ltda. — Petição n. 13.865 de 1942.

Despacharam pela nota n. 79.305, deste ano — 2.ª edição — Ferros avulsos para limpar dentes, brocas com cabo, do art. 1.688-1, taxa de 34\$2 por quilo.

O conferente Sr. Juvenal Santos verificou a mercadoria da amostra que classificou na primeira alínea da segunda divisão do mesmo artigo, sujeita à taxa de 45\$6 por quilo, como ferros avulsos para extirpar nervos e sondas para canais de dentes.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, considera a mercadoria em causa — denominada "Pulp Canal Reamers — Kerr — Style B", — bem despachada como ferros avulsos para limpar dentes, brocas com cabos, do art. 1.688 da Tarifa, taxa de 34\$2 por quilo, de vez que as brocas em lide tem cabos e são usadas pelos dentistas como se apresentam; — e o senhor conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte parecer: "Versa a questão sobre se se trata de 'ferros avulsos' da 1.ª ou 2.ª divisão do art. 1.688 da Tarifa: Se para cauterizar, descarnar, limpar (brocas e pontas) obter dentes e semelhantes ou se para extirpar nervos e sondas para canais de dentes. — As amostras são de 'pontas' denominadas 'alargadores Kerr, de canais', para uso dos dentistas. — Munidas de um pequeno cabo tem a forma espiral aguda, com os bordos

cortantes — destinadas a introduzir nos canais dos dentes para alargá-los e limpá-los. São também conhecidas como pequenas brocas de mão. Estão, assim, compreendidas na 1.ª divisão e foram bem despachadas a 34\$2 o quilo, P. L., conforme o parecer do relator" — O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 282 — Casa Pratt, artigos para escritório — Pet. n. 13.931-42-

Despachou pela nota n. 17.422 deste ano — papel para escrever, pesando mais de 35 até 180 gramas por metro quadrado, branco, já cortado, e em maços, do art. 556 da Tarifa, taxa de 4\$2 por quilo.

ZNo ato da conferência de saída, não concordando com a classificação e pretendendo recorrer para a instância superior, pediu audiência da Comissão da Tarifa.

O conferente Sr. Dr. Luiz Trindade, verificou a mercadoria despachada.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Reis Carvalho: "Segundo se vê da amostra n. 297, a mercadoria em apreço é constituída por blocos de papel liso, branco, para escrever, portanto muito bem despachada no art. 556-25 da Tarifa, à vista dos termos explícitos da nota 147. O que aliás foi feito pela firma requerente de conformidade com a decisão 176 proferida em Comissão da Tarifa, pela Inspeção, em 10 de março último. — Nenhum argumento em contrário tendo aquela firma apresentado contra a classificação constante da referida decisão, parece-me deva ser ela mantida no caso vertente". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime, classificando a mercadoria em lide como papel liso, para escrever, de 35 até 180 gramas por metro quadrado, branco, já cortado e acondicionado em maços, do art. 556 e nota n. 147 da Tarifa e taxa de 4\$2 por quilo.

N. 283 — S. A. Chapéu Mangueira — Petição n. 14.874-1942.

Despachou pela nota n. 21.286, deste ano — 14 fardos pesando bruto 743 quilos contendo pêlo de coelho, com o peso legal de 743 quilos, do art. 11 da Tarifa, taxa de 8\$2 por quilo.

O conferente Sr. Dr. José dos Santos Leal informou que o pêlo de coelho está envolto em papel e depois envolto de tecido de aniagem; que esse tecido de aniagem é o que constitui o envoltório externo da mercadoria. Que as tiras de ferro que protegem os fardos pesam ao todo 1 quilo 260 gramas e que a mercadoria com envoltório interno de papel pesa 756 quilos e o seu peso total com o envoltório externo é de 771 quilos, 740 gramas excluídas as tiras de ferro. De acordo com o § 2º do art. 37 das preliminares da Tarifa deve ser computado no peso legal também a aniagem que constitui o envoltório externo.

A requerente alegou que no peso da mercadoria só deve ser computado o envoltório interno e excluído o externo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Elias Souto: "Julgo procedente a impugnação feita pelo Sr. conferente do despacho. — De acordo com o art. 37 § 2º, os sacos, capas e envoltórios semelhantes, de tecido ou de papel, servindo de envoltórios às mercadorias tarifadas a peso legal, serão computados no referido peso. A Aniagem sómente deve ser excluída quando nos termos do § 1º do referido artigo revestirem caixas, engradados, barricas e outros. — Assim, julgo que deve ser computado no peso a aniagem que reveste o fardo em questão." — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 284 — S. A. "White Martins" — Petição n. 8.957-1942.

Despachou pela nota n. 6.283 deste ano — 1.ª adição — solda de ferro em pó, do arti. 804 da Tarifa, taxa de \$800 por quilo.

O conferente Sr. Leoncio Maya verificou que os tambores, envoltórios da mercadoria, teem impressos os seguintes dizeres: "Carbite of Calcium"; que carbite de cálcio é o carbonato de cálcio, CaCO₃, produto industrial para o fabrico de acetileno, com classificação específica no artigo 1.034 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 428 de 14 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um pó amorfo, cinza, escuro, parcialmente solúvel na água comunicando-lhe reação alcalina, na qual foi verificada a presença de um óxido de manganês e de borato de sódio, — constitui um produto com aplicação em solda acetilénica, — assim se manifestou: o senhor conferente Hugo Veiga emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Gentil Monteiro e Alfredo Seabra: "Como vemos do laudo junto emitido pelo Laboratório ao qual apelamos (e que deve ser transcrito), a mercadoria em causa não é, nem "solda de ferro em pó", como foi despachada, nem "carbonato de cálcio", como em conferência, foi opinado. Trata-se, sim, de um "produto para aplicação em solda acetilénica" e composto de "óxido de manganês e de borato de sódio". E em vista do que, a classificação tarifária que lhe compete, é a prevista no art. 1.234 da Tarifa, como "produto químico não classificado", para pagar, no caso, 25% *ad-valorem*."; — e os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães, Reis Carvalho e Elias Souto subscrevem o seguinte parecer do senhor conferente Paulo Emilio: "Tratando-se como diz o laudo do Laboratório de um "pó amorfo, cinza escuro, parcialmente solúvel na água comunicando-lhe reação alcalina", no qual foi "verificada a presença de um óxido de manganês e de borato de sódio, constituindo um produto com aplicação em solda acetilénica" — tarifo-o como preparações não classificadas, do art. 987 da Tarifa, *ad-valorem* 25%, d. m.". — O Sr. inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Hugo Veiga, Dr. Amarílio de Noronha, Gentil Monteiro e Alfredo Soabra.

N. 285 — Sociedade Brasileira Cerlikon de Máquinas Ltd. — Petição n. 13.604-1942.

Pediu classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Considero a mercadoria em apreço, assim classificada: Amostra número — Periódicos e revistas para leitura, do art. 545, taxa de \$600 por quilo; Amostra número 2 — Pastas e capas de papelão, revestidas de tecido, menos seda ou "rayon", do art. 558, taxa de 8\$3 por quilo". — O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 286 — S. V. Mangual & Cia. Ltda. — Petição n. 14.993 de 1942.

Despacharam pela nota n. 21.122 deste ano — 1.ª adição — obras não especificadas de fio de ferro ou cordalha de ferro, niquelado do art. 843, taxa de 1\$520 por quilo.

O conferente Sr. Dr. Adriano Ferreira verificou obras não especificadas de fio de ferro niquelado, com partes de outro metal ordinário, art. 843, taxa de 10\$4 com as sobre-taxas de 30% por serem niqueladas e 30% por terem partes de outro metal ordinário, nota n. 228 da Tarifa.

Os requerentes entenderam que a mercadoria (aparelho "Kurlash" próprio para ondular as pestanas, sendo este o único emprego) deve ser classificada no art. 1.815 da Tarifa, como ferros de alisar, encrespar, frisas e ondular cabelos, plissar e semelhantes.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, classifica a mercadoria de que se trata — "Kurlash" aparelho para ondular as pestanas superiores, o que dá o efeito dos olhos parecerem maiores e as pestanas muito compridas" — como obras não especificadas de fio de ferro niquelado, com partes de outro metal ordinário, da taxa de 10\$4 por quilo, acrescida das sobre-taxas de 30% e 30%, do art. 843 e nota n. 228 da Tarifa, conforme entende o senhor conferente do despacho; — o senhor conferente Paulo Emilio emitiu o seguinte parecer:

"Considero a amostra pelo exame feito com os elementos ao meu alcance, de uma obra composta de duas matérias em que predomina o fio de ferro niquelado, razão pela qual classifico: Obras não especificadas de fio de ferro, com aplicação da nota n. 228 ou seja da taxa de

10\$4 com mais 30% por ser niquelada e mais 30% por ter parte de outro metal ordinário"; — e os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães e Reis Carvalho opinam que seja ouvido o Laboratório Nacional de Análises. — O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 287 — St. John Del Rey Mining Company Ltda. — Petição 11.449-1942.

Pediu para despachar com isenção de direitos de importação, de expediente e de taxas aduaneiras, de acordo com o inciso 21 do art. 11 e parágrafo único, do art. 27, do decreto-lei n. 300 de 24 de fevereiro de 1938, a mercadoria que recebeu, para a qual formulou o despacho — 1.ª adição — como obras não classificadas e não especificadas de ferro ou aço batido, estanhado com partes de cobre (lâmpadas portáteis e gás acetileno, para mineiros), do art. 861, taxa de 4\$030 por quilo.

O conferente Sr. Other de Mendonça verificou lanterna de ferro galvanizado com chumbo e com parte de metal ordinário — cobre, do artigo 1.874 da Tarifa, taxa de 9\$6 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Gentil Monteiro: "A mercadoria representada pela amostra n. 303, é uma lanterna de ferro para uso nas minas, que a meu ver deve ser incluída no art. 1.874 da Tarifa, como lanterna de metal ordinário. Entretanto, em obediência ao resolvido pelo Conselho Superior de Tarifa, pelo Acórdão n. 2.183, classifico como: — Obras não classificadas de ferro galvanizado, com partes de cobre, para outros usos (lâmpadas), taxa de 5\$2 com as sobre-taxas de 20% e 30%, da nota 228 da Tarifa". — O Sr. inspetor classificando a mercadoria em causa, à vista do Acórdão n. 2.183, do Conselho Superior de Tarifa decidiu de acordo com o parecer unânime, rifa, como obras não classificadas de ferro galvanizado, com partes de cobre, para outros usos, lâmpadas, da taxa de 4\$2 com as sobre-taxas de 20% e 30%, do art. 861 e nota 228 da Tarifa.

N. 288 — Standard Elétrica S. A. — Petição n. 10.305-1942.

Pediu classificação da mercadoria para a qual foi concedido exame prévio.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 456, de 20 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um disco com um furo no centro, medindo onze centímetros de diâmetro, e 1,5 centímetros de espessura, — é de ferro, com uma das faces recoberta por uma camada de selênio, tendo emprego como retificador de corrente elétrica — por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Reis Carvalho: "Declarando o Laboratório Nacional de Análises no seu laudo n. 456 de 20 de abril corrente (fls.) que a mercadoria em apreço é "um disco de ferro com uma das faces coberta de selênio, usado como retificador de corrente elétrica", parece-me deva ser tarifada como objeto físico não classificado, de ferro, sujeito à taxa mínima de 5\$7, por quilo, peso legal, de acordo com o artigo 1.657-1 da pauta alfandegária em vigor." — O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 289 — Teixeira Rocha & Cia. Ltda. — Petição n. 14.757 de 1942.

Despacharam pela nota n. 19.180 deste ano — 816 garrafas contendo whisky até 45.º de força alcoólica, do art. 276 da Tarifa, taxa de 6\$8 por quilo.

O conferente Sr. Paulo Emilio verificou que a capacidade das garrafas excedia de 732,600 cc. a que alude a alínea 1.ª das notas anexas ao § 2.º do art. 4.º do regulamento em vigor.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 424 de 13 deste mês, declarando que o recipiente de vidro, trazendo em rótulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "White Label — Finest Scotch Whisky of Great Age — John Dewar & Sons Ltda. Distillers, Perth, Scotland", — comporta 735cm³ (setecentos e trinta e cinco centímetros cúbicos) de água, à temperatura de 20.º C. (vinte graus centígrados), — por unanimidade

de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Gentil Monteiro: "De acordo com o laudo n. 424, do Laboratório Nacional de Análises, o recipiente em causa comporta 735cm, logo deve ser considerado como litro, nos termos da 1.ª alínea das notas anexas ao § 2.º do art. 4.º do Regulamento do Imposto de Consumo." — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 290 — Armco Industrial e Comercial S. A. — Petição n. 13.685-1942.

Submeteu a despacho 2.000 sacos contendo quaisquer minerais não classificados, do artigo 612 da Tarifa, 15%, *ad-valorem*.

O conferente Sr. Alcebiades Santiago verificou que os sacos, envoltórios da mercadoria, estão marcados apenas de um lado de forma horizontal, em vez de ser em diagonal como preceitua a lei.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com os laudos do Laboratório Nacional de Análises ns. 469 e 470, de ontem, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Hugo Veiga: "Não foi invocada pelos importadores a disposição da letra "a" da regra V, do art. 42 das Disposições Preliminares da Tarifa e pelos mesmos foi confessada a não obediência à exigência da 1.ª parte da letra "b" da mesma regra e artigo citados. Assim, os sacos de que se trata, estão sujeitos a direitos, na forma da lei".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

Os laudos supra aludidos são do seguinte teor:

Ministério da Fazenda — Laboratório Nacional de Análises — Análise n. 469 — Recebido em 22-4-42 — Parecer em 27-4-42 — Visto. O diretor, Galdino Ramos.

Resultado da análise procedida em uma das amostras que acompanharam o requerimento n. 13.685, de 9 de abril de 1942, de Armco Industrial e Comercial S.A., dirigido ao senhor inspetor da Alfândega e remetido a este laboratório.

A referida amostra é de um saco de anagem tendo em uma das faces pelo lado externo a marca: ARMCO em sentido horizontal, e pelo lado de dentro, também em sentido horizontal: Seeds Our Game — Quality our aim. — O saco veio contido em pacote o qual trazia colado um rótulo com os seguintes dizeres entre outros. Req. n. 13.685-42 — Amostra retirada da partida de (2.000) dois mil sacos n. 1-2.000 marca ARMCO (a) ilegível.

Retirado uns pedaços da amostra contendo as marcações e submetida à ação da água e do sabão, verifiquei que a marca da face externa é de tinta indelevel, e na da face interna a tinta desapareceu. Trata-se de um saco aproveitado tendo marcas nas duas faces: uma interna e outra externa. — Rio de Janeiro, 27 de abril de 1942. — Gladys Menezes Petterle, técnico de laboratório, interino.

Ministério da Fazenda.
Laboratório Nacional de Análises.
Análise n. 470 — Recebido em 22-4-42. — Parecer em 27-4-42 — Visto. O diretor, Galdino Ramos. — Resultado da análise procedida em uma das amostras que acompanharam o requerimento n. 13.685, de 9 de abril de 1942, de Armco Industrial e Comercial S.A., dirigido ao Sr. inspetor da Alfândega e remetido a este laboratório.

A referida amostra é de um saco de anagem tendo em uma das faces pelo lado externo, a marca: ARMCO em sentido horizontal, e pelo lado de dentro também em sentido horizontal: Louisiana — State Rice — Snow Flake — Rice White, também em sentido horizontal. O saco veio contido em pacote o qual trazia colado um rótulo com os seguintes dizeres entre outros: — "Req. 13.685-42 — Amostra retirada da partida de (2.000) dois mil sacos n. 1-2.000, marca ARMCO. — (a) ilegível.

Retirado uns pedaços da amostra contendo as marcações e submetida à ação da água e do sabão, verifiquei que a marca da face externa é de tinta indelevel, e na da face interna, a tinta desapareceu. Trata-se de um

saco aproveitado, tendo marcas em três faces: duas internas e uma externa.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1942. — Gladys Menezes Petterle, técnico de laboratório, interino.

N. 291 — Pinheiro, Braga Ltda. — Petição n. 12.125-1942 — Despacharam pela nota número 10.751 deste ano — 3.ª adição — termômetros não classificados para temperatura de água, do art. 1.649, taxa de 1\$7 por unidade.

O conferente Sr. Gentil Monteiro verificou que os termômetros em causa são para "temperatura de água" e são como declara a fatura consular "termômetros para máquinas de fazer gelo". Considerou em obediência às decisões ns. 790, de 1920, e 465 do ano passado, como termômetros não classificados e não especificados, da taxa de 11\$4 por unidade, do art. 1.649 da Tarifa, e as caixas que acondicionam os termômetros, como "estojos ou caixas de cobre, lisos, niquelados, do art. 753, taxa de 12\$5 por quilo, conforme o resolvido pelo Conselho Superior de Tarifa. (Acórdão n. 9.882).

Proferida a decisão n. 197 deste ano, os requerentes pediram reconsideração da mesma decisão, com a audiência de um técnico.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, instruído com o certificado anexo, do engenheiro Sr. Justin José Norbert, por sua maioria, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amálio de Noronha: "Mantenho o meu voto proferido na decisão n. 197 deste ano, que não vejo motivo para ser reconsiderada, à vista do laudo profissional"; o Sr. conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer: "Embora perante a terminologia possa merecer justos reparos a classificação dos termômetros adotada em nossa pauta aduaneira, todavia é a que se tem de seguir na classificação legal desses instrumentos. — Segundo essa classificação, os termômetros se distribuem em três classes distintas: os de máxima ou de mínima, os de máximo e mínima e os não classificados, abrangendo cada uma sub-classes diferenciadas pela finalidade e montagem dos instrumentos e a última uma sub-classe, por assim dizer anônima, e dos termômetros não especificados. Os termômetros de máxima ou de mínima ou os de máxima e mínima são os que na coluna termométrica, constituída de mercúrio ou de álcool, contem um índice móvel que assinala o grau máximo ou mínimo a que atingiu a temperatura ambiente. Ora, o termómetro de que se trata é de mercúrio sem índice intercalado na coluna mercurial. Daí só ser tarifável entre os não classificados. E como não pareça destinado a usos científicos, pois a sub-divisão da sua escala não é de alta precisão, nem se destina a operações químicas, mas simplesmente, como diz a fatura consular, a tomar temperatura em máquinas de fazer gelo — penso deva ser tarifado como termómetro para temperatura de água, porquanto, pela inspeção imediata, confirmada pelo laudo técnico, ele se adapta a qualquer ambiente como a água ou o ar. Os termômetros não especificados são, a meu ver, os termômetros diferenciais, como o de Leslie, os termômetros metálicos, como o de Bréguet e os pirômetros, os quais se não enquadraram em nenhuma das sub-classes especificadas. Por esses fundamentos, classifico afinal a mercadoria da amostra n. 194, como termômetros para temperatura de água, sem proteção de madeira ou metal, sujeitos à taxa mínima de 1\$7 por unidade, de acordo com o item 6.º, artigo 1.649 da Tarifa em vigor. Quanto ao envoltório que guarda cada termómetro, tarifo-o como caixa ou estojo para instrumentos matemáticos, de cobre, liso, niquelado, sujeito à taxa mínima de 12\$5 por quilo, p.l., de conformidade com o artigo 753-2 da citada Tarifa"; e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães, está de acordo com a classificação da decisão n. 197, deste ano.

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, classificando a mercadoria em causa como termômetros não classificados e não especificados, do art. 1.649 da Tarifa e taxa de 11\$4 por unidade, e como estojos ou caixas de cobre, lisos, niquelados, do art. 753 da mesma Tarifa e taxa de 12\$5 o quilo. Fica assim,

mantida a decisão n. 197, de 17 do mês findo.

O certificado aludido é do seguinte teor:

Sr. inspetor:

Em cumprimento ao vosso despacho, examinei na Comissão de Tarifa a amostra do material a que se refere o presente processo. A referida amostra consta de um termómetro de mercúrio, com escala em graus centígrados (de — 30º a + 50º) gravada no próprio tubo de vidro, contido em um estojo de metal niquelado com alça e presilha para ser usado no bolso.

O termómetro em questão, devido sua acurada sensibilidade, é indicado para a leitura de temperaturas em ambientes; entretanto não possui outras características técnicas que permitam classificar a espécie de ambiente onde deverá ser utilizado nem determinar uma finalidade exclusiva.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1942. — Justin José Norbert.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em 3 de junho de 1941. — Alfredo Bastos, secretário.

N. 29.955-42 — Alvaro Fausto de Souza. — Proceda-se à inscrição, e dê-se baixa no lançamento para 1934, nos termos propostos. Imponho a Alvaro Fausto de Souza a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 10.317-42 — Karl Schulz. — Nos termos da informação e do parecer, imponho a Karl Schulz a multa de 50\$0 mínimo da lei.

N. 14.590-42 — Avelino Pessoa Cavalcanti. — Dê-se a baixa, a partir do corrente ano, na inscrição do médico Avelino Pessoa Cavalcanti, a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 13.521-42 — Afonso Pinheiro. — Dê-se a baixa nos termos propostos. Imponho a Afonso Pinheiro a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 18.502-42 — Carlos Gotmann. — Idem.

N. 36.373-42 — Robert Downs. — Dê-se a baixa *ex-officio* a partir de 1943, nos termos propostos. Imponho a Robert Downs a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 22.298-42 — L. Hongsztjan. — Transfira-se. Imponho a L. Hongsztjan a multa de 50\$0 e a de 30 % sem emolumentos de registro, *ex-vi* dos arts. 44 decreto n. 1.542 de fevereiro de 1904 e 217, § 2.º do decreto n. 739 de setembro de 1938. Remeta-se, após à S. C. E. para anotar.

N. 18.678-42 — Antonio Cardoso da Fonseca. — Idem.

N. 18.137-42 — Sociedade Anônima Companhia Inhaúma de Papéis, Papelão e Artefatos. — Transfira-se. Imponho à S. A. Comp. Inhaúma de Papéis, Papelão e Artefatos a multa de 50\$0, mínimo da lei. Remeta-se, após, a S. C. E. para anotar.

N. 18.136-42 — Sociedade Anônima Companhia Inhaúma de Papéis, Papelão e Artefatos. — Idem.

N. 32.706-42 — Rosalina Vieira Reis. — Transfira-se. — Imponho a Rosalina Vieira a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 29.834-42 — Antonio Trota. — Idem.

N. 29.394-42 — João de Abreu. — Idem.

N. 29.068 — Almeida & Pinto. — Idem.

N. 4.714-42 — Bartolomeu Brum Fontes. — Idem.

N. 10.753-42 — João da Costa Fernandes. — Idem.

N. 11.897-42 — S. A. "Boa Esperança". — Proceda-se ao lançamento da S. A. Boa Esperança e de seus diretores, nos termos propostos. Imponho à coletanda e a cada um de seus diretores, Murilo Fontainha e Oscar de Moura, as multas de 100\$0 e 300\$0, respectivamente, mínimo e médio da lei.

N. 14.785-42 — Cia. Imobiliária Aruoca. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer Imponho à Cia. Imobiliária Aruoca a multa de 300\$0, médio da lei.

N. 19.369-42 Manoel Lourenço Nunes. — Regularizado o selo da petição, proceda-se à inscrição da coleta e dê-se baixa no lançamento de Pedro Sampietro nos termos do parecer. Imponho a este a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 36.576-42 — Cia. Progresso Industrial do Brasil (Tecidos) S. A.. — Transfira-se.

Imponho a Cia. Progresso Industrial do Brasil (Tecidos) S. A. a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 36.372-42 Lucio E. de Souza & Cia. Ltda. — Transfira-se *ex-officio* nos termos propostos. Imponho a firma Lucio E. de Souza & Cia Ltda. a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 25.923-42 — Orthof & Popper Ltda. — Nos termos da informação e do parecer, imponho a Orthof & Popper Ltda. a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 25.900-42 — Honório Moreira Piedras. — Proceda-se pelo modo proposto. Imponho ao Dr. Horacio Moreira Piedras a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 25.609-42 — Muratorio, Santos & Alves. Idem.

N. 21.222-42 — Olivia Amaral Almeida. — Averte-se a mudança *ex-officio*. Imponho a Olivia Amaral Almeida a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 19.393-42 — José Antonio Custodio. — Nos termos do parecer e da informação dê-se baixa, a partir de 1940, no lançamento existente em nome da firma Rodrigues & Fernandes, a qual imponho a multa de 125\$0, médio da lei; e proceda-se à transferência *ex-officio* da indústria de C. Rodrigues, para o nome de José Antonio Custodio, a quem imponho a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 17.043-42 — Raul Mendes. — Proceda-se à inscrição e à transferência *ex-officio* nos termos propostos. Imponho a Alexandra Merussi a multa de 300\$0, médio da lei e a Raul Mendes a de 125\$0, médio da lei.

N. 20.701-42 — Vivaldi Leite Ribeiro Filho. — Proceda-se à inscrição nos termos propostos. Imponho a Vivaldi Leite Ribeiro Filho a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 20.781-42 — Mario Gusmão. — Nos termos da informação e do parecer, imponho ao Dr. Mario Gusmão, a multa de 100\$0, mínimo da lei.

N. 36.200-42 — Domingos Pano Caruzo. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a Domingos Pano Caruzo a multa de 300\$0, médio da lei.

N. 36.754-42 — José Campos de Oliveira. — Idem.

N. 36.575-42 — Argemiro de Hungria da Silva Machado. — Idem.

N. 36.593-42 — Harol Dwin Salton. — Idem.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Em 3 de junho de 1942

N. 26.842-42 — Oscar Marques da Rocha. — Averte-se a mudança. Imponho a Oscar Marques da Rocha a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 24.081-42 Ernani José Bordinhão. — Idem.

N. 23.201-42 — Dr. A. Machado de Castro. — Averte-se a mudança *ex-officio*. Imponho ao Dr. A. Machado de Castro a multa de 125\$0, médio da lei.

Auto n. 1.438-42, c/Farid Calil Fattie. — Julgado procedente o auto para impor a Farid Calil Fattie a revalidação de 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis), duas vezes o selo devido, de acordo com o art. 62 letra c *in fine*, e o art. 63 § 2.º e n. 37 da Tabela A do regulamento baixado com o decreto 1.137 de 7 de outubro de 1936, combinado com o artigo 62 letra d n. 5 do decreto-lei n. 4.274 de 17 de abril de 1942.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Auto n. 2.299-42 c/Raimundo Kreismann. — Julgado improcedente o auto inicial e determinada a entrega da mercadoria apreendida.

Feitas as devidas anotações, archive-se.

DESPACHO DO CHEFE DA SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

Em 2 de junho de 1942

N. 34.372-42 — Fernandes de Souza. — A autoridade competente para permitir o pagamento parcelado das dívidas fiscais, é o Exmo. Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, *ex-vi* do art. 18, letra l, do decreto n. 24 e 36 de 16 de março de 1934. Dirija-se, pois, querendo àquela autoridade. Publique-se e archive-se.

SECÇÃO DE PREPARO DA ARRECAÇÃO

Ficam convidadas as firmas abaixo mencionadas a vir a esta S. P. A. pagar selo de vendas e consignações (vendas mercantis) e satisfazer exigências:

1940: -

24.471 — F. Paulo Marques de Oliveira — 492\$9.

29.840 — Antonio Pinto de Oliveira — 179\$1.

33.745 — J. C. Pereira Filho — 93\$6.

58.823 — Sebastião Lopes Teixeira — 65\$2.

63.993 — Eugênio Fernandes — 44\$0.

1941: -

133 — Eloiso de Paiva e Manoel Antonio da Costa Azevedo — 1:607\$9.

74.149 — Armando Joaquim Marinho — 16\$5.

1942: -

9.636 — José Antonio de Oliveira — 13\$8.

5.927 — Cartonagem Maracanã Ltda. — 13\$8.

17.721 — Aparelhos de Oxigênio Sociedade Draeger Ltda. — 6\$3.

21.290 — Tavares Pimentel — 133\$4.

21.992 — E. Erasmi — 365\$1.

21.293 — Parquet Dannanick — 118\$1.

22.028 — Espólio de Lino Rodrigues Pinto — 342\$4.

22.220 — David E. M. Dias — 86\$4.

22.515 — Manoel da Cruz — 48\$4.

22.725 — Manoel Rodrigues Cosme — 82\$4.

22.851 — José Simões Costa — 42\$2.

22.907 — D. D. Pinheiro Filho — 820\$0.

23.219 — Feson Garcia — 8\$9.

23.372 — G. Kamenetz — 493\$5.

23.555 — Antonio João Pereira, sucessor de A. J. Pereira & Reis — 69\$6.

23.585 — Edgard Martins Fraga. — Apresentar o livro de vendas à vista e certidão de pagamento do imposto de indústrias e profissões.

23.657 — Diamantina Soares da Silva — 76\$5.

23.658 — José Teles de Moraes — 308\$7.

23.733 — Angelo Leoneza — 224\$4.

23.891 — Custódio Pinto — 100\$5.

23.893 — Francisco Azevedo & Comp. — 290\$2.

24.006 — Serafim Cardoso Lopes — 10\$2.

24.024 — Francisco Serra — 241\$1.

24.519 — Margarida Ferreira — 249\$8.

24.591 — Heitor Usai — 600\$7.

24.727 — Empresa de Construções Vulcão Ltda. — 2:750\$0.

24.782 — Elias Sultano — 553\$0.

24.843 — Anibal de Matos Ventura — 18\$6.

25.084 — Nicolau da Cunha — 271\$5.

25.085 — Nicolau da Cunha — 333\$5.

25.095 — E. Sesse — 224\$3.

25.148 — M. de Albuquerque — 1:737\$6.

25.149 — M. de Albuquerque — 2:246\$2.

25.244 — J. Henning Cardoso — 450\$8.

25.460 — Indústrias Perrota Ltda. — 1:900\$2.

25.573 — Alexandrina & Comp. Ltda. — 1:288\$8.

25.611 — G. F. Oliveira — 50\$3.

25.612 — Antonio Gama da Silva — 215\$7.

25.642 — Francisco Barbosa — 647\$1.

25.667 — Murata & Comp. — 227\$4.

25.731 — Almir-Lima Rabelo — 66\$6.

25.732 — Augusto Lacerda — 42\$9.

25.735 — A. Francisco — 3:842\$4.

25.961 — Antonio Luiz — 36\$3.

25.976 — J. Felix Batista & Comp. — 575\$7.

25.979 — M. José Fernandes — 742\$0.

S.P.A., em 4 de junho de 1942. — *Castriano Cruz.* — Visto. — *Moacir A. Pereira,* chefe.

SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA

Processos desta Secção, que se encontram na T. Co., aguardando satisfação de exigência:

N. 20.858-42 — Junte a patente n. 11.766 citada em seu requerimento.

N. 7.934-42 — Apresente os dois conhecimentos que constituem a duplicata de pagamento.

N. 29.086-42 — Junte os selos, declare onde os adquiriu e para que fim.

N. 25.266-42 — Junte os selos a que se refere em sua petição.

N. 28.967-42 — Idem, idem.

N. 32.605-42 — A requerente deve declarar a qual das casas mencionadas, corresponde a guia citada em sua petição.

N. 88.100-41 — Apresente prova de como adquiriu os selos em questão.

N. 14.615-42 —

Dia 3 de junho de 1942

DESPACHO DO SR. DIRETOR

Processo n. 14.615-42 — Georgina de Albuquerque. — Restitua-se à requerente, a vista da informação e parecer, a importância de trezentos e um mil e oitocentos réis (301\$8).

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

De 3 de junho de 1942

Portarias:

N. 3.294 — Resolve, com autorização do Sr. Presidente da República e de acordo com o art. 2.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Artilharia, Miguel Martins Garicochea Griva.

N. 3.295 — Resolve, com autorização do Senhor Presidente da República e de acordo com o art. 2.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os 2os. tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria: — Fernando Carneiro Cavalcanti Lacerda e Paulo Neves Batista.

N. 3.296 — Resolve, com autorização do Sr. Presidente da República e de acordo com o art. 2.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os 2os. tenentes da Reserva de 1.ª Classe, Arma de Infantaria: — José Maria Rodrigues — João de Souza Negrão e João de Assis Martins Sobrinho.

Dia 5 de junho de 1942

N. 3.309 — Resolve, com autorização do Sr. presidente da República e de acordo com o art. 4.º, do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército, os segundos tenentes da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Artilharia: — Alberto Borgerth Filho — Caio Mário de Sá — Alfredo do Amaral Ozorio — Barnabé Elias da Rosa Oiticica — Décio Saverio Oddone — Ivan Maia Vasconcelos e Jorge Bauer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de junho de 1942

Portarias:

N. 3.312 — Classifica o subtenente, Heracleito Ferreira Moraes no 2.º Regimento de Cavalaria Independente, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

N. 3.313 — Nomeia, por necessidade do serviço, o tenente-coronel, Agenor da Silva Melo, chefe da 1.ª Divisão da Sub-Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária.

N. 3.314 — Classifica o subtenente, Antonio Stole da Silva, no 9.º Regimento de Cavalaria Independente, ficando, assim, alterada sua classificação anterior.

Despachos:

São classificados, por motivos de promoção, no Quadro Suplementar Privativo os capitães: Alípio Aires de Carvalho e Joaquim José Benes Rodrigues Colares, designados, por necessidade do serviço, para exercerem as funções de Adjunto da Comissão Construtora de Estradas de Rodagem para os Estados do Paraná e Santa Catarina e Adjunto do Serviço de Engenharia da 5.ª Região Militar, respectivamente. — É classificado, por motivo de promoção, no Quadro Suplementar Geral, o capitão Ari Martins, aluno da Escola Técnica do Exército.

Requerimentos:

Altino de Campos — Pedindo um ano de tolerância para efeito de matrícula no C. P. O. R. da 5.ª Região Militar. — Deferido.

Arnaldo Penedo Filho — Pedindo certificado de reservista. — Indeferido em face das informações.

Carlos Eduardo Valente — Pedindo um ano de tolerância para efeito de matrícula no C. P. O. R. da 5.ª Região Militar. — Deferido.

Cliton Magalhães Pereira — Pedindo um ano de tolerância para efeito de matrícula no C. P. O. R. da 5.ª Região Militar. — Deferido.

Dante Greca — Pedindo um ano de tolerância para efeito de matrícula no C. P. O. R. da 5.ª Região Militar. — Deferido.

João Pedro de Loyola Neto — Pedindo um ano de tolerância para efeito de matrícula no C. P. O. R. da 5.ª Região Militar. — Deferido.

Miguel Arcanjo dos Santos Junior, 2.º tenente da Reserva de 1.ª linha — Pedindo dilatação do prazo de seis meses para requisição de passagens. — Concedido.

Osvaldo Galvão Anderson — Pedindo um ano de tolerância para efeito de matrícula no C. P. O. R. da 5.ª Região Militar. — Deferido.

Paulo Rios Fernandes — Pedindo um ano de tolerância para efeito de matrícula no C. P. O. R. da 5.ª Região Militar. — Deferido.

Roberto Barroso Filho — Pedindo matrícula no C. P. O. R. da 5.ª Região Militar. — Deferido.

Seme Tuma — Pedindo um ano de tolerância para matrícula no C. P. O. R. — Deferido.

Tasso Mendonça — Pedindo um ano de tolerância para efeito de matrícula no C. P. O. R. da 5.ª Região Militar. — Deferido.

Zerbi Lins — Pedindo um ano de tolerância para efeito de matrícula no C. P. O. R. da 5.ª Região Militar. — Deferido.

Secretaria Geral

No ofício n. 54-S, de 11-3-42, do diretor do Instituto Militar de Biologia, solicitando autorização para aquela unidade requisitar transporte, o Sr. ministro deu o seguinte despacho: "Autoriso".

Em 4 de junho de 1942

Requerimentos despachados:

Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se. (D-1 — P. 29.150-41);

Guilherme Herminio Ranzini, procurador de Francisco Rolim de Moura, versando sobre pagamento de requisições militares. — O requerente não provou haver interrompido a prescrição. — Arquite-se. (D-1 — P. 33.181-41);

R. Hatschbach, Irmão & Cia., por seu procurador Carlos Hoepcke S. A., versando sobre pagamento de requisições militares. — Verificou-se a prescrição de que tratam os arts. 5.º e 9.º do decreto n. 20.910, de 6-1-32. Arquite-se. (D-1 — P. 14.585-42);

Wilson Baeta de Faria, 2.º ten. reformado, pedindo melhoria de vencimentos. — Compõe-se a esta secretaria afim de satisfazer exigências legais. (D-1 — P. 14.585-42);

Zacarias Salomão, dois processos versando sobre pagamento de requisições militares. — Arquite-se. Nada há que deferir. (D-1 — Ps. 26.692 e 26.690-41).

Requerimentos despachados:

Pelo Exmo. Sr. Gen. Secretário Geral Abílio Januario da Silva Mello, pedindo certidão de assentamentos militares. — Certifique-se, na forma da lei. (D-2. P. 13.355-42).

Ary Brum, 2.º tenente da reserva, pedindo expedição de carta-patente. — Expeça-se a carta-patente. (D-2. P. 13.549-42).

Antonio Simões da Silva Freitas, 2.º tenente da reserva, pedindo expedição de carta-patente. — Expeça-se a carta-patente. (D-2. P. 13.550, de 1942).

Darci Raposo Bandeira, 2.º tenente da reserva, pedindo expedição de carta-patente. — Expeça-se a carta-patente. (D-2. P. 13.402-42).

Eglon Malta Santos, 2.º tenente da reserva, pedindo expedição de carta-patente. — Expeça-se a carta-patente. (D-2. P. 13.551-42).

Emilio Leão de Matos Sounis, 2.º tenente da Reserva, pedindo expedição de carta-patente. — Expeça-se a carta-patente. (D-2. P. 13.436, de 1942).

Guttemberg Feijó, pedindo certidão de seus assentamentos militares. — Certifique-se, na forma da lei. (D-2. P. 13.354-42).

Liro Defante, sorteado convocado para servir no Regimento Sampaio, pedindo transferência, de acordo com a informação do 1.º R. C. D. (D-2. P. 13.499-42).

Lourival Michelena Vinas, cirurgião dentista, pedindo devolução de diploma. — Restitua-se, mediante recibo. (D-2. P. 8.106-42).

Maurício Brandão Graça, cirurgião dentista, pedindo lhe seja passada carta-patente de 2.º tenente da reserva. — Aguarde a regulamentação do serviço odontológico da Reserva do Exército, ora em estudo no Estado Maior do Exército. (D-2. P. 11.620-42).

Ghenis & Cia., negociante, pedindo pagamento da dívida contraída por um sargento. — Arquite-se, por já estar o 3.º sargento Jair Mercês Damasceno amortizando a dívida para com o requerente, conforme informação do comandante do Regimento Sampaio. (D-2. P. 30.546-41).

Hugo Pedrinha Carlos, capitão da extinta Guarda Nacional, pedindo expedição de carteira de identidade fornecida pelo Exército. — Indeferido, em face do aviso n. 2.356-X-20, de 28 de junho de 1940 (D-2. P. 13.541-42).

João Batista Pontes, 3.º sargento reservista, pedindo reinclusão. — Indeferido, em face das informações. (D-2. P. 4.043-42).

João Paulino Martins, ex-praça, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se, na forma da lei. (D-2. P. 31.328-41).

José de Oliveira Sobrinho, soldado do Q. G. da 9.ª R. M., pedindo transferência para a 7.ª R. M. — Transfiro, do Contingente do Q. G. da 9.ª R. M. para o da 7.ª Região Militar o soldado José de Oliveira Sobrinho. (D-2. P. 7.692-42).

José Gomes da Silva, soldado da Ala mecanizada do 7.º R. C. D., pedindo transferência para um dos corpos da 1.ª R. M. — Despacho: Indeferido, de acordo com as informações. (D-2P. 7.692-42).

José Manoel de Souza, ex-praça, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército. — Despacho: Certifique-se, na forma da lei. (D-2. P. 31.222-41).

José Mascarenhas, aspirante a oficial da reserva, pedindo transferência de residência e estágio. — Despacho: Arquite-se, por haver o requerente desistido do seu pedido de transferência e já estar convocado para estagiar corrente ano, conforme informação do Exmo. Sr. comandante da 1.ª R. M. (D-2. P. 11.625, de 1942).

José Lima de Abreu Sobrinho, 1.º tenente farmacêutico, reformado, pedindo entrega de caderneta de assentamentos. — Despacho: Faça-se entrega mediante recibo. (D-2. P. 11.006 de 1942).

Manoel Cavalcante Neves, 3.º sargento reservista, pedindo restituição de documento anexado a uma petição. — Despacho: Restitua-se, mediante recibo. (D-2. P. 6.549-42).

Miguelito Galdino de Siqueira, pedindo quitação com o serviço militar. — Despacho: Arquite-se. O requerente deverá requerer ao cmf. da Região, pelo menos 2 anos após a sua expulsão, juntando os documentos exigidos pelo art. 64 do R. D. E. (D-2. P. 10.843-42).

Newton de Almeida Costa, 2.º tenente dentista da Reserva, pedindo promoção ao posto de 1.º tenente. — Despacho: Aguarde a re-

gulamentação da nova lei para a reserva do serviço odontológico. (D-2. P. 10.515-42).

Newton de Almeida Gusmão, médico, pedindo inclusão na reserva do serviço de saude do Exército. — Despacho: "Indeferido. A admissão no Quadro de Saude da Reserva do Exército está regulada pelo decreto n. 15.179, de 21-XII-21, e desde que o requerente ainda não tenha satisfeito as condições do citado decreto, não pode ser atendido. (D-2. P. 10.306 de 1942).

Newton Luiz Sesti, aspirante a oficial da Reserva da Arma de Infantaria, pedindo transferência para a Reserva do Corpo de Saude. — Despacho: Indeferido, em face do aviso número 3.571, de 3-XII-1941. (D-2. P. 11.580 de 1942).

Adão Nunes dos Santos, soldado do Grupo Escola, pedindo cópia de sua certidão de idade. — Despacho: Certifique-se, na forma da lei. (D-2. P. 13.692-42).

Aladim Sena, ex-praça, pedindo certidão dos seus assentamentos. — Despacho: "Certifique-se na forma da lei. (D-2. P. 13.714-42).

Alfredo Solano de Barros, ex-praça, pedindo certidão dos seus assentamentos. — Despacho: Certifique-se, na forma da lei. (D-2. P. 7.425-42).

Almerio Dias Ladeira, 1.º cabo reservista, pedindo promoção ao posto de 3.º sargento na reserva. — Despacho: Indeferido, visto não constar ter o C. G. S. (D-2. P. 5.114-42).

Artur de Sá Pereira, ex-praça, pedindo caderneta de reservista. — Despacho: Certifique-se, na forma da lei. (D-2. P. 13.708-42).

Antonio Monteiro de Barros, aspirante a oficial da reserva, pedindo transferência de seu estágio para o ano vindouro. — Despacho: Arquite-se. Ao requerente será concedido o adiamento de convocação para estágio do corrente ano para o d 1943, conforme informação do Exmo. Sr. gen. cmf. da 1.ª R. M. (D-2. P. 12.035-42).

Antonio Roque, ex-praça, pedindo certidão dos seus assentamentos. — Despacho: Certifique-se, na forma da lei. (D-2. P. 7.316-42).

Artur Xavier Pereira, aluno do C. P. O. R. da 3.ª R. M., pedindo transferência para o da 5.ª. — Despacho: Transfiro, do C. P. O. R. da 3.ª R. M. para o da 5.ª R. M., o aluno Artur Xavier Pereira. (D. 2. P. 9.776-42).

Aziz Absalvã Chalhoub, solicitando matrícula num C. P. O. R. — Despacho: O requerente poderá matricular-se para o ano vindouro em qualquer C. P. O. R., querendo. Deixa de ser matriculado, no corrente ano, por já terem sido iniciadas as inscrições em 15-III de 1942. (D-2. P. 7.062-42).

Carlos Rodrigues da Silva, pedindo asilamento para o seu filho o soldado José Rodrigues da Silva, do 9.º B. C. — Despacho: Arquite-se, por ter o filho do requerente tido alta, curado, depois de operado. (D-2. P. 7.822-42).

David Calle, ex-aluno do C. P. O. R. da 2.ª R. M., pedindo matrícula no da 5.ª. — Despacho: O requerente deverá cursar o 2.º ano do curso "A", de acordo com o § 3.º do art. 117 do Regulamento dos C. P. O. R., aprovado pelo decreto n. 8.887, de 2 de março de 1942, no ano vindouro, querendo, por já terem iniciado as inscrições do corrente ano. (D-2. P. 4.711 de 1942).

Delphina Rosa Pinto, pedindo licenciamento do seu filho incorporado ao Batalhão Escola. — Despacho: Indeferido, em face das informações (D-2. P. 2.525-42).

Elias Lopes da Trindade, 2.º tenente reformado, pedindo caderneta de assentamentos. — Despacho: Indeferido. Sejam as cadernetas de assentamentos do requerente entregues ao Arquivo do Exército, em face do § 1.º do art. 8.º do decreto n. 614, de 30-I-1936 (Regulamento da Diretoria do Arquivo do Exército. (D-2. P. 16.876-42).

Erix Schechter, pedindo pagamento da dívida contraída por um sargento. — Despacho: Arquite-se, por haver sido o 2.º sargento Euclides Rodrigues dos Santos compelido ao pagamento da importância requerida, de acordo com a informação do comandante do 15.º R. I. (D-2. P. 3.634-42).

Octavio Irineu da Silva, médico da Polícia Militar do Distrito Federal, pedindo certidão do

tempo de serviço prestado ao Exército. — Despacho: "Certifique-se, na forma da lei. (D-2. P. 13.710-42).

Pedro José Ferreira, 3.º sargento, pedindo reforma. — Despacho: Arquite-se visto ter falecido o requerente. (D-2. P. 23.962-41).

Reginaldo Pereira, 3.º sargento da 1.ª F. I. R. pedindo para ser considerado com o curso de comandante de Pelotão. — Despacho: Indeferido. O requerente não concluiu o curso da E. S. I., tendo sido desligado por motivo de faltas, de acordo com o § 1.º do art. 24 do respectivo regulamento. (D-2. P. 11.418-42).

Tomé Cardoso Borges, tenente da extinta guarda nacional, pedindo carteira de identidade. — Despacho: Indeferido, de acordo com o aviso n. 2.356, de 28-VI-940 (D-2. P. 8.705).

Agenor Vieira de Oliveira, soldado do Cont. do Depósito Regional do Serviço de Material Bélico da 9.ª R. M., pedindo transferência. Despacho: Transfiro para o Cont. do Depósito Regional do Serviço de Material Bélico da 7.ª R. M., onde há vaga. (D-2. P. 12.679-42).

Afonso Hennel, 2.º tenente da Reserva, pedindo transferência. — Despacho: Transfiro da 1.ª para a 3.ª R. M., o 2.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha Afonso Hennel. (D-2. P. 13.799-42).

Adolfo Martins Penha, 2.º tenente vet. da Reserva, pedindo transferência. Despacho: Transfiro da 1.ª para a 2.ª Região Militar, o 2.º tenente vet. da Reserva Adolfo Martins Penha. (D-2. P. 14.127-42).

Antonio Euclides Soares, 3.º sargento do 14.º B. C., pedindo transferência, por troca com o dito Lino Manoel de Souza, do Cont. de Vigilância da Fábrica de Viaturas, em Curitiba, Estado do Paraná. — Despacho: Sejam transferidos por troca, correndo as despesas por conta própria. (D-2. P. 13.748-42).

Dinarte Mota, ex-cabo, pedindo reinclusão. — Despacho: Indeferido, em face do art. 46 do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941 (D-2. P. 10.826-42).

Damião Eliodoro de Souza, pedindo fornecimento de certificado de reservista. — Despacho: "Certifique-se, na forma da lei. (D-2. P. 13.707-42).

Diamantino Cravo, 2.º tenente médico da Reserva, pedindo transferência. Despacho: Transfiro da 1.ª para a 2.ª R. M. o 2.º tenente médico da 2.ª classe da Reserva da 1.ª Linha Diamantino Cravo. (D-2. P. 14.122-42).

Francisco d'Avila Beheregarai, pedindo certidão de assentamentos militares. Despacho: Certifique-se, na forma da lei. (D-2. P. 14.019 de 1942).

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 3 de junho de 1942

Classificação de oficiais convocados:

Classifico, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais intendentes da reserva de segunda classe, convocados para o serviço ativo do Exército, de acordo com o art. 2.º do decreto-lei n. 4.222, de 2-4-942, por portarias ministeriais ns. 3.242 e 3.243, de 14 de maio findo:

a) No E.S.M. da 7.ª R.M. (Recife) o 2.º tenente Alvaro Vieira da Rocha;

b) No S.I. da 7.ª R.M. (Recife) os segundos tenentes Alexandre de Castro Neves e Angelo da Silva Calheiros;

c) No S.F. da 7.ª R.M. (Recife) o 1.º tenente José Henrique Soares e segundos ditos Arnaldo Furtado da Cunha e Augusto Ramos da Silva;

d) No E.S.M. da 7.ª R.M. (Recife) o 1.º tenente Sebastião Lopes de Carvalho e segundos ditos Américo Cirilo, Augustinho Carcerone, Fávio Pessoa de Carvalho, João Evangelista Gomes e José do Rego Lira;

e) No H.M. de Recife o 2.º tenente Joaquim Assis dos Santos;

f) No 14.º R.I. (Recife) o 2.º tenente José Menezes da Silva;

g) No 15.º R.I. (João Pessoa) o 2.º tenente José Vilça;

h) no 16.º R.I. (Natal) o 2.º tenente Lauro Scherleiner;

i) No S.I. da 8.ª R.M. (Belem) o 2.º tenente Paulo Veiga;

j) No S.F. da 8.ª R.M. (Belem) os segundos tenentes Romano Vanucio, Rubens Timponi e José Mariazwicker;

k) No E.S.M. da 8.ª R.M. (Belem) os segundos tenentes Geraldo Pieneti e Lair Marangou Cardoso Pinto;

l) No 34.º B.C. (Belem) o 2.º tenente Rafael Figueira Torga. (Proposta n. 1.031, de 2-6-42).

Movimento de oficiais:

a) Classifico, por necessidade do serviço, os seguintes primeiros tenentes IE.:

Hélio de Faria Pereira, na E.P.C. de São Paulo; Eliezer Abbot Filho, na Coudelaria Nacional de Saican; Peri Correa Pereira, no H.M. de Cruz Alta; Alberto Gomes Moreira Filho, no E.S.M. do Rio; Júlio Cesar Leal Neto, no 1.º G.A.Do. (Cap. Federal); Manoel de Moura Silveira, no E.S.M. da 9.ª R.M. (Campo Grande); Alfredo Appelt, no S.I. de Fernando de Noronha; Lotário Guerra, no S.G.H.E.,

(Cap. Federal); Manoel de Santana Sobrinho, na 15.ª C.R. (Curitiba); Siro Campelo Palhares, na 7.ª Formação de Intendência (Recife); Mário Vergueiro Silveira, na 3.ª F.I. (Porto Alegre); Euclides Moitinho Neiva, no 3.º Esq. Trem (Recife); Euclides de Oliveira, no S.F. da 5.ª R.M. (Curitiba); Greenhalgh Henrique Farias Braga, na 1.ª F.S. (Valença); Joaquim da Silveira Varjão, no Otavio R.A.M. (Pouso Alegre); Oton Ribeiro Bastos, no C.P.O.R. de Juiz de Fora; José de Cunha Menezes, no 1.º G.M.A.C. (Fernon de Noronha); Jaime Mucci Moreira, no E.M.I. do Rio; José Carlos Teixeira Coelho, na F.F.E. (Capital Federal); Valdir Mar-da Silva, na 29.ª C.R. (Manaus); José Alves de Moraes Segundo, no H. M. de Natal; Nelson Braga Moreira, no S.F. da 1.ª R.M.; Décio Gama de Almeida, na 1.ª F.I.; Lavater Rangel de Azevedo Coutinho, no 1.º B.C. (Petrópolis); Alberto Betamio Guimarães, na E.T.E. (Cap. Federal) e Idelcar Gouvêa Campos, no 5.º B.C. (Itapetininga).

b) Transfiro, por necessidade do serviço, o 1.º tenente José Pinheiro Fortes, da 1.ª Cia. In. de Fronteiras (Iguassú) para esta Diretoria, e o 2.º dito Ozeias Nogueira Motta, do H.M. de Alegrete para o 6.º R.C.I., na mesma localidade (proposta n. 1.030, de 2-6-942).

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Em 28 de maio de 1942

Associação Comercial e Associação Operária, de Cabo Verde, pedindo autorização para que o Consulado honorário vise passaportes de emigrantes. — Arquite-se.

Adoracion Otero Fernandes, pedindo visto permanente para o Brasil (requerimento feito por Antonio Amil Montero). — Satisfaca as exigências do art. 2.º do decreto-lei n. 3.175, de 7 de abril de 1941.

Ana Gross, pedindo autorização de desembarque. — Satisfaca as exigências do art. 2.º do decreto-lei n. 3.175, de 7 de abril de 1941.

Jane Prendergast Weidele, pedindo autorização de permanência (requerimento feito por Erwin Johan Josef Weidele). — Martenho o despacho recorrido. (O despacho anterior foi: Satisfaca as exigências do art. 2.º do decreto-lei n. 3.175, de 7 de abril de 1941).

Josef Berler, pedindo autorização de desembarque. — Satisfaca as exigências do art. 2.º do decreto-lei n. 3.175, de 7 de abril de 1941.

Pauline Seassau, pedindo autorização de desembarque (requerimento feito por Helena Sá Barbosa). — Satisfaca as exigências do artigo 2.º do decreto-lei n. 3.175, de 7 de abril de 1941.

Raffaele Jonas, pedindo autorização de desembarque (requerimento feito por Enzo Jonas). — Satisfaca as exigências do art. 2.º do decreto-lei n. 3.175, de 7 de abril de 1941.

Em 2 de junho de 1942

Ana Maria Joana Richardt, solicitando autorização de entrada no Brasil em favor de José Deens e mulher. — Indeferido, de acordo com o parecer.

José Francisco de Paula, solicitando uma exceção à lei "que impede a entrada de estrangeiros em caráter de residência", para o fim de ser autorizada a vinda de missionários norte-americanos. — O senhor presidente aprovou o parecer do Ministério, que é o seguinte: "Não há uma lei que proíba a entrada de estrangeiros. Regulamentou-se, apenas, essa

matéria. Tão pouco está impedida a entrada de missionários norte-americanos, que continuam a vir ao Brasil pelos meios normais."

Alberto Haas, solicitando autorização para a entrada, no Brasil, de Michel Notkine e mulher, e Etienne Berger. — Satisfaca a exigência do art. 2.º do decreto-lei n. 3.175, de 7 de abril de 1941.

DESPACHO IDÊNTICO FOI EXARADO NOS SEGUINTE REQUERIMENTOS, FEITOS NO MESMO SENTIDO

Anny Mautener, em favor de Suzanne Mautener;

Edouard Julien Lévy, em favor de Blanche Berthe Clémence Aubry;

Ernest Silberfeld, em favor de Jacques Silberfeld e Simone Megglé;

Yvonne Vogeler, em favor de Felix de Ligne, Louise de Ligne e Sylviane de Ligne.

Comissão de Permanência de Estrangeiros

Despacho proferido na petição de Maria da Ressurreição Marques, protocolada sob o número 106-42. — Indeferido. As disposições legais não permitem a este Ministério a dispensa do pagamento de multas pelo não cumprimento da lei e do selo de Imigração, que a requerente deve por ter entrado no Brasil como turista e desejar estabelecer-se como permanente.

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento:

Asilo Agrícola Santa Isabel e outros, solicitando elevação para 1:800\$0 da contribuição anual por aluno, a partir de 1943.

O S.A.M. já providenciou afim de que, no orçamento de 1943, figure dotação suficiente para atender à despesa com a internação de menores nos respectivos estabelecimentos, na razão de 1:800\$0, per capita. Proc. 9.018-42.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Gabinete do Ministro

PETIÇÕES DESPACHADAS PELO EXMO. SENHOR PRESIDENTE

Fernando Câncio da Silva, pede relevação da prescrição em que incidiu o seu direito a uma ajuda de custo. Arquite-se. Em 22-5-42.

Manoel Seguíz Tavares, pede sua reversão ao serviço ativo da Armada. — Arquite-se. Em 28-5-42.

Augusto Toscano de Brito, pede seja ouvido o Dr. Consultor Geral da República, afim de que lhe sejam assegurados os vencimentos integrais de sua reserva. — Arquite-se. Em 28-5-42.

Pelo Exmo. Sr. Ministro:

Narses Felix Nunes, pede sua matrícula no curso de 1.º Piloto, na Escola de Marinha Mercante. — Indeferido. Em 29-5-42.

Ambrosino Almeida do Nascimento, pede sejam majorados de 2 % para 5 % as quotas de sua inatividade. — Indeferido. Em 29-5-42.

Mario Schiucca, pede certidão. — Indeferido. Em 30-5-42.

Euzo Oscar, pede a aprovação de um plano de uniformes. — Indeferido. Em 30-5-42.

Pelo Diretor da Secretaria:

Demetrio Alvares de Melo. — Compareça à Diretoria de Marinha Mercante.

João Francisco Regis. — Compareça à S. M.

João Francisco dos Santos. — Compareça à S. M.

L. A. Josephson & Cia. — Compareça à S. M.

Augusto de Araujo Aragão. Compareça à S. M.

Comissão de Metalurgia

ATA NÚMERO QUARENTA E UM

Aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e dois, realizou-se a quadragésima primeira reunião ordinária da Comissão de Metalurgia, em sua sede no sétimo pavimento do Edifício do Ministério da Marinha sob a presidência do Excelentíssimo senhor Contra-Almirante-QM, Alberto da Cunha Pinto e com a presença dos respectivos membros, senhores tenente coronel João Müller Neiva de Lima, representante do Ministério da Guerra, capitão de fragata-QM, Manoel Pereira Reis Neto, representante do Ministério da Marinha e engenheiro civil Libero Oswaldo de Miranda, representante do Ministério da Viação e Obras Públicas. Constituída assim a mesa, às quatorze horas, o Sr. presidente declarou abertos os trabalhos ordinários e ordenou que se procedesse a leitura da ata da reunião anterior, o que foi feita, sendo a sua redação aprovada e em seguida assinada por todos os membros da Comissão que se achavam presentes. O Sr. presidente deu conhecimento dos principais ofícios e despachos após a última reunião ordinária, que foram os seguintes: ofício número cento e noventa e cinco ao Sr. prefeito municipal de São João del Rei, comunicando que o Sr. Plinio de Araujo comprou material metálico à antiga usina elétrica pertencente à municipalidade sem a devida audiência da Comissão e assim sendo solicita o cumprimento do decreto-lei mil duzentos e oitenta e quatro de dezoito de maio de mil novecentos e trinta e nove; ofício número cento e noventa e seis ao Sr. prefeito municipal de São Gonçalo, solicitando o cumprimento do decreto-lei mil duzentos e oitenta e quatro de dezoito de maio de mil novecentos e trinta e nove por ter a Prefeitura vendido a ponte metálica sobre o rio Alcântara sem a devida audiência da Comissão; ofício número cento e noventa e sete ao Sr. guarda-mór da Alfândega do Rio de Janeiro, acusando e agradecendo o recebimento do material metálico, pesando

seis mil quatrocentos e três quilos, entregues à Comissão para ser aplicado na indústria militar; ofício número cento e noventa e oito ao Excelentíssimo Sr. general diretor do Material Bélico do Exército, solicitando as necessárias ordens no sentido do diretor do Arsenal General Câmara em Porto Alegre ou diretor de quaisquer outras instituições fabris do Exército entrem em entendimento com a Comissão para que possam receber materiais que lhes sejam necessários; ofício número cento e noventa e nove ao Sr. diretor da Divisão do Material do Ministério da Viação e Obras Públicas, restituindo o processo de Paulo Faustino Krieger para compra de sucata de ferro existente no porto de Laguna e pertencente ao Departamento Nacional de Portos e Navegação e solicitando providências no sentido de que as quarenta toneladas de material sejam postas à disposição da Comissão, por ser considerado útil à indústria militar; ofício número duzentos ao Sr. presidente da Comissão de inquérito na Administração do Porto do Rio de Janeiro, informando que até a presente data, entre esta Comissão e a Administração do Porto a correspondência trocada foi perfeitamente normal, não havendo nenhum fato que possa interessar aos trabalhos da Comissão; ofício número duzentos e um ao Sr. diretor da Viação Férrea do Rio Grande do Sul autorizando, a entregar ao Arsenal de Guerra General Câmara a sucata de aço que for julgada necessária pelo diretor, afim de atender a urgente necessidade de matéria prima; ofício número duzentos e quatro ao Sr. diretor do Hospital Central do Exército acusando o recebimento e agradecendo o material metálico constante de oito mil trezentos e cinquenta e quatro quilos para ser aplicado na indústria militar; ofício número duzentos e seis ao Sr. diretor do Departamento de Compras do Estado do Rio, solicitando sejam cumpridas as formalidades estipuladas pelo decreto-lei mil duzentos e oitenta e quatro em virtude de ter sido publicado no *Diário Oficial* do Estado e em outros jornais, edital para venda de vários automóveis, sem a devida audiência da Comissão; ofício número duzentos e sete ao Sr. representante da Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada autorizando a venda de dezessete chaves mo-

veis para linha V. P. com agulhas, ficando entretanto sujeito à vistoria da Alfândega; ofício número duzentos e oito ao Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, comunicando que a Comissão autorizou a Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro a vender o material de que trata o ofício supra, sujeitando-se à vistoria da Alfândega. Despacho número duzentos e cinquenta e três ao Excelentíssimo Sr. Ministro da Marinha, restituindo o aviso número mil e duzentos e quinze do Excelentíssimo Sr. Ministro da Guerra informando que a Comissão tendo em vista o exposto pelo Excelentíssimo Sr. general comandante da nona Região Militar, nada tem a opor a alienação da máquina manual de cortar papel, pertencente a tipografia daquela Região; despacho número duzentos e cinquenta e cinco ao Excelentíssimo Sr. Ministro da Marinha restituindo o processo constante do aviso número vinte e dois do Ministério da Fazenda por não ser mais necessária a topografia daquela Região; despacho número duzentos e sessenta e quatro ao Excelentíssimo Sr. Ministro da Marinha encaminhando o requerimento de Elias Gliksmans no qual se propõe a receber o material metálico procedente da Administração do Porto de Recife estimado em mil toneladas em troca de quatrocentos toneladas de sucata própria para forno postas em local determinado na ilha das Cobras, com o parecer da Comissão achando que a proposta não é desvantajosa para a Marinha, reservando-se a Comissão o direito de exigir uma maior percentagem de material. Em seguida o Sr. presidente ordenou a leitura do expediente dando conhecimento que a Secretaria apresentou o seguinte movimento: ofícios vinte e quatro; despachos doze; cartas três; memorandos um; guias de transporte noventa e quatro; rádios vinte e dois; requerimentos cento e vinte nove; guias de exportação de cabotagem setecentas e trinta e nove; guias de exportação para o exterior doze. Nada mais havendo a tratar deu o Sr. presidente às quinze horas e quarenta e cinco minutos como encerrados os trabalhos. (Assinado) *Alberto da Cunha Pinto*, contra-almirante presidente. — *João Muller Neiva de Lima*, tenente coronel. — *Manoel Pereira Reis Neto*, capitão de fragata-QM. — *Libero Oswaldo de Miranda*, engenheiro civil.

Confere: *Alvaro Miguelote Viana*, capitão de corveta, da Res. At. Assistente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

No processo em que o ex-servente, classe C, do Quadro Unico, deste Ministério, Amerino Pinto da Silva, solicitou sua readmissão, este Ministério em exposição de motivos n. 1-DP-56, de 25 de maio último, opinou que a mesma não se podia efetuar, no mesmo cargo, em virtude de se tratar de cargo de carreira extinta, propondo, entretanto seu aproveitamento na série funcional de servente, referência VII, embora haver ficado nitidamente caracterizado o abandono do cargo, considerando como atenuante os 21 anos de bons serviços por ele prestados à administração, a extrema miséria em que se encontra sua família e sua precaríssima instrução que muito contribuiu, por certo, para a ignorância dos preceitos legais. O Exmo. Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: Aprovado. (MTIC-9.540-42.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Dia 5 de junho de 1942

Processos despachados:

Lloyd Brasileiro, solicitando pagamento, por exercícios findos, da importância de 659\$3,

referente a transportes efetuados em 1941. — Reconheço a dívida, na importância de 659\$3 (seiscentos e cinquenta e nove mil e trezentos réis) (MTIC-4.193-41).

Sindicato Condor Ltda., solicitando, por exercícios findos, pagamento de importância relativa a transportes efetuados em benefício de Ernesto Evangelista Pereira Pinto, delegado regional no Amazonas, em 1941. — Reconheço a dívida, na importância de 510\$0 (quinheitos e dez mil réis). (MTIC-15.211-41).

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 11 de maio de 1942 (aditamento)

MTIC 17.074-942 — Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, de São Paulo — solicitando aprovação de diretoria e conselho fiscal — "Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCM-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, de São Paulo", para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402,

de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos, diretoria: presidente, Francisco Dias de Mattos; secretário, José Warton Fleury; tesoureiro, Francisco Strang Rocha. Suplentes da diretoria: Acacio Camario Mancio, Américo Talarico, Paulo Bredas do Valle Junior. Conselho fiscal: Silvio de Azevedo Antunes, Agenor de Oliveira, Paulo Moreira Vianna, dependendo a convocação dos Suplentes do Conselho Fiscal da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º da citada Portaria Ministerial SCM-338".

MTIC 17.077-942 — Sindicato dos Empregados na Administração dos Serviços Portuários, de Santos, solicitando aprovação de diretoria e conselho fiscal. — "Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCM-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Empregados na Administração dos Serviços Portuários, de Santos", para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal —, que autorizo seja empossada, de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: diretoria: presidente, Euclydes Nascimento de Oliveira; vice-presidente, Carlos de Oliveira Veloso; secretário geral, Adelineo Guilherme dos Santos; 1.º secretário, Fernando Vaz Parada; 2.º secretário, Antonio Rezende Maciel; 1.º tesoureiro, Vitorio Sessa; 2.º tesoureiro, Amaro Costa. Suplentes da diretoria: Rubens Emerich Lopes, José Andrade, Nemo Duarte Lisboa, Juvenal Ferreira, Alfredo Serpa Pinto, Clemenceau Sauda Cruz, Hercules da Silva Campos. Conselho fiscal: Antonio Trigo de Carvalho, Julio Tinoco Cabral, Danilo Alves de Oliveira. Suplentes do Conselho fiscal: Alvaro Prieto, Lourival de Oliveira, Eduardo Alvaro de Souza".

MTIC 17.078-942 — Sindicato da Indústria de Galvanoplástica e Niquelação, de São Paulo, solicitando aprovação de diretoria e conselho fiscal: "Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCM-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato da Indústria de Galvanoplástica e Niquelação, de São Paulo", para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: presidente, Ivo Fracalanza; secretário, Guilherme Luiz Adolpho Westmann; tesoureiro, João Barile. Suplentes da diretoria: Nadir Dias de Figueiredo, Miguel Parigi, Ignacio Tatulli. Conselho fiscal: Max Mangels Junior, Henrique Schiefferdecker, Augusto De Martini. Suplentes do Conselho fiscal: Marcos D'Auria, João Manilha, José Amoroso".

MTIC 17.081-942 — Sindicato dos Lojistas do Comércio, de Porto Alegre, solicitando aprovação de diretoria e conselho fiscal. "Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCM-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Lojistas do Comércio, de Porto Alegre" para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: presidente, Rubens Soares; 1.º secretário, Antonio Moreira Junior; 2.º secretário, André Serrano; primeiro tesoureiro, Leopoldo Gaelzer; 2.º tesoureiro, Oscar Bergman. Conselho fiscal: Emilio Pedro Krieger, Antonio Fontoura Borges, Waldemar Einloft, dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º da citada Portaria Ministerial n. SCM-338".

MTIC 17.083-942 — Sindicato dos Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens e

Tintas de São Paulo, solicitando aprovação de diretoria e conselho fiscal. — "Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCM-338 de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato do Comércio Varejista de Maquinismos, Ferragens e Tintas de São Paulo" para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: presidente Gustavo Cecchetto; secretário, Clovis Costa; tesoureiro, Emilio Lang Junior. Suplentes da diretoria: Osvaldo de Almeida Costa, Oscar Lang, Francisco Garcia Bastos. Conselho fiscal: Mario Ferreira, Emilio Muller, Teodorico de Andrade. Suplentes do Conselho fiscal: João Pereira de Carvalho, Antonio Salim Féres, Domingos Gassi".

MTIC 17.084-942 — Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Sabará, solicitando aprovação de diretoria e conselho fiscal. — "Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial SCM-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Sabará", para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal, que autorizo seja empossada, de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: presidente, Joaquim Silveira; secretário, João Florencio Filho; tesoureiro, Raymundo Nonato Lopes. Suplentes da diretoria: Francisco Mariano Cezar, José Acacio dos Anjos, José Raimundo Nolasco. — Conselho fiscal: Agenor Alves Pires, Geraldo Bernardo Moura, José Francisco de Almeida. Suplentes do conselho fiscal: Joaquim Cândido da Silva, Hugo de Paula Costa, Adhemar Alves dos Santos".

JUSTIÇA DO TRABALHO

Conselho Nacional do Trabalho

Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

PROCESSOS EM PAUTA PARA A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 10-6-42

Reclamante: Ismael Sodré Borges.
Reclamada: A Equitativa Estados Unidos do Brasil.

Objeto: Diferença de salários.
Hora marcada: 14 horas.

Reclamante: Jaime Batista de Castro.
Reclamado: Café Odeon.
Objeto: Salário mínimo e horas extras.
Hora marcada: 14,10 horas.

Reclamante: Manoel Bernardo.
Reclamada: Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.
Objeto: Justa causa.
Hora marcada: 14,30 horas.

Reclamante: Milton do Nascimento Melo.
Reclamada: Metalúrgica Bonsucesso Ltda.
Objeto: Férias.
Hora marcada: 14,50 horas.

Itala F. Porto, pelo secretário.

PROCESSOS EM PAUTA PARA A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 9-6-42..

Reclamante: Moisés José Leite.
Reclamado: Café e Bar Doradinho.
Objeto: Justa causa, aviso prévio, folgas e salários.
Hora marcada: 13,30 horas.

Reclamante: Braz Serpa.
Reclamado: Frigorífico Wilson do Brasil.
Objeto: Justa causa, aviso prévio, férias e horas extra e restituição de fiança.
Hora marcada: 14,40 horas.

Reclamante: Djanira Rosman de Menezes.
Reclamado: Cia. Fiação do Rio de Janeiro S. A.

Hora marcada: 13,50 horas.

Reclamante: Guilherme de Azevedo.

Reclamado: M. Costa & Pereira.

Objeto: Justa causa, aviso prévio e salários.
Hora marcada: 14 horas.

Reclamante: Alfrido da Costa Oliveira.
Reclamada: The International Harvester Export Company.

Objeto: Justa causa.

Hora marcada: 14,10 horas.

Reclamante: Rosa Coscarelli Alves.

Reclamada: Casa Olimpio — Olimpio Ta-veira.

Objeto: Justa causa e aviso prévio.

Hora marcada: 14,20 horas.

Itala F. Porto, pelo secretário.

PROCESSOS EM PAUTA PARA A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 8-6-42

Reclamado: Rubem de Andrade.

Reclamante: Cia. Ferro Carril Carioca.

Objeto: Pedido de inquérito.

Hora marcada: 13,50 horas.

Reclamante: Ernani Souza Lopes.

Reclamada: Padaria Londres.

Objeto: Férias e salário mínimo.

Hora marcada: 14 horas.

Reclamante: Ermelindo Pereira Nogueira.

Reclamado: Saraiva & Cia.

Objeto: Férias.

Hora marcada: 14,10 horas.

Reclamante: Joaquim Mendes.
Reclamada: Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro.

Objeto: Salários.

Hora marcada: 14,20 horas.

Reclamante: Manoel Ricardo.

Reclamado: Barrozo & Irmão

Objeto: Férias.

Hora marcada: 14,30 horas.

Reclamante: Antônio Manoel Gonçalves.

Reclamado: Cristiani & Nielsen.

Objeto: Aviso prévio, férias e salários.

Hora marcada: 14,40 horas.

Reclamante: Thyrso Leal Facchinetti.

Reclamado: Carlos Leal.

Objeto: Justa causa.

Hora marcada: 14,50 horas.

Itala F. Porto, pelo secretário.

PROCESSOS EM PAUTA PARA A AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 11-6-42

Reclamante: Ciro Tafuri.

Reclamada: Cia. Industrial Minas Gerais.

Objeto: Justa causa e aviso prévio.

Hora marcada: 14 horas.

Reclamantes: Genezio Pindo da Cunha.

Reclamada: Empresa de Etiquetas de Madeira Ltda.

Objeto: Aviso prévio e salários.

Hora marcada: 14,10 horas.

Reclamante: Amélia Varela.

Reclamado: Mendes Oliveira & Cia.

Objeto: Aviso prévio e salários.

Hora marcada: 14,20 horas.

Reclamantes: Nelson Bezerra de Miranda, Romualdo Bezerra de Miranda, Eduardo dos Santos, Geraldo Fernandes e Angelo Basilio de Freitas.

Reclamada: Soc. Rádio Transmissora Brasileira.

Objeto: Justa causa e aviso prévio.

Hora marcada: 14,30 horas.

Itala F. Porto, pelo secretário.

AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 9-6-42

Infrator: Mário Vieira Bittencourt.

Objeto: Infração do art. 220.

Hora marcada: 14,30 horas.

AUDIÊNCIA A SER REALIZADA EM 11-6-42

Infrator: Cia. América Fabril.

Objeto: Infração do art. 217.

Hora marcada: 14,40 horas.

Itala F. Porto, pelo secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Sr. representante do Governo do Estado do Paraná. — Compareça à 3.^a secção de Orçamento desta Secretaria de Estado, afim de receber guia para o pagamento do selo do Decreto n. 9.488, de 27 de maio de 1942, que aprova projeto e orçamento para as obras no Porto de Paranaguá. (Proc. 11.070-42).

Rádio Clube Baurú S.A. — Compareça à 3.^a secção de Orçamento desta Secretaria de Estado, para pagamento de selo e publicação da portaria n. 305 de 22 de abril de 1942. (Proc. 8.281-42).

Ceará Rádio Clube S.A. — Compareça à 3.^a secção de Orçamento desta Secretaria de Estado, para pagamento do selo e publicação da portaria n. 323, de 30 de abril de 1942. (Proc. 9.485-42).

Sociedade Rádio Difusora de São José do Rio Pardo Ltda. — Compareça à 3.^a secção de Orçamento desta Secretaria de Estado, para pagamento de selo e publicação da portaria n. 313, de 29 de abril de 1942. (Proc. 8.937-42).

Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Offícios de 1 de junho de 1942

N. 2.794 — A E. F. Central do Brasil — Transmittindo o requerimento em que Paulo Ovidio Gomes, maquinista classe H, pede atestado para transigr com a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da Central do Brasil. — Esclarecendo, outrossim, que o citado maquinista está em pleno exercício de seu cargo e que não responde a inquérito.

N. 2.804 — A Despesa Pública do Tesouro Nacional — Solicitando seja anulada na Delegacia Fiscal do E. de Espírito Santo, à conta da subconsignação I, verba I do orçamento vigente, a importância de 6.000\$0, correspondente aos vencimentos de um cargo de servente classe D, afim de ser redistribuída à Tesouraria do Departamento de Administração deste Ministério. (Proc. n. 12.519-42).

N. 2.805 — A mesma — Comunicando ter sido anulada no crédito distribuído à Tesouraria do Departamento de Administração deste Ministério a importância de 10.800\$0, afim de ser redistribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Sergipe, para atender, no corrente ano, ao pagamento dos vencimentos do escriturário classe G, Afonso Pinto, com exercício na Fiscalização do Porto de Aracaju, do DNPN. (Proc. n. 12.519-42).

N. 2.806 — A Despesa Pública do Tesouro Nacional — Comunicando que foi anulada no crédito distribuído à Tesouraria do D.A. deste Ministério, a importância de 7.200\$0, afim de ser redistribuída à Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo, para atender, no corrente ano, ao pagamento dos vencimentos do servente Sebastião Corrêa da Rocha, com exercício na Fiscalização do Porto de Vitória, do DNPN. (Processo n. 12.519-42).

N. 2.807 — A Inspeção F. de Obras Contra as Secas — Comunicando que o Tribunal de Contas resolveu ordenar o registro do contrato de Rodrigo D'Orsi Sobrinho, para prestação de serviços profissionais a essa Inspeção. Transmittindo, outrossim, os documentos pessoais do contrato. (Proc. n. 12.998-42).

Offícios de 2 de junho de 1942

N. 2.811 — Ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Comunicando que o

Sr. Presidente da República concedeu licença para que o engenheiro Newton Coimbra de Bitencourt Cotrim, do Quadro I deste Ministério, lotado nesse Departamento, passe a servir na Cia. Siderúrgica Nacional. (Processo número 13.613-42).

N. 2.812 — A Companhia Siderúrgica Nacional — Idem, idem, idem. (Proc. n. 13.613 de 1942).

N. 2.818 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco — Requisitando certidão de tempo de serviço prestado à IFOCS pelo oficial administrativo, José Joaquim de Souza, a partir de 1 de janeiro de 1939. (Processo n. 14.965-41).

N. 2.819 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional — Solicitando informação se o extranumerário-mensalista do DASP Wilson de Souza Aguiar, descontou 600\$0 que recebeu indevidamente por este Ministério, conforme consta da guia de transferência de salários, remetida àquele Departamento com o ofício n. 886, de 12-2-42. (Proc. n. 10.825-42).

ATOS DO SR. DIRETOR

Processos despachados em 4-6-42:

N. 13.922-42 — Palmyra Vieira Côrte Real, viúva do ex-carteiro aposentado da D. R. do Distrito Federal, José Seródio Côrte Real, habilitando-se ao montepio. — Faça prova do estado civil de Tilda.

N. 13.826-42 — Jenny Martins Torres, Zuleika Martins Torres e outros, filhos do ex-carteiro aposentado da D.R. do Distrito Federal, Hernani Martins Torres, habilitando-se ao montepio civil. — Apresentem justificação produzida em Juízo, por meio da qual fique reconhecido o direito dos requerentes de promoverem a habilitação ao montepio instituído pelo de cujus.

Departamento dos Correios e Telégrafos

PORTARIA N. 296, DE 4 DE JUNHO DE 1942

O chefe do Serviço Regional do Pessoal — SRP-18, em virtude do despacho do Sr. presidente da República exarado na exposição de motivos n. 865, publicada no *Diário Oficial* de 29 maio de 1942, e usando das atribuições que lhe confere o § 1.º do art. 10 do decreto-lei número 1.909, de 26 de dezembro de 1939, resolve admitir como extranumerário mensalista José Olympio de Jesus, pelo prazo de seis meses e vinte e sete dias, para desempenhar as funções de praticante de escritório referência VI da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, mediante o salário mensal de 350\$0 (trezentos e cinquenta mil réis), correndo a despesa correspondente por conta da verba 1.^a, consignação II — Pessoal variável, subconsignação n. 05, item do orçamento em vigor.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caia ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe SRP-18.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 74 DE 3 DE JUNHO DE 1942

O diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, no exercício de suas atribuições, resolve ratificar os termos de seu tele-

grama n. G-71, de 31 de março último, que autoriza a vinda do engenheiro DNPN-DNOS classe M — Alvim Schimmelpfeng, engenheiro chefe da Fiscalização do Porto de Natal, à Administração Central do referido Departamento. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

Estrada de Ferro Central do Brasil

PAPEIS DESPACHADOS PELA DIRETORIA

N. 93.360-42 — Arthur Silva.
N. 92.560-42 — Nilo Costa.
S/n.-42 — Orentina Sampaio. — Aguarde oportunidade.
N. 71.974-42 — Abrihã Jorge.
S/n.-42 — Urbano de Andrade Reis.
N. 130.910-42 — José do Valle Ferreira.
N. 63.870-42 — João Cabanas & Cia. Ltda.
N. 39.970-42 — Soc. Materiais e Construções Ferroviárias Ltda.
N. 76.850-42 — Laminação de Metais S. A.
N. 113.860-42 — João Ferreira Leite Filho. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações (6.º andar, sala n. 630, D. Pedro II).
N. 87.140-42 — Jesuina Maria Chagas. — Certifique-se.

N. 109.610-42 — José Francisco da Silva. — Forneça-se a certidão requerida.
N. 103.300-42 — Antonio Abrahã Elias. — Indeferido, de acordo com o parecer do chefe da 2.^a Divisão.

N. 97.310-42 — Cia. Brasileira de Usinas Metalúrgicas. — Indeferido à vista das informações.

N. 84.890-42 — José Maria dos Santos.
N. 91.730-42 — Guiomar Maria da Motta Campos.

N. 102.820-42 — Sebastião Pinto Bandeira.
N. 92.000-42 — Clotildes Maria da Conceição.

N. 68.920-42 — Pedrelina Mendes Trindade. — Deferido.

N. 83.830-42 — Miguel Luiz. — Indeferido, à vista do parecer da 3.^a Divisão.
N. 36.460-42 — Nicacio Rodrigues da Cunha. — Não há que deferir uma vez que o requerente desistiu do pedido.

N. 45.680-42 — Yara Rabello Jenz. — Indeferido, em face do parecer do Sr. C. V.
N. 9.606-42 — Ypiranga S. A. — Indeferido, à vista do parecer do Serviço do Material.

N. 238-42 — Jacintho Dias. — Deferido, mediante o aumento de 80\$0, mensais, de acordo com o parecer do D. P. I.

N. 14.431-42 — Mineral do Brasil Limitada. — Autorizo a restituição da importância de 432\$9.

N. 44.220-41 — Albertina Oliveira da Silva. — Defiro o pagamento de 4.800\$0, correspondente à indenização devida a D. Albertina Oliveira da Silva, viúva e única beneficiária de Ary Borges ou Ary Borges da Silva.

N. 158.130-41 — Antonine Pivot Malerme. — Concedo uma pena d'água a D. Antonine Pivot Marleme, residente à rua Bnedito número 68, em Governador Portela, das sobras da caixa que abastece a referida Estação, mediante o pagamento das contribuições seguintes: a) 100\$0, taxa de concessão; b) 50\$0, taxa de fiscalização; c) 30\$0, caução; d) 60\$0, aluguel anual, pago, sempre, adiantadamente e de uma só vez.

A requerente concorrerá com todas as despesas. Lavre-se o respectivo termo à vista dos comprovantes de pagamento.

Cia. Cervejaria Brahma. — Autorizo a restituição da importância de 30\$4.

N. 44.642-42 — Christovão Reis. — Pague-se a presente reclamação na importância reduzida para 49\$5, correndo a despesa por conta do agente F. Domingos Vieira Filho.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de- pósitos
Arrecadada:		
De 1 a 4 de junho de 1942	10.727.701\$200	10.182.193\$700
Em 5 de junho de 1942.	2.910.519\$100	2.832.372\$100
Total.	13.638.220\$300	13.014.570\$800
Em igual período de 1941	6.208.007\$000	5.934.285\$800
Diferença para mais em 1942....	7.430.213\$300	7.080.285\$000
Arrecadada:		
De 2 de janeiro a 5 de junho de 1942.	356.033.010\$500	332.482.402\$200
Em igual período de 1941	283.756.917\$100	268.884.413\$700
Diferença para mais em 1942....	72.276.093\$400	63.597.988\$500

Continua na pág. 9.319

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Divisão de Águas

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942

Estado e tendência do nível dos Rios:

Bacia Amazônica (Dia 4):

Em ascensão em Manaus, Itacoatiara, esta-
cionário em Olivença, Santarém, em declínio
em Cruzeiro do Sul, Labrea, P. Velho e Peixe.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 4):

Em ascensão em Jupiá, F. Iguassú e Co-
rumbá, estacionário em Tomazina, Tibagi, Ja-
taí e Cuaibá e em declínio em S. Mateus, R.
Negro, P. União, Cáceres e P. Murtinho.

Bacia S. Francisco (Dia 5):

Continuará mais ou menos estacionário em
todo o curso.

Bacia Itapicuru (Dia 4):

Continuará mais ou menos estacionário em
todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 5):

Continuará mais ou menos estacionário em
todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 5):

Continuará mais ou menos estacionário em
todo o curso.

Bacia Itajaí Assú (Dia 5):

Continuará em lento declínio em todo o
curso.

Bacia do Guafba (Dia 5):

Em ascensão em Cachoeira, Mussum, En-
cantado e Porto Alegre em declínio em S. Je-
rônimo, não recebemos informações de D.
Francisca, Rio Pardo, Lageado, Taquari, P.
Montenegro, C. Bom, P. Canóas.

PARTE COMERCIAL

Camara Sindical dos Corretores de
Fundos Públicos do Rio
de JaneiroBOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO
EM 3 DE JUNHO DE 1942

Mercados			
Praças	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA.	—	79\$490	79\$622
Portugal	—	\$811	\$933
Suica	—	4\$654	5\$600
Suécia	—	4\$760	—
Nova York	16\$580	19\$636	20\$497
Uruguai	—	—	10\$900
Argentina	—	4\$650	4\$964
Canadá	—	—	18\$450
Chile	—	\$633	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libras AREA.	—	78\$764	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 5 DE
JUNHO DE 1942

Apólices e Obrigações	
Empréstimo Nacional de 1903, por- tador (Obras do Porto)	800\$0
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	810\$0
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautelos)	788\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$, 5 %, port.	852\$0
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932)	1:030\$0
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$, 7 %	1:010\$0
Empréstimo Municipal de 1904, port.	555\$0
Empréstimo Municipal de 1906, port.	180\$0
Empréstimo Municipal de 1917, port.	180\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.	222\$0
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 2.097)	193\$0
Prefeitura de B. Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	907\$0
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	894\$0
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série	176\$5
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 2.ª série	175\$5
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934), 3.ª série	180\$0
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	96\$0
Rodoviárias do E. do Rio de 600\$, 8 %, port.	625\$0
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 8 %, port.	1:030\$0
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	232\$0
Uniformizadas de S. Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:112\$0
Ações de Bancos	
Crédito Mercantil	200\$0
Crédito Pessoal, pref.	100\$0
Ações de Companhias	
Estrada de Ferro e Minas de São Je- rônimo, ord.	155\$0
Carbonífera Minas de Butiá	135\$5
Ferro Brasileiro	580\$0
S. A. Marvin	721\$5
Siderúrgica Belgo Mineira, port.	840\$0
Debêntures	
Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito	217\$5
Companhia Docas de Santos	209\$0

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de
Janeiro, em 5 de junho de 1942. — *Juvenal
de Queiroz Vieira*, presidente.

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO
EM 5 DE JUNHO DE 1942

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA.	—	79\$585	79\$585
Portugal	—	\$806	\$930
Suica	—	4\$647	4\$850
Nova York	16\$580	19\$636	20\$446
Uruguai	—	10\$441	10\$800
Argentina	—	4\$640	4\$937

Cobertura do
Banco do
Brasil aos

Bancos:

Londres:

Libras AREA. — 78\$764 —

A BOLSA

Hoje, 6, a Bolsa não funcionou por falta de
número legal de corretores.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de
Janeiro, em 6 de junho de 1942. — *Juvenal
de Queiroz Vieira*, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES
EM 5 DE JUNHO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços
Apólices e Obrigações:		
União:		
28	Obras do Porto	800\$0
44	Diversas Emissões, port.	810\$0
23	Idem de 1917	781\$0
90	Diversas Emissões, port. (cautelos)	790\$0
355	Idem	788\$0
91	Reajustamento	851\$0
701	Idem	852\$0
Obrigações:		
5	Tesouro de 1932	1:027\$0
50	Idem	1:020\$0
100	Idem Ferroviárias	1:010\$0
Municipais:		
30	Empréstimo de 1904, por- tador	555\$0
30	Idem de 1906	180\$0
20	Idem de 1917	180\$0
10	Decreto n. 2.097	193\$0
40	Empréstimo de 1931	222\$0
Prefeituras:		
143	Belo Horizonte	907\$0
7	Idem	906\$0
Estaduais:		
42	Minas, 7 %, port.	894\$0
1	Minas, 1934, 1.ª série ...	176\$0
793	Idem	176\$5
331	Idem	177\$0
300	Idem, 2.ª série	175\$5
153	Idem	176\$0
97	Idem, 3.ª série	179\$5
447	Idem	180\$0
105	Pernambuco	96\$0
141	Rodoviárias do Estado do Rio	625\$0
2.702	Rodoviárias do Rio Gran- de do Sul	1:030\$0
1	São Paulo	232\$0
102	Idem Uniformizadas	1:112\$0
Ações de Bancos:		
350	Crédito Mercantil	200\$0
2.500	Crédito Pessoal, pref. ...	100\$0

Ações de Companhias:

200	São Jerônimo, ord.	155\$0
400	Butiá	135\$0
1.750	Idem	135\$5
400	Idem	136\$0
25	Ferro Brasileiro	580\$0
50	S. A.-Marvin	722\$0
90	Idem	721\$0
3	Belgo-Mineira, port.	840\$0

Debêntures:

50	Banco "Lar Brasileiro" ..	217\$5
100	Companhia Docas de Santos	209\$0

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

VENDAS JUDICIAIS

O correlor José Nascimento Araujo, designado pela Câmara Sindical para cumprir o alvará do Dr. juiz de direito da 3.ª Vara Cível, venderá em leilão, na Bolsa do dia 16 do corrente, 30 apólices da dívida pública federal, "Diversas Emissões", ao portador, de 1:000\$0 cada uma, com os cupões a partir de 1 de julho de 1938, pertencentes à massa falida da Cita S. A. e que estavam depositadas na Recebedoria do Distrito Federal.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 3 de junho de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 8.667 — 6-6-42 — 17\$3.)

VENDAS JUDICIAIS

O correlor Horacio Aguiar, designado pela Câmara Sindical para cumprir o alvará do Dr. juiz de direito da 3.ª Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 15 do corrente, os títulos abaixo, pertencentes ao espólio de Manoel Ferreira da Silva: 600 apólices da Prefeitura do Distrito Federal, de 1920, ao portador; 130 ditas, idem, decreto n. 1.622; 201 ditas Uniformizadas do Estado de São Paulo, de 1:000\$0, 8 %; 98 ditas do Estado de São Paulo, de 200\$0, 5 %; 300 ações do Banco do Brasil; 200 ações do Banco Comercial do Rio de Janeiro; 5 ações do Banco Econômico do Brasil; 200 ações do Banco Português do Brasil, ao portador; 150 ações da Companhia Fiação e Tecidos "Cometa"; 50 ações do Lloyd Industrial Sul-Americano (seguros contra acidentes), de 200\$0, c/25 %; 10 ações da Companhia Progresso Industrial do Brasil (capital antigo); 300 ações da Tijuca S. A., ao portador; 150 ações da Companhia Comércio e Indústria Freitas Soares; 100 ações da Mercantil - Companhia Nacional de Seguros, de 200\$0, c/50 %, e 1 título de sócio do Jockey Club Brasileiro.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 8.668 — 6-6-42 — 30\$6.)

VENDA EM LEILÃO

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, por intermédio do correlor Alexandre de Castro Cerqueira, procederá na Bolsa, na sessão a realizar-se no dia 16 do corrente, à venda, em público pregão, das 50 apólices Diversas Emissões, de 1:000\$0, 5 %, ao portador, com juros de julho de 1940 e seguintes, de propriedade do ex-correlor Mario Ferreira Pontes, exonerado do cargo por ato do Sr. Presidente da República de 9 de janeiro de 1941, que constituíam a sua fiança, afim de com o produto, atender às responsabilidades decorrentes de seu ofício, tudo de acordo com a legislação em vigor.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1942. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 8.690 — 6-6-42 — 19\$4.)

RENDAS PUBLICAS

Continuação da pág. 9.318

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Arrecadada:	Exclusive de depósitos
De 1 a 5 de junho de 1942	13.638:220\$300	13.014:570\$800
Em 6 de junho de 1942.	837:224\$300	829:656\$500
Total.	14.475:444\$600	13.844:227\$300
Em igual período de 1941	8.223:522\$300	7.884:546\$400
Diferença para mais em 1942....	6.251:922\$300	5.959:680\$900

Arrecadada:		
De 2 de janeiro a 6 de junho de 1942.	356.870:234\$800	332.312:058\$700
Em igual período de 1941.	285.724:432\$400	270.834:674\$300
Diferença para mais em 1942....	71.097:802\$400	62.477:384\$400

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA	
Receita do dia:	
Em 1 de junho de 1942.....	746:052\$900
Em 1 de junho de 1941.....	Não houve
Receita mensal:	
Em 1 de junho de 1942.....	746:052\$900
Em 1 de junho de 1941.....	Não houve
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942.....	746:052\$900

Receita global:	
De 2 de janeiro a 1 de junho de 1942.	227.115:812\$000
De 2 de janeiro a 1 de junho de 1941.	241.337:984\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	14.222:172\$900

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA	
Receita do dia:	
Em 5 de junho de 1942.....	640:597\$600
Em 5 de junho de 1941.....	2.709:635\$400
Receita mensal:	
De 1 a 5 de junho de 1942.....	4.150:571\$200
De 1 a 5 de junho de 1941.....	8.595:122\$300
Diferença da receita arrecadada a maior em 1941.....	4.444:551\$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 5 de junho de 1942.	210.611:899\$200
De 2 de janeiro a 5 de junho de 1941.	237.533:651\$500
Diferença da receita arrecadada a maior em 1941.....	26.921:752\$300

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA	
Receita do dia:	
Em 26 de maio de 1942.....	167:415\$100
Em 26 de maio de 1941.....	117:615\$700
Receita mensal:	
De 2 a 26 de maio de 1942.....	3.808:591\$800
De 2 a 26 de maio de 1941.....	5.954:935\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	2.146:343\$600
Receita global:	
De 2 de janeiro a 26 de maio de 1942.	27.687:951\$100
De 2 de janeiro a 26 de maio de 1941.	31.718:945\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	4.030:994\$100

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 27 de maio de 1942.....	317:376\$700
Em 27 de maio de 1941.....	299:790\$400

Receita mensal:	
De 2 a 27 de maio de 1942.....	4.125:968\$500
De 2 a 27 de maio de 1941.....	6.254:725\$800

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	2.128:757\$300
--	----------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 27 de maio de 1942.	28.005:327\$800
De 2 de janeiro a 27 de maio de 1941.	32.018:735\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	4.013:407\$800
--	----------------

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 28 de maio de 1942.....	205:155\$000
Em 28 de maio de 1941.....	184:597\$000

Receita mensal:	
De 2 a 28 de maio de 1942.....	4.331:123\$500
De 2 a 28 de maio de 1941.....	6.439:322\$800

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	2.108:199\$300
--	----------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 28 de maio de 1942.	28.210:492\$800
De 2 de janeiro a 28 de maio de 1941.	32.203:332\$600

Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	3.992:849\$800
--	----------------

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA	
Receita do dia:	
Em 2 de junho de 1942.....	485:605\$600
Em 2 de junho de 1941.....	2.416:058\$090
Receita mensal:	
De 1 a 2 de junho de 1942.....	1.231:658\$500
De 1 a 2 de junho de 1941.....	2.416:058\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	1.184:399\$500

Receita global:	
De 2 de janeiro a 2 de junho de 1942.	227.601:417\$600
De 2 de janeiro a 2 de junho de 1941.	243.754:042\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	16.152:624\$500

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA	
Receita do dia:	
Em 22 de maio de 1942.....	285:250\$300
Em 22 de maio de 1941.....	21:599\$500
Receita mensal:	
De 2 a 22 de maio de 1942.....	3.172:825\$400
De 2 a 22 de maio de 1941.....	5.347:311\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	2.174:485\$700
Receita global:	
De 2 de janeiro a 22 de maio de 1942.	27.062:184\$700
De 2 de janeiro a 22 de maio de 1941.	31.111:320\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941.....	4.059:136\$200

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

Concurso de provas e de títulos para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Conservador — do Ministério da Educação e Saúde.

C. — 53

Faço público aos interessados que será realizada, na próxima quinta-feira, dia 11, às 12 horas, na "Casa de Rui Barbosa", a prova prática de técnica de museus, a que se refere a letra d) do art. 3.º das Instruções Especiais reguladoras do referido concurso.

D.S. do D.A.S.P., em 6 de junho de 1942. — Ana de Alencar, secretário da Banca Examinadora.

Divisão de Aperfeiçoamento

Cursos de Administração

Faz-se público, para ciência dos interessados, haverem sido, de acordo com o resultado da prova de classificação, matriculados nas turmas A e B dos cursos integrantes da Primeira Secção os candidatos cujos números de inscrição acham-se abaixo:

Turma A:

Números:

3 — 6 — 17 — 19 — 21 — 23 — 25
32 — 34 — 39 — 42 — 44 — 49 — 52
53 — 55 — 59 — 62 — 63 — 64 — 67
70 — 77 — 78 — 79 — 82 — 83 — 84
86 — 90 — 96 — 103 — 107 — 127 — 130
134 — 137 — 143 — 144 — 147 — 148 — 152
153 — 155 — 157 — 161 — 164 — 166 — 172
179 — 190 — 191 — 195 — 201 — 202 — 204
205 — 207 — 208 — 212 — 218 — 222 — 224
233 — 234 — 235 — 238 — 240 — 259 — 262
270 — 276 — 280 — 282 — 286 — 287 — 296
301 — 306 — 319.

Turma B:

Números:

323 — 325 — 330 — 335 — 336 — 339 — 344
347 — 352 — 359 — 366 — 367 — 376 — 389
391 — 394 — 401 — 406 — 413 — 426 — 430
440 — 450 — 452 — 453 — 460 — 461 — 462
463 — 470 — 473 — 474 — 475 — 476 — 486
489 — 492 — 504 — 506 — 519 — 524 — 529
538 — 540 — 541 — 542 — 547 — 550 — 556
557 — 560 — 561 — 565 — 575 — 576 — 584
585 — 587 — 589 — 592 — 593 — 594 — 597
600 — 601 — 602 — 618 — 622 — 623 — 625
629 — 649 — 650 — 656 — 658 — 661 — 671
675 — 698 — 703 — 728.

Haver sido aprovado para as atividades da secção o seguinte horário:

Turma A:

Fundamentos da Administração Pública:
Segundas e quartas das 8 horas às 9,30 minutos.

Princípios de organização:

Terças e sextas das 8 horas às 9,30 minutos.

Estatística:

Quintas e sábados das 8 horas às 9,30 minutos.

Turma B:

Fundamentos da Administração Pública:

Segundas e quartas das 17,30 às 19 horas.

Princípios de organização:

Terças e sextas das 17,30 às 19 horas

Estatística:

Quintas das 17,30 às 19 horas.

Sábados das 14,30 às 16 horas.

Local: Auditório da D.A.S.P. do D.A.S.P. à avenida Presidente Wilson.

D.A. do D.A.S.P., 6 de junho de 1942. — J. R. R. Jubé Junior, diretor dos Cursos de Administração do D.A.S.P.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral

Nos termos do art. 15 do decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), fica interpelada a Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, manifestante da jazida de minério de ferro, itabirito e canga, existente na Fazenda da Ajuda, distrito de São Bartolomeu, município e comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, registrada, neste Departamento, sob o n. de ordem 0.297, 2.º livro A, n. 1, para, no prazo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação deste, usar do direito de preferência assegurado pelo art. 7 do citado Código, de vez que foi requerida por Silvino Pacheco de Araujo, autORIZADO para pesquisar cristal de rocha e associados, na Fazenda da Ajuda.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942. — Luciano Jacques de Moraes, diretor geral.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Ata da coleta de preços realizada pela Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, de acordo com o art. 738, letra "b" combinado com o art. 757, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e consoante autorização do Exmo. Senhor Presidente da República, no G.M. 58, de 27 de janeiro de 1942.

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e dois, na Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, praça Quinze de Novembro, edifício do Entrepósito Federal de Pesca, quinto andar, às onze horas, reuniu-se a Comissão nomeada pela Sr. diretor geral para proceder à abertura das propostas de fornecimento de material, composta do doutor Eduardo da

Quadro comparativo dos preços apresentados na coleta de preços realizada pela Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas para fornecimento de cabos, mufa terminal e manilhas destinados à mesma Comissão, de acordo com o art. 738, letra b, combinado com o art. 757, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e consoante autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, no G.M. 58, de 27 de janeiro de 1942.

Discriminação — Unidade	Instaladora		Representações		Preço mais barato
	Mercantil Vitória Ltda.	F. R. Moreira & Comp.	Coelho Ltda.		
Cabo de 3 x 866, mero.....	76\$8	32\$0	36\$0		32\$0
Mufa terminal, uma.....	135\$0	56\$0	57\$0		56\$0
Caixa (10 k.), chaterton, caixa.....	120\$0	50\$0	(x) 48\$0		50\$0
Manilhas de 3", uma.....	5\$1	2\$6	3\$5		2\$6
Manilhas curvas de 3", uma.....	12\$4	5\$2	5\$5		5\$2

Nota: (x) Preço de caixa sem especificação de peso.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942. — Aldenôra de V. Machado. Visto. — (Assinatura ilegível).

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Ata da coleta de preços realizada pela Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, de acordo com o art. 738, letra b, combinado com o art. 757, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e consoante autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, no G.M. 58, de 27 de janeiro de 1942.

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e quarenta e dois, na Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, praça Quinze de Novembro, edifício do Entrepósito Federal de Pesca, quinto andar, às dezesseis horas, reuniu-se a comissão nomeada pelo Sr. diretor geral para proceder à abertura das propostas de fornecimento de material, composta do dou-

tor Eduardo da Veiga Soares, superintendente de Obras da Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, Maria de Lourdes Pessoa, oficial administrativo, classe H e José Batista da Silva, datilógrafo, classe G. Foram convidadas as firmas "F. R. Moreira & Comp.", avenida Rio Branco, cento e sete, "Representações Coelho Ltda.", rua do Rosário, vinte e oito, primeiro andar e "Instaladora Mercantil Vitória Ltda.", rua General Câmara, vinte e dois, primeiro andar, pelos ofícios números seiscentos e dez, seiscentos e onze e seiscentos e doze, respectivamente, todos de dezoito de maio do corrente ano. A hora marcada, com a presença dos representantes das firmas citadas, procedeu a comissão à abertura dos envelopes onde se achavam encerradas as propostas as quais depois de lidas em voz alta, perante os presentes, foram submetidas à apreciação dos mesmos. Perguntado pelo presidente da comissão se os presentes tinham alguma reclamação a fazer e obtendo destes respostas negativas, foram convidados a rubricar as aludidas propostas o que fizeram. O Sr. presidente da comissão de abertura das propostas, comunicou aos interessados de que a comissão organizaria um quadro comparativo das propostas por eles apresentadas, o qual seria publicado no Diário Oficial, por onde conheceriam o resultado da coleta procedida. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão e, eu, José Batista da Silva, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão. A seguir foi organizada a relação dos preços do material afim de ser submetida à apreciação da Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1942. — Eduardo da Veiga Soares. — Maria de Lourdes Pessoa. — José Batista da Silva.

Confere com o original. Em 29 de maio de 1942. — J. Batista Silva.

Visto. — 29-5-42, (Assinatura ilegível), diretor geral.

tor Eduardo da Veiga Soares, superintendente de Obras da Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, Lycínio Morisson, oficial administrativo, classe J e José Batista da Silva, datilógrafo, classe G. Foram convidadas as firmas "Confermat Cia. Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S.A.", rua Buenos Aires, cento e cinquenta e quatro, "Companhia Metalúrgica Barbará", rua Primeiro de Março, oitenta e cinco e "Companhia Ferro Brasileira S.A.", avenida Graça Aranha, trinta e nove A, pelos ofícios números, seiscentos e trinta e cinco, seiscentos e trinta e seis e seiscentos e trinta e sete, respectivamente, todos de vinte e sete de maio do corrente ano. A hora marcada, com a presença do representante da firma "Cia. Metalúrgica Barbará", procedeu a comissão à abertura dos envelopes onde se achavam encerradas as propostas as quais depois de lidas em voz alta, perante os presen-

tes, foram submetidas à apreciação dos mesmos. Perguntado pelo presidente da comissão se o representante da firma Barbará, única que se fez representar, tinha alguma reclamação a fazer e obtendo deste resposta negativa foi o mesmo convidado a rubricar as aludidas propostas o que fez. O Sr. presidente da comissão de abertura das propostas, comunicou ao interessado que a comissão organizaria um

quadro comparativo das propostas apresentadas, o qual seria publicado no *Diário Oficial*, por onde conheceriam o resultado da coleta procedida. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão e, eu, José Batista da Silva, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão. A seguir foi organizada a relação dos preços do material afim de ser submetida à

apreciação da Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1942. — *Eduardo da Veiga Soares*. — *Lycínio Morisson e José Batista da Silva*.

Confere com o original, em 30 de maio de 1942. — *J. Batista da Silva*. — Visto. — assinatura ilegível, diretor geral.

Quadro comparativo dos preços apresentados na coleta de preços realizada em 28 de maio último pela Comissão de Construção do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas para fornecimento de registros de flange, ventosas e tês destinadas a mesma Comissão, de acordo com o art. 738, letra b combinado com o art. 757, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e consoante autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, no G. M. 58, de 27 de janeiro de 1942.

Discriminação — Unidade	Cofermat	Cia. Metalúrgica Barbará	Cia. Ferro Brasileira	Preço mais barato
Registos de flange de 50 mm, peça.	(x)	305\$6	279\$0	279\$0
Ventosas automáticas de 75 mm para uma pressão máxima de 4 atmosferas, peça.	(x)	858\$0	555\$0	555\$0
Tês de ventosa para tubulação de 250 mm, peça.	(x)	368\$6	424\$0	368\$6
Idem de 250 x 50 mm, peça.	(x)	313\$5	364\$0	313\$5
Idem de 150 x 75 mm, peça.	(x)	178\$6	200\$0	178\$6
Idem de 100 x 75 mm, peça.	(x)	133\$0	116\$0	116\$0
Idem de 100 x 50 mm, peça.	(x)	108\$9	108\$0	108\$0

Nota — Não apresentou proposta a firma "Cofermat".

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1942. — *Aldenora Machado*, Visto, *Heitor Grillo*, diretor geral.

Campo de Sementes de São Simão

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA O ANO DE 1942

De acordo com a letra "e", parágrafo 2.º do art. 738 do Regulamento do Código de Contabilidade da União, o Campo de Sementes de São Simão, às quinze (15) horas, do 20.º dia subsequente ao da primeira publicação no *Diário Oficial* da União, receberá em seu escritório propostas para a venda dos seguintes produtos, desnecessários à finalidade de seus trabalhos:

1. Algodão em caroço, quilo.
2. Arroz em casca.
3. Banana nanica, cacho.
4. Cana de açúcar P.O.J. 213, tonelada.
5. Café em côco, quilo.
6. Laranja tipo exportável, caixa de colheita.
7. Laranja de todos os tipos, caixa de colheita.
8. Milho, quilo.
9. Pina seca, meio descaroçada, quilo.
10. Palha de milho, saco de 100 litros, um.

As propostas deverão ser feitas em quatro vias, sendo a primeira devidamente selada com estampilha federal de \$10, e mais o selo de \$200 da Educação, e as demais apenas datadas e assinadas, sendo o preço indicado em algarismos e por extenso.

A venda só se efetivará após a obtenção da autorização superior já solicitada.

Quaisquer outros esclarecimentos que necessitem os Srs. interessados, serão fornecidos neste escritório.

Campo de Sementes de S. Simão, 27 de maio de 1942. — *André da Silveira Mello*, agfa-K, chefe.

Instituto de Experimentação Agrícola

ESTACÃO EXPERIMENTAL DE BOTUCATÚ

BOTUCATÚ — E.S.P.

Cópia autêntica

Ata da reunião realizada para a abertura das propostas das firmas inscritas na concorrência administrativa n. 1-42, da Estação Experimental de Botucatú.

As 12 horas do dia 25 de maio de 1942, no salão nobre da Estação Experimental de Botucatú, do Instituto de Experimentação Agrícola, Ministério da Agricultura, reuniu-se a comissão designada pela portaria n. 5, do

Sr. assistente-chefe da Estação Experimental, estando presentes todos os seus membros, senhores ag-H, João Pinto da Silva, of. adm. H Domingos Carvalho da Silva e auxiliar de escritório IX, Alberto Monteiro funcionando como presidente o primeiro e como secretário o último. Iniciados os trabalhos, foram, na forma do que determina a cláusula II, do edital da presente concorrência, publicada no *Diário Oficial* da União, de 30 de abril de 1942, pág. 7.212, abertas as propostas das seguintes firmas, julgadas idôneas em reunião realizada anteriormente, e de cujos trabalhos se lavrou a ata competente: Soeiro & Cia. Ltda., Lion & Cia. Ltda. e Importadora Ultramar Limitada. Lidas em voz altas as propostas referidas, e rubricadas por todos os presentes verificou-se estarem de acordo com as exigências regulamentares as das firmas Soeiro & Cia. Ltda. e Importadora Ultramar Limitada. A comissão, por unanimidade, deliberou não tomar conhecimento da proposta apresentada pela firma Lion & Cia. Ltda. em virtude de, em desacordo com as exigências do Edital desta concorrência — Cláusulas VII e VIII — conter a mesma ressalvas e condições referentes à entrega de material especificado. Verificando-se igualdade na cotação de vários artigos, ficou deliberado, de acordo com a cláusula V do edital, solicitar novas propostas às firmas empatadas. Nada mais havendo a tratar, foram, às 14 horas, encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que eu, Alberto Monteiro, escrevi e que vai assinada por todos os senhores membros da Comissão de Concorrência. — *João Pinto da Silva* — *Domingos Carvalho da Silva* — *Alberto Monteiro*.

Extraída fielmente do original. — Botucatú, 28 de maio de 1942. — *Alberto Monteiro*, aux. II.

Visto. — *João Martins Bonilha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 27 de maio de 1942, às páginas 8.655-6, para serviços a serem executados no Colégio Pedro II — Externato.

Divisão de Obras, 4 de junho de 1942. — *I. Barroso*, chefe da D. Ob.

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial*, de 27 de maio de 1942, às páginas n. 8.654-5, para serviço de abastecimento d'água no Hospital Artur Bernardes.

Divisão de Obras, 4 de junho de 1942. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Serviço de Comunicações

É convidado o Sr. José Fernandes da Cruz a comparecer, em qualquer dia útil, das 14 às 15 horas, dentro de oito dias, a contar da data da publicação deste edital, ao gabinete do Sr. diretor geral do Departamento de Administração, à avenida Almirante Barroso n. 72, terceiro pavimento do Edifício Piauí, sala 304, afim de ficar esclarecido assunto pertinente a entrega de subvenções.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942. — *Ubirajara Pereira*, chefe do serviço.

EDITAL N. 14-42

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Floriano Nogueira da Gama, cujo paradeiro é desconhecido, por não ter cumprido a intimação n. 18.112, de 15 de outubro de 1941 está sendo autuado pelo Setor 3 do Serviço Nacional de Febre Amarela, de acordo com o auto que vai adiante transcrito:

Aos 26 dias do mês de fevereiro de 1942, eu abaixo assinado com as testemunhas também abaixo assinadas, encontrei em infração do artigo 3.º letra c, parágrafo único do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, o Sr. Floriano Nogueira da Gama, cujo paradeiro é desconhecido, por não ter cumprido a intimação de n. 18.112, referente ao prédio à rua Uberaba n. 88, de sua responsabilidade, intimação essa que determina: Lançar à rede de esgoto as águas fecais e demais águas residuais, pelo que lavrei este auto de acordo com os artigos 3.º parágrafo único e 9.º §§ 1, 2, e 3, ficando o infrator convidado a apresentar nesta Repartição dentro do prazo de 48 horas, as explicações que julgar necessárias à sua defesa ou submeter-se às penas regulamentares, isto é, multa de 20\$0, a 200\$0, e o dobro nas reincidências conforme a infração cometida. — *Waldemar Accioly de Carvalho Silva*.

Como testemunhas: *Francisco de Oliveira* 2.º — *Antônio Alves*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 15 de junho de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62:

Requisições:	Materiais:
107.138.	Fogão a lenha.
180.030.	Gacheta de amianto, etc.
117.085.	Goma laca p/envernizar.
132.081.	Elétrico.
205.065.	Elétrico.
234.075.	Despertador, etc.
414.030.	Termômetro, etc.
903.332.	Manipuladores.
903.339.	Etiqueta de madeira, etc.
909.032.	Motor de popa, etc.
909.041.	Foice, etc.

Em 6 de junho de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 5 DE JUNHO DE 1942

A disposição das seguintes firmas

Cheque número — Firma

017522-B	— Arthur Donato & Cia.
017523-B	— Albino, Castro & Cia.
017524-B	— Antonio José de Carvalho.
017525-B	— B. Herzog & Cia.
017526-B	— B. Cardoso Soares & Cia. Ltda.
017527-B	— Byington & Cia.
017528-B	— G. N. Martins & Cia. Ltda.
017529-B	— Curt Stida.
017530-B	— Comércio e Representações Mesbla S. A.
017531-B	— Cardinale & Cia.
017532-B	— Companhia Usinas Nacionais.
017533-B	— Carmo & Figueiredo.
017534-B	— E. A. Costa.
017535-B	— Eduardo Haerdy & Cia. Ltda.
017536-B	— Ferreira, filho & Cia.
017537-B	— G. Pereira & Filhos.
017538-B	— Granado & Cia.
017539-B	— Hime & Cia.
017540-B	— Instrumental Ótica Ltda.
017541-B	— João de Oliveira & Irmão.
017542-B	— J. G. Pereira & Cia.
017543-B	— J. R. Pires & Cia. Ltda.
017544-B	— Jorge Pereira & Cia. Ltda.
017545-B	— J. C. Mendonça.
017546-B	— J. Soares Ferreira & Cia.
017547-B	— J. Mendes Oliveira & Cia.
017548-B	— Máquinas Importadora Ltda.
017549-B	— Moraes Alves & Cia.
017550-B	— M. M. Gomes & Cia. Ltda.
017551-B	— M. S. Barbosa.
017552-B	— Pereira Junior & Cia.
017553-B	— Paula Galati & Cia. Ltda.
017554-B	— Renato Alves de Sá.
017555-B	— Santos Martins & Cia.
017556-B	— Standard Electrica S. A.
017557-B	— Soc. Citrus Ltda.
017558-B	— S. S. White Dental MFG Company of Brazil.
017559-B	— Souza Vieira & Cia.
017560-B	— Tesoureiro da Imprensa Nacional.
017561-B	— Vieira Bastos & Cia.
017562-B	— Walter Neustadt.
017563-B	— Willmann, Xavier & Cia. Limitada.

Cheques emitidos nesta data "41", correspondentes a "71" faturas, no valor de réis "399:1047". — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

AVISO

Comunico aos Srs. Fornecedores que, havendo esgotado os prazos de entrega para o material referente às requisições mencionadas neste Aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Jorge Pereira & Cia.	450.046/8	F 52	27-5-42	12-6-42
J. L. Araujo & Cia.	450.015/17	F 42	27-5-42	10-6-42
Casa Souza Batista.	450.052	F 60	30-5-42	12-6-42
Irmãos Spina.	450.033/4A	F 40	30-5-42	12-6-42
Irmãos Lamas.	450.043	F 17	30-5-42	10-6-42
Irmãos Spina.	450.055	F 58	30-5-42	10-6-42
A. Ramada & Cia.	450.033/4	F 16	20-5-42	8-6-42
J. G. Pereira & Cia.	450.053/4	F 67	22-5-42	12-6-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-40, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias aos casos.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

MULTA

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26-6-1940, à firma:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Soc. Forn. da Ind. e Nav. Portella Ltda.	615.265	18.499	10%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

AVISO

Comunico ao Sr. Fornecedor que, havendo esgotado o prazo de entrega para o material referente à requisição mencionada neste Aviso, fica intimado a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer na data indicada abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Mendes Junior & Cia. Ltda.	450.053/4	F-64	2-6-42	12-6-1942

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D.P.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no Decreto n. 5.873, art. 43, de 26-6-1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgarem necessárias ao caso.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

AVISO

SECÇÃO DE ESTOQUE

Ficam os Srs. Fornecedores notificados que os prazos de entrega do material referente às requisições mencionadas nesta Aviso destinado à Secção de Estoque deste Departamento, vencerão nas datas abaixo indicadas.

Firma	Requisição	Empenho	Prazo a vencer em
Cofermat, Cia. Bras. de F. e Materiais de Construção S. A.	540.063	F-104	11-6-42
Daniel Corrêa & Cia.	450.063	F-106	11-6-42
J. Soares Ferreira & Cia.	450.061	F-94	13-6-42

Comunico outrossim, que uma vez vencidos os prazos de entrega aos quais se obrigaram em suas propostas, devem comunicar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida, justificando-o plenamente.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940 reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas para os casos.

D.F.C., 6 de junho de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS**

EDITAL N. 20, DE 1942

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno de acrescidos de marinha constituído pelos lotes ns. 395, 396 e 397 a 400, da quadra 42, do Cais do Porto, nesta capital

No edital n. 20, de 1942, publicado á página n. 8.575, do *Diário Oficial*, de 26 de maio do corrente ano, onde se lê: cláusula V..... 171:200\$0, 171:200\$0 e 704:800\$0, leia-se: 171:200\$0, 171:200\$0 e 684:800\$0.

Serviço Regional, em 30 de maio de 1942. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 10

Faço público que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 19 de maio findo, resolveu convidar a comparecer, dentro de 60 dias, nesta repartição, afim de satisfazerem exigências e receberem as quantias a que têm direito, por troco de cédulas dilaceradas que apresentaram, os seguintes interessados:

Abílio Whitton — Eduardo Gomes Cabral — Armenio Rods Santos — Eduardo Antonio Falcão — Antonio F. Santos — Esperidião B. de Lima — A. Telles Ribeiro — E. Spiller Jr. — Antonio José Netto — Ferraz Irmão Cia. — Amadeu Cia. — Felisberto Cardoso — Alfredo Siqueira & Cia. — Faustino Gomes — Albano Vianna & Cia. — Fritz Harring & Cia. — Agostinho P. Borba — F. Portella & Cia. — Antonio Almeida — Granado & Cia. — Arthur Krause — Guimarães Pacheco — Banco Ítalo Belga — Guinle Cia. — Banco Pelotense — Hermenegildo André — Banco Frances e Italiano — Izidoro Marx — Bragança Cid. Cia. — José Ignácio Coelho — Cecília R. Gloria — José Gomes Guerra — C. de Sousa — José de Almeida — Carlos Bastos Cia. — José Ribeiro — Correia Ribeiro & Cia. — José Dias Oliveira — Del. Fiscal R. G. do Sul — José Montes — Domingos Emiliano — Lopes Ferreira Cia. — Diretoria Casa Moeda — Lyves Faria — D. F. Rio G. do Sul — Lincoln Bastos — Emílio Rocha — Luciano Keller — Paulo Schneitzler — Manoel V. Compadre — Rodolpho Vieira — Marinho — S. Moreira — Romão José Silva — Manoel Vallin — Sotto Mayor Cia. — Manoel Antônio Carvalho — Silvia Miranda — Mappin Stores Ltda. — Sebastião Belembery — Moniz & Cia. — Souza Gomes — Mappin Stores — The Royal Bk. Canada — Oliveira Ferreira Cia. — Teixeira Borges Cia. — Octavio C. Macedo — Ulysses Brandão — Octavio F. M. Costa — Valino Terra — Olimpio Abreu & Cia. — Vieira Soares & Cia. — Oscar Pereira — Valentim Przbyski.

Em 5 de junho de 1942. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Diretoria de Intendência do Exército****Estabelecimento de Material de Intendência do Rio****OFICINA DE ALFAIATE**

COSTURAS NA GUERRA

I — Na Alfaiataria do E. M. I. do Rio, haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Terça-feira, 9, e quinta-feira, 11 — Costureiras de ns. 501 a 1.000. — *José Manoel Zulcher dos Santos*, 2.º tenente encarregado da O.A. do E.M.I. do Rio.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES**Polícia Civil do Distrito Federal****INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL**

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados: Infrações cujas responsabilidades foram determinadas já na vigência do decreto-lei número 3.651 de 25 de setembro de 1941 — C.N.T.

Autos de passeio:

Gastão Antonio F. Pereira Souza — 230 — Art. 6.º, n. 4.
Orthogamizio Magalhães — 4.297 — Artigo 5.º, n. 4.
João Socoloff — 8.318 — Art. 6.º, n. 9-D.
Ennio Carvalho Oliveira — 22.363 — Artigo 6.º, n. 4.
Fernando Paes Magalhães — 27.500 — Artigo 6.º, n. 4.
Alfons Feurle — 29.796 — Art. 5.º, n. 4.
Alfred Kaufmam — 36.729 — Art. 5.º, número 10.

Ônibus:

Limousine Federal Ltda. — 634 — Artigo 5.º, n. 19.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor-ou ainda na do próprio veículo, de acordo com o previsto no artigo 120 do regulamento em vigor. — (C.N.T.)
Rio de Janeiro, 6 de junho de 1942. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Resultado dos exames efetuados no dia 6 do corrente.

Aprovados: Joaquim Baptista da Silva, José Pomaranz, Benjamim Goldberg, Antonio Martins Forrês, Chaim Tojwia Waks, José Lauro de Freitas, Antonio Galhego, Athayde Taveira da Silva, Leonurio Vicente da Silva, Deoclecio Benevides, Rubens José da Costa, Humberto Domingues, Delpheim Pereira da Silva, Simonides Cordeiro, Candido Ferreira da Silva Filho, Antonio de Mello Caldeira, Artur Victorino Pina.

Reprovados, 8.

Observação — A falta a chamada na turma efetiva conclusão (prática e regulamentar) importará no pagamento de nova inscrição (art. 294, do R.T.).

Inspetoria do Tráfego, em 6 de junho de 1942. — O inspetor. — *Dr. Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho****INSPETORIA**

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias uteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308 de 13 de junho de 1940 as seguintes firmas:

Autos:

N. 1.839 — J. Pinto & Zambelo.
N. 2.087 — Riedel & Cia. Ltda.
N. 2.088 — Manoel Brandão.
N. 2.140 — Alexandre Gruber.
N. 2.149 — Ramon Vasques Esteves.
N. 2.158 — Banc of London & South America Ltda.
N. 2.376 — Candido Augusto Fernandes.
N. 2.381 — Eugenio Sanchez Gougora & Cia. Ltda.
N. 2.382 — Arnaldo Writhg.
N. 2.511 — Manoel José Rodrigues Ferreira.
N. 2.512 — Pinto & Diniz.
N. 2.541 — Tuffy Felipe.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942. Visto: *Dr. Decio Parreiras*, inspetor chefe.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado José de Almeida para comparecer perante esta Junta, à avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, às 14,40 horas do dia 12 de junho de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Vição Cruz de Malta, José Joaquim de Brito no processo JC1-598-42, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Quinta Junta de Conciliação e Julgamento**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente, fica notificado Vicente Francisco de Oliveira ex-morador à avenida Rio Branco n. 117 4.º andar — S-411, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14,45 horas do dia 3 do mês de agosto próximo, à audiência relativa à reclamação apresentada contra C. Sá Peixoto. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942. — *Torres Filho*, secretário.

Pelo presente, fica notificado Joaquim da Silva Carvalho, à rua Visconde de Inhaúma n. 36 — Sobrado para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14,45 horas do dia 10 do mês de agosto próximo, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Peter Felipe Lenz. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942. — *Torres Filho*, secretário.

Pela presente, fica notificado Joaquim da Costa Gomes ex-domiciliado à rua Ambire Cavalcante n. 183 — Rio Comprido, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14,30 horas do dia 24 do mês de junho próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada por João Moreira da Costa, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta: O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942. — *Torres Filho*, secretário.

Pelo presente, fica notificado Francisco Meritelo ex-domiciliado à rua Carolina Machado n. 2.080 — Casa 79 — Marechal Hermes para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 15,15 horas do dia 7 do mês de agosto próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada por Societé Anonyme du gaz du Rio de Janeiro, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942. — *Torres Filho*, secretário.

Pelo presente, fica notificado Norival de Oliveira ex-morador à rua Esperança n. 34 — Nilopolis, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14,45 horas do dia 25 do mês de junho corrente, à audiência relativa à reclamação apre-

sentada contra Santos, Soutos & Companhia Ltd. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.
Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942. — *Torres Filho*, secretário.

Pelo presente, fica notificado Ruy Santos de Araujo ex-morador à rua Garcia Redondo n. 75 — Meier para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14,45 horas do dia 11 do mês de agosto próximo, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Cia. Internacional de Capitalização. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942. — *Torres Filho*, secretário.

Pela presente, fica notificado, José Afonso de Lima, ex-domiciliado à rua do Carmo número 25, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14 horas do dia 17 do mês de junho corrente, à audiência relativa à reclamação apresentada por João Correa dos Santos, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942. — *Torres Filho*, secretário.

Pela presente, fica notificado, Valentina Colmo, ex-domiciliado, à Praça Marechal Floriano n. 301, 302, 3.º andar, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14,30 horas do dia 11 do mês de agosto próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada por Guiomar Ramos, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942. — *Torres Filho*, secretário.

Pela presente, fica notificado, Polibio de Matos Ferreira, ex-domiciliado à rua Visconde de Pirajá n. 483, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 15 horas do dia 4 do mês de agosto próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada por Marcelino dos Santos, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942. — *Torres Filho*, secretário.

Pela presente, fica notificado, Antonio Joaquim de Oliveira, ex-morador à rua São Pedro n. 335, sobrado, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,30 horas do dia 30 do mês de julho próximo, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Alexandre Stacioli. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942. — *Torres Filho*, secretário.

Pela presente, fica notificado, Castro & Guimarães, ex-domiciliado à rua Senador Pompeu n. 127, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,30 horas do dia 23 do mês de julho próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada por Gabriel Madureira da Rocha, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no

julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942. — *Torres Filho*, secretário.

Pelo presente, fica notificado Gabriel Madureira da Rocha, ex-morador à rua São Pedro n. 335, sobrado, para comparecer a esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,30 horas do dia 23 do mês de julho próximo à audiência relativa à reclamação apresentada contra Castro & Guimarães. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942. — *C. Torres Filho*, secretário.

Pelo presente, fica notificado, Alfeu Domingues, ex-domiciliado à rua D. Gerardo n. 60 — 1.º andar, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,30 horas do dia 22 do mês de julho próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada por Elisio de Carvalho, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942. — *C. Torres Filho*, secretário.

Pelo presente, fica notificado Elisio de Carvalho, ex-morador à rua Frei Caneca n. 69 para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,30 horas do dia 22 do mês de julho próximo, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Alfeu Domingues. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942. — *C. Torres Filho*, secretário.

Pelo presente, fica notificada Deolinda Camara, ex-moradora à rua Carioca n. 50, primeiro andar, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14 horas do dia 10 do mês de julho próximo, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Elias Jordain. O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942. — *C. Torres Filho*, secretário.

Pelo presente, fica notificado Sebastião Lopes Sampaio, ex-morador à rua Campos da Paz número 97-A, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,35 horas do dia 15 do mês de julho próximo, à audiência relativa à reclamação apresentada contra "Aos Dois Mundos". O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942. — *C. Torres Filho*, secretário.

Pelo presente, fica notificado Manoel Garcia dos Santos, ex-morador à rua Domingos Pires n. 60 — Terra Nova para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,40 horas do dia 15 do mês de julho próximo à audiência relativa à reclamação apresentada contra L. Liscio & Companhia.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942. — *C. Torres Filho*, secretário.

Pelo presente, fica notificado Joaquim Vieira da Silva ex-morador à rua Visconde de Pirajá n. 293, casa 3 para comparecer esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,30 horas do dia 24 do mês de julho próximo à audiência relativa à reclamação apre-

sentada contra Agostinho Nunes Perdigão & Companhia.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942. — *C. Torres Filho*, secretário.

Pelo presente, fica notificado Antonio Ribeiro ex-morador à rua Dr. Noguchi 51 — Ramos para comparecer esta Junta de Conciliação e Julgamento na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,30 horas do dia 29 do mês de julho próximo à audiência relativa à reclamação apresentada contra J. Rocha & Companhia.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942. — *C. Torres Filho*, secretário.

Pelo presente, fica notificado João Evangelista ex-morador à rua Alvaro Ramos n. 91, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,30 horas do dia 17 do mês de julho próximo à audiência relativa à reclamação apresentada contra Empresa de Ônibus de Luxo Limitada.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942. — *C. Torres Filho*, secretário.

Pelo presente, fica notificado Augusto Simplicio do Nascimento ex-morador à rua João Barbalho n. 94 — Quintino de Bocaiuva, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14,30 horas do dia 3 do mês de julho próximo à audiência relativa à reclamação apresentada contra Companhia Brasileira de Estradas e Edificações.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942. — *C. Torres Filho*, secretário.

Pela presente, fica notificado Vila Izabel Futebol Clube, ex-domiciliado à avenida 28 de Setembro n. 264, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14,15 horas do dia primeiro do mês de julho próximo vindouro, à audiência relativa à reclamação apresentada por Luiz Braga cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942. — *C. Torres Filho*, secretário.

Pelo presente, fica notificado Luiz Braga, ex-morador à avenida 28 de Setembro número 264 para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 14,15 horas do dia primeiro do mês de julho próximo à audiência relativa à reclamação apresentada contra Vila Izabel Futebol Clube.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942. — *C. Torres Filho*, secretário.

Pelo presente, fica notificado Francisco Tavares morador nesta cidade do Rio de Janeiro, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,30 horas do dia 21 do mês de julho contra Companhia Comércio e Navegação.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942. — *C. Torres Filho*, secretário.

Pelo presente, fica notificado Albertina Almeida Alo, ex-morador à rua São Luiz Gonzaga n. 216, casa 9 para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento na

avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,45 horas do dia 8 do mês de julho próximo à audiência relativa à reclamação apresentada contra João Luiz Sanges.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942. — O. Torres Filho, secretário.

Pelo presente, fica notificado Zelinda Muffo ex-morador à rua Paulo de Frontin n. 34 para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 203, às 13,30 horas do dia 15 do mês de julho próximo, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Peter Delamare.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da questão.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942. — C. Torres Filho, secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Escola de Aperfeiçoamento

EDITAL N. 24

O diretor da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos, faz saber aos interessados, sargentos Pedro Paulo isio, Heitor Carlini, Oyavirdes Gomes Ferreira Leite, José de Paula Felix; marinheiros Christovão Ferreira dos Santos, Luiz Neves de Lima, Manoel Odélio de Souza, Severino da Rocha Correa Filho, que os exames a que se refere a portaria número mil duzentos e setenta, de dezessete de outubro de mil novecentos e trinta e oito, publicada no *Diário Oficial* de dezoito do mesmo mês e ano, para troca de certificados de rádio-telegrafistas do Exército e da Marinha, terão início às treze horas do dia dez do corrente, na Escola de Aperfeiçoamento, à rua Conde de Bonfim número duzentos e noventa.

Rio de Janeiro, em 5 de junho de 1942. — João Pinto Pessoa, D.E.A.

TRIBUNAL DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimada a senhora dona Carolina Pizarro, ex-tesoureira da agência postal telegráfica de Mafra, neste Estado, para no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de doze contos novecentos e sessenta e seis mil e seiscentos réis (12:966\$6), e mais os juros à razão de 1 % ao mês até a véspera do recolhimento sobre as quantias de quatro contos trezentos e cinquenta mil e setecentos réis (4:350\$7), a partir de 1 de janeiro de 1940 e de oito contos seiscentos e oito mil e quatrocentos réis (8:608\$4), a partir de 1 de janeiro de 1941, alcance apurado no processo n. 257, de tomada de suas contas no período de 1 de janeiro de 1938 a 16 de agosto de 1941, a cujo pagamento foi condenada por sentença de 13 do corrente mês, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução e iniciada a cobrança executiva.

Florianópolis, 13 de abril de 1942. — Aris-tarcho Paes Leme, delegado.

BANCO DO BRASIL

Carteira de Exportação e Importação

AVISO N. 26

1. A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil torna público que, de acordo com o disposto nos decretos-lei ns. 4.129 e 4.273, fica sujeita à obtenção prévia de "Licença de Exportação", a exportação dos seguintes produtos:

Máquinas
Veículos
Produtos químicos
Produtos farmacêuticos
Material cirúrgico

Material elétrico
Material de ótica
Material fotográfico
Maquinismos agrícolas
Ferramentas em geral.

2. A "Licença de Exportação" deverá ser solicitada pelos interessados, por ocasião do recebimento da encomenda do exterior.

3. Para obter a "Licença de Exportação", devem os interessados dirigir o pedido por carta, em duas vias, expondo a operação, dando sempre os seguintes detalhes:

a) — nome do importador estrangeiro;
b) — nome do fabricante nacional (caso não seja o próprio exportador);
c) — valor aproximado da encomenda em moeda estrangeira;
d) — quantidade a ser exportada (unidades e peso);
e) — declaração quanto aos *stocks* das matérias primas que entraram na composição dos produtos, especificando:

I — País de origem das matérias primas.
II — Possibilidade de reposição dos *stocks* por compra no mercado interno ou importação).

III — Indicação do espaço de tempo durante o qual os *stocks* atuais do fabricante atenderão ao consumo interno e externo, tomando como base o movimento anterior de vendas.

4. Os pedidos de licença devem ser instruídos com o "Certificado de Conferência", de que trata o decreto-lei n. 3.032, de 7 de fevereiro de 1941. Esse documento, devidamente preenchido pelo interessado e entregue à Carteira, quando do exame do pedido de "Licença", ser-lhe-á devolvido para que possa, no momento do embarque, apresentá-lo à Confederação Nacional das Indústrias e cumprir aquela formalidade legal.

5. A "Licença de Exportação" se concedida, será dada em forma de declaração, no próprio "Certificado de Conferência", por meio de carimbo.

6. Não devem ser submetidos à consideração da Carteira, na mesma carta, pedidos de licença de exportação para mercadorias diversas ou destinadas a firmas diferentes.

7. As "Licenças de Exportação" serão concedidas mediante o pagamento da taxa de expediente de 25\$0, para exportações até 3:000\$0 e 50\$0, de valor superior.

8. Os interessados na exportação de *Produtos Químicos e Farmacêuticos* deverão providenciar imediatamente para o seu registro na sede da Carteira de Exportação e Importação, quando estabelecidos no Rio de Janeiro e nas Agências mais próximas, do Banco do Brasil, quando no interior do país.

Em 1-6-42.

INSTITUTO DE APOSENTADO- RIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

AUTOS DE INFRAÇÃO

PUBLICAÇÃO N. 34/42

Acórdão n. 38.745, em 22-5-42, Autuado: Pedro Mikaelian, de São Paulo. Multa: 1:684\$7, débito: 10:030\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 38.743, em 22-5-42 — Autuado: Angelo Smirne, de Araraquara, São Paulo. Multa: 131\$5; débito: 525\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 38.700, em 20-5-42. Autuado: Puccetti & Comp., de São Paulo, São Paulo. Multa: 634\$4; débito: 2:983\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 38.757, em 22-5-42 — Autuado: Remo Sarti, de São Paulo, São Paulo. Multa: 1:766\$3; débito: 9:803\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 38.746, em 22-5-42. Autuado: Carlos Ghiraldelli Junior, de Indianópolis, São Paulo. Multa: 131\$8; débito: 526\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 38.749, em 22-5-42. Autuado: Paulo Lohaus, de São Paulo, São Paulo. Multa: 290\$4, débito: 1:354\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão 38.750, em 22-5-42. Autuado: João Morvillo, de São Paulo, São Paulo. Multa: 143\$7, débito: 573\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 38.751, em 22-5-42. Autuado: Cia. Caetano Castellano S. A., de Rio Claro, São Paulo. Multa: 565\$9; débito: 2:336\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 38.759, em 22-5-42. Autuado: Tipografia São Paulo Ltda., de Santos, São Paulo. Multa: 700\$3, débito: 3:355\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 38.775, em 22-5-42. Autuado: El-pinor Agareno de Sousa, de Itapira, Bafa. Multa: 342\$0; débito: 1:475\$8, acrescidos dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 38.763, em 22-5-42. Autuado: Hermano de Melo Albuquerque, de Maragogipe, Bafa. Multa: 200\$0, débito: 1:007\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 38.744, em 22-5-42. Autuado: A. Pinheiro de Araujo, desta Capital. Multa: 159\$7, débito: 1:045\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 38.761, em 22-5-42. Autuado: F. Garcez, desta Capital. Multa: 1:231\$2; débito: 5:675\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 38.773, em 22-5-42. Autuado: Manoel Joaquim Martins Corrêa, desta Capital. Multa: 873\$5; débito: 3:983\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 38.760, em 22-5-42. Autuado: Abel Marques, desta Capital. Multa: 125\$4; débito: 693\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 38.758, em 22-5-42. Autuado: Selim Zeitune, desta Capital. Multa: 226\$8; débito: 1:126\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 38.748, em 22-5-42. Autuado: L. Marques & Comp., desta Capital. Multa: 477\$7, débito: 2:419\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 38.695, de 20-5-42. Autuado: Eduardo Graça, desta Capital. Multa: 403\$6, débito: 2:434\$8, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 38.742, em 22-5-42. Autuado: Samuel Gertner, desta Capital. Multa: 121\$9, débito: 644\$6, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 38.708, em 20-5-42. Autuado: José Braz de Carvalho, de Itamonte, Minas Gerais. Multa: 100\$0, sem prejuízo da quantia de \$5, relativa aos juros de mora de 1 % ao mês, que não foram pagos com a contribuição do mês de agosto de 1940, recolhida em atraso.

Acórdão n. 38.772, em 22-5-42. Autuado: Guilherme del Papa, de Uberaba, Minas Gerais. Multa: 100\$0, débito: 27\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 38.755, em 22-5-42. Autuado: Abelardo de Freitas, de Natal, Rio Grande do Norte. Multa: 100\$0, débito: 376\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 38.747, em 22-5-42. Autuado: Scavone, Filhos & Vasquez, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Multa: 100\$0, débito: 430\$2, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 38.631, em 15-5-42. Autuado: Luiz Dedalo, de Jacutinga, Minas Gerais. Débito: 82\$0, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Acórdão n. 38.756, em 22-5-42. Autuado: M. Bernardina, de São Paulo, São Paulo. Multa: 176\$9, débito: 886\$4, acrescido dos juros de mora de 1 % ao mês.

Decisão da Presidência, em 28-5-42. Autuado: Refinadora Paulista S. A., Usina Monte Alegre, Município de Piracicaba, São Paulo. Multa: 100\$0, grau mínimo do inciso I do artigo 172 do regulamento do I. A. P. I.

O recolhimento de todas as importâncias supra referidas deve ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

6 de junho de 1942. — Assinatura ilegível, chefe da Secção de Empregadores.

(N. 8.669—6-6-42—111\$2.)

SOCIEDADES

BANCO FINANCIAL NOVO MUNDO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Banco Financial Novo Mundo S. A., em 27 de maio de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.531, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 4 de abril de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários, bem como tomou outras deliberações. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 8.665 — 6-6-42 — 22\$4)

BANCO ALEMÃO TRANSATLÂNTICO — DEUTSCHE UEBERSEEISCHE BANK

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1942

Das filiais de Baía, Curitiba, Porto Alegre, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo

(Carta-patente n. 956 de 29 de julho de 1931)

ATIVO

Letras descontadas	29.971.285.500
Letras e efeitos a receber em Cobrança do Exterior	15.585.731.000
Letras e efeitos a receber em Cobrança do Interior	46.675.465.600
Empréstimos em Contas Correntes	60.087.498.600
Valores caucionados	3.542.867.400
Valores depositados	177.108.065.210
Caixa Matriz	358.943.500
Agências e Filiais no Exterior	255.567.200
Agências e Filiais no Interior	22.203.678.100
Correspondentes do Exterior	775.350.700
Correspondentes do Interior	3.425.801.400
Títulos e Fundos pertencentes ao Banco	2.045.683.200
Hipotecas	1.101.010.000
Edifícios do Banco	10.000.000.000
Caixa	
em moeda corrente	13.189.162.200
em outras espécies	47.407.200
no Banco do Brasil	30.203.751.700
em outros Bancos	3.673.505.500
Diversas contas	47.113.826.600
	10.899.186.300
	<u>431.149.960.310</u>

PASSIVO

Capital	14.000.000.000
Fundo destinado ao aumento do Capital no Brasil	11.000.000.000
Depósitos em Contas Correntes com juros	48.104.498.400
Depósitos em Contas Correntes sem juros	1.779.506.300
Depósitos a prazo fixo	48.813.561.700
Depósitos em Conta de Cobrança do Exterior	15.585.731.000
Depósitos em Conta de Cobrança do Interior	46.675.465.600
Títulos em Caução e em Depósito	180.650.932.610
Caixa Matriz	14.216.328.900
Agências e Filiais no Exterior	95.011.600
Agências e Filiais no Interior	23.453.759.200
Correspondentes do Exterior	298.257.900
Correspondentes do Interior	212.564.700
Valores hipotecários	1.101.010.000
Letras a pagar	1.273.010.600
Diversas contas	23.890.321.800
	<u>431.149.960.310</u>

S. E. & O. — *H. Sthamer* — *R. Bamberger*, diretores. *F. Volkmer*, contador.

(N. 8.671 — 6-6-42 — 110\$2)

BANCO ANDRADE ARNAUD, S. A.

Rua Buenos Aires ns. 20/20-A

Carta patente n. 1.473, de 9 de abril de 1937

CAPITAL E RESERVAS RS. 6.050:000\$000

Balancete em 30 de maio de 1942

Ativo

Imobilizado:

Moveis, utensílios e gastos em instalação 187.482\$500

Disponível:

CAIXA: em moeda corrente, no Banco do Brasil e em outros Bancos 6.684:794\$600

No Banco do Brasil p. aumento de capital 500:000\$000 7.184:794\$600

Realizável:

Efeitos descontados 20.751:489\$400

C/C garantidas 14.846:249\$900

Títulos e fundos pertencentes ao Banco 814:202\$600 36:411:941\$900

De compensação:

Propriedades em administração 9.531:000\$000

Valores em caução 2.862:163\$000

Valores em depósito 2.689:100\$000

Ações comprometidas 3.500:000\$000

Hipotecas 590:000\$000

Ações em caução 50:000\$000

Efeitos a receber 18.567:497\$800 37:789:760\$800

Diversas contas 440:020\$700

82.014:000\$500

Passivo

Não exigível:

Capital 5.000:000\$000

Fundo de reserva 990:000\$000

Fundo de reserva legal 60:000\$000 6.050:000\$000

Exigível:

a curto prazo:

C/C movimento 15.431:543\$400

C/C de aviso prévio 5.042:265\$800

Letras a prêmio 1.678:858\$200

Dividendos 13:133\$300

Cheques e ordens a pagar 133:550\$100

Redescontos 2.620:589\$900

24:919:940\$700

a longo prazo:

Depósitos a prazo fixo 7.219:597\$700 32.139:538\$400

Conta de aumento de capital 3.814:750\$000

Contas de resultado pendente 2.132:063\$900

De compensação

Propriedades administradas 9.531:000\$000

Valores em caução e em depósito 5.551:263\$000

Compromissos de ações 3.500:000\$000

Valores hipotecários 590:000\$000

Caução da Diretoria 50:000\$000

Credores por cobrança 18.567:497\$800 37.789:760\$800

Diversas contas 87:887\$400

82:014:000\$500

João Ceciliano de Andrade, diretor presidente. — *Raul Pinto de Carvalho*, diretor gerente. — *Raif Magno de Carvalho*, contador. — Reg. n. 35.014.

(N. 8.673—6-6-42—144\$8).

MONTEIRO DE CASTRO & CIA., BANQUEIROS

Rua São Pedro n. 27 — Rio de Janeiro

Carta Patente n. 1.635

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 30 DE MAIO DE 1942**Ativo**

Títulos descontados	3.387.706\$100
Empréstimos em contas correntes	439.587\$000
Letras e Eff. a receber em cobrança da praça	24.070\$000
Valores em liquidação	223.467\$900
Valores caucionados	445.888\$000
Títulos e fundos próprios	95.738\$200

Caixa

Em moeda corrente	42.344\$500	
Em depósito no Banco do Brasil	40.725\$600	
Em depósito em outros bancos	63.461\$300	146.531\$400
Diversas contas	91.357\$100	
Bens imobiliários de terceiros	355.000\$000	
		5.209.345\$700

Passivo

Capital	1.000.000\$000
Fundo de reserva	849.663\$000
Fundo de liquidações	171.667\$500
Depósitos em contas correntes com juros	219.268\$850
Depósitos a prazo fixo	349.953\$100
Depósitos em conta de cobrança da praça	24.070\$000
Títulos em caução e depósito	445.888\$000
Diversas contas	1.793.835\$250
Administração de bens	355.000\$000
	5.209.345\$700

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942. — *Jorge C. Monteiro de Castro*, gerente. — *Armando Vieira*, contador.

(N. 8.670 — 6-6-42 — 86\$7)

SOCIEDADE ANÔNIMA COMPANHIA CERVEJARIA PRINCEZA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 1942

Aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e quarenta e dois, às quatorze horas, na sede da Sociedade Anônima Companhia Cervejaria Princeza, à rua Licínio Cardoso número trezentos e trinta e nove-A, reunidos os acionistas que representam a maioria do capital social, todo ele com direito de voto, conforme se verificou de suas assinaturas no livro de presença, com as declarações exigidas na lei, foi, por aclamação, indicado para presidir a assembléia o acionista Sr. Joaquim Teixeira Gomes, que, para secretário, convidou o acionista Sr. Carlos Fernandes de Souza. O presidente declarou instalada a assembléia geral ordinária, que fora regularmente convocada por anúncios publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*, nos dias vinte e oito, vinte e nove e trinta de abril do corrente ano, tendo sido também observado o que preceitua o artigo noventa e nove do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de setembro de mil novecentos e quarenta, conforme publicações feitas no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio*, de vinte e oito de março deste ano. Em seguida, o presidente ordenou que se procedesse à leitura do relatório da diretoria, do balanço, da conta lucros e perdas, do exercício encerrado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, e do parecer do Conselho Fiscal, sobre os mesmos, o que fez, como secretário. Finda a leitura, e como não houvesse quem fizesse uso da palavra, o presidente submeteu à votação as contas da diretoria, o balanço, a conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, do referido exercício, verificando-se terem sido aprovadas por unanimidade e sem reserva, abstendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. De acordo, ainda, com as disposições legais e os fins da convocação da presente assembléia, o presidente declara que se vai proceder à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o corrente exercício de mil novecentos e quarenta e dois, para o que suspende a sessão por dez minutos para os senhores acionistas munirem-se das cédulas para a votação. Reaberta a sessão e apurada a votação, verificou-se o seguinte resultado: Para presidente foi eleito o Sr. Francisco Freire de Almeida; para vice-presidente, o senhor Affonso Freire de Almeida; para secretário, o Sr. Carlos Fernandes de Souza; para diretor-técnico, o Sr. Joaquim Teixeira Gomes; para membros efetivos do Conselho Fiscal, os Srs. Rogélio Rodrigues Penedo, Manoel de Oliveira e Camillo Francisco de Azevedo; para

membros suplentes do mesmo Conselho, os Srs. Pablo Expósito Lopes, Antonio Carlos Guerra e Francisco Vieira de Oliveira. Em face do voto da assembléia, o presidente declara os recém-eleitos empossados nos respectivos cargos. Terminados os trabalhos constantes da convocação da assembléia, o presidente oferece a palavra a qualquer dos senhores acionistas para tratar ou propor assunto de interesse social. Pede a palavra o acionista Sr. Affonso Freire de Almeida, que, depois de fazer diversas considerações sobre a distribuição de dividendos, gratificações e remunerações de diretores, propõe que a assembléia autorize à diretoria a fazer da importância do crédito da conta "Lucros e Perdas", constante do último balanço, a seguinte distribuição: vinte e cinco por cento para a administração e empregados, e o restante de setenta e cinco por cento, como dividendo aos acionistas, na proporção das ações que possuem, observando o que dispõem os estatutos da sociedade a este respeito; e ainda, que seja fixada em dois contos de réis mensais, a partir do corrente mês de maio, a remuneração do diretor-presidente da sociedade. Em discussão esta proposta e ninguém se manifestando sobre a mesma, foi submetida à votação, sendo unanimemente aprovada. Em seguida, pede a palavra o senhor Francisco Freire de Almeida, diretor-presidente da sociedade, e expõe a assembléia que pelo decreto municipal número sete mil cento e noventa e sete, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, foram desapropriados dois imóveis da rua Comandante Mauriti números trinta e quatro e trinta e seis, nesta cidade de propriedade da sociedade, e que, assim, pedia a assembléia desse à diretoria os poderes ou autorização que julgasse acertadas para que esta agisse junto à Municipalidade no processo da referida desapropriação. Sobre o assunto falaram diversos acionistas, propondo, por fim o acionista senhor Luis Antonio Machado, que a diretoria, representada pelo seu presidente, ficasse desde já autorizada a transigir com a Municipalidade sobre a desapropriação dos ditos imóveis, podendo aceitar as avaliações oficiais oferecidas, receber e dar quitações dos preços e indenizações dos mesmos, assinar as respectivas escrituras de transmissão e transferências dessas propriedades para a Municipalidade e praticar todos os atos necessários ao aludido fim. Posta em discussão esta proposta e ninguém se manifestando sobre a mesma foi submetida à votação sendo unanimemente aprovada. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o presidente suspende a sessão para que se procedesse a lavratura desta ata, finda a qual e reaberta a sessão, foi a mesma lida, aprovada e vai ser assinada por todos os acionistas presentes. E eu, Carlos Fernandes de Souza, a subscreevo e assino, e dela tiro duas cópias autênticas para os fins legais. — *Carlos Fernandes de Souza*. — *Joaquim Teixeira Gomes*. — *Francisco Freire de Almeida*. — *Affonso Freire de Almeida*. — *Luis Antonio Machado*. — *Joaquim Ferreira*. — *Arlindo Rodrigues Moreira*. — *Camillo Francisco de Azevedo*. — *Rogélio Rodrigues Penedo*. — *Manoel de Oliveira Guimarães*. — *Pablo Expósito Lopez*. — *Antonio Carlos Guerra*. — *Francisco Vieira de Oliveira*.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1942. — S. A. Companhia Cervejaria Princeza. — *Francisco Freire de Almeida*, presidente.

(N. 8.674 — 6-6-42 — 128\$5).

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

Matriz — 55 Wall Street, New York City

BALANCETE ENCERRADO EM 30 DE MAIO DE 1942

Compreendendo as filiais de Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e

Agência de Santos

A t i v o

Letras descontadas	31.740.452\$200
Empréstimos em conta corrente	267.122.113\$800
Letras a receber por c/própria (exterior)	26.416.787\$200
Letras a receber por c/própria (interior)	3.421.992\$800
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (exterior)	178.511.308\$400
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (interior)	198.146.671\$500
Valores em liquidações	457.483\$700
Valores caucionados	88.474.254\$900
Valores depositados	1.030.244\$000
Agências e filiais (exterior)	9.798\$300
Agências e filiais (interior)	21.000.773\$600
Correspondentes (exterior)	219.472\$400
Correspondentes (interior)	17.857.682\$500
Títulos e propriedades do Banco	1.537.337\$100
Caixa:	
Em moeda corrente	99.624.717\$600
Em moeda estrangeira	125.137\$700
Em outras espécies	164.140\$400
Em depósito no Banco do Brasil	169.643.643\$200
Em depósito em outros Bancos	3.714.833\$600
	273.272.472\$500
Diversas contas	5.643.404\$300
Total do ativo	1.114.862.249\$200

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Reserva	6.000:000\$000
Depósitos em c/c. com juros	303.945:161\$300
Depósitos em c/c. limitada	13.840:195\$900
Depósitos sem juros	130.852:333\$700
Depósitos de poderes públicos	937:132\$900
Depósitos bancários	4.437:372\$600
Depósitos em c/cobrança (exterior)	178.511:308\$400
Depósitos em c/cobrança (interior)	198.146:671\$500
Títulos em caução e em depósitos	89.504:498\$900
Agências e filiais (exterior)	256:766\$100
Agências e filiais (interior)	28.762:975\$400
Correspondentes (exterior)	3.034:593\$000
Correspondentes (interior)	11.603:880\$700
Letras a pagar	12.282:998\$400
Caixa matriz	92.306:194\$300
Letras redescontadas (exterior)	11.030:237\$200
Diversas contas	20.409:928\$000

Total do passivo 1.114.862:249\$200

S. E. ou O. — The National City Bank of New York. — R. M. Franke, gerente. — T. V. Moreira, contador.

(N. 8.666 — 6-6-42 — 132\$6)

CASSINO BALNEÁRIO ATLÂNTICO S/A

Ata da Assembléa Geral Extraordinária do Cassino Balneário Atlântico S. A., realizada em 2 de janeiro de 1941.

Aos dois dias de janeiro de mil novecentos e quarenta e um, reunidos na sede do Cassino Balneário Atlântico S. A., à avenida Atlântica, número mil e oitenta, nesta capital, às 12 horas, os acionistas presentes e inscritos no livro de presença, representando quase que a totalidade das ações que formam o capital social, o Sr. José Victorino da Rocha Pinto, presidente da sociedade, declarou aberta a sessão, e nos termos dos estatutos pede que seja indicado um acionista para presidir-lá. O acionista Joaquim da Rocha Gomes declara que não vê nenhuma incompatibilidade ou motivo que impeça o acionista Rocha Pinto de presidir a Assembléa e por isso indica que continue ele na Presidência. Aprovada pela Assembléa a indicação, o acionista Rocha Pinto agradece e convida para secretário o acionista Joaquim da Rocha Gomes. Explica em seguida os fins da presente Assembléa, que foi convocada nos termos dos anúncios publicados no *Diário Oficial* e "*Jornal do Comércio*", para a alteração dos estatutos e eleição da diretoria. Pediu a palavra o acionista Dr. Sílvia da Fontoura Rangel e apresentou a proposta de alteração dos estatutos da sociedade, estatutos que tem sido alterados parcialmente, e mostra a conveniência em se fazer um trabalho perfeito com a transcrição dos estatutos na íntegra na presente Assembléa. Depois de ler este acionista lido os estatutos que devam ser aceitos pela Assembléa, o Sr. presidente pôs em discussão a proposta daquele acionista. Após a discussão travada sobre as alterações, a Assembléa, por unanimidade de votos, aprovou os estatutos, como se segue: — "Estatutos do Cassino Balneário Atlântico S. A. Capítulo primeiro — Da Sociedade, seu capital e seus fins. Artigo primeiro — O Cassino Balneário Atlântico S. A., que terá a duração de vinte anos, a contar da data do registro deste estatutos, se destina a explorar o comércio de hotel, balneário, bar, restaurante, cinema, teatro e quaisquer outras diversões ou negócios semelhantes que a Assembléa Geral resolver. Artigo segundo — O capital será de quatro mil contos de réis, dividido em quatro mil ações ao portador, do valor nominal de um conto de réis, cada uma, expressa em títulos ou cauteladas assinadas pela diretoria, as quais poderão representar de uma a duzentas ações. Capítulo segundo — Da administração. — Artigo terceiro — A diretoria é composta de sete diretores, eleitos por um ano pela Assembléa Geral, com as denominações de presidente, vice-presidente, superintendente, gerente, sub-gerente, 1.º secretário e 2.º secretário, devendo efetuar reuniões mensais para tratar de assuntos de sua competência. O mandato vai de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano. Artigo quarto — Compete: ao diretor-presidente: — Conjuntamente com o diretor superintendente representar a sociedade em juízo ou fora dele, interpor mandato para a defesa dos interesses sociais; b) ao diretor vice-presidente: — substituir o presidente em sua falta ou impedimento; c) ao diretor superintendente: — praticar em conjunto com o diretor-presidente os atos constantes da alínea a; superintender a parte técnica dos negócios e diversões; ter sob sua guarda todos os haveres sociais e efetuar os pagamentos das obrigações devidas pela sociedade; conjuntamente com o diretor-gerente e na falta deste ou seu impedimento com o diretor-primeiro secretário, emitir notas promissórias, assinar contratos e outras obrigações, assinar cheques e movimentar contas em bancos; substituir o vice-presidente em sua falta ou impedimento; d) ao diretor-gerente: — nomear e demitir o pessoal, fixando-lhe os vencimentos; orientar e dirigir a parte de publicidade; conjuntamente com o diretor-superintendente no que lhe diz respeito na alínea c; substituir o diretor-superintendente em sua falta ou impedimento; e) ao diretor sub-gerente: — substituir o diretor-gerente em sua falta ou impedimento; ao diretor primeiro secretário: — superintender e orientar os serviços de escritório ou secretaria, representar a sociedade perante quaisquer repartições públicas, como sejam Ministé-

rios, Prefeitura, Polícia, etc.; e conjuntamente com o diretor-superintendente agir de acordo com o previsto na alínea c, na falta ou impedimento do diretor-gerente; ao diretor segundo secretário: — substituir o diretor primeiro secretário em sua falta ou impedimento. Parágrafo único — Na falta efetiva de qualquer diretor, a substituição será feita na forma prevista no artigo quarto, indo o substituto até o final do mandato sem necessidade de convocação de Assembléa para eleição. Sendo, porém, três ou mais vagas ocorridas, convocar-se-á Assembléa Geral e Extraordinária para preenchimento dos cargos, e até a eleição o preenchimento temporário dar-se-á pelos membros mais votados do Conselho Fiscal, e estes pelos suplentes também mais votados. Artigo quinto — Os diretores terão o vencimento de três contos de réis, mensais, e para garantia da sua gestão, caucionarão na Secretaria, dez ações cada um. Parágrafo único — O Conselho Fiscal não será remunerado. Artigo sexto — A Assembléa Geral que se reunirá ordinariamente em março de cada ano, para aprovação de contas e balanços, e, extraordinariamente quando for convocada, é o órgão consultivo, digo órgão supremo da administração da sociedade, cabendo a cada acionista, tantos votos quantas forem as ações que possuir. Artigo sétimo — Os portadores de ações para tomarem parte nas Assembléas são obrigados a depositá-las na Secretaria, pelo menos três dias antes da reunião, mediante recibo firmado pelos diretores superintendente e primeiro secretário, fazendo-se a devolução das ações mediante a apresentação do recibo, o qual será em seguida inutilizado. Artigo oitavo — As Assembléas Extraordinárias poderão ser convocadas pela diretoria ou pelos acionistas na forma da lei, mediante aviso publicado no *Diário Oficial* e outro de grande circulação. Parágrafo único — Presidirá a Assembléa o acionista que for aclamado na ocasião, ao qual caberá escolher o secretário. Artigo nono — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros, e três suplentes, todos eleitos por um ano, na Assembléa Geral Ordinária, de março, competindo-lhes exercer as atribuições definidas na lei e nestes estatutos, como dar parecer sobre todos os assuntos, uma vez consultado pela diretoria. Capítulo terceiro — Do Fundo de Reserva, Lucros e Dividendos. Artigo dez — O Fundo de Reserva, constituído por uma quota de cinco por cento dos lucros líquidos verificados em balanços anuais, serão aplicados em títulos da Dívida Pública da União ou do Distrito Federal, salvo deliberação da Assembléa Geral em contrário. Parágrafo único — Deduzida a quota do fundo de reserva, o saldo dos lucros líquidos será dividido entre os acionistas. Capítulo quarto — Disposições gerais. Artigo décimo primeiro — As funções administrativas serão explicitamente atribuídas por estes estatutos a qualquer dos diretores e que não forem da competência da Assembléa Geral serão exercidas pelo diretor-superintendente. Artigo décimo segundo — É expressamente vedado aos diretores assinar, em nome da sociedade, títulos de qualquer natureza, que não representem transação real da mesma sociedade, sob pena de nulidade absoluta do ato, além da responsabilidade pessoal pelo abuso cometido. Em seguida o Sr. presidente declarou que ia proceder a eleição para os cargos de presidente, vice-presidente, superintendente, gerente, sub-gerente, primeiro secretário e segundo secretário, para o exercício de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro do corrente ano e para este fim suspendia a sessão por quinze minutos para que os acionistas se munissem das cédulas. Reaberta a sessão e procedida a eleição, apurou-se o seguinte resultado: — Para presidente — José Victorino da Rocha Pinto, com três mil cento e noventa e quatro votos e duzentos e seis em branco; para vice-presidente — Dr. Luiz Rossi, com três mil e trezentos votos e cem votos em branco; para superintendente — Paulo da Rocha Gomes, com dois mil quinhentos e cinquenta votos e oitocentos e cinquenta em nome do Dr. Sílvia da Fontoura Rangel; para gerente — Joaquim da Rocha Gomes, com três mil e trezentos votos e cem votos em nome de Paulo Henrique da Rocha Gomes; para sub-gerente — Jorge Bandeira, com três mil e noventa e quatro votos e trezentos e seis votos em branco; para primeiro secretário — Otto Serpa com três mil duzentos e oitenta votos e cento e vinte votos em nome de Jorge Dutra de Souza Gomes; para segundo secretário — Paulo Henrique da Rocha Gomes, com três mil e trezentos votos e cem votos em branco. Em seguida o Sr. presidente proclamou eleitos para os cargos de presidente o Sr. José Victorino da Rocha Pinto, com três mil cento e noventa e quatro votos; vice-presidente, Doutor Luiz de Rossi, com três mil trezentos votos; superintendente, Paulo da Rocha Gomes, com dois mil quinhentos e cinquenta votos; gerente, Joaquim da Rocha Gomes, com três mil e trezentos votos; sub-gerente Jorge Bandeira, com três mil e noventa e quatro votos; primeiro secretário, Otto Serpa, com três mil duzentos e oitenta votos; e segundo secretário, Paulo Henrique da Rocha Gomes, com três mil e trezentos votos, e declarou-os empossados nos respectivos cargos, de acordo com a resolução da Assembléa e declarou que ia proceder a eleição para preenchimento de dois cargos no Conselho Fiscal, dada a eleição do Dr. Luiz de Rossi e Paulo Henrique da Rocha Gomes para diretores, levantando a sessão por quinze minutos para que os acionistas se munissem das cédulas respectivas. Reaberta a sessão e procedida a eleição apurou-se o seguinte resultado: para membros do Conselho Fiscal em preenchimento das duas vagas existentes foram eleitos Carlos Ramalho com mil setecentos e cinquenta votos e mil seiscientos e cinquenta votos em branco, e Mauro Braga Lobo, com dois mil quinhentos e cinquenta votos e oitocentos e cinquenta votos em branco, declarando o presidente eleitos e empossados para integrarem o Conselho Fiscal os respectivos votados acima, Carlos Ramalho e Mauro Braga Lobo. Em seguida pede a palavra o acionista Sílvia da Fontoura Rangel e declara que estando aprovados os novos estatutos onde se determina no artigo sétimo que as ações são depositadas na Secretaria, mediante recibo firmado pelos supe-

rintendente e primeiro secretário, e que no momento as ações dos acionistas presentes a esta Assembléa estejam depositadas na hoje extinta Tesouraria, seria conveniente que desde já fossem os recibos dados pelo tesoureiro substituídos por outros firmados pelo superintendente e primeiro secretário. Pede a palavra o acionista Paulo da Rocha e propõe que ao invés da substituição dos recibos o Sr. presidente suspendesse a sessão para que os acionistas recebessem as suas ações. Posta em discussão e em seguida em votação é a proposta do acionista Paulo da Rocha Gomes aprovada unanimemente e então o Sr. presidente suspende a sessão por quinze minutos. Reaberta a sessão e tendo sido entregues todas as ações aos seus portadores, com exceção daquelas caucionadas pela antiga diretoria, em número de quarenta, para preenchimento das formalidades legais, declarou o Sr. presidente encerrada a presente reunião, e suspendeu novamente a sessão para que fosse lavrada a presente ata, que eu, secretário, escrevi e subscrevo. Reaberta a sessão, foi a presente ata lida e aprovada sendo assinada por todos os acionistas presentes. — Joaquim da Rocha Gomes. — José Victorino da Rocha Pinto. — Otto Serpa. — Paulo Henrique da Rocha Gomes. — Jorge Bandeira. — Luiz De Rossi. — João Amaral de Aguiar. — Carlos Ramalho. — Luiz da Rocha Gomes. — Sylvio da Fontoura Rangel. — Oldemar de Niemeyer. — Paulo da Rocha Gomes.

Ata da Assembléa Geral Ordinária, realizada no dia vinte e nove de março de 1941.

Aos vinte e nove dias de março de mil novecentos e quarenta e um, na sede social do Cassino Balneário Atlântico S. A., à avenida Atlântica, número mil e oitenta, nesta capital, às quinze horas, os acionistas inscritos no livro de presença, representando mais de dois terços do capital social, o Sr. José Victorino da Rocha Pinto, presidente da sociedade, declarou aberta a sessão, e nos termos dos estatutos pediu que fosse indicado um dos acionistas presentes para dirigir os trabalhos. Por proposta do acionista Ary Macedo, foi aclamado o acionista Alvaro Gueiros para presidir os trabalhos da presente reunião. Assumindo este acionista a Presidência, depois de agradecer o gesto da Assembléa, convidou para secretário o Sr. Oldemar de Niemeyer, o que foi aceito. Pede a palavra o acionista José da Rocha Pinto e declara na qualidade de presidente da sociedade, que tendo na última Assembléa sido eleito membro do Conselho Fiscal, Mauro Braga Lobo, este distinto cavalheiro renunciou por causa de falta de oito de janeiro do corrente ano, documento que consta de arquivo da sociedade, e por este motivo foi convocado o suplente mais votado. O presidente da Assembléa declarou que esta, conforme publicação no *Diário Oficial* dos dias onze, doze e treze do corrente mês e "Jornal do Comércio" dos mesmos dias acima indicados, tinha por fim tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, cuja publicação foi feita, respectivamente, no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" do dia quinze do corrente mês; eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para o exercício do corrente ano, nos termos dos estatutos; a seguir o Sr. presidente determinou a leitura dos documentos referidos e relativos ao exercício passado, o que foi feito por mim secretário, e depois, entrou em discussão o relatório, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, e como ninguém quisesse usar da palavra, o Sr. presidente submeteu-os à votação, constatando-se a respectiva aprovação com as abstenções legais. Foi depois proposto um voto de louvor à diretoria pelo acionista Dr. João Amaral de Aguiar, pelo esforço dispendido no exercício passado, graças ao qual a sociedade poderá distribuir um dividendo de pouco mais de dois por cento sobre o capital, ficando ainda, nos termos dos estatutos, destinada certa importância para a conta Fundo de Reserva, proposta que, submetida à apreciação da Assembléa foi aprovada. Passando à segunda parte, isto é, eleição dos membros do Conselho Fiscal e suplentes, o Sr. presidente suspendeu a sessão por quinze minutos, para que os acionistas pudessem se munir das cédulas. Reaberta a sessão, procedeu-se à votação, sendo apurado o seguinte resultado: para membros do Conselho Fiscal Dr. Sylvio da Fontoura Rangel, com três mil e quatrocentos e trinta e sete votos e cem votos em nome do Dr. Carlos Ramalho; Dr. João Amaral de Aguiar, com dois mil novecentos e cinquenta e sete votos e quinhentos e oitenta em branco; e Oldemar Niemeyer, com dois mil setecentos e trinta e dois votos e oitocentos e cinco votos em branco. Para suplentes do Conselho Fiscal: Alvaro Gueiros, com três mil e trinta e quatro votos e quinhentos e três votos em branco; Everardo Peres da Silva, com dois mil e quatrocentos e cinquenta e dois votos e mil oitocentos e cinco votos em branco; e Carlos Ramalho, com dois mil cento e setenta e oito votos e mil trezentos e cinquenta e nove votos em branco. O Sr. presidente declarou que estavam eleitos e empossados os Srs. Dr. Sylvio da Fontoura Rangel, Dr. João Amaral de Aguiar e Oldemar Niemeyer, membros do Conselho Fiscal e os Srs. Alvaro Gueiros, Everardo Peres da Silva e Carlos Ramalho, suplentes do referido Conselho. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu a palavra ao acionista Otto Serpa, e este declarou que precisava ausentar-se desta cidade por alguns dias, em virtude de doença em pessoa de sua família, e então, pediu à Assembléa a devida autorização, sendo dito pelo presidente não haver necessidade da manifestação da Assembléa a respeito, o que foi confirmado pela mesma Assembléa. Tornou a pedir a palavra o acionista em questão, e disse que era diretor-secretário da sociedade, e que as ações dos acionistas presentes estavam no cofre da sociedade também sob a sua responsabilidade nos termos dos estatutos, e dada a sua próxima ausência, solicitava que os acionistas após a reunião retirassem, se lhes conviessem as suas ações. O Se-

nhor presidente, depois de ouvir a Assembléa deliberou suspender a sessão por quinze minutos, para que os acionistas recebessem as suas ações, o que foi feito, só ficando as caucionadas pelos diretores. Nada mais havendo foi encerrada a sessão, sendo a presente ata assinada por todos os presentes, inclusive por mim secretário, que a escrevi e subscrevo. — Oldemar de Niemeyer. — Alvaro Gueiros. — Otto Serpa. — Luiz De Rossi. — José Victorino da Rocha Pinto. — Ary Macedo. — Paulo da Rocha Gomes. — João Amaral de Aguiar. — Carlos Ramalho. — Sylvio da Fontoura Rangel. — Everardo Peres da Silva.

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada no dia 29 de novembro de mil novecentos e quarenta e um.

Aos vinte e nove dias de novembro de mil novecentos e quarenta e um, na sede social do Cassino Balneário Atlântico S. A., às quinze horas, os acionistas inscritos no livro de presença, representando mais de dois terços do capital social, o Sr. J. V. da Rocha Pinto, presidente da sociedade, declarou aberta a sessão, e nos termos dos estatutos pediu que fosse indicado um dos acionistas presentes para dirigir os trabalhos. Por proposta do Sr. Raul Pinto de Carvalho, foi eleito por aclamação o Dr. Abelardo Barreto do Rosario para presidente da Assembléa, o qual foi imediatamente empossado e convidou o Sr. Otto Serpa para secretário da mesma. Pelo presidente foi ordenado a leitura do edital de convocação publicado no *Diário Oficial* dos dias vinte, vinte e um e vinte e dois do corrente, e "Jornal do Comércio" das mesmas datas. Verificada a presença de acionistas representando três mil cento e setenta e nove ações, ou seja mais do número legal exigido para a realização desta Assembléa foi a mesma aberta, sendo iniciados os trabalhos pela leitura dos artigos dos estatutos a vigorar em substituição aos anteriores. Em seguida, pelo acionista Sr. Antonio de Oliveira Castro foram propostos os seguintes nomes para comporem a nova diretoria para o próximo biênio. Para vice-presidente — Dr. Crisanto Moreira da Rocha, brasileiro, solteiro, médico e morador à avenida Epitácio Pessoa, número mil e trinta e dois; para primeiro tesoureiro — Dr. Henrique de La Rocque Almeida, brasileiro, solteiro, advogado e morador à rua Joaquim Nabuco, número quatorze, para segundo tesoureiro — Sr. Guido Luiz Bianchi, brasileiro, casado, comerciante e residente à rua Visconde de Pirajá, número oitenta e dois, casa um; para superintendente — Sr. Alberto Quatrini Bianchi, brasileiro, solteiro, capitalista e morador à avenida Ruy Barbosa, número duzentos e quatro, quinto andar; para procurador — Dr. Claudino Victor do Espírito Santo Junior, brasileiro, casado, advogado e residente à rua Dr. Tavares Macedo, número setenta e cinco, em Niterói. Pelo mesmo acionista foram indicados para membros efetivos do Conselho Fiscal: Dr. Francisco Benedetti, brasileiro, casado, médico e residente à avenida Rainha Elisabete, número setenta e nove; Sr. Rubens Guimarães, brasileiro, casado, funcionário público e residente à avenida Atlântica, número vinte e quatro, apartamento noventa e um; e, Otto Serpa, brasileiro, casado, contador e morador à rua Manuel Niobei, número sessenta e sete. Para membros suplentes: Sr. Manoel Soutinho da Cruz, brasileiro, solteiro, jornalista e residente à rua Vereador Duque Estrada, número cento e nove, em Niterói; Sr. Arthur Marques Lins de Albuquerque, brasileiro, casado, funcionário público e morador à rua Professor Valadares, número cinquenta e seis; e o Sr. Aurelio dos Santos Machado, brasileiro, solteiro, contador e residente à rua da Quitanda, número cento e vinte e seis, segundo andar. Pelo acionista Dr. Claudino Victor do Espírito Santo Junior foi pedida a reversão da matéria constante da convocação, de modo a ser primeiramente votada a alteração proposta aos estatutos. Embora a alteração fosse conhecida dos acionistas e se encontrarem sobre a mesma diversos exemplares dessa proposta, a requerimento do Sr. J. V. da Rocha Pinto foi procedida a leitura de toda a alteração proposta, assim redigida: "Cassino Balneário Atlântico S. A. — Emendas oferecidas aos estatutos — Artigo terceiro, substitua-se pelo seguinte Artigo terceiro — A diretoria é composta de sete diretores, eleitos por dois anos pela Assembléa Geral, na segunda quinzena de dezembro dos anos ímpares, com as seguintes denominações: presidente, vice-presidente, secretário, primeiro tesoureiro, segundo tesoureiro, superintendente e procurador. Parágrafo primeiro — O mandato dos diretores vai de primeiro de janeiro dos anos pares até trinta e um de dezembro dos anos ímpares. Parágrafo segundo — A eleição se efetiva pelo voto da maioria da Assembléa Geral e a destituição pelo voto de acionistas representando mais de dois terços do capital social. Parágrafo terceiro — Em reuniões convocadas pelo superintendente, a diretoria delibera sobre os assuntos da sua competência e toma providências relativamente às questões que lhe sejam afetas pelo conitante. Ao artigo quarto, substitua-se pelo seguinte: Artigo quarto — Compete aos diretores: a) ao presidente: abrir as sessões da Assembléa geral; presidir as reuniões da diretoria; apresentar o relatório do exercício de cada ano, baseado nos dados fornecidos pelo superintendente; dirigir as reuniões sociais, festas e diversões promovidas pela sociedade; dar desempenho a qualquer incumbência especial, atribuída pelo superintendente; b) ao vice-presidente: substituir o presidente em suas faltas e impedimentos e coadjuvar-lo nas suas atribuições; executar qualquer função especial que lhe seja afeta pelo superintendente; c) ao secretário: substituir o vice-presidente em suas faltas ou impedimentos; superintender os serviços da Secretaria; dirigir e assinar a correspondência da sociedade; desempenhar encargos especiais designados pelo superintendente; d) ao primeiro tesoureiro: dirigir e orientar a parte de contabilidade da sociedade, mantendo em dia os livros respectivos; ter sob sua guarda as ações caucionadas para o exercício dos diretores

• as que apresentarem os acionistas afim de participarem dos trabalhos da Assembléia Geral, firmando os respectivos recibos; apresentar o balanço de cada exercício anual, visado pelo superintendente; desincumbir-se de qualquer atribuição especial conferida pelo superintendente; e) ao segundo tesoureiro: substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos e coadjuv-lo no exercício de suas funções; receber e ter sob sua guarda as ações caucionadas para o exercício do primeiro tesoureiro; auxiliar o superintendente no desempenho de suas atribuições; exercer qualquer função especialmente designada pelo superintendente; f) ao superintendente: representar a sociedade em todos os atos e relações de ordem financeira; outorgar mandato para a defesa dos interesses sociais, podendo atribuí-lo a profissional especialmente constituído, quando tal se fizer necessário, sem prejuízo da atuação do procurador; designar substituto para o procurador em suas faltas e impedimentos; superintender a parte técnica dos negócios e diversões da sociedade; convocar as reuniões da diretoria; solicitar o pronunciamento do Conselho Fiscal sempre que julgar conveniente; ter sob sua guarda todos os haveres sociais e efetuar os pagamentos das obrigações devidas pela sociedade; emitir notas promissórias em nome da sociedade; assinar cheques e movimentar, livremente, as contas da sociedade nos bancos e estabelecimentos de crédito; nomear e demitir os empregados da sociedade, fixando-lhes os vencimentos; autorizar todas as despesas da sociedade; assinar contratos e quaisquer obrigações da sociedade; pedir o pronunciamento do procurador sobre todas as questões de direito que interessem à sociedade; delegar expressamente ao procurador poderes para assinar contratos e obrigações em nome da sociedade; fixar os honorários profissionais do procurador; atribuir incumbências auxiliares de superintendência ao segundo tesoureiro; orientar os serviços relacionados com a propaganda e publicidade, fixando-lhes os orçamentos; distribuir gratificações, recompensas e dádivas; conferir funções especiais aos diretores; g) ao procurador, escolhido entre os advogados profissionais registados sem impedimentos: substituir o superintendente em suas faltas e impedimentos; representar a sociedade em juízo ou fora dele e, bem assim, em qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal; dirigir o Departamento Legal da sociedade; pronunciar-se sobre todas as questões de direito que lhe forem afetas pelo superintendente ou por qualquer dos poderes da sociedade; assinar contratos e obrigações, em nome da sociedade por outorga ou autorização expressa do superintendente; desobrigar-se de encargos especiais dados pelo superintendente. Ao artigo quinto, substitua-se pelo seguinte: Artigo quinto — Os diretores, diretamente, ou por intermédio de acionistas caucionam dez ações, cada um, para garantia de sua gestão, só podendo entrar em exercício após o preenchimento dessa formalidade. Parágrafo único — A título de ajuda de custo, para as despesas da representação, aos diretores serão abonadas, mensalmente, as seguintes quantias: presidente — dois contos de réis; vice-presidente — dois contos de réis; secretário — um conto de réis; primeiro tesoureiro — um conto e quinhentos mil réis; segundo tesoureiro — um conto de réis; superintendente — dez contos de réis; procurador — um conto de réis. Ao artigo sétimo, onde se diz "Secretaria", diga-se "Tesouraria", e onde se diz "firmado pelos diretores superintendente e primeiro secretário", diga-se "firmado por um dos tesoueiros". Artigo sétimo, acrescenta-se um parágrafo assim redigido: Parágrafo único — Os depósitos das ações também pode ser feito em estabelecimento bancário, devendo o recibo respectivo, com firma reconhecida, ser apresentado, dentro do prazo acima estipulado, a um dos tesoueiros, para a sua conservação na sede social. Ao artigo nono, acrescenta-se um parágrafo assim redigido: Parágrafo único — Os membros do Conselho Fiscal receberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral que os elege. Ao parágrafo único do artigo décimo, substitua-se pelo seguinte: Parágrafo único — No caso dos lucros líquidos permitirem, após a dedução do Fundo de Reserva, a distribuição de dividendo à razão de seis por cento ao ano, no mínimo, aos acionistas, será, depois da aprovação do balanço anual, atribuída a cada diretor, como remuneração, uma percentagem de um por cento sobre os lucros líquidos apurados, sendo que para o superintendente essa percentagem será calculada à razão de dez por cento". Não havendo quem pedisse a palavra sobre essa alteração proposta, o presidente encerrou a discussão e submeteu-a à aprovação, o que foi feita por unanimidade de votos. Em face da alteração verificada, o presidente da assembléia declarou que ia proceder à eleição para os cargos vagos em consequência de renúncias que se encontravam sobre a mesa e constando do arquivo da Sociedade e que são: vice-presidente, 1.º tesoureiro, em substituição ao antigo diretor-gerente, este por falecimento; segundo tesoureiro, em substituição ao antigo diretor-sub-gerente; superintendente, e procurador, em substituição ao antigo diretor-segundo-secretário. Levantada a reunião por quinze minutos, foi procedida a eleição seguida da apuração, em consequência da qual foi apurado o seguinte resultado: vice-presidente — Dr. Crisanto Moreira da Rocha, com três mil cento e setenta e nove votos; primeiro tesoureiro — Dr. Henrique de La Rocque Almeida, com três mil cento e setenta e nove votos; segundo tesoureiro — Guido Luiz Bianchi, com três mil cento e setenta e quatro votos e quatro votos em branco; superintendente — Alberto Quatrini Bianchi, com três mil cento e setenta e nove votos, e procurador — Dr. Claudino Victor do Espírito Santo Junior, com três mil cento e setenta e oito votos e um voto em branco. Proclamados os eleitos, o presidente da Assembléia os declarou empossados nos respectivos cargos e aptos a entrarem em exercício, visto terem feito as cauções de cinquenta ações, como constam dos recibos dados aos depositantes, que caucionaram as ações. Acrescentou, mais, o presidente

que estava sobre a mesa uma certidão passada pela Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Distrito Federal, pela qual provado se acha estar o Dr. Claudino Victor do Espírito Santo Junior inscrito como advogado sem proibição ou impedimento, documentado esse que passava, também, para o arquivo da Sociedade. Procedida a eleição para o Conselho Fiscal, com o mesmo cerimonial, foi apurado o seguinte resultado: membros efetivos: Dr. Francisco Benedetti, com três mil cento e setenta e nove votos; Rubens Guimarães, com três mil cento e setenta e sete votos e dois votos em branco; Otto Serpa, com três mil cento e setenta e oito votos e um voto em branco. Para suplentes: Manoel Soutinho da Cruz, com três mil cento e setenta e nove votos, Arthur Marques Lins de Albuquerque, com três mil cento e setenta e oito votos e um voto em branco, e Aurelio dos Santos Machado, com três mil cento e setenta e sete votos e dois votos em branco. Proclamados os eleitos acima mencionados, pelo acionista Celso Monteiro, foi proposto que ficasse a remuneração dos membros do Conselho Fiscal fixada em quinhentos mil réis, para cada um deles, sempre que convocados para emitirem parecer, relativamente às funções respectivas, o que foi aprovado unanimemente. Não tendo nenhum acionista manifestado o desejo de fazer uso da palavra, o presidente declarou que ia encerrar os trabalhos, mas, antes de fazê-lo, levantava a sessão por dez minutos para proceder a devolução das ações aos acionistas presentes, o que foi feito, sendo reaberta a sessão, ocasião em que o acionista Antonio Thiago de Carvalho propôs a consignação de um voto de louvor à mesa pelo modo elevado pelo qual conduziu os trabalhos da assembléia, o que foi aprovado com uma salva de palmas, agradecendo o presidente da assembléia as homenagens que vinha de receber dos seus companheiros de sociedade. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrados os trabalhos, fazendo votos pelo progresso da sociedade agora entregue a novos diretores, sendo mandada lavrar esta ata, que foi por mim encerrada, depois de ressalvadas as entrelinhas que dizem: "Presidente", à linha trigésima quarta da folha trinta e sete; "da", da linha sétima da folha trinta e nove, e "cento", da linha décima segunda, da folha trinta e nove verso. E lida e aprovada pelos acionistas presentes esta ata assim redigida, mando o Sr. presidente que, na forma da lei, a assinassem todos os acionistas. E eu, Otto Serpa, que a lavei, encerro e assino para os fins de direito. Rio de Janeiro, vinte e nove de novembro de mil novecentos e quarenta e um, às dezoito e meia horas. — Otto Serpa, — Abelardo Barreto do Rosario. — Mario Carvalho. — Raif Magno do Amaral. — Raul Pinto de Carvalho. — Antonio de Oliveira Castro. — J. V. da Rocha Pinto. — Guido Luiz Bianchi. — Antonio Thiago de Carvalho. — Ilhantino Monteiro Figueira. — Antonio Lumack do Monte. — Francisco Xavier Filho. — Celso Monteiro. — Claudino Victor do Espírito Santo Junior. — Otto Serpa.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 29 de dezembro de 1941, em sua sede social, à avenida Atlântica n. 1.080

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, na sede social do Cassino Balneário Atlântico S. A. sita à avenida Atlântica número mil e oitenta, nesta cidade, às quinze horas, verificado pelo livro de presença estarem na casa acionistas representando mais de dois terços do capital social, como determina a lei das sociedades por ações, o Sr. J. V. da Rocha Pinto, presidente da sociedade, declarou aberta a sessão e, nos termos dos estatutos, solicitou da assembléia a designação de um acionista estranho à administração para presidir e dirigir os trabalhos. Por proposta do Sr. Celso Monteiro, foi aclamado para ocupar o posto aludido o Dr. Abelardo Barreto do Rosario, que, assumindo a presidência da assembléia, sob salvas de palmas dos presentes, convidou para secretariar a mesa o Sr. Otto Serpa que ocupou o seu lugar, sendo iniciados os trabalhos. O presidente da assembléia, constando pelo livro oficial de presença, que, de fato estavam presentes acionistas representando mais de dois terços do capital social, que é de quatro mil contos de réis representado por quatro mil ações ao portador, fez pelo secretário proceder a leitura do edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, que foi publicado no *Diário Oficial* dos dias dezoito, vinte e vinte e dois e "Jornal do Comércio" dos dias dezoito, vinte e vinte e um, cujos exemplares se encontravam sobre a mesa e figuram no arquivo social. De acordo com esse edital de convocação, firmado por todos os diretores, declarou o presidente que a Assembléia Geral Extraordinária, tinha por fim exclusivo, em obediência aos estatutos, eleger a diretoria que terá de dirigir os destinos da Sociedade Anônima durante o biênio a ser iniciado em primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois próximo futuro. Não havendo expediente algum sobre a mesa, o presidente asseverou que ia levantar a sessão por quinze minutos, afim de que os Senhores acionistas se munissem das cédulas necessárias para a eleição, acrescentando que, em obediência ao determinado por lei, existia no arquivo da sociedade, estando à disposição de todos os Senhores acionistas, o documento fornecido pela Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Distrito Federal, provando que o Dr. Claudino Victor do Espírito Santo Junior, atual procurador da sociedade anônima, está inscrito como advogado, sob o número seiscentos e cinquenta e quatro, não tendo impedimento algum nem qualquer proibição. Iniciados os trabalhos, quinze minutos depois, o presidente reabriu a sessão, procedendo a chamada pelo livro de presença para a realização da escolha da futura diretoria, e finda a votação foi procedida a apuração ficando constatado o seguinte resultado: para presidente — Dr. Eduardo Chermont de Brito, brasileiro, casado, advogado e residente à rua Santa Clara, número duzentos e dezesseis, por dois mil novecentos e vinte e três votos e dez votos em branco;

para vice-presidente — Dr. Chrisantho Moreira da Rocha, brasileiro, solteiro, médico e residente à avenida Epitácio Pessoa, número mil e trinta e dois, reeleito, por dois mil novecentos e trinta e três votos; para secretário — Dr. José Armando Baptista Júnior, brasileiro, casado, advogado e residente à rua Alice, número vinte e quatro, por dois mil novecentos e trinta e três votos; para primeiro tesoureiro — Dr. Antonio de La Roque Almeida, brasileiro, solteiro, advogado e residente à rua Joaquim Nabuco, número quatorze, apartamento oito, por dois mil novecentos e trinta e três votos; para segundo tesoureiro — Guido Luiz Bianchi, brasileiro, casado, comerciante e residente à rua Visconde de Pirajá, número oitenta e dois, casa um, reeleito, por dois mil novecentos e trinta e um votos e dois votos em branco; para superintendente — Alberto Quatrini Bianchi, brasileiro, solteiro, capitalista e residente à avenida Rui Barbosa, número duzentos e quatro, quinto andar, reeleito, por dois mil novecentos e trinta e três votos; e, para procurador — Dr. Claudino Victor do Espírito Santo Junior, brasileiro, casado, advogado e residente à rua da Quitanda, número cento e vinte e seis, segundo andar, reeleito, por dois mil novecentos e trinta e dois votos e um voto em branco. Conhecido o resultado, o presidente proclamou eleitos os cidadãos acima mencionados, declarando-os, desde já, empossados para iniciarem o exercício no próximo dia primeiro de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois. Facultado aos presentes o direito de usar a palavra, pelo acionista Dr. Claudino Victor do Espírito Santo Junior foi proposto que ficasse consignado em ata um voto de louvor e reconhecimento da sociedade anônima aos Srs. Dr. Henrique de La Roque Almeida, Otto Serpa e J. V. da Rocha Pinto, pelo muito que fizeram pela sociedade durante o período em que exerceram mandatos na diretoria, notadamente este último que exerceu a presidência desde a fundação da sociedade anônima, proposta esta que foi aprovada por uma salva de palmas dos presentes. Não havendo mais quem desejasse fazer uso da palavra, o presidente deu por encerrada a assembleia, depois de feita aos acionistas a devolução dos documentos fornecidos pela tesouraria, quando do depósito das ações, que foram entregues aos seus respectivos proprietários. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão às dezessete e meia horas, após haver sido consignado um voto de louvor à mesa que dirigiu os trabalhos, por proposta do Sr. Raul Pinto de Carvalho, tendo o presidente agradecido as homenagens que vinha de ser novamente alvo por parte dos acionistas da Sociedade. Lida e aprovada esta ata, que foi na mesma ocasião redigida, mandou o Sr. presidente, na forma da lei, que a assinassem alem da mesa os acionistas presentes. E eu Otto Serpa, que a lavrei, servindo de secretário, a encerro para os fins de direito. Rio de Janeiro, vinte e nove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um. — *Otto Serpa, Abelardo Barreto do Rosário, Ilhantino Monteiro Figueira, Claudino Victor do Espírito Santo Junior, Antonio Thiago de Carvalho, Guido Luiz Bianchi, Elicero F. Tinoco, J. V. da Rocha Pinto, Antonio Lumarek do Monte, Alberto Quatrini Bianchi, p. p. Claudino Victor do Espírito Santo Junior, Raul Pinto de Carvalho, Raif Magno do Amaral, Mario Carvalho, Antonio de Oliveira Castro, Celso Monteiro, Otto Serpa.*

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 1942, em sua sede social, à avenida Atlântica, n. 1.080.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, na sede social do Cassino Balneário Atlântico, S/A, sita à avenida Atlântica, número mil e oitenta, nesta cidade, às quinze horas, verificado pelo livro de presença estarem na casa acionistas representando mais de dois terços do capital social, como determina a lei de sociedade por ações, o Dr. Chrisantho Moreira da Rocha, vice-presidente da S/A, em exercício, declarou aberta a sessão e, nos termos dos Estatutos, solicitou dos acionistas presentes a designação de um estranho à administração para presidir e dirigir os trabalhos da assembleia geral extraordinária. Por proposta do Doutor Claudino Victor do Espírito Santo Junior, foi aclamado para ocupar a presidência dos trabalhos o acionista Dr. Abelardo Barreto do Rosário, que, assumindo o posto, sob salvas de palmas dos presentes, convidou para servir como secretário o acionista Sr. Celso Monteiro, que completou a mesa. A seguir, o presidente, agradecendo a atenção da assembleia, depois de constatar pelo livro de presença dos acionistas o comparecimento de representantes de mais de dois terços do capital social, fez pelo secretário da mesa proceder a leitura dos editais de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, publicados no *Diário Oficial* de quatorze, dezesseis e dezessete de fevereiro corrente, respectivamente, às páginas dois mil trezentos e oitenta e cinco, dois mil quatrocentos e quarenta e dois mil quinhentos e trinta e seis, e no "O Jornal", desta cidade, de quatorze, quinze e dezessete do corrente, cujos exemplares se encontravam sobre a mesa, à disposição dos acionistas, e no arquivo social. De acordo com o consignado nesse edital de convocação firmado por todos os diretores, o presidente da Assembléia asseverou que os acionistas estavam convocados para discutirem e votarem alterações a serem introduzidas nos Estatutos vigentes e preencherem o cargo de presidente da S. A., vago por haver deixado de entrar em exercício e renunciado o Dr. Eduardo Chermont de Britto, cuja carta de renúncia foi lida, o mesmo acontecendo com as cartas de renúncia dos Srs. Otto Serpa e Dr. Francisco Benedetti, que também não entraram no exercício dos cargos de membros efetivos do Conselho Fiscal, para o qual haviam sido eleitos em Assembléia Geral Extraordinária, o presidente em vinte e nove de dezembro do ano passado e estes membros do Conselho Fiscal em vinte e nove de novembro do mesmo ano. Não havendo matéria de expediente, alem das três alu-

didadas cartas de renúncia já lidas e que foram mandadas arquivar, o presidente passou à ordem do dia, anunciando a discussão da alteração dos Estatutos quando pediu a palavra o Sr. Antonio de Oliveira Castro, que propôs a aprovação do projeto formulado pela diretoria e que se encontrava, em avulsos, sobre a mesa, sendo já do conhecimento dos acionistas. Não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o presidente fez proceder à leitura das alterações propostas e nada sendo articulado pelos acionistas presentes submeteu-as à deliberação, sendo, unanimemente aprovadas, estando assim redigidas: — "Emendas aos Estatutos do Cassino Balneário Atlântico S. A. — Ao artigo primeiro — Acrescente-se, entre as palavras "Atlântico S. A.", e "que", o seguinte: "com sede no Rio de Janeiro". Ao artigo terceiro, parágrafo segundo — Redija-se assim: "A eleição e a destituição se efetivam pelo voto da maioria da Assembléia Geral, considerado empossado ou destituído, conforme o caso, com a proclamação feita pelo presidente da Assembléia Geral". Ao artigo terceiro, parágrafo terceiro — Transforme-se em sétimo e acrescente-se os parágrafos terceiro, quarto, quinto, sexto assim redigidos: Parágrafo terceiro — A investidura dos diretores, cumprido o disposto no artigo quinto, se verifica, automaticamente, com o comparecimento dos mesmos à sede social no dia primeiro de janeiro dos anos pares, ou dias subsequentes, até o dia quinze desse mesmo mês, considerado renunciante o que não o fizer até essa data, salvo motivo de força maior, a critério da Diretoria. Parágrafo quarto — No caso de se verificarem mais de duas vagas de diretor, antes de seis meses para terminação do mandato, será efetuada eleição dos substitutos, dentro de noventa dias contados da vacância. Parágrafo quinto — Se as vagas verificadas não forem alem de duas, a critério da Diretoria, os cargos serão preenchidos na forma estabelecida nos Estatutos, podendo o diretor ficar acumulando as funções do seu cargo efetivo com as da substituição. Parágrafo sexto — No caso de preenchimento de vaga, a investidura ocorre do mesmo modo previsto no parágrafo terceiro, correndo o prazo de quinze dias imediato ao da eleição e proclamação". Ao artigo quarto, alínea A) — suprimir a parte final que diz: "dar desempenho a qualquer incumbência especial atribuída pelo superintendente". Ao artigo quarto, alínea B) — suprimir a parte final que diz: "executar qualquer função especial que lhe seja afeta pelo superintendente". Ao artigo quarto, alínea C) — suprimir a parte final que diz: "desempenhar encargos designados pelo superintendente" e acrescentar: "substituir o segundo tesoureiro em suas faltas e impedimentos". Ao artigo quarto, alínea D) — suprimir a parte final que diz: "desincumbir-se de qualquer atribuição especial conferida pelo superintendente". Ao artigo quarto, alínea E) — suprimir a parte final que reza: "exercer qualquer função especialmente designado pelo superintendente" e acrescentar: "substituir o secretário em suas faltas e impedimentos". Ao artigo quarto, alínea F) — suprimir as partes que dizem: "fixar os honorários profissionais do procurador" e "conferir funções especiais aos diretores". Ao artigo quarto, alínea G) — suprimir a parte final assim redigida: "desobrigar-se de encargos especiais dados pelo superintendente" e acrescentar: "abrir, rubricar e encerrar todos os livros oficiais da S. A.; satisfazer, em nome da S. A., a todas as exigências legais, quanto aos livros, documentos e coisas a ela pertencentes; cumprir as formalidades estabelecidas em lei, em nome da S. A., sempre que inexistia determinação expressa atribuindo tal faculdade a outro diretor". Ao artigo quinto — Transforme-se o parágrafo único em primeiro e segundo com a seguinte redação: "Parágrafo primeiro — A título de ajuda de custo para as despesas de representação, será abonada, mensalmente, ao superintendente a quantia de dez contos de réis, e, aos demais diretores, a quantia de um conto de réis, para cada um". Parágrafo segundo — No início de cada mandato a Assembléia Geral Extraordinária de eleição fixará os honorários profissionais do procurador". Ao artigo sexto — Redija-se assim: "A Assembléia Geral que se reunirá ordinariamente em março, para tomar as contas da diretoria, examinar e discutir o balanço do exercício social do ano anterior e o parecer do Conselho Fiscal sobre eles deliberando e extraordinariamente, quando for convocada, é o órgão supremo da administração da Sociedade, cabendo a cada acionista tantos votos quantos forem as ações que possuir". Ao artigo nono — Redija-se assim: "O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, todos eleitos por um ano, na Assembléia Geral Ordinária de março, competindo-lhes exercer as funções determinadas expressamente em lei (artigo cento e vinte e sete, do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete) e dar parecer sobre assuntos objetos de consulta da diretoria ou do superintendente". Ao artigo décimo — Transforme-se em artigo décimo primeiro e o artigo décimo ficará assim redigido: "O exercício social compreenderá o decorrer de cada ano". Ao artigo décimo primeiro — Como décimo segundo, redija-se assim: "As funções administrativas não expressamente atribuídas nos Estatutos a qualquer dos diretores e que não forem da competência privativa da Assembléia Geral, serão exercidas pelo superintendente". Ao artigo décimo segundo — Transforme-se em artigo décimo terceiro". Anunciada a segunda parte da ordem do dia, o preenchimento da vaga de presidente, pediu a palavra o Dr. Claudino Victor do Espírito Santo Junior, que, ponderando haver sido votada pela Assembléia Geral alterações nos Estatutos que permitem fiquem diretores acumulando funções até determinado número de vagas e, não havendo necessidade imperiosa de ser, desde já, preenchido o cargo de presidente, propunha que ficasse a eleição de presidente adiada, a critério da Diretoria, pelo menos, até que fiquem arquivadas e publicadas as reformas dos Estatutos, que vem sendo processadas desde o ano passado e que se encontram na repartição competente aguardando a solução legal. Aprovada por unanimidade essa providência, o presidente afirmou estar esgotada a matéria constante da ordem do dia, concedendo a palavra a quem desejasse dela fazer

uso. Pedindo a palavra, o Sr. Antonio Lumack do Monte disse que, na matéria votada, reformando os Estatutos, havia a atribuição conferida a assembléia geral para fixar os honorários do procurador da S. A., eleito na última assembléia geral do ano passado, função essa que era anteriormente da alçada do superintendente, razão pela qual propunha que ficassem fixados esses honorários em três contos de réis mensais, para o período da administração de mil novecentos e quarenta e dois a mil novecentos e quarenta e três, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar o presidente da assembléia procedeu a devolução das ações e documentos que haviam sido depositados na Tesouraria, aos acionistas, sendo consignado um voto de louvor à mesa, por proposta do acionista Sr. Guido Luiz Bianchi. Interrompidos os trabalhos por trinta minutos, foi redigida esta ata e reiniciados os mesmos trabalhos procedeu-se a sua leitura, sendo aprovada, por unanimidade, mandando o presidente, que, na forma da lei, a assinassem, além da mesa, os acionistas presentes, encerrando a sessão, como terminada, às dezoito horas e trinta minutos. Eu Celso Monteiro servindo de secretário da assembléia geral extraordinária, redigi e lavrei esta ata que assino com o presidente para a necessária autenticidade, subcrevendo-a. — Celso Monteiro. — Abelardo Barreto do Rosario. — Antonio de Oliveira Castro. — Mario Carvalho. — Raif Magno de Amaral. — Raul Pinto de Carvalho. — Chrisantho Moreira da Rocha. — Claudino Victor do Espirito Santo Junior. — Alberto Quatrini Bianchi, p.p. Claudino Victor do Espirito Santo Junior. — Guido Luiz Bianchi. — Antonio Lumack do Monte. — Ilhantino Monteiro Figueira. — Celso Monteiro.

Ata da Assembléia Geral ordinária, efetuada em 28 de março de 1942, em sua sede social, à Avenida Atlântica n. 1.080.

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e quarenta e dois, na sede social do Cassino Balneário Atlântico S. A., sita à Avenida Atlântica, número mil e oitenta, nesta cidade, às quinze horas, verificado pelo livro de presença estarem na casa, acionistas representando mais de dois terços do capital social, o Dr. Chrisantho Moreira da Rocha, vice-presidente em exercício, declarou aberta a sessão e convidou a assembléia a indicar um acionista estranho à administração para a direção dos trabalhos, sendo aclamado, por indicação do Sr. Raul Pinto de Carvalho, o Dr. Abelardo Barreto do Rosario, que, de baixo de palmas, assumiu a presidência convidando para secretário o Sr. Celso Monteiro, que ocupou o seu lugar na mesa. Constatado pelo presidente, pelas assinaturas dos presentes, como já fora anteriormente dito, haver número legal, foi mandado proceder, pelo secretário, a leitura dos editais de comunicação aos acionistas do cumprimento do disposto no artigo noventa e nove do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, de mil novecentos e quarenta, feita no *Diário Oficial* de vinte e cinco, vinte e seis e sete de fevereiro do corrente ano, respectivamente, às páginas dois mil oitocentos e sessenta e sete, dois mil novecentos e cinquenta e dois e três mil e quarenta e dois, e "O Jornal" dos dias vinte e seis, vinte e sete e vinte e oito de fevereiro; três de convocação da Assembléia Geral Ordinária no *Diário Oficial* dos dias dezoito, dezenove e vinte de março corrente, respectivamente, às páginas quatro mil trezentos e sessenta e cinco, quatro mil quatrocentos e quarenta e seis e quatro mil quinhentos e vinte e três, e "O Jornal" dos dias dezoito, dezenove e vinte do corrente e do relatório, balanço, conta de lucros e perdas relativos ao exercício de todo ano de mil novecentos e quarenta e um e conseqüente parecer do Conselho Fiscal, divulgados no *Diário Oficial* de vinte e um de março do corrente ano, a folhas quatro mil e seiscentos e "O Jornal" da mesma data, além de outras publicações extras feitas no "O Jornal" de, um, três, vinte e dois, vinte e quatro e vinte e cinco do corrente. Em face da lei vigente, declarou o presidente tinha a Assembléia Geral Ordinária de se pronunciar sobre os documentos referidos nos editais que acabavam de ser lidos e que se encontravam sobre a mesa, declarando aberta a discussão sobre os mesmos. Não havendo quem manifestasse desejo de fazer uso da palavra o presidente fez ler novamente o parecer do Conselho Fiscal, assim redigido: "Parecer do Conselho Fiscal — Reuniu-se o Conselho Fiscal do Cassino Balneário Atlântico S. A., para examinar o balanço e as contas da diretoria, relativamente ao movimento da sociedade durante o exercício de mil novecentos e quarenta e um. Examinando cuidadosamente os documentos e os livros, bem como os lançamentos de caixa e estando tudo perfeitamente em ordem, são eles, fiscais, de parecer que o balanço e as contas apresentadas devem ser aprovadas pela Assembléia Geral Ordinária. Rio de Janeiro, vinte de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. — Rubens da Rocha Guimarães. — Manoel Soutinho da Cruz. — Aurelio dos Santos Machado". Sem qualquer pronunciamento de acionistas, foi encerrada a discussão e votadas, por unanimidade, sem restrição alguma, as contas da diretoria, o balanço geral do exercício de mil novecentos e quarenta e um e o parecer acima transcrito, tudo com aplausos dos presentes, deixando de tomar parte na votação os componentes da diretoria, acionistas presentes, não participando dos trabalhos os membros do Conselho Fiscal, por não serem acionistas. O acionista Antonio de Oliveira Castro propôs um voto de louvor à diretoria que findara o seu mandato em trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, o que foi aprovado, também, por unanimidade. A seguir, o presidente da Assembléia Geral declarou que, em face dos termos categóricos do artigo cento e vinte e quatro do decreto-lei número dois mil seiscentos e vinte e sete, em se tratando de Assembléia Geral Ordinária, ia proceder também a eleição dos componentes do Conselho Fiscal, tanto efetivos como

suplentes, fazendo, ato contínuo, a chamada dos acionistas presentes, recolhendo as cédulas de todos verificando-se após a apuração, terem sido eleitos: — Membros efetivos — por três mil cento e vinte e nove votos, os Srs. Rubens da Rocha Guimarães, brasileiro, casado, funcionário público e residente à Avenida Atlântica, número vinte e quatro, apartamento noventa e um; Arthur Marques Lins de Albuquerque, brasileiro, casado, funcionário público e morador à rua Professor Valadares, número cinquenta e seis; e, Celso Monteiro, brasileiro, solteiro, jornalista e morador à rua José Clemente, vinte e três, em Niterói; e suplentes os Srs. Manoel Soutinho da Cruz, brasileiro, solteiro, jornalista e morador à rua Vereador Duque Estrada, número cento e nove, em Niterói, por três mil cento e vinte e nove votos; Aurelio dos Santos Machado, brasileiro, solteiro, contador e residente à rua da Quitanda, número cento e vinte e seis, segundo andar, por três mil cento e vinte e oito votos; e, Dr. Alvaro Pedreira da Silva, brasileiro, solteiro, funcionário público e residente à rua Marechal Cantuária, número cento e cinquenta e dois, por três mil cento e vinte e seis votos e quatro votos em branco. Proclamados e dados como empossados os eleitos, o Sr. Ilhantino Figueira propôs que fosse fixada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal em duzentos e cinquenta mil réis, para cada um, sempre que convocados para emitir parecer, o que foi, por unanimidade, aprovado. Em seguida o presidente, na forma habitual, procedeu a devolução das ações e documentos que haviam sido entregues à Tesouraria pelos acionistas que quiseram participar da Assembléia Geral Ordinária e declarou interrompidos os trabalhos por trinta minutos, para redação desta ata, que, após a reabertura dos trabalhos, foi lida e aprovada por todos os presentes, sem qualquer restrição, determinando o presidente da Assembléia Geral Ordinária que assinassem além da mesa, os acionistas que haviam assistido a realização da reunião ordinária anual dos acionistas do Cassino Balneário Atlântico S. A., dando por encerrados os trabalhos às dezenove horas. E eu Celso Monteiro, servindo de secretário da Assembléia Geral Ordinária redigi e lavrei esta ata que assino com o presidente para a necessária autenticidade, subcrevendo-a. — Celso Monteiro. — Abelardo Barreto do Rosario. — Chrisantho Moreira da Rocha. — Raul Pinto de Carvalho. — Ilhantino Monteiro Figueira. — Claudino Victor do Espirito Santo Junior. — Guido Luiz Bianchi. — Antonio Lumack do Monte. — Antonio de Oliveira Castro. — Raif Magno de Almeida. — Mario Carvalho. — Alberto Quatrini Bianchi, p.p. Claudino Victor do Espirito Santo Junior. — Celso Monteiro.

As presentes cópias autênticas conferem com o original constante do livro próprio da S. A., de onde foram transcritas sob minha responsabilidade e por mim revistas.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1942. — Claudino Victor do Espirito Santo Junior, diretor-procurador.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Cassino Balneário Atlântico S. A., em 27 de maio de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 17.537, os seguintes documentos: a) — Atas das assembléias gerais extraordinárias realizadas em 2 de janeiro e 29 de novembro de 1941, que aprovaram a reforma dos seus estatutos afim de adaptá-los à legislação vigente; b) — Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 29 de dezembro de 1941, que elegeu a diretoria para o biênio a iniciar-se em 1 de janeiro de 1942; c) — Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 28 de fevereiro de 1942, que aprovou alterações estatutárias afim de cumprir exigências feitas por este Departamento; d) Ata da assembléia geral ordinária, realizada em 28 de março de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal bem como fixou os seus honorários. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942. — Carmen Cruz. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 60\$2. — Visto — Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 8.556 — 5-6-42 — 1:264\$8)

BANCO INDUSTRIAL BRASILEIRO S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 1942

Aos 5 de junho de 1942, às 15 horas, na sede da sociedade, à rua General Câmara n. 71, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes acionistas representando 18.019 ações do Capital Social, conforme convocação publicada no *Diário Oficial* nos dias 27, 28 e 29 e no *Jornal do Brasil* nos dias 27, 28 e 30 de maio do corrente ano, verificada a existência de número legal, pelo Sr. diretor-presidente da Sociedade foi declarada aberta a assembléia geral extraordinária do Banco Industrial Brasileiro S. A., convidando os presentes que indicassem quem deveria presidir-la.

Aclamado o nome do Sr. Fernando Caldas, este, assumindo a presidência convidou para secretário o Sr. Daruiz R. Paranhos de Oli-

veira. Constituída assim a mesa, o Sr. presidente da assembléa disse que, na conformidade da convocação publicada pela imprensa, como determina a lei, a assembléa tinha por fim:

1.º — Tomar conhecimento da subscrição integral do aumento do capital social, na importância de 5.000:000\$000, autorizado pela assembléa geral extraordinária de 18 de março de 1942, e,

2.º — modificar o art. 6.º dos estatutos em vigor, conforme o anúncio que adiante se transcreve, bem assim o aviso publicado pela imprensa relativamente à preferência que a lei, no seu art. 111, confere aos Srs. acionistas para subscrição do aumento:

"Banco Industrial Brasileiro S. A. — Assembléa Geral Extraordinária — 1.ª Convocação. — São convidados os Srs. acionistas do Banco Industrial Brasileiro S. A., a se reunirem em assembléa geral extraordinária na sede da Sociedade, à rua General Câmara n. 74, às 15 horas do dia 5 de junho próximo, afim de aprovarem o aumento do capital de 5.000:000\$000 para 10.000:000\$000, autorizado pela assembléa geral extraordinária realizada aos 18 de março de 1942 e consequente reforma do art. 6.º dos estatutos sociais. — Rio de Janeiro, 26 de maio de 1942. — *Argemiro de Hungria Machado*, diretor-presidente. — *Silverio Ceglia*, diretor-gerente. — *João Baptista Roza*, diretor-tesoureiro. — *José Campos de Oliveira*, diretor-secretário."

"Banco Industrial Brasileiro S. A. — Aviso aos Srs. acionistas — Havendo a assembléa geral extraordinária, realizada aos 18 de março de 1942, autorizado o aumento do capital social de 5.000:000\$000 para 10.000:000\$000, ficam convidados os Srs. acionistas a exercerem o direito de preferência para a subscrição do referido aumento, na proporção do número de ações que possuírem, conforme dispõe o art. 111 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Tendo sido fixado pela dita assembléa o prazo de 30 dias para aquele fim, a partir da publicação da respectiva ata pela imprensa, o que se verificou em 28 de março p. p., deverão os Srs. acionistas se manifestar até 27 do corrente naquele sentido, após o qual perderão o direito de preferência que a lei lhes assegura e confere. — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1942. — *Argemiro Hungria da Silva Machado*, diretor-presidente. — *Silverio Ceglia*, diretor gerente. — *João Baptista Roza*, diretor-tesoureiro. — *José Campos de Oliveira*, diretor-secretário."

A seguir, pelo Sr. secretário, a pedido do Sr. presidente da assembléa, foi lida a lista dos subscritores do referido aumento, realizado pela forma que se segue: Arminio Carlos da Costa, rua Mayrink Veiga n. 28-4.º — 50 ações — 10:000\$000; João Duncan, rua Miguel Couto n. 113-1.º — 15 ações — 3:000\$000; Armando Duncan, rua Miguel Couto n. 113-1.º — 15 ações — 3:000\$000; Wolff K. Klabin, rua Cosme Velho n. 76 — 250 ações — 50:000\$000; Jurandyr Lodi, Praça Eugénio Jardim n. 9 — 50 ações — 10:000\$000; Antonio Lacerda de Menezes, rua Raul Pompéia n. 94 — 75 ações — 15:000\$000; Jayme C. L. de Vasconcellos, rua Salvador Correia n. 35 — 75 ações — 15:000\$000; Mario Esperança, rua Gomes Freire n. 20 — 25 ações — 5:000\$000; Raphael Esperança, rua Gomes Freire n. 20 — 25 ações — 5:000\$000; Salvador Esperança, rua Barão da Torre n. 354 — 25 ações — 5:000\$000; Gregório Paes de Almeida, São Paulo, Estado de São Paulo — 500 ações — 100:000\$000; Antonio Manoel de Siqueira Cavalcanti, rua São Clemente n. 385 — 50 ações — 40:000\$000; Luiz Lórea Filho, Rio Grande, Rio Grande do Sul — 200 ações — 40:000\$000; Adolpho da Silva Rodrigues, rua Menezes Vieira n. 9 — 5 ações — 1:000\$000; Mario de Castro, Largo da Carioca n. 5 — 200 ações — 40:000\$000; Renato dos Santos Jacintho, Praça Pio XI n. 4 — 15.000 ações — 3.000:000\$000; Fernando Wanderley de Carvalho, avenida Afrânio de Melo Franco n. 115, apt. 301 — 2 ações 400\$000; Caelano Falciano, rua Gorceix n. 24 — 5.000 ações — 1.000:000\$000; Benedicto Canabrava, rua Almirante Cochrane n. 67 — 200 ações — 40:000\$000; Julio Pinto Junior, rua Pompeu Loureiro n. 154 — 715 ações — 143:000\$000; Silverio Ceglia, avenida Vieira Souto n. 564 — 2.523 ações — 504:800\$000, todos brasileiros, conforme provam as respectivas certidões e títulos que se acham sobre a mesa, inclusive a lista dos subscritores, à disposição dos Srs. acionistas que queiram examiná-los.

Declarou mais o Sr. presidente que, de acordo com a lei, já havia sido depositado no Banco do Brasil a parte correspondente a 50% do referido aumento, na importância de 2.500:000\$000, cujo recibo exibido e lido pelo Sr. secretário é do teor seguinte:

"Banco do Brasil — 2.500:000\$000 — Recebemos do Banco Industrial Brasileiro S. A., a importância de dois mil e quinhentos contos de réis, que, segundo declara em carta desta data, corresponde a 50% do aumento do seu capital social, de 5 para 10 mil contos de réis, que deposita em cumprimento às exigências legais. Firmamos o presente em duas vias para um só efeito. Selado com 20\$200. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1942. — Pelo Banco do Brasil — Agência Central — *Carlos de Carvalho Palmer* — *João Moura*."

Disse mais o Sr. presidente da assembléa que o selo devido sobre o aludido aumento já fora também pago por verba, conforme o talão que foi lido e a seguir se transcreve:

"Talão n. 10.030 — Ministério da Fazenda — Recebedoria do Distrito Federal — Selo por Verba 15:000\$000 — No livro respectivo, a folha.... fica debitado o Tesouro pela quantia de quinze contos de réis, recebida do Banco Industrial Brasileiro S. A., proveniente de aumento de Capital de 5 para 10 mil contos de réis, conforme a verba n. 81. — Rio de Janeiro, em 31 de março de 1942. O ajudante do Tesoureiro do Selo o Escriurário, ambas as assinaturas ilegíveis."

Estando, pois, definitivamente realizado o aumento do capital social de 5.000:000\$000 para 10.000:000\$000, autorizado pela assembléa geral extraordinária realizada aos 18 de março de 1942 e, esatndo cumpridas todas as formalidades legais relativas ao assunto, o Sr. presidente da assembléa pede a esta que aprove o referido aumento.

Examinados esses documentos pela assembléa e, encontrando-os em perfeita ordem, foi unanimemente aprovado o aumento do capital do Banco Industrial Brasileiro S. A. de 5.000:000\$000 para 10.000:000\$000.

A vista dessa aprovação o Sr. presidente da assembléa declarou que, na forma da convocação, deviam os presentes aprovar a modificação do art. 6.º dos estatutos, cuja redação, por força daquela aprovação, propunha nos termos seguintes:

Art. 6.º — O Capital Social é de 10.000:000\$000, integralizados e divide-se em 50.000 ações nominativas do valor nominal de 200\$000 cada uma."

Aprovada essa redação por unanimidade e, como nada mais houvesse a tratar, o Sr. presidente da assembléa, congratulando-se com a mesma e a diretoria do Banco pelo sucesso alcançado na rápida subscrição do aumento do capital social, deu a reunião por encerrada da qual eu, secretário, mandei lavrar a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai por mim, pelo Sr. presidente da assembléa e pelos presentes assinada.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942. — *Daruz R. Paranhos de Oliveira*, secretário da assembléa. — *Fernando Caldas*, presidente da assembléa. — *José Campos de Oliveira*. — *João Baptista Roza*. — *Julio Pinto Junior*. — *Renato dos Santos Jacintho*, *Savio Cotta de Almeida Gama*. — *Dr. Jorge Jobour*. — *Carlos Hermann Augustin Heilborn*. — *Eduardo Guilherme May*. — *José Willemsens Junior*. — *Alberto de Almeida Correia*. — *Fernando Machado Portella*. — *Ulysses Carneiro da Rocha*. — *Alvaro Ribeiro de Araujo*. — *Candido Mendes de Almeida*. — *José Martinelli*. — *Mario d'Almeida*. — *Antenor Mayrink Veiga*. — *Sylvio Terra Pereira*. — *Osmar Radler de Aquino*. — *Nilo Colonna dos Santos*. — *Alberto Cavalcanti*. — *Silverio Ceglia*. — *Luiz Henrique Pareto*. — *Argemiro Hungria Machado*. — Atesto que a presente ata é cópia fiel do respectivo livro. — *Daruz R. Paranhos de Oliveira*, secretário da assembléa.

(N. 8.689 — 6-6-42 — 209\$1)

COMPANHIA DE SEGUROS MARÍTIMOS E TERRESTRES "INTEGRIDADE"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA (EM CONTINUAÇÃO), REALIZADA
EM 29 DE MAIO DE 1942

As quatorze horas do dia vinte e nove de maio de mil novecentos e quarenta e dois, na sede social, à avenida Almirante Barroso, noventa e sete, décimo segundo andar, nesta cidade, reunidos acionistas representando 3.086 (duas, digo, três mil e oitenta e seis) ações, pelo diretor-presidente, Dr. Octavio da Rocha Miranda, foi dito que havia número legal, conforme verificação feita no "Livro de Presença" e pediu aos presentes para indicarem quem deveria presidir-la. Aclamado o acionista Affonso Cesar Burlamaqui — que fora presidente da assembléa inicial — este assumiu a presidência e convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Francisco Gonçalves Ferreira e Dr. João Gomes da Cruz, que completaram a mesa. Após isso, o senhor presidente da assembléa disse que a presente reunião se realizava em continuação a de dezessete de abril próximo passado, cuja convocação se tinha publicado no *Diário Oficial* de 19, 25 e 27, e no *Jornal do Comércio* de 19, 25 e 28 do corrente, que o senhor primeiro secretário leu nos termos seguintes: Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Integridade" sede social: Avenida Almirante Barroso n. 97, 12.º andar. Assembléa Geral Ordinária (em continuação). São convidados os acionistas para na sede social, no dia 29 do corrente, às 14 horas, se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, em continuação à iniciada em 17 de abril p. p., afim de resolverem sobre o relatório, balanço, contas, parecer do Conselho Fiscal, eleição deste e de seus suplentes para o exercício corrente, preencher uma vaga de diretor e matéria correlata. Continua suspensa a transferência de ações. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1942. — *Octavio da Rocha Miranda*, diretor-presidente. — *Affonso Cesar Burlamaqui*, presidente da Assembléa. Finda essa leitura, o senhor presidente explanou longamente a situação que fora examinada na aludida sessão inicial dessa assembléa, e deu os motivos do aparente retardamento da atual, mas, que supunha que essa demora, no entanto, havia permitido que muitos dos acionistas detalhadamente ficassem conhecendo do resultado do trabalho do exercício em exame, e, que assim sendo, estavam em discussão o relatório da Diretoria, o balanço e as contas, com o parecer

do Conselho Fiscal, já transcrito na ata de 17 de abril p.p., inicial desta assembléa, pelo que, dava a palavra a quem os quisesse discutir. Tomou a palavra o acionista Edgard da Rocha Miranda, que declarou que na sessão de 17 de abril próximo passado, tendo sido o autor da sugestão que dera motivo ao adiamento da votação e prolongação da assembléa, sentia-se perfeitamente satisfeito por ter proporcionado a oportunidade de bem se conhecer em detalhes o trabalho realizado no exercício, objeto desses documentos, ora sujeitos à apreciação da Assembléa. Ninguém mais querendo falar, o senhor presidente submeteu, separadamente, a votação ditos documentos, que foram unanimemente aprovados, deixando de votar a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal, pelo que, o senhor presidente disse que em continuação da matéria da convocação se tornava necessário eleger um diretor para a vaga existente afim de completar o período, e os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o atual exercício. Procedidas às votações foram eleitos: para a vaga de diretor-tesoureiro, para completar o período a terminar em 26 de março de 1943, o acionista Dr. Alberto Franco do Amaral com 2.979 votos, brasileiro, médico, industrial, casado, domiciliado nesta Capital, à rua, digo, à praia do Flamengo n. 322 — 10.º andar; para membros do Conselho Fiscal — Comendador Affonso Cesar Burlamaqui, brasileiro, viuvo, comércio, domiciliado nesta Capital, à travessa Dour número 22, com 2.986 votos; Dr. Manoel Guilherme da Silveira Filho, brasileiro, casado, médico, industrial, domiciliado nesta capital, à rua Paissandú n. 93, com 2.979 votos; Annibal Arthur Peixoto, brasileiro, casado, comércio, domiciliado em Corrêas, com 2.769 votos; para suplentes: Ataliba Pires, Francisco Gonçalves Ferreira e Antonio Lopes Tinoco, todos brasileiros, domiciliados nesta cidade, com 2.956 votos cada um. A vista desses resultados, o senhor presidente proclamou-os eleitos, e que, após as formalidades legais e estatutárias, seriam empossados. Finalmente, disse o senhor presidente, que se tornava necessário à Assembléa, estipular os honorários dos membros do Conselho Fiscal para o atual exercício. Pediu a palavra, pela ordem, o acionista Dr. João Gomes da Cruz e propôs que os honorários do Conselho Fiscal fossem os mesmos do ano de 1941, o que foi unanimemente aprovado. Antes de serem suspensos os trabalhos, pediu a palavra pela ordem, o diretor-presidente Dr. Octavio da Rocha Miranda, e disse que à vista do balanço e contas aprovados, e de acordo com o Conselho, que se estava presente, a Diretoria propunha a distribuição do dividendo de quinze mil réis (15\$0) por ação, que submetida à votação foi unanimemente aprovado. Ninguém mais querendo falar, e nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão até ser lavrada esta, o que feita, foi lida, submetida à votação, unanimemente aprovada e vai por mim, Dr. João Gomes da Cruz, segundo secretário, encerrada e assinada com o senhor presidente e demais acionistas: *Affonso Cesar Burlamaqui*, presidente. — *Francisco Gonçalves Ferreira*, 1.º secretário. — *Dr. João Gomes da Cruz*, 2.º secretário. — *Octavio da Rocha Miranda*. — *Alberto Franco do Amaral*. — *Raul Conrado Cabral*. — *Annibal Arthur Peixoto*. — *Edgard da Rocha Miranda*. — *Antonio Lopes Tinoco*.

(N. 8.679—6-6-942—128\$5).

"MERIDIONAL" — COMPANHIA DE SEGUROS DE ACIDENTE DO TRABALHO

ATA DA 6.ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1942

Aos 30 (trinta) dias do mês de março de 1942, na sede da S. A. Meridional Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho, à rua da Quitanda n. 185, 1.º, às 16 horas, reuniu-se a Assembléa Geral, em sessão ordinária, convocada por editais publicados no *Diário Oficial* de 12, 13 e 14 de março do corrente ano, assumindo a presidência da reunião, o diretor presidente Dr. Luiz Aranha, na forma dos estatutos sociais.

O livro de presença acusava o comparecimento dos seguintes acionistas:

Dr. Luiz Aranha.

Barbará & Comp. (representado pelo sócio Sr. Hortêncio Lopes).

A. Leite Garcia.

M. M. Batista, com um total de 4.200 (quatro mil e duzentas) ações.

Abrindo os trabalhos, o Sr. presidente declara que a Assembléa Geral iria tomar conhecimento do balanço e prestações de contas da Diretoria, encaminhados com o devido parecer do Conselho Fiscal e que em seguida seriam eleitos os novos diretores para o período de 1942-43.

Pôs; o Sr. presidente, então, em discussão o voto, o relatório e o parecer já publicados, os quais foram unanimemente aprovados pelos presentes.

Passando à segunda parte da ordem do dia, os Drs. Ernani Pila e Roberto Bergalo comunicaram aos Srs. acionistas que no caso de serem reeleitos não aceitariam essa distinção porquanto os seus afazeres não permitiam assumir esses cargos. O Sr. presidente fez distribuir cédulas para a eleição, em que cada um dos presentes votaria com o número de votos igual ao número das suas ações.

Foi a sessão suspensa pelo prazo de 15 minutos para que os senhores acionistas pudessem escrever os seus votos.

Reaberta a sessão, o Sr. presidente fez recolher as cédulas que, depois de contadas e conferidas, foram abertas, apurando-se o seguinte resultado:

Presidente: Dr. Luiz Aranha (reeleito).

Diretores:

Dr. Augusto Frederico Schmidt (eleito).

Dr. Dario de Almeida Magalhães (eleito).

Dr. Mirsilio Gasparri (reeleito).

Dr. Temístocles Barcelos (reeleito).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual o Sr. presidente mandou lavrar a presente ata, que assinou com todos os acionistas presentes. — *Luiz Aranha*. — *Mirsilio Gasparri*. — *Barbará & Comp.* — *A. Leite Garcia*. — *Manoel Baptista da Silva*.

(N. 8.687 — 6-6-942 — 67\$3)

BANCO LOWNDES, S/A.

Capital: 10.000:000\$000

Matriz — Rua México, 90 e 90-A — Agência — Rua 1.º de Março, 43 (esquina da rua do Rosário) Rio de Janeiro

Cartas patentes ns. 2.375, de 22 de fevereiro de 1941 e 2.581, de 6 de março de 1942

BALANCETE EM 30 DE MAIO DE 1942, INCLUINDO AGÊNCIA

A t i v o

Acionistas — Capital a realizar	2.000:000\$000
Letras descontadas	13.389:254\$300
Instalações, máquinas, moveis e utensílios.....	716:977\$300
Letras do Interior em cobrança	7.940:646\$800
Empréstimo em conta corrente	8.442:578\$700

Cauções e depósitos:

Valores caucionados	1.463:364\$000
Valores depositados	9.021:315\$000
Ações caucionadas	300:000\$000
Correspondentes no país	646:998\$200

Caixa:

Em moeda corrente	1.974:813\$000
No Banco do Brasil e outros Bancos	4.561:627\$700
Diversas contas	130:015\$000
	50.587:590\$000

Passivo

Capital	10.000:000\$000	
Depósitos em conta corrente:		
Com juros	10.254:258\$100	
Particular	4.134:094\$000	
Sem juros	2.328:972\$000	
A prazo fixo	3.006:808\$200	
Com aviso prévio	1.395:279\$000	21.119:411\$300
Valores em caução e em depósito:		
Valores em garantia	1.463:364\$000	
Valores em depósito	9.021:315\$000	
Caução da Diretoria	300:000\$000	10.784:679\$000
Correspondentes no país	735:003\$000	
Credores por letras em cobrança	7.940:646\$800	
Diversas contas	7:849\$900	
		50.587:590\$000

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942. — Diretor-presidente: V. Lowndes. — Diretor-Superintendente: D. Lowndes. — Diretor-gerente: D. Allen. — Chefe da contabilidade: A. Guimarães.

(N. 8.675 — 6-6-42 — 128\$5)

**COMPANHIA SUL AMERICANA DE SERVIÇOS PÚBLICOS,
SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA**

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Sul Americana de Serviços Públicos, Sociedade Anônima Brasileira, em 2 de maio de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 17.446, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 30 de março de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros do conselho fiscal, fixou os seus honorários bem como os da diretoria. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 8.681 — 6-6-42 — 28\$6).

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE NEPOMUCENO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da Companhia Força e Luz de Nepomuceno, em 22 de maio de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 17.498, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 30 de março de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal e fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Ja-

neiro, 27 de maio de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 8.682 — 6-6-42 — 28\$6).

COMPANHIA DE ELETRICIDADE CAMPOS DO JORDÃO
DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia de Eletricidade Campos do Jordão, em 22 de maio de 1942, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 17.494, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 20 de maio de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal e fixou-lhes os honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 8.683 — 6-6-42 — 28\$6).

COMPANHIA FORÇA E LUZ MINAS SUL

M.T.I.C. DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Força e Luz Minas Sul, em 22 de maio de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.497, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 30 de março de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal e fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 8.684 — 6-6-42 — 28\$6).

COMPANHIA SANTA MARIENSE DE LUZ ELÉTRICA

M. T. I. C. — DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Santa Mariense de Luz Elétrica, em 22 de maio de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição sob o n. 17.505, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em 30 de março de 1942, que aprovou contas relativas ao exercício de 1941, elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal e fixou os seus honorários. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$2. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 8.680 — 6-6-42 — 28\$6)

A Praça ou a quem possa interessar

Alvino Gonzalez Dieguez, único proprietário da garagem, sito na avenida Suburbana n. 3.545, comunica aos seus amigos e a praça em geral, que vendeu ao Dr. Marcel Mignonneau, o referido negócio, livre e desembaraçado de todos e quaisquer onus, dívidas, encargos judicial ou extrajudicial, ou quaisquer dívidas, convocando a todos que se julgarem credores a apresentarem seus títulos afim de serem pagos no prazo de 45 dias, nada mais podendo reclamar depois do prazo prefixado.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942.
— *Alvino Gonzalez Dieguez*. — Confirmação: *M. Mignonneau*.

Reconheço as firmas de Alvino Gonzalez Dieguez e M. Mignonneau — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Alexandre Costa*.
(N. 8.746 — 4-6-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Kosmos

Resultado do 507º sorteio, realizado em 6 de junho de 1942.

Número sorteado 136

O próximo sorteio terá lugar no sábado, 4 de julho de 1942, às 12 horas, na sede social, à rua do Quividor n. 87.

O fiscal do governo, *Alvaro Carneiro de Campos*.
(N. 8.688 — 6-6-42 — 22\$4)

DECLARAÇÃO

Tendo se extraviado o meu diploma de veterinário expedido em 1923, pela Escola de Veterinária do Estado de São Paulo, faço esta publicação para fins de direito legal.

São Paulo, 26 de maio de 1942. — *Amancio Candido Esquibel*.

Reconheço a firma de Amancio Candido Esquibel — São Paulo, 29 de maio de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Luiz Mendes Rodrigues*.

Reconheço a firma de Luiz Mendes Rodrigues — Rio de Janeiro, 3 de junho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Antonio Ascenção*.
(N. 8.552 — 5-6-42 — 130\$6 — 8 vezes)

Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Segunda convocação

Não tendo havido número legal para a realização da Assembléia Geral Ordinária, convocada para hoje, 6 de junho de 1942, são convidados os senhores acionistas desta Companhia, a se reunirem em 2.ª convocação, no dia 15 do corrente, às 15 horas, na sede social, à Avenida Suburbana n. 315, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, balanço e contas do exercício de 1941, parecer do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1942, tomar conhecimento da renúncia do Diretor de Agências e resolver sobre a sua substituição e eleição.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1942.
— Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — *Gastão de Carvalho Brito*, presidente em exercício.
(N. 8.678 — 6-6-42 — 67\$3)

Companhia Fiação, Tecelagem e**Comércio Realengo**

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os senhores acionistas a se reunirem na sede social à rua Buenos Aires n. 44 no dia 12 do corrente às 9 horas da manhã para deliberarem sobre o cumprimento de uma exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio relativa aos estatutos sociais.

Rio, 3 de junho de 1942. — *Antonio Vieira Sobrinho*, diretor-presidente.
(N. 8.467 — 3-6-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Empresa Fon-Fon e Seleta S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os Srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 22 de junho de 1942, às 15 horas, na sede social, à rua da Assembléia n. 62, nesta Capital, afim de deliberarem sobre a reforma do artigo 22 dos Estatutos, preenchimento da vaga de um dos seus diretores e outros assuntos de interesse geral.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1942.
— Pela Empresa de Fon-Fon e Seleta S. A. — *Ary Sergio Silva*, diretor-gerente.
(N. 8.163 — 22-5-42 — 40\$8 — 3 vezes)

Declaração

Tendo se extraviado o recibo de uma caução da Prefeitura do Distrito Federal pertencente a Alexandre Ribeiro Junior pedimos a quem encontrou entregá-la à rua Araújo Porto Alegre n. 70, sala 218, que será gratificado.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942.

— *Alexandre Ribeiro Junior*.
Reconheço a firma de Alexandre Ribeiro Junior — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Leão Moreira*.
(N. 8.484 — 5-6-42 — 30\$6 — 3 vezes)

Sociedade Brasileira de Autores Teatrais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Nos termos do Estatuto em vigor, convoco os Srs. sócios efetivos, conselheiros e diretores para a realização de uma Assembléia Geral Extraordinária que deverá ter lugar em nossa sede social, às 20 horas, do próximo dia 15 de junho corrente, afim de ratificar a despesa já aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1942.
— *Geyza Boscoli*, presidente.
(N. 8.497 — 5-6-42 — 39\$8 — 3 vezes)

Aviso à praça

Renato dos Santos, inventariante dos bens do espólio do seu falecido pai Guilherme Francisco dos Santos, comunica a todos os amigos e fregueses do finado, quer desta praça quer das demais dos Estados, que o inventário dos bens do espólio do finado *Guilherme Francisco dos Santos*, proprietário da "Marmoraria São Pedro", situada à rua São Pedro n. 325, nesta Capital, se processa no Juízo da 1.ª Vara de Orfãos e Sucessões, do Distrito Federal, cartório do 1.º Ofício.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942. — *Renato dos Santos*, inventariante.

Reconheço a firma de Renato dos Santos — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Arnival Gomes*.
(N. 8.557 — 5-6-42 — 61\$2 — 3 vezes)

"Cobrasil"**Companhia de Mineração e Metalurgia "Brasil"**

A partir do próximo dia 15 do corrente, pagar-se-á, na sede desta Companhia, à Avenida Barão de Teffé n. 7, 1.º andar, o dividendo relativo ao ano de 1941.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1942.
— Pela diretoria, *Armando da Costa Ribeiro*.
(N. 8.685 — 6-6-42 — 12\$2)

A PRAÇA

Comunicamos à praça, aos amigos e fregueses, que retirou-se da firma Cuntin & Vicente Ltda., estabelecida no largo da Carioca n. 2, com o negócio de Café e Bomboniere, denominado "Café Victória", o sócio Manoel Vicente Asenjo, pago e satisfeito, ficando a cargo do sócio Manoel Cuntin Gil, o ativo e a responsabilidade do passivo como sucessor, conforme distrato social assinado em 4 de abril de 1942.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1942. — *Manoel Vicente Asenjo*. — *Manoel Cuntin Gil*.

Reconheço as firmas de Manoel Vicente Asenjo e Manoel Cuntin Gil — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1942 — Em testemunho (sinal público) da verdade, (assinatura ilegível).
(N. 8.659 — 4-6-42 — 70\$4 — 3 vezes)

Companhia Mercantil Pan-Americana S/A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 15 de junho, às 14 horas, na sede social à rua México n. 98, 3.º andar, salas 304-305, nesta capital, afim de deliberarem sobre a alteração dos estatutos sociais, de acordo com as exigências do processo DNIC 11.288-41, e a satisfazer as contidas no processo DNIC 11.288-41.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1942.
— *F. Solano O. da Cunha*, presidente. — *Pedro Octavio Carneiro da Cunha*, diretor. — *Lourival Mazzini Netto*, diretor.
(N. 8.664 — 4-6-42 — 58\$1 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

Companhia Fiduciária Brasileira

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da sociedade, à Avenida Graça Aranha n. 226, 4.º andar, salas 413-416, no dia 15 de junho de 1942, às 10 horas, afim de satisfazer uma exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio referente a fixação da remuneração dos membros do conselho fiscal para o ano em curso. Outrossim, deverá a mesma assembléia deliberar sobre uma proposta de bonificação aos gerentes da sociedade.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1942.
— Pela diretoria, Dr. *Peter Fuss*.
(N. 8.677 — 6-6-42 — 32\$6 — 2 vezes)

Sindicato do Comércio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha do Rio de Janeiro.

ASSEMBLÉIA GERAL
Segunda convocação
Por ordem do Sr. Presidente, convindo os Srs. Associados, a comparecerem no dia 13 de junho corrente, às 20 horas, em nossa sede social, à rua Senador Pompeu n. 185, sobrado, afim de assistirem à Assembléia Geral, cuja ordem do dia constará:

Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o biênio 1942-1944.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1942.
— *Jerônimo Mendes Monteiro*, 1.º secretário.
(N. 8.473 — 5-6-42 — 44\$9 — 2 vezes)

S. A. Fábrica Colombo

SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES

Convindo os senhores acionistas a virem trocar, em nossa sede, à rua Joaquim Palhares n. 567, todos os dias úteis, das 14 às 16 horas, a partir do dia 10 do corrente pelas ações antigas de capital de réis 8.000:000\$000, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada a 25 de abril de 1941.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1942.
— S. A. Fábrica Colombo — Dr. *Arnaldo Luis Ballesté*, presidente.
(N. 8.456 — 1-6-42 — 44\$9 — 3 vezes)

Câmara de Comércio Argentina del Brasil

De acordo com o art. 36 dos estatutos, fica convocada a Assembléia Geral Ordinária para o dia 10 de junho próximo, às 16 horas na sede à Avenida Rio Branco n. 62, 2.º andar, para eleição de nove Diretores, sete por período de dois anos e dois por período de um ano, eleição do Conselho Fiscal, renovação da mesa e aprovação do balanço e relatório.

Na hipótese de não haver número legal na primeira convocação, fica desde já de acordo com o art. 39 dos Estatutos, feita a segunda convocação para o dia 25 de junho próximo, às mesmas horas, naquela sede e para o referido fim.

Samuel Lasry Larento, Diret. 1.º secretário.
(N. 8.672 — 6-6-42 — 15\$3)

CONTABILIDADE PÚBLICA

Código de Contabilidade e leis que o modificaram

Preço 15\$000

A venda — AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1

Seção de vendas

Agências 1 e 2 — MINISTÉRIO DO TRABALHO

EDIFÍCIO PRETÓRIO

JURISPRUDÊNCIA

Segunda-feira 8

DIÁRIO OFICIAL

Junho de 1942

ANO LXXXI

APENSO AO N. 131

Conselho Superior de Tarifa

SESSÃO DE 5 DE MARÇO DE 1941

Acordão n. 10.846

Recurso n. 7.893-A-1.497 — Classificação de mercadoria.
Recorrente, Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil.
Recorrida, Alfândega de Santos.

Mercadoria revelada por laudo do Laboratório Nacional de Análises e do Instituto Nacional de Tecnologia, como sendo anilina derivada do alcatrão da hulha, empastada em óleo graxo, e não uma tinta preparada a óleo, classifica-se como "cores de anilina", artigo 950 da Tarifa, taxa de 10\$620 por quilo.

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades essenciais, a Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil, do ato da Inspeção da Alfândega de Santos, que homologou a decisão da Comissão de Tarifa, considerando "cores de anilinas", do artigo 950 da Tarifa, taxa de 10\$620 por quilo, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 59.041, de 1938, como "tinta preparada a óleo, em pasta, para ser dissolvida em água raz ou outro dissolvente", art. 982 da Tarifa, taxa de 2\$080 por quilo.

Ampara-se a decisão da Comissão de Tarifa, no laudo do Laboratório Nacional de Análises, fls. 12, que termina declarando ser a mercadoria em lide de matéria corante orgânica, derivada do alcatrão de hulha empastada com óleo graxo vegetal. Não se trata, pela sua composição, de uma tinta preparada a óleo.

Constando, entretanto, do processo, dois laudos do químico Paulo Andrade, fls. 10 e 19, em que declarou ser a amostra da tinta em pasta constituída por óleos, vegetal e animal, para serem dissolvidas, colorida por ácido pararozolico-trifenol carbinol, não contendo substâncias minerais, tais como óxido de ferro (minio de ferro), etc., revelando a análise quantitativa de óleos vegetal e animal (de peixe) 61,21%, ácido pararozolico (trifenol carbinol) 38,79%, foi, em face da divergência de laudos, solicitado parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, que assim se expressa:

"Resultado do exame:

"A amostra é uma pasta de cor vermelha e odor semelhante ao de certos óleos de peixe".

"Contem uma anilina derivada do alcatrão de hulha, de cor vermelha alaranjada, e um óleo graxo pouco secativo. Não contem pigmentos".

"O produto em exame não apresenta característicos de uma tinta preparada a óleo (tinta para pinturas em geral), pois, quando aplicado, não possui boas propriedades secativas nem poder de cobertura".

"A nosso ver, o produto em questão é uma anilina derivada do alcatrão da hulha, (do tipo solúvel em dissolventes orgânicos), empastada ou dispersada em óleo graxo e que comunica sua cor mediante ação de tingimento e não por ação de pintura".

Isto posto,

Considerando que o laudo do Instituto Nacional de Tecnologia esclarece tratar-se de uma anilina derivada do alcatrão da hulha, empastada ou dispersada em óleo graxo e que comunica sua cor mediante ação de tingimento e não por ação de pintura; não se tratando de uma tinta preparada a óleo;

Considerando que, assim, tal parecer se coaduna com o do Laboratório Nacional de Análises:

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 5 de maio de 1941. — Paulo Emilio de Oliveira, presidente. — Julio Pedrosa de Lima Junior, relator.

Fui presente. — João Domingos de Oliveira, representante da Fazenda.

ACORDÃO N. 12.221

Recurso n. 7.960-A-1.518 — Redução de direitos.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Recorrente San Paulo Gás Company Limited.

Carvão de pedra tem similar nacional registrado, não podendo ser importado com isenção de direitos alfandegários.

San Paulo Gás Company Limited recorre para o Conselho do ato da Inspeção da Alfândega de Santos que lhe negou redução de direitos para 6. 515.055 kgs. de carvão de pedra peneirado "Elkohrn", destinado à fabricação de gás.

A recorrente reitera argumentos já examinados por este Conselho, ao afirmar que a Comissão de Similares tem declarado que o carvão Brasileiro não satisfaz o consumo, no que diz respeito à fabricação de gás, e que, além disso, não se produz em quantidades suficientes.

Tais argumentos não podem valer contra a decisão superior do Senhor Presidente da República, que tem inspirado os inumeráveis acordãos deste Conselho: 10.718, 10.735, 10.737, 10.804, 10.806, etc.

Isto posto,

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de dezembro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente. — Sylvio de Magalhães Figueira, relator. — Fui presente. Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública. — Vencido o sr. Armando Bordallo.

ACORDÃO N. 12.222

Recurso n. 7.761-A-1.519 — Redução de direitos.

Recorrente São Paulo Gás Co. Ltd.

Recorrida: Alfândega de Santos.

O carvão de pedra estrangeiro, importado para a fabricação de gás, gozará de isenção ou de redução de direitos, todas as vezes que, com provas habeis, ficar demonstrado que as indústrias nacionais carboníferas não podem atender às necessidades imediatas das encomendas recebidas. Inexistindo essas provas no processo, denega-se o pedido de redução, por haver similar nacional.

A recorrente solicitou à Alfândega redução de direitos para carvão de pedra, importado do estrangeiro, para fabricação de gás, tendo a Inspeção denegado-lhe o pedido, sob o fundamento de que há similar na indústria nacional para esse produto mineral.

O carvão estrangeiro para produção de gás deverá gozar de isenção ou de redução de direitos, sempre que as indústrias nacionais carboníferas não possam atender às necessidades imediatas das encomendas recebidas.

A recorrente não prova, por meios habeis, que as indústrias nacionais carboníferas não pudessem atender às necessidades imediatas da sua indústria de fabricação de gás; no processo não existe nenhuma prova material do fato, apenas, há meras afirmativas destituídas de qualquer prova fundamental.

Enquanto não for contestada com declarações habeis, das próprias indústrias nacionais carboníferas, a possibilidade de atenderem as indústrias nacionais carboníferas não pudessem atender às necessidades legalmente similar na indústria nacional para o carvão de pedra estrangeiro.

Assim:

Considerando que o recurso fora interposto no prazo e na forma da lei reguladora da matéria;

Considerando que não consta do processo prova material de que as indústrias nacionais carboníferas não pudessem atender às necessidades imediatas da indústria da recorrente;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de dezembro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente relator. — Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública. — Vencido o sr. A. Bortallo.

ACORDÃO N. 12.223

Recurso n. 7.764-A-1.522 — Redução de direitos.

Recorrente S. Paulo (Brazilian) Railway Comp. Ltd.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Material destinado à tração das estradas de ferro goza de redução de 75%, nos termos do art. 13, § 2.º do decreto n. 300-38.

S. Paulo (Brazilian) Railway Company Limited recorre para este Conselho do ato da Inspeção de Santos que lhe concedeu, apenas, redução de 50% de direitos, ao invés da de 75% pleiteada ao seguinte material:

1.500 novelos de cordoalha de linho alcatroada, de aplicação exclusiva no entrançamento dos cabos de aço dos planos inclinados da Serra de Santos.

O Serviço de Isenção declara que o material se destina à conservação, exploração e renovação do material rodante e de tração da Estrada.

Não se lhe pode negar, portanto, a redução pleiteada de 75%, nos termos da lei: decreto n. 300-38, art. 13, § 2.º

Isto posto:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de dezembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator. — Fui presente. *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública. — Vencido o sr. Francisco Castello Branco.

ACORDÃO N. 12.224

Recurso n. 7.768-A-1.526 — Redução de Direitos.
Recorrente: San Paulo (Brazilian) Railway Comp. Ltd.
Recorrida: Alfândega de Santos.

Cobre refinado, em lingotes, não tem similar na indústria nacional.

S. Paulo (Brazilian) Railway Company Limited recorre do ato da Inspetoria de Santos que lhe negou redução de direitos a 272 lingotes de cobre refinado, de aplicação exclusiva no serviço de fundição de peças de bronze, constante da Nota 10.307.

O fundamento da recusa foi haver similar no material na indústria nacional.

A circular n. 11, de 18-3-1937, refere-se a "cobre eletrolítico, em catodos ou lingotes.

Mas se trata de material destinado a aplicação em assunto de eletricidade e não em fundição, e tal material não tem similar.

Assim decidiu o Conselho no Acórdão n. 10.040, a cujas razões se reporta.

Isto posto,

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de dezembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.225

Recurso n. 7.769-A-1.527 — Redução de direitos.
Recorrente: São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd.
Recorrida: Alfândega de Santos.

Confirmado pela Comissão de Similares, que inexistia similar na indústria nacional para determinado material, legalmente registado, lícito não é a Administração fiscal, negar redução de direitos para esse material, sob o fundamento da existência de similar na indústria nacional.

A recorrente solicitou à Alfândega de Santos, redução de direitos para os materiais constantes dos itens 2, 3 e 9 da relação que juntou à sua petição, além de outros, constantes de outros itens.

A Inspetoria da Alfândega em face das informações da secção de isenções, concedeu o favor pedido, com exclusão, porém, do material constante dos itens 2, 3 e 9, sob o fundamento de que, para o material destes itens, existiam similares na indústria nacional, legalmente registado.

Solicitada audiência da Comissão de Similares, por iniciativa deste Conselho, esta se pronunciou, declarando não haver similar na indústria nacional para o material constante daqueles itens.

Assim:

Considerando que o recurso fora interposto no prazo e na forma da lei reguladora da matéria;

Considerando que, se tendo em vista as circulares sobre o assunto publicadas e o pronunciamento da Comissão de Similares sobre a matéria, provocado por esta Câmara do Conselho, não existe similar legalmente registado, para o material em causa;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para encaminhar o processo à Alfândega recorrida, afim de que se pronuncie sobre a concessão da redução, uma vez que não existe similar para o material em questão, conforme parecer da Comissão de Similares.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de dezembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.226

Recurso n. 7.772-A-1.530 — Redução de direitos.
Recorrente: The City of Santos Improvements Co. Ltd.
Recorrida: Alfândega de Santos.

Se o material é alheio aos serviços contratuais da companhia concessionária de trabalhos públicos, não pode ter redução de direitos.

The City of Santos Improvements Co. Ltd. importaram, pela Nota 24.121, "aparelhagem elétrica para verificação de isolamento de luvas de electricista, com o respectivo voltmetro e revestimento".

O Serviço de Isenção assim se pronunciou:

"O conjunto em despacho e para que se pretende o favor será de grande utilidade nos serviços da requerente, oferecendo maior segurança de vida aos seus empregados.

Não o considero, contudo, inerente aos serviços públicos de que a solicitante é concessionária. Opino, pois, pelo indeferimento do pedido, isto porque as concessões de favores aduaneiros são sempre de caráter restritivo".

Argumenta a Cia. que cabe a redução pretendida, *ex-vi* do art. 13, § 3.^o, item n. 1 do decreto n. 300-38. A aparelhagem destina-se à experimentação e prova de luvas e outro equipamento de proteção de electricistas; a fazer provas di-elétricas de materiais isolantes, isoladores, etc.; a fazer prova do valor di-elétrico de óleo de transformadores, chaves elétricas, etc.; a fazer provas de enrolamentos de motores, dinamos, etc. É imprescindível para o cumprimento da concessão que lhe foi feita. Cita, finalmente, o acórdão 7.275 que lhe assegurou redução a papel de tirar cópia de desenho e material de sua revelação, e o acórdão 2.880, quanto à redução de direitos a roupa de escafandrista.

Tais argumentos não convencem: O Conselho tem reconsiderado as decisões que concediam redução de direito a material de escritório depois do pronunciamento que, sobre tal respeito, teve o Sr. ministro da Fazenda. Assim, os papéis de tirar cópia de desenho já não gozam mais de redução de direitos. No caso da roupa de escafandristas, foi esclarecido no curso do processo, que ela se fazia indispensável às fundações no leito de determinado rio, no qual se construiu ponte de estrada de ferro.

Na hipótese em estudo, o material é útil, como o de escritório, mas não se pode dizer que entra, obrigatoriamente, nas estipulações contratuais da requerente. Dentro do sentido restrito que as leis de concessão de favores aduaneiros devem ter (ver a respeito a recente decisão Ministerial ao recurso interposto ao Acórdão 9.995) a pretensão da requerente não merece acolhida.

Isto posto,

Considerando que o serviço de isenção declarou que o material importado, embora seja útil aos trabalhos da recorrente, não se podem considerar dentro das estipulações da lei que concedem reduções no caso de inerência aos serviços públicos contratados;

Considerando que as alegações da recorrente nada provaram, pois se cingem a citações que não representam a verdadeira doutrina do Conselho, ora seguida:

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de dezembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.227

Recurso n. 7.835-A-1.606 — Falta de Mercadoria.
Recorrente: Lamport & Holt Line Ltd.
Recorrida: Alfândega da Baía.

Pela falta da mercadoria proveniente de vasamento a bordo, em virtude de vício ou fraqueza do envoltório, não cabe responsabilidade ao comandante.

Lamport Holt & Line Ltd. recorrem, neste processo, do despacho exarado pelo Sr. Inspetor da Alfândega da Baía que lhe impôs multa de 485\$2 pela falta de 4.241 kgs. de cimento apurada quando da descarga do vapor "Biela", entrado em 8 de abril de 1940.

Trata-se de carregamento de cimento em envoltório de papel.

A Comissão de vistoria concluiu pela responsabilidade do comandante do navio, no fundamento de ter sido feito o transporte sem a necessária cautela, e à descarga não se teve em conta a fragilidade do envoltório.

Argumenta a Cia. que a lei não pune a falta casual, senão a que decorre de dolo ou malícia do comandante, ou de culpa, transporte. Não tendo havido dolo, nem culpa, não cabe nenhuma responsabilidade, no caso em apreço.

Adianta que há decisão do Supremo (Decisão ao Agravo de Instrumento 7.733, do Estado da Baía, de 15-12-1938 em que se reconhece tal doutrina, sobre caso de vasamento de cimento, em virtude de fragilidade do envoltório, atribuída indevidamente a responsabilidade ao comandante.

A matéria foi examinada no Acórdão deste Conselho 11.498, em que se fez remissão dos Acórdãos anteriores 9.583, 9.564, 9.640, entre outros, sobre o conceito de responsabilidade dos comandantes, quando do vasamento de mercadorias transportadas.

Não se pode apurar a responsabilidade do comandante do navio, no caso em apreço, porque o derrame, em que pese ao laudo de vistoria, decorreu de defeitos da embalagem, não tendo havido descaminho da mercadoria transportada, senão sua perda, no curso da viagem (Acórdão 12.092 entre outros).

Isto posto,

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de dezembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.228

Recurso n. 7.876-A-1.631 — Falta de Mercadoria.
Recorrente: Lamport & Holt Line Ltd.
Recorrida: Alfândega do Rio.

De recurso interposto depois de excedido o prazo estabelecido em lei para interposição desse remédio legal, não se toma conhecimento, por perempto.

O despacho do inspetor da Alfândega condenando o comandante do navio pela falta da mercadoria constatada em termo de vistoria, de

fls. 10 verso, 6 de 19 de julho de 1940, e, dele tomou a parte ciência às fls. 11 do processo, no dia 15 de agosto seguinte; recolheu a importância a que fora condenado, pela nota n. 52.812 — de fls. 12, no dia 2 de setembro, somente no dia 5 desse mês e ano, conforme consta do carimbo do protocolo geral da repartição, apostado no alto da petição n. 38.529, de fls. 14 do processo.

Consequentemente, a interposição do recurso, ocorrera no vigésimo primeiro dia, quando o prazo legal estabelecido, é de 20 dias; convindo advertir que, o vigésimo dia ou dia 4 de setembro de 1940, caiu em uma 4.ª feira, dia não feriado ou domingo.

Assim:

Considerando que, o recurso fora interposto quando perimido já se achava o prazo para esse fim;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do recurso interposto, por preempção.

ACORDÃO N. 12.229

Recurso n. 7.884-A-1.643 — Auto de Apreensão.

Recorrente, Alfândega de Uruguaiana.

Recorrida, E. Jaques & Cia. — *ex-officio*.

Não é legal a apreensão de mercadoria, quando provada a procedência da mesma, com o pagamento dos direitos de importação, na respectiva repartição Aduaneira, e expedição de guias de exportação ou trânsito que acompanharam-na do ponto de embarque ao de destino.

Devido a uma denúncia, foi autorizado o comandante aduaneiro da classe G, Salvador Martins, a fazer diligências, a respeito da introdução por contrabando, em Passo-Novo, Estado do Rio Grande do Sul, de uma ceifadeira, de propriedade de firma Canto & Paim.

Assim autorizado, aquele senhor se transportou àquele local, e, como não lhe fossem apresentados documentos que provassem a introdução legal, no país, da máquina em questão, apreendeu-a, deixando-a em depósito com o próprio infrator.

Lavrado o auto de infração e apreensão, seguiu o mesmo os seus trâmites legais, com a apresentação de documentos e guias que provavam a procedência da mercadoria, e o pagamento dos direitos na repartição aduaneira de Porto Alegre, de onde viera acompanhada da respectiva guia de trânsito ou exportação.

Em face das provas apresentadas, a autoridade administrativa julgou improcedente a apreensão; anulando, assim, o termo de depósito da mercadoria questionada, para que o seu dono dela dispusesse sem mais embargos ou embaraços fiscais, e, recorre para esta instância superior, *ex-officio*.

Assim:

Considerando que, tendo provado o remetente da máquina agrícola apreendida — uma ceifadeira —, a sua procedência e entrada legal no país pela Alfândega de Porto-Alegre, aonde fora despachada quando importada, e, acompanhada de guia de trânsito que tomou o n. 133.039 de 1938, quando exportada para Uruguaiana; provando, assim, que, não se dera a infração das leis fiscais de repressão ao contrabando nas fronteiras do Sul do país, alegada no auto de apreensão;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, negar provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de dezembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente-relator.

Fui presente. — *Jalme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.230

Recurso n. 7.887-A-1.646 — Isenção de Direitos.

Recorrentes, Rocha, Irmão & Cia.

Recorrida, Alfândega de Recife.

Direitos realmente devidos são os que constam da pauta tarifária.

Rocha, Irmão & Cia., de Recife, recorrem do ato da Inspeção da Alfândega de Recife que lhes exigiu o imposto adicional de 10% da mercadoria despachada pela Nota n. 6.196-40.

Alegam que o imposto deve cobrar-se de mercadorias sujeitas a direitos, conforme decisões do Conselho, nos acordãos ns. 7.484 e 7.485, e a mercadoria da Nota citada não estava sujeita a direitos — carne seca — *ex-vi* do Tratado Comércio e Navegação, assinado no Rio de Janeiro a 25-8-1938 pelo Brasil e Uruguai, promulgado pelo decreto n. 23.910 de 9 de janeiro de 1934.

Direitos realmente devidos são os que constam da pauta tarifária, conforme doutrina dos acordãos ns. 10.341, 10.342, 10.343, 10.344, 10.346, 10.536 e 10.856, entre outros, deste Conselho.

Os acordãos ns. 10.342, 10.343, 10.344 e 11.712, etc., examinaram mérito igual ao deste processo e concluíram pela obrigação de pagamento do adicional de 10% no caso da importação da carne seca, ou xarque, com os favores do Tratado de Comércio e Navegação invocado pela recorrente.

É verdade que havia certa indecisão de doutrina no que dizia respeito ao entendimento do decreto 24.343, de 5-6-34, art. 2.º e parágrafo único.

O decreto-lei n. 2.878, de 18-12-40, art. 2.º, parágrafo único, esclareceu a dúvida porventura existente, redigindo a mesma regra do decreto n. 24.343 com maior precisão de linguagem:

“O imposto adicional de 10%, mencionado na letra “a”, será sempre calculado de acordo com a tarifa a que estiverem sujeitas as mercadorias, atendida a sua origem, mesmo quando beneficiadas com isenção ou redução de direitos de importação para consumo, por concessão especial de lei ou de contra-

tos celebrados com o Governo Federal e o favor não abranja as demais taxas”.

O texto não inova, senão dá uma interpretação do texto do decreto anterior, redigido, que, é, com maior clareza, que aquele outro.

Isto posto, e nas razões acima, principalmente, nas do acordão n. 11.712.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de dezembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Armando Bordallo.

ACORDÃO N. 12.231

Recurso n. 7.963-A-1.691 — Falta de Mercadoria.

Recorrente, American Steamship-Agencie Inc.

Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

“Os comandantes de navios são responsáveis pelo conteúdo dos volumes que recebem a bordo, somente nas hipóteses previstas no art. 370, parágrafo único, itens 1.º, 2.º e 3.º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, entre as quais não se encontra a de derrame de mercadoria motivado pela rotura da sacaria que a contem, uma vez que, dos termos de avarias lavradas em forma legal, conste estar a sacaria rota e não violada ou arrombada”.

Segundo a informação da 1.ª secção da Alfândega, de fls. 06 do processo, os sacos de que se pedia vistoria na petição de fls. 06, descarregaram para o armazém com a indicação de estarem *rótos* e não *violados* ou *arrombados*, conforme comunicação da Administração do Porto, o que foi confirmado pela Comissão de Vistoria e consta do termo lavrado de fls. 08.

Efetivamente, consta do processo que os sacos continentes de uma parte da mercadoria — *ervilhas rachadas* — conforme está consignado nas respectivas faturas — consular e comercial — estavam *rótos* — o que quer dizer que, se haviam rompido, estavam estragados, mas não *violados* ou *arrombados* —: isto é, que se haviam rompido devido à má qualidade da matéria prima de que eram confeccionados e por conseguinte, pelo mau acondicionamento da mercadoria, pelo qual é responsável o exportador.

O caso não se poderá enquadrar no item 3.º, daquele parágrafo único do art. 370:

“Os volumes de peso ou dimensões menores do que os manifestados, ou constantes do conhecimento de carga”.

porque, estes volumes de dimensões ou peso menores do que os manifestados ou constantes do conhecimento de carga, não compreendem os violados e roubados que, por essa razão, apresentam menor peso que o manifestado e consignado no conhecimento de cargas, já tratados ou referidos no item 2.º, porém, volumes perfeitos, sem indícios de violação ou arrombamento, de conteúdo perfeito e sem falta ou divergência; e, consequentemente, volumes descarregados em substituição dos realmente embarcados com peso e dimensões maiores.

A lei responsabiliza o capitão do navio pela falta da mercadoria, quando se constata ter sido ela originada de subtração ou roubo praticado com violação ou arrombamento do envoltório externo, contido na mercadoria, excluindo de responsabilidade quando se trata de derrame ocorrido pelo mau acondicionamento dela, isto é, pela má embalagem em envoltório que não apresenta a resistência necessária à movimentação dos volumes como no caso em foco em que a sacaria rompeu-se devido à movimentação de carga e descarga dos volumes.

Os próprios termos da avaria e de vistoria, declaram que os sacos em que havia falta da mercadoria, *estavam rótos*, o que exclui ou afasta a condição legal de indícios de violação por abertura ou arrombamento dos volumes.

Pela falta motivada pelo derrame ou vasamento da mercadoria, resultante de sua má embalagem ou acondicionamento, excluído das três exceções estabelecidas nos itens 1.º a 3.º, do art. 370 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, únicas que firmam a responsabilidade dos capitães dos navios pelo conteúdo dos volumes que receberam a bordo, não são eles responsáveis; a responsabilidade corre por conta do embarcador ou exportador da mercadoria que a acondicionara em sacaria sem a resistência necessária ao seu longo transporte.

Nota-se ainda que, do termo de vistoria não consta o estado da mercadoria vistoriada, se houve ou não dano ou estravio da mercadoria e nem também a declaração do fato ou causas que determinaram o seu dano, extravio ou falta, condição essencial para se poder responsabilizar o comandante do navio pelo dano, extravio ou falta da mercadoria, conteúdo dos volumes descarregados com avaria.

É claro que, se os volumes (sacos) estavam *rótos* e não com indícios de *abertura* ou *arrombamento*, não houve violação, mas rotura originada do mau estado do invólucro que não tinha a resistência necessária para suportar o peso da mercadoria embalada; resultando desse fato o derrame, pelo qual não é responsável o comandante, e não roubo ou extravio.

Foi isso o que estabelecera o legislador, em termos claros e positivos, no texto do art. 370, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Assim:

Considerando que o recurso fora interposto no prazo e na forma da lei reguladora da espécie;

Considerando que, tendo o legislador liberado, por exclusão, no texto do art. 370 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, os comandantes de navios, da responsabilidade pela *falta de mercadoria resultante de derrame ou vasamento*, responsabilizando-os, somente, pela substituição do líquido contido em cascos, por outro diferente do manifestado, por água comum ou salgada, ou por outro qualquer objeto sem valor; pelo extravio, falta ou roubo, em volumes que apresentarem indícios de arrombamento ou abertura; e, pelo conteúdo de volumes substituídos por outros de peso e dimensões menores que os manifestados ou constantes do conhecimento de carga; não se pode punir o comandante pela falta de mercadoria originária de derrame ou vasamento resultante da sua má embalagem ou do seu mau acondicionamento;

Considerando tudo mais que do relatório consta;
Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em dar provimento ao recurso interposto. Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 29 de dezembro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente-relator.
Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO, 2 DE FEVEREIRO DE 1942

ACORDÃO N. 12.232

Recurso n. 7.600-A-1.252 — Isenção de Direitos.
Recorrente, Direção do Porto do Rio Grande (Governo do Estado).
Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

— *Não se toma conhecimento do recurso por preterição de formalidade essencial.*

A direção do Porto do Rio Grande (Governo do Estado) recorre a este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande, que lhe negou isenção de direitos para diversos materiais despachados pela nota n. 53, de 1940.

Preliminarmente, verifica-se que o signatário do recurso, não é pessoal legalmente investida para tal fim.

De acordo com decisões anteriores deste Conselho em obediência a decisão ministerial sobre a matéria, não se aprecia o mérito da questão, por falta de formalidade essencial.

Isto posto:

Considerando haver no processo, preterição de formalidade essencial, qual seja, a falta de competência do signatário do recurso;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em não tomar conhecimento do presente recurso, por unanimidade.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de fevereiro de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Armando Bordallo*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.233

Recurso n. 7.608-A-1.260 — Vistoria.
Recorrente, Bento de Carvalho & Cia.
Recorrida, Alfândega de Santos.

Não se toma conhecimento do recurso perempto.

Bento de Carvalho & Cia., recorrem a este Conselho do ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos que lhes negou as diligências do art. 247 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, em 9 caixas com indícios de avaria, pertencentes a uma partida de 47 ditas despachadas pela nota 57.887 de 1938.

O recurso foi interposto fora do prazo legal, pois, cientificados em 8 de novembro de 1938, somente a 5 de janeiro de 1939 o apresentaram, e ainda por engano, ao Sr. delegado fiscal (fls. 12) ocorrendo assim a perempção.

Isto posto:

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo legal;
Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de fevereiro de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Armando Bordallo*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.234

Recurso n. 7.617-A-1.272 — Falta de mercadoria.
Recorrentes, Lebre Filho & Cia.
Recorrida, Alfândega de Santos.

Anula-se o processo a partir da decisão recorrida, por ter sido proferida por autoridade incompetente.

Lebre Filho & Cia., recorrem a este Conselho do despacho de fls. em que lhe indeferiu o pedido de entrega de um rolo de arame, sob brante de uma remessa de 400 ditos despachado pela nota n. 68.996 d 1939.

Preliminarmente, verifica-se que o funcionário signatário do despacho denegatório, exercia as funções de assistente da Inspetoria de Santos, faltando-lhe dessa forma, autoridade para proferir semelhante despacho.

Isto posto:

Considerando que houve preterição de formalidade legal, por parte da Inspetoria da Alfândega de Santos;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa em anular o presente processo, a partir da decisão recorrida, inclusive, por unanimidade.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de fevereiro de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Armando Bordallo*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.235

Recurso n. 5.712-A-1.612 — Redução de direitos.

Recorrente: Francisco Maximiano Junqueira.

Recorrida: Alfândega de Santos.

A redução de direitos aduaneiros para o material importado por engenhos centrais, no regime do decreto número 300-38, é restrita a maquinismos e aparelhos de melhoramentos de fabrico de açúcar, e ao material de construção e melhoramento das construções de engenhos. Entre os aparelhos e mecanismos, não se incluem as balanças automáticas de pesar vagões.

Francisco Maximiano Junqueira, proprietário da Nova Usina Junqueira, situada em Igarapava, no Estado de São Paulo, recorre, neste processo, do ato da Inspetoria de Santos, que lhe negou redução de direitos a uma balança automática de plataforma "Toledo", de pesar vagões, em usina de açúcar.

O fundamento do despacho denegatório foi o de não se enquadrar o pedido no § 1.º, n. 1, art. 13 do decreto n. 300-38, que se refere, apenas, a "maquinismos, aparelhos, etc., para o aperfeiçoamento de fabrico de açúcar e ao destinado às construções ou melhoramento dos engenhos centrais".

Argumenta o contribuinte que o aparelho não tem similar registado e representa um aperfeiçoamento do serviço de fabricação e está, assim, perfeitamente enquadrada no dispositivo citado do decreto n. 300. "De fato, acrescenta, a sua função especial de "controle" empresa à balança um característico próprio e inerente ao material de uma usina de açúcar, não podendo haver dúvida alguma que faz parte integrante do equipamento necessário e indispensável ao aperfeiçoamento do serviço de fabricação".

O processo foi baixado em diligência, afim de que se pronunciasse a Comissão de Similares. A capacidade da balança era de 125.000 quilos e a circular, que registou a similar nacional, referia-se a balança de 120.000 quilos. Daí a dúvida do Conselho. Entendeu a Comissão de Similares que não, "não constando do processo minúcias que provem a necessidade de uma balança de 125.000 quilos e não constando, também, as capacidades dos vagões da interessada, inclusive que as taxas superem aos comumente usados nas estradas de ferro do país", concluía pela existência de similar na indústria nacional, conforme circular n. 63, de novembro de 1935.

Com tal modo de entender não concordou o Conselho por julgar que o critério da lei, no que tange à similaridade, cinge-se, ao que especificou na circular declaratória. Assim, não há entrar em minúcias ou pedir provas que outro material, com especificação diferente, serviria ao fim em vista. O registo se opera pela descrição do material e não pela finalidade do material. Se a circular alude a balanças até 120.000 quilos, a de 125.000 quilos não tem similar registado.

Há a questão de se saber se a redução está amparada em lei. O art. 13 do decreto n. 300-38 fala em maquinismos, aparelhos destinados ao aperfeiçoamento do fabrico de açúcar, em engenhos centrais.

Balança de pesar vagões, em que peze ao argumento da recorrente, não é aparelho destinado ao aperfeiçoamento do fabrico do açúcar. Será aparelho de utilidade manifesta, principalmente para a verificação do peso da carga de cada vagão. Será mesmo indispensável, no caso de engenhos que adquirem cana de plantações vizinhas. Mas nada influe, propriamente, tal aparelho no fabrico do açúcar, nem lhe constitui aperfeiçoamento. No regime do decreto n. 24.023-34 as franquias eram maiores. Entre os aparelhos relacionados, encontravam-se as balanças. O decreto n. 300-38, sob cujo império se realizou a importação, restringiu a redução aos aparelhos destinados ao aperfeiçoamento do fabrico. Entre tais não se inclui a balança automática.

Isto posto,

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de fevereiro de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Armando Bordallo.

VOTO VENCIDO

Baseou-se o despacho da Inspetoria da Alfândega de Santos, na presunção de que o material para o qual é pretendida a redução de direitos, não se enquadra no § 1.º, n. 1, do art. 13 do decreto n. 300, de 1938, que beneficia apenas os maquinismos, aparelhos, etc., para o aperfeiçoamento do fabrico do açúcar e os destinados à construção ou melhoramento dos engenhos centrais.

Ouvida a Comissão de Similares, em audiência solicitada por este Conselho, opinou a mesma que existe similar na indústria nacional para balança com capacidade para pesar de 1.000 até 100.000 quilos, referindo-se ainda que do processo não consta a prova da necessidade do recorrente de importar uma balança com capacidade para pesar até 125.000 quilos.

Como se vê do processo, não cabia a solicitação feita por este Conselho à Comissão de Similares, pois o assunto da similaridade já havia sido discutido em primeira instância, tendo o Sr. Inspetor da Alfândega de Santos reconhecido não ter a balança em questão similar registado na indústria nacional.

Ainda assim, apreciando-se o parecer da Comissão de Similares, verifica-se que existe similar registado para a balança com capacidade máxima para pesar até 100.000 quilos, o que equivale a dizer que, para balança com capacidade máxima, até 125.000 quilos, não existe similar registado.

Com referência à parte final do parecer da Comissão de Similares, não consta como de fato não podia constar, do processo, a prova aludida, porquanto a denegação do favor pleiteado pelo recorrente baseou-se unicamente na presunção de não se enquadrar o material importado no art. 13 do decreto n. 300, de 1938.

Tratando-se no caso de um engenho central e sendo a balança em questão um aparelho aperfeiçoado, conforme atesta o certificado técnico de fls. é lógico que se enquadra perfeitamente no favor legal.

Isto posto:

Considerando que o material importado é inerente ao aperfeiçoamento do engenho central do recorrente;

Considerando que o § 1.º, inciso I, do art. 13 do decreto n. 300, de 1938, ampara legalmente o favor pleiteado;

Considerando que a balança em questão não tem similar registado na produção nacional;

Votei pelo provimento do recurso.

Rio de Janeiro, novembro de 1942. — Armando Bordallo.

ACORDÃO N. 12.236

Recurso n. 5.739-A-1.567 — Redução de direitos.

Recorrente: Saad & Cia.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Em face da circular ministerial de n. 20, de 14 de outubro de 1937, o produto denominado "Factis", sucedâneo da borracha, para fabricação de artefatos de borracha, tem similar na indústria nacional e, por conseguinte, não poderá gozar do favor de isenção ou redução de direitos aduaneiros. (Acordãos ns. 9.974, 10.054 e 10.389).

A recorrente importou "Factis" para a indústria de borracha e solicitou da Alfândega local o despacho dessa mercadoria com o abatimento de 90 %, constante do art. 14, § 1.º, inciso 2.º, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, tendo o inspetor denegado o favor, por despacho de 18 de fevereiro de 1938.

É desse ato que veio reclamar a este Conselho a recorrente.

O recurso foi interposto no prazo e na forma da lei reguladora da matéria.

Assim:

Considerando que o Sr. Ministro da Fazenda, pela circular n. 20, de 14 de outubro de 1937, declarou que o produto "Factis" não deve ser incluído entre os beneficiados com os favores aduaneiros, como ingrediente destinado à fabricação de artefatos de borracha e, por conseguinte, não poderá gozar de isenção ou redução de direitos;

Considerando que, em face dessa circular ministerial, ficou aquele produto considerado como similar da borracha nacional, e assim tem julgado este Conselho em diversos acordãos, entre os quais os de ns. 9.974, 10.054 e 10.389;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de fevereiro de 1942. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente e relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.237

Recurso n. 7.773-A-1.531 — Redução de direitos.

Recorrente: The City of Santos Improvements Co., Ltd.

Recorrida: Alfândega de Santos.

O carvão de pedra estrangeiro, importado para a fabricação de gás, gozará de isenção ou redução de direitos, todas as vezes que, com provas habeis, ficar demonstrado que as indústrias nacionais carboníferas não podem atender às necessidades imediatas das encomendas recebidas. Inexistindo essas provas no processo, é de negar-se o pedido de redução, por haver similar na indústria nacional.

A recorrente solicitou à Alfândega redução de direitos para carvão de pedra, importado do estrangeiro para fabricação de gás, tendo a Inspetoria lhe denegado o pedido, sob o fundamento de que há similar na indústria nacional, para esse produto mineral.

O carvão estrangeiro para produção de gás deverá gozar de isenção ou de redução de direito aduaneiros sempre que as indústrias nacionais carboníferas não possam atender às necessidades imediatas das encomendas recebidas.

A recorrente não prova, por meios habeis, que as indústrias nacionais carboníferas, não pudessem atender às necessidades imediatas da sua indústria de fabricação de gás; no processo não existe nenhuma prova material do fato, apenas há meras afirmativas destituídas de qualquer prova fundamental.

Enquanto não for contestada com declarações habeis das próprias indústrias carboníferas nacionais a possibilidade de atenderem às necessidades imediatas da recorrente, com o produto nacional, existirá, legalmente, similar na indústria nacional, para o carvão de pedra estrangeiro.

Assim:

Considerando que o recurso fora interposto no prazo e na forma da lei reguladora da espécie;

Considerando que não consta do processo prova material de que as indústrias nacionais carboníferas não pudessem atender às necessidades imediatas da indústria da recorrente;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de fevereiro de 1942. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente e relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Armando Bordallo.

ACORDÃO N. 12.238

Recurso n. 7.776-A-1.534 — Fatura consular.

Recorrente: The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd.

Recorrida: Alfândega de Santos.

A mercadoria conferida deve estar de acordo com a especificada na fatura consular. Se a nota de despacho se refere a outra mercadoria, em desacordo com a fatura consular e esta é que estava certa, deve retificar-se a nota, não cabendo no caso nenhuma multa.

The São Paulo Tramway and Power Company Limited importou mercadorias de Inglaterra, sob a fatura consular n. 212, que trazia a seguinte declaração:

"Desperdícios de fios de lã, tintos, de lubrificação de mancais". Declarou a nota n. 17.306-40: "Fardos de feltro de lã, frouxo". Classifica-se a mercadoria, pela fatura, no art. 178, taxa de \$820 por kg.; pela Nota, no art. 158, taxa de 3\$120.

Verifica-se na conferência:

"Desperdícios de fios de lã, tintos, de lubrificação de mancais". Entendeu a Inspetoria que havia divergência entre o especificado e o conferido, sobre ser genérica a expressão da fatura.

Argumenta a recorrente que a Alfândega entendia que o material devia classificar-se como "feltros de lã", em processos anteriores (Recursos CH-487, de 18-11-38 e CH-540, de 13 de dezembro de 1939 dirigidos ao Conselho Superior de Tarifa contra semelhante entendimento). Embora tivesse feito a especificação exata na fatura, na nota declarara "feltros de lã", no respeito à decisão da Alfândega.

A Alfândega já reconsiderou o erro, mas não é justo que recorrente, por obedecê-la, seja multada.

O Regulamento de Faturas não obriga a classificação exata da mercadoria, senão a especificação apropriada, que lhe permite a exata classificação, o que foi feito.

Percebe-se que a intenção da requerente foi a de obedecer à imposição da Alfândega, não se compreendendo que declarasse a mercadoria na pauta de 3\$120, quando lhe cabia a de \$820, conforme a fatura consular.

A lei exige que a fatura contenha elementos exatos de classificação. Se a nota de despacho os não copia, estando certos, não há erro na fatura consular, senão na Nota. Tal o princípio que se tira do art. 12 e seus §§ do decreto n. 22.717. Cumpre notar, principalmente, a redação a tal respeito do art. 55, § 1.º: "Pela divergência da fatura consular com o conteúdo dos volumes, etc." Se o conteúdo é diverso do que se escreveu na fatura, eis aí caracterizada a infração.

A conferência apurou que a mercadoria despachada era a declarada na fatura: "desperdícios de fios de lã, tintos, de lubrificação de mancais".

Isto posto,

Considerando que a mercadoria da fatura consular correspondia perfeitamente, à encontrada na conferência;

Considerando que a nota de despacho é que foi mal redigida, em desrespeito ao que se escrevera na fatura consular, em virtude de errônea interpretação da Alfândega, em decisões anteriores, com agravo da pauta alfantegária aplicável;

Considerando que a lei pune a divergência entre a fatura consular e o conteúdo dos volumes, conforme se vê, expressamente, no art. 55, inciso 1.º do decreto n. 22.717-33;

Considerando que não se apurou tal divergência;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de fevereiro de 1942. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente. — Sylvio de Magalhães Figueira, relator.

Fui presente, Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.339

Recurso n. 7.777-A-1.535 — Redução de direitos.

Recorrente: The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd.
Recorrida: Alfândega de Santos.

Se na época do despacho do material, não existia fabricação do similar nacional, conforme ficou provado no caso concreto, não é lícito despachar a autoridade administrativa, denegado a redução solicitada.

Conforme afirma a Comissão de Similares, no laudo junto ao processo, nos seguintes termos:

Para o aludido material, não havia similar nacional registado, na época da importação, visto que a beneficiária para as concessões de ferro fundido, deixou de fabricá-las, como, aliás, consta da ata da 93.ª sessão desta Comissão, em que se pede, em março de 1939, o cancelamento do registro de tal material.

não havia registro de similar nacional, para o material despachado, por ter sido cancelado o que existia, a pedido do próprio industrial beneficiário; sendo, portanto, ilegal a denegação do favor para ele solicitado pela recorrente, sob esse fundamento.

O recurso foi interposto no prazo e na forma da lei reguladora da espécie.

Assim:

Considerando que, segundo o informado pela Comissão de Similares, na época do despacho do material não existia, para ele, similar na indústria nacional, desapareceu, por conseguinte, o fundamento do despacho denegado, o favor pedido, de redução de direitos;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em dar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de fevereiro de 1942: — Francisco Castello Branco Nunes, presidente e relator. Fui presente, Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.240

Recurso n. 7.781-A-1.538 — Adicional de 10 %.

Recorrente: Standard Oil Co. of Brasil.
Recorrida: Alfândega da Baía.

O adicional de 10 % cobra-se sobre os direitos realmente devidos; se estes se reduzem, em virtude de disposição das preliminares que concede abatimento por derrame ou quebra, sobre o total apurado, feita a dedução legal, é que se cobra o adicional de 10 %.

No ato de conferir o despacho 256-40, entendeu o inspetor da Alfândega da Baía que se devia exigir da Companhia Standard Oil do Brasil a diferença do adicional de 10 %, pois, havia sido cobrado com abatimento, sobre direitos, de 1 %, relativo ao vasamento previsto nas Preliminares, para a mercadoria querosene.

Se o abatimento de 1 % é calculado sobre o peso e se é sobre o líquido, deduzido o abatimento da lei, que se cobram direitos, alega a Companhia nas razões de recurso contra aquele ato, direitos realmente devidos são os que se devem pagar. Portanto, os que recaem sobre a mercadoria, feito o abatimento da lei. E cita em adono da tese a ordem n. 118, de 29-7-37 da Diretoria das Rendas Aduaneiras: "mercadorias que desaparece por vasamento, não entra no consumo, estando portanto livre de toda a contribuição fiscal".

Nos acordãos ns. 9.094 e 9.118 discutiu-se o assunto. Se as Preliminares da Tarifa, art. 33, § 2.º, letra c, admitem que o querosene tem direito à dedução de peso de 1 % e no cálculo de direitos sempre se toma essa diferença, para apuração dos direitos realmente devidos, sobre o total pago é que se deve computar a percentagem de 10 %.

Tem inteira razão a recorrente. Assim decidiu o Conselho no acordão n. 10.602. Assim o confirmou o Sr. ministro, conforme officio 315, 29-8-41.

Isto posto,

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

ACORDÃO N. 12.241

Recurso n. 7.806-A-1.578 — Isenção de direitos.

Recorrente: Sociedade Anônima do Gás do Rio de Janeiro.
Recorrida: Alfândega do Rio.

Carvão de pedra de fabricação de gás tem similar registado, motivo por que não pode gozar de isenção de direitos.

A Sociedade Anônima do Gás do Rio de Janeiro recorre, neste processo, do despacho da Inspetoria desta Capital que lhe negou isenção de direitos aduaneiros a 6.320.609 quilos de carvão de pedra da Nota de Importação n. 54.157-40.

O fundamento da denegação foi haver similar registado para o citado material.

A recorrente argumenta com a impossibilidade de se considerar o carvão brasileiro, escasso, em quantidade, e inadequado, na qualidade, para os fins da fabricação de gás, citando em apoio da sua opinião parecer da comissão de Similares.

Trata-se de matéria muitas vezes examinadas neste Conselho: o argumento excludente do favor é que a similaridade se estabeleceu em virtude de decisão do Sr. Presidente da República.

Isto posto,

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de fevereiro de 1942. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente. — Sylvio de Magalhães Figueira, relator.

Fui presente, Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Armando Bordallo.

ACORDÃO N. 12.242

Recurso n. 7.807-A-1.579 — Fatura consular.

Recorrente: Alfândega do Rio, ex-officio.
Recorrida: Martins Filho Ltda.

Desde que o peso real acusado na fatura consular esteja emendado e o da fatura comercial acuse, sem emenda e nem rasura, a cifra exata da emenda constante da consular, não há razões de ordem legal, que impeçam a aceitação do documento emendado, muito especialmente estando os dois documentos legalizados pela autoridade consular no mesmo dia, na mesma ocasião.

É verdade que a fatura consular apresentada à repartição, juntamente com a comercial, está com os algarismos representativos do peso real da mercadoria riscados e escritos por cima deles outros que coincidem exatamente com os declarados na fatura comercial legalizada no mesmo dia que a consular, sem emendas e nem rasuras; entretanto, dada essa circunstância, que não é de desprezar-se, em face da disposição do art. 14 do vigente regulamento de faturas consulares, a irregularidade não é punível, legalmente, como bem esclarece a Inspetoria da Alfândega ao decidir a representação que, a respeito, lhe fora dirigida pelo empregado do manifesto.

Assim:

Considerando que a decisão da 1.ª instância está moldada nos termos da disposição do art. 14 do vigente regulamento de faturas consulares;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, negar provimento ao recurso ex-officio.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 2 de fevereiro de 1941. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente e relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.243

Recurso n. 9.133-A-2.508 — Isenção de direitos.

Recorrente: Joaquim Pires Soares.

Recorrida: Alfândega do Rio.

Provada a condição de viajante comercial, embora tardiamente, e evidenciada como está a boa fé do recorrente, nega-se provimento ao recurso e encaminha-se o processo ao Sr. ministro da Fazenda para que S. Excia. dispense a cobrança da multa por equidade, se julgar conveniente.

Joaquim Pires Soares, representante comercial da firma Pinheiro Lopes, Ltda., de Lisboa, recorre a este Conselho do ato do senhor inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que, negando-lhe o favor solicitado e previsto nos arts. 50 e 51 do decreto 300 de 1938, intimou-o ao pagamento de direitos em dobro por infração do art. 67, parágrafo 1.º, letra c, do citado decreto 300.

Alega o recorrente em sua defesa que deixou de fazer em devido tempo as provas exigidas no art. 51 do decreto 300 de 1938, por ignorância das leis brasileiras.

Conforme se verifica dos documentos apresentados e juntos ao processo, chega-se à conclusão de que o recorrente é de fato viajante comercial como alega.

O despacho do Sr. inspetor indeferindo o pedido do recorrente — franquia aduaneira pelo prazo de um ano — baseou-se na informação do armazem de bagagem, que assim conclue:

1.º — que as exigências do art. 51 do decreto 300 de 1938 não foram satisfeitas;

2.º — que a relação apresentada no processo é resultante da conferência das três caixas, e, portanto, inoportuna;

3.º — que a declaração de bagagem como foi firmada é negativa;

declarando, finalmente, ser o requerente infrator das disposições contidas nas letras c, d e e, do art. 67, do decreto 300 de 1938.

Examinando-se as razões que serviram para orientar o despacho recorrido, verifica-se:

— que as exigências do art. 51 do decreto 300 de 1938, por ignorância confessada, não foram em devido tempo satisfeitas, estando no entanto já cumpridas e constantes do processo;

— que fica plenamente esclarecido que a relação do mostruário apresentada, não foi resultante da conferência efetuada no armazem de bagagem, fazendo-se a sua comparação com a relação original das mercadorias que compõem o referido mostruário, onde estão indicados o peso de cada uma das três caixas continentes do mostruário, e verificando-se a perfeita coincidência não só na especificação de todos os objetos contidos como no peso declarado em ambas as relações. Além do referido, as datas da feitura da relação original e do reconhecimento da firma que a subscreveu, respectivamente 13 e 16 de maio de 1941, confirmam a emissão do referido do-

cumento 24 dias antes da chegada da mercadoria a este porto;

— que quanto à deficiência verificada na declaração de bagagem, segundo confessa o recorrente, foi consequente do seu desconhecimento das leis brasileiras.

O recurso foi interposto no prazo e cumpridas as formalidades legais.

Isto posto:

Considerando haverem sido satisfeitas, embora tardiamente, as exigências do art. 51 do decreto 300 de 1938;

Considerando que em face das provas apresentadas verifica-se tratar-se de fato de viajante comercial;

Considerando que, pelo que consta do processo, se evidencia a boa fé do recorrente;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, e encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda para que S. Excia. dispense a cobrança da multa por equidade, se assim julgar conveniente, por maioria.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 2 de fevereiro de 1942. — Francisco Castelo Branco Nunes, presidente. — Armando Bordalo, relator.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

O Sr. Castelo Branco votou contra o encaminhamento do processo ao Exmo. Sr. ministro.

SESSÃO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1942

ACORDÃO N. 12.244

Recurso n. 6.848-A-461 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: Cia. Swift do Brasil.

Recorrida: Alfândega do Rio Grande.

A diferença de direitos encontrada em revisão de despacho com base na fatura comercial ou consular não retificada em tempo oportuno, mediante processo formal, é exigível do importador, enquanto não perimir o direito da Fazenda.

Cia. Swift do Brasil recorre do ato da Alfândega do Rio Grande que mandou recolher aos cofres da Alfândega a importância correspondente a diferença de direitos encontrada em revisão de sua nota de importação n. 155, de 1936.

A revisão foi procedida em outubro de 1938. A recorrente, intimada a 20 de janeiro de 1939, entrou com a importância reclamada a 6 de fevereiro seguinte, apresentando a 8 o presente recurso.

As diferenças estão assim demonstradas:

Caixa 502.541, incluída na 1.^a adição da nota 155 na taxa de réis 2\$080 por quilo, como sendo partes de formilha e qualquer de suas peças, continha, como se vê das faturas e comercial, válvulas de bronze para água, que estão classificadas no art. 789, taxa de 7\$280 por quilo.

Barrica 502.543, tem nas faturas a declaração de acessórios de tubo de ferro batido simples, cuja taxa é de 2\$080 por quilo, e o seu conteúdo foi despachado na taxa de \$630 por quilo, como tubo de ferro batido simples.

As caixas 502.548-502.599 continham, segundo as faturas, tubos de asbestos para revestir canos, taxa de 3\$280 por quilo, e foram despachados como tubos de asbestos como composição de cimento, da taxa de \$820 por quilo.

Ora, a meu ver, as taxas devidas são verificações pelos dizeres existentes nas faturas, independentemente da presença da mercadoria. Para que não prevalecesse o que diz a fatura seria necessário que fosse retificada, mediante requerimento da parte, antes do desembaraço da mercadoria.

Isto posto:

Considerando que a diferença de direitos reclamada pela revisão decorre da taxa das mercadorias discriminadas nas faturas consular e comercial, sem ocorrer qualquer dúvida;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara, em 4-2-942. — Julio Pedroso de Lima Junior, presidente. — Palvino Campos Rocha, relator.

Fui presente. — João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.245

Recurso n. 8.519-A-335 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: Modesto Recupero & Cia.

Recorrida: Alfândega de Santos.

As chaves automáticas para eletricidade são classificadas como objetos físicos não especificados, pagando a taxa de acordo com a matéria de que sejam fabricadas.

Modesto Recupero & Cia. despacharam na Alfândega de Santos, pela nota 26.726, de 1939, interruptores de bakelite classificados no art. 1.887 taxa 5\$200 por quilo.

Impugnada a classificação foi ouvido um técnico, cujo parecer se acha a fls. 10 e 11, e submetida à Comissão de Tarifa, sendo classificadas todas as amostras, em número de 5, como objetos físicos não classificados de bakelite pelo conferente Sr. Nicanor Pereira, enquanto a maioria acompanhava o relator, adotando classificação diversa. O inspetor homologou o parecer do conferente Sr. Nicanor Pereira, invocando também o ato ministerial que deu provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda junto a este Conselho, contra o acordão n. 20.806, conforme publicação no Diário Oficial a 20 de janeiro de 1939.

Posteriormente, resolvendo o pedido de reconsideração feito pela requerente toda a Comissão de Tarifa concordou na classificação acima aludida, ratificando-a, o que foi também homologado pelo inspetor.

Contra esse ato, recorre a firma importadora no prazo legal, e preenchidas as demais formalidades.

Alem da decisão ministerial citada na época, março de 1939, há várias outras de data mais recente, como a reforma do acordão número 3.130 e a ratificação do acordão n. 9.205.

Também com o ofício n. 386-7 de agosto de 1941 do Sr. chefe do Gabinete recebemos a comunicação de haver Sua Excia., o senhor ministro declarado que os oil circuit brakers e os air circuit brakers são objetos físicos sujeitos às taxas que lhes couberem de acordo com a matéria de que forem fabricados.

Isto posto

Considerando que as chaves automáticas como os air circuit brakers e os oil circuit brakers foram declarados objetos físicos para efeitos de sua classificação tarifária por ato de Sua Excia. o senhor ministro da Fazenda;

Considerando que os objetos descritos no laudo técnico de fls. 10 e 11 estão compreendidos entre os enumerados nas decisões ministeriais citadas;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, sendo que os Srs. A. Rangel Filho e o Presidente votaram pela conclusão, apenas, em obediência a decisão ministerial sobre o assunto.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de fevereiro de 1942. — Julio Pedroso de Lima Junior, presidente. — Palvino Campos Rocha, relator.

Fui presente. — João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.246

Recurso n. 8.561-A-369 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: Amadeo Frugoli e Filho.

Recorrida: Alfândega de Santos.

As capas de tecido de algodão e borracha classificam-se como outros artefatos de obras de borracha em tecido, taxa de 36\$400 por quilo, ainda que venham acompanhando quaisquer máquinas.

Amadeo Frugoli & Filho despacharam na Alfândega de Santos pela nota 37.175 de 1940 máquinas de escrever, verificando o conferente de despacho que eram acompanhadas de capas fabricadas de algodão e borracha, e, de acordo com a nota 317, exigiu o pagamento dos respectivos direitos separadamente das máquinas.

Levada à Comissão de Tarifa e ouvido o Laboratório Nacional de Análises junto aquela Alfândega, cujo laudo de fls. 11 declara serem as capas fabricadas de tecido de algodão e borracha, homologou o inspetor o parecer unânime da Comissão como outros artefatos e obras de borracha em tecido de qualquer matéria textil menos seda, artigo 1.866, taxa 36\$400.

Recorrem desse ato os requerentes, no prazo legal e satisfeitas as exigências regulamentares.

As capas que acompanham as máquinas pagam direitos separadamente delas por assim determinar a nota 317 citada.

A firma requerente em petição de fls. 8 à Inspeção da Alfândega contestara a pretensão do conferente em relação à exigência dos direitos das capas separadamente das máquinas de que fazem parte, segundo seu modo de ver; e agora contesta o laudo do Laboratório, seção de Santos, solicitando exame de outro Laboratório, por pretender que as capas são fabricadas de oleado de algodão.

Não é razoável que se ponha em dúvida a conclusão apresentada por um Instituto técnico oficial, por ser contra ela arguida graciosamente a opinião infundada do importador contrariado.

E declaro que, como sistema e norma de conduta pessoal, jamais atenderei a essas diligências protelatórias que importam sempre no desrespeito à palavra oficial, emitida por órgão competente, no desempenho de sua missão. Somente no caso de apresentar qualquer recorrente documento, embora não oficial, de instituto respeitável, alterarei a orientação traçada.

Isto posto

Considerando que as capas que acompanham as máquinas estão sujeitas a direitos pela sua qualidade, em face da nota 317 da Tarifa;

Considerando que as capas representadas pela amostra são fabricadas de tecido de algodão e borracha, classificando-se no art. 1.866 como outros artefatos de obras de borracha em tecido, taxa de 36\$400 por quilo;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara, em 4 de fevereiro de 1942. — Julio Pedroso de Lima Junior, presidente. — Palvino Campos Rocha, relator.

Fui presente. — João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.247

Recurso n. 8.850-A-449 — Classificação de mercadoria.
Recorrente — Araujo Pons & Cia. Ltda.
Recorrida — Alfândega do Rio.

Não se toma conhecimento de recurso que versa sobre matéria estranha à competência do Conselho.

Araujo Pons & Cia. despacharam na Alfândega do Rio, pela nota n. 34.668, art. 938, trucks ou chassis de caminhão, sem caixa de carro, montados ou desmontados completos com motor e seus pertences, taxa 1\$270 por quilo, art. 1.782.

Impugnada a classificação foi proferida a decisão 560 de 31 de março de 1938 que mandou classificar a mercadoria como partes avulsas de automóveis, taxa 2\$180 por quilo. Vindo a este Conselho em recurso foi considerada mercadoria omissa para pagar 33%, ad-valorem pelo acórdão n. 7.265, de 29 de novembro de 1939.

Solicitada reconsideração, resolveu então este Conselho, por acórdão n. 9.999, mandar classificar a mercadoria no inciso 2.º do artigo 1.779.

Voltou o processo à Alfândega onde a parte recolheu os direitos devidos pelos cálculos feitos pela 2.ª secção, conforme guia apresentada, e verifica-se da nota n. 4.295, de 22 de janeiro de 1941, averbada a fls. 31 verso.

Recebida a importância mandou o chefe da 2.ª Secção por despacho de 28 do mesmo mês que o processo estacionasse no fichário durante 30 dias para efeitos legais.

A 3 de fevereiro seguinte apresentou a firma Araujo Pons o requerimento de fls. 33 em que diz ter verificado engano no pagamento dos direitos reclamados, em face do acórdão n. 9.999 publicado no *Diário Oficial* de 27 do referido mês de janeiro. Pagou a mais e pedia restituição da importância que demonstra a fls. 39.

Subiu o processo à deliberação do Inspetor que proferiu a decisão de 17 de junho deste ano adotando o parecer unânime da Comissão de Tarifa, o qual concluiu pela aprovação do critério adotado pela 2.ª Secção, e nega a restituição pedida.

Deste ato recorre a firma aludida, no prazo da lei.

Terminado o relatório, pediu a palavra o Sr. representante da Fazenda que, apoiado no decreto-lei n. 607, de agosto de 1938, demonstrou que as restituições de direito constituem matéria estranha à competência legal do Conselho.

Assim,

Considerando que não compete à 1.ª Câmara deste Conselho apreciar questões relativas a restituições de direitos;

Acordam os membros da 1.ª Câmara, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por versar sobre matéria estranha à competência legal da mesma.

Secretaria da Primeira Câmara, em 4 de fevereiro de 1942. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Palvino Campos Rocha*, relator.

Fui presente. — *João Domingues da Fazenda*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.248

Recurso n. 8.919-A-463 — Classificação de mercadoria.
Recorrente — Almeida Land e Cia. Ltda.
Recorrida — Alfândega de Santos.

Latas de folha de Flandres, com bujões, servindo de recipiente a água-rás, classificam-se no art. 861, taxa de 1\$0 o quilo, de acordo com o decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939.

Pela nota de importação n. 39.355-40, Almeida Land & Cia. Ltda., submeteram a despacho, na Alfândega de Santos, água-rás natural para outros usos, pagando os respectivos direitos de importação na base do peso legal.

Recusou-se o conferente ao desembaraço, sustentando tratar-se de "latas de folha de Flandres, providas de bujões, a que se refere o acórdão n. 6.073", impondo-se por isso o despacho a peso real e a consequente cobrança dos direitos das latas de acordo como "obras não classificadas de folha de Flandres, simples, do art. 846 e taxa de 5\$2, o quilo".

Assim o determinou a Comissão de Tarifa, a quem foi o caso presente, e os interessados, cientes em 18, recorreram em 26 de setembro do ano findo.

Alegam:

— que a Comissão de Tarifa julgou o assunto com excessivo rigor, desprezando velhos e arraigados precedentes;
— que as latas de gasolina, querosene e óleo não são tratadas em separado;

— que o dispositivo destinado a mais perfeito derrame do líquido, não dá valor comercial ao vasilhame.

Isto posto,

Considerando:

— que o decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939, modificou as preliminares da Tarifa de 1934, sobre peso real, legal e bruto das mercadorias;

— que esse mesmo decreto-lei generalizou a taxa de 1\$0 por quilo, para o vasilhame destinado à condução de mercadorias;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para

o fim de classificar a mercadoria no art. 861, taxa de 1\$0 por kg. de acordo com o decreto n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de fevereiro de 1942. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Henrique Lopes Vale*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.249

Recurso n. 8.927-A-465 — Classificação de mercadoria.
Recorrente — A. E. G. Companhia Sul Americana de Eletricidade.
Recorrida — Alfândega do Rio.

Os "air circuit breakers" são objetos físicos não classificados sujeitos às taxas que lhes couberem pela sua qualidade, sendo no caso presente, objeto físico de ferro, taxa de 5\$7 por quilo.

Recorre a A. E. G. Companhia Sul Americana de Eletricidade do ato da Inspeção da Alfândega do Rio que mandou classificar como aparelho físico de ferro as chaves interruptoras automáticas de eletricidade despachadas naquela Alfândega pela nota n. 17.169, deste ano como obras não classificadas de ferro.

O inspetor decidiu com o parecer unânime da Comissão de Tarifa, em que se encontra a citação de que resolveu sua Excia. o Sr. ministro da Fazenda sobre a matéria, conforme se vê dos ofícios ns. 386-7 de 1941, do Sr. chefe do Gabinete.

Trata-se de "air circuit breakers" e ainda ultimamente teve o Conselho conhecimento pelo ofício n. da Diretoria das Rendas Aduaneiras de outra decisão ministerial confirmativa da aludida no parecer da Comissão de Tarifa.

Isto posto:

Considerando que as chaves interruptores automáticos de eletricidade ou "air circuit breakers" são classificados como objetos físicos não classificados de acordo com a matéria de que sejam fabricados;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, sendo que os Srs. Antenor da Fonseca Rangel Filho e presidente assim votaram apenas em obediência à decisão ministerial.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de fevereiro de 1942. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Palvino Campos Rocha*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.250

Recurso n. 8.931-A-469 — Classificação de mercadoria.
Recorrente — A. E. G. Cia. Sul Americana de Eletricidade.
Recorrida — Alfândega do Rio.

Os tijolos de gesso para isolamento de eletricidade são classificados no art. 590, gesso em obras não especificadas, taxa de 10\$4 por quilo.

E. A. G. Cia. Sul Americana de Eletricidade despachou na Alfândega do Rio pela nota 17.171 de 1941 tijolo refratário de argila para construção de forno, taxa 20\$0 por tonelada.

Impugnada a classificação e submetida à Comissão de Tarifa, deu o relator o seguinte parecer adotado unanimemente pelos demais membros:

"A amostra presente à Comissão é de uma peça isolante contra o calor ou frio, composta de terra de infusório, de escórias de altos fornos e semelhantes, misturados ou não com outras matérias, cuja classificação é a indicada no art. 600 n. 2, classe 17.ª da Tarifa, isto é — Placas, tijolos e outras peças, taxa mínima de 5\$2 por quilo, peso real, não se tratando absolutamente de tijolos de sílica para construção de fornos, porque a peça em questão é formada de carbonato de magnésia ou matéria semelhante e não tem outra finalidade senão isolar o frio, calor ou mesmo a eletricidade."

O inspetor adotou o parecer unânime com o que não concordou a requerente que apresentou o recurso no prazo legal, depois de preenchidas as demais formalidades.

Entretanto pediu a requerente a remessa de amostra ao Instituto de Tecnologia que apresentou o laudo de fls. 27, anexado ao processo depois da decisão referida.

Esse laudo dá a seguinte composição para o produto:

Água	22,10
Sílica	12,26
Sulfato de cálcio	65

Trata-se pois, de um tijolo de gesso, diz o laudo e deve ser usado como isolante elétrico e não como refratário ou isolante de calor ou frio.

É pois, uma obra não classificada de gesso, a ser incluída entre os não especificados no art. 590, na taxa de 10\$4 por quilo.

Isto posto:

Considerando que o laudo técnico obtido a requerimento da recorrente e anexado ao processo posteriormente à decisão da Alfândega, declara preempitoriamente tratar-se de tijolos de gesso impróprios aos isolantes de frio e calor mas empregados como isolantes de eletricidade;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso, para o fim de classificar a mercadoria como obras não especificadas do artigo 590, taxa de 10\$4 por kg.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 4 de fevereiro de 1942. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Palvino Campos Rocha*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO, 5 DE FEVEREIRO DE 1942

ACORDÃO N. 12.251

Recurso n. 4.027-756 — Diferença de direitos.
Recorrente — Gillette Safety Razor Co. of Brasil.
Recorrida — Alfândega do Rio de Janeiro.

Constatada a divergência maior de 10% entre o faturado e o verificado, embora em uma das adições, procede a imposição da multa prevista no art. 55 letra "b" inciso 1.º do decreto n. 22.271 de 1933, por ser a adição de taxa diferente.

A Gillette Safety Razor Co. of Brasil, recorre a este Conselho do ato do Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que lhe impôs a multa de direitos em dobro, sobre a importação despachada pela nota n. 65.820, de 1936.

Alega a recorrente em seu favor que não procede a multa, em vista do que determina o art. 489 inciso 4 da nova Consolidação das Leis das Alfândegas, que estatue que se faça a compensação de todas as adições de um despacho, sempre que se verifique acréscimo em umas, de decréscimo em outras adições, cobrando-se os direitos correspondentes à diferença verificada.

Efetivamente foi assim calculada a diferença de direitos devida.

Acontece entretanto, que em uma das adições, de taxa diversa, foi constatada uma diferença maior de 10% entre o faturado e o verificado, ocorrendo assim a infração do regulamento de faturas consulares.

O recurso foi interposto dentro do prazo e satisfeitas as formalidades legais.

Isto posto:

Considerando que a diferença verificada em uma das adições, é maior de 10%;

Considerando que o estatuido no art. 489 inciso 4 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas prevê a compensação, sem entretanto, determinar que tal compensação se faça, em casos em que se trate de adições de taxa diferente;

Considerando que se verifica do processo que houve infração do regulamento de faturas consulares;

Considerando que a multa imposta, o foi por infração do art. 55 letra b inciso 1.º do decreto n. 22.271, de 1933;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de fevereiro de 1942. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, no exercício da presidência. — *Armando Bordallo*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Sylvio de Magalhães Figueira.

Ausente o Sr. Francisco Castello Branco Nunes.

ACORDÃO N. 12.252

Recurso n. 4.187-845 — Avaria de mercadoria.
Recorrente — Booth & Co. (London) Limited.
Recorrida — Alfândega de Parnaíba.

A falta de volume verificada na conferência final do manifesto dos navios, não pode ser justificada com protesto marítimo por avaria grossa, referendado perante a Justiça Federal, de vez que, se trata de extravio de volumes embarcados e não descarregados no porto de destino, quando o protesto abrange tão somente dano ou avaria causada à mercadoria.

A recorrente, em tempo hábil e na forma da lei reguladora da espécie, interpõe recurso para este Conselho, do ato da Inspeção da Alfândega de Parnaíba, multando-o em direitos em dobro, pela falta de volumes contendo cimento, não descarregados de bordo do navio condutor; falta essa que, em processo regular de conferência final do manifesto respectivo, fora apurada pelo funcionário que efetivara a conferência desse documento.

O comandante do navio, intimado a se explicar, informara pela Agência do navio, sua representante, que, os volumes em questão, tiveram baldeação no porto do Pará, para o navio "Spree", da mesma Companhia, que, não podendo entrar no porto que dá acesso ao de Parnaíba deixara os volumes no porto de Maranhão, onde foram embarcados no navio brasileiro — "Comandante Riper", tendo ficado nesse porto 173 volumes, com a marca e contramarca daquele outro porto; ficando, assim, reduzida a falta constatada no manifesto do navio que os recebera no estrangeiro.

Não existe no processo nenhuma prova material desse fato, para que pudesse ser tomada em consideração, mas, simples alegação do interessado na petição de folhas 16, que, legalmente não constitui prova hábil para liberar o Capitão do navio de responsabilidade pela falta dos volumes que recebera a bordo e não descarregara no porto de destino.

Assim:

Considerando que, a simples alegação do comandante do navio sobre a descarga de volumes pertencentes a um determinado porto, des-

carregara em outro para que não se destinava não constitui prova legal para liberá-lo da responsabilidade pela falta de descarga de volumes que recebera, segundo as declarações do manifesto respectivo;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de fevereiro de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.253

Recurso n. 7.811-A-1.583 — Redução de direitos.

Recorrente — João Timmers.

Recorrida — Alfândega de Porto Alegre.

Os comandantes de navios, são responsáveis pelo conteúdo dos volumes que recebem a bordo, somente nas hipóteses previstas no art. 370, parágrafo único, itens 1.º, 2.º e 3.º da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, entre as quais não se encontra a de derrame de mercadoria motivado pela rutura dos envoltórios — sacos de papel — uma vez que consta do processo estar a sacaria rota pela movimentação de carga e descarga dos volumes e não violada ou arrombada. Tendo havido processo regular por ocasião da conferência de mercadoria (art. 528), o despacho deverá prosseguir pelo verificado e não pelo manifestado, para cobrarem-se direitos do que realmente se encontrar.

A recorrente submeteu a despacho 1.500 sacos de papel, contendo cimento Portland, em pó conforme a fatura consular junta ao processo, mas, no ato da conferência, verificando o conferente que o cimento contido nos referidos 1.500 sacos, acusava peso menor que o despacho e constante da fatura consular, representou, declarando na representação, que, atribuía a falta de peso, ao fato de estarem os sacos de papel, rasgados, provavelmente devido à baldeação que sofreram.

Informou a secção, que da relação de avarias, fornecida pela Administração do Porto, constava a descarga de 287 sacos, rasgados, porém, que, esta circunstância não constava da relação de avarias; rematada à secção pela Guarda-Moria.

Examinada a mercadoria por outro funcionário, este informa:

Trata-se, no presente caso, de cimento Portland que tem como único envoltório, saco de papel, que não oferece resistência à operação de carga e descarga, ficando, por essa razão a mercadoria sujeita a derrame, conforme se verifica diariamente nos armazens do Cais do Porto.

Está, por conseguinte, constatado no processo, que, a falta de cimento verificada em conferência da mercadoria, é consequência, não de extravio por violação dos volumes, porém, de derrame originado da fragilidade dos envoltórios que romperam-se com a movimentação de carga e descarga dos volumes, e muito especialmente por terem sofrido baldeação.

Não houve o processo regular de vistoria, porém, apenas, verificação do peso pelo conferente, que, constatou a rutura de 195 sacos com falta consequente da rutura dos sacos, o que foi confirmado por um outro funcionário designado pela Inspeção, nos termos do estabelecido na Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendias (art. 528).

Na representação do conferente, o inspetor despachou mandando que se prosseguisse o despacho, não pelo verificado, mas pelo peso constante do manifesto e da fatura, sob o fundamento de que, sendo a embalagem frágil como era, imprimia ao conteúdo — cimento — o caráter de gênero a granel (sic), e, como tal, tido na prática aduaneira, tomando-se para efeito da percepção dos respectivos direitos de importação, a quantidade manifestada.

Tal fundamento é contrário à lei, que, nem mesmo ao comandante do navio responsabiliza pela falta de mercadoria, consequente de derrame originado pela má embalagem ou embalagem imprópria da mercadoria importada; e, isso porque, presume-se que a falta de mercadoria de tal natureza foi desperdiçada pelo derrame, sem ter havido violação ou arrombamento do envoltório ou envoltórios, para roubá-la e lhe ser dado entrada no país, clandestinamente.

O caso não se poderá enquadrar no item 3.º do parágrafo único do art. 370, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas:

Os volumes de peso ou dimensões menores do que os manifestados ou constantes do conhecimento de carga,

como de responsabilidade do comandante do navio, porque, estes volumes de dimensões ou peso menores do que os manifestados ou constantes do conhecimento de carga, não compreendem os violados e roubados, que, por essa razão, apresentam menor peso que o manifestado e consignado no conhecimento de carga, já referidos no item 2.º, porém, volumes perfeitos, sem indícios de violação ou arrombamento, de conteúdo perfeito e sem falta ou divergência, e, consequentemente, volumes descarregados em substituição dos realmente embarcados com peso e dimensões maiores.

A lei reguladora da matéria, responsabiliza os capitães dos navios, pela falta da mercadoria contida nos volumes embarcados, quando se constata ter sido ela originada de subtração ou roubo praticado com violação ou arrombamento do envoltório externo, continente da

mercadoria, excluído de responsabilidade quando se trata de derrame ocorrido pelo mau acondicionamento dela, isto é, pela má embalagem em envoltório que não apresenta a resistência necessária a movimentação de carga e descarga dos volumes.

No caso concreto, declaram as próprias informações e representação do conferente, que os sacos em números de 195, continente do cimento, em que havia falta de mercadoria, estavam rotos, e, que as rupturas se haviam originado das constantes cargas e descargas dos volumes cujos envoltórios, sacos de papel, não apresentavam resistência necessária à contínua movimentação dos volumes.

Pela falta motivada pelo derrame ou vazamento da mercadoria, resultante de sua má embalagem ou acondicionamento, excluída das três exceções estabelecidas nos itens 1.º a 3.º, do art. 370, referido, únicas que firmam a responsabilidade dos capitães dos navios pelo conteúdo dos volumes que receberem a bordo, não são eles responsáveis; a responsabilidade corre por conta do embarcador ou exportador da mercadoria que a acondicionara em sacaria sem a resistência precisa ao seu longo transporte e constante movimentação de carga e descarga.

É evidente que, se os volumes — sacos de papel — estavam rotos ou rasgados, e não com indícios de abertura ou de arrombamento, não houve violação dos mesmos, mas ruptura ou rompimento dos envoltórios externos, originado da fragilidade do envoltório que não tinha a resistência necessária para suportar o peso da mercadoria embalada; resultando desse fato, o *derrame* pelo qual não é responsável o comandante do navio e nem tão pouco o importador, mas o exportador ou o embarcador da mercadoria, que estão fora do alcance da punição legal.

O importador da mercadoria não é obrigado, legalmente, ao pagamento de direitos de mercadoria que despachara, mas que não fora encontrada nos volumes pela quantidade despachada, no ato da conferência.

A decisão do inspetor peca pela base, pois não encontra apoio em nenhum dispositivo legal.

Assim:

Considerando que, a decisão de primeira instância não tem fundamento legal;

Considerando que, a lei não pune, nem o comandante do navio e nem o importador da mercadoria, pelas faltas constatadas, originárias de derrame de mercadoria que, por sua natureza, se desperdiça, desaparecendo; não tendo tido, por essa razão, entrada no país;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em dar provimento ao recurso interposto. Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de fevereiro de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.254

Recurso n. 7.814-A-1.586 — Direitos em dobro.

Recorrente — S. A. Leão Irmãos.

Recorrida — Alfândega de Maceió.

Os sacos duplos que servem de envoltório à mercadoria, desde que tenham em ambas as faces, no sentido diagonal, letras de mais de 15 centímetros, impressas em tinta indelevel, ou letreiros, ou não possuam valor mercantil, foram-se ao pagamento de direitos aduaneiros, nos termos do art. 42, incisos IV letra "d" do decreto n. 24.343-34 (Preliminares).

Sociedade Anônima Leão Irmãos, empresa industrial agrícola, em Maceió recorre da decisão da Inspeção de Maceió que determinou a cobrança dos direitos aduaneiros de sacos duplos que serviram de envoltórios a "enxofre especial para fabricação de açúcar, em pedaços", conforme descrição na nota 374-40.

Foi o caso que, ao conferir a mercadoria, observou o funcionário que, embora os sacos, quer externos, quer internos, estivessem marcados nas duas faces, de acordo com as exigências da letra b do art. 42 das Preliminares da Tarifa, devia ponderar-se no texto da alínea c: "quando a mercadoria pagar direitos conjuntamente com eles estiver sujeita à taxa aduaneira igual ou superior à que competir aos mesmos envoltórios". Ora, a mercadoria era de taxa inferior, razão por que solicitava ouvida a Comissão de Tarifa. A Comissão concluiu que os sacos marcados a tinta indelevel não estão sujeitos a direitos aduaneiros, conforme circulares do Ministério da Fazenda ns. 24, de 27-6-33, e 30, de 19-9-35; acordãos do Conselho Superior de Tarifa, ns. 3.301, 3.423, 3.387 e muitos outros. Discordou a Inspeção de tal pronunciamento "por não ser imprescindível ao bom acondicionamento da mercadoria os sacos em duplicata", de acordo com a decisão n. 3.641, deste Conselho.

Argumenta a recorrente com a disposição do art. 42 das Preliminares, letras a, b e c. Fala que não vinha ao caso saber se os sacos eram necessários, ou não, mas se estavam inutilizados, ou não, conforme o declara a lei e o acentuou a circular n. 30, que transcreve.

Lembra o acordão de 22 de julho de 1938, que fixou a regra de se não cobrarem impostos, quando os sacos envoltórios estavam inutilizados. E o de número 4.021, em o qual manifestou o seu pensamento o Dr. representante da Fazenda, no sentido da decisão tomada pelo Conselho.

Os sacos que conduzem enxofre inutilizam-se pelo uso, conforme reconheceu o Laboratório Nacional, no laudo 1.019 (Boletim da Alfândega do Rio de Janeiro, de 15-10-35).

Se se inutilizam os sacos é que o enxofre os ataca. E para proteção da mercadoria, que se arrisca perder dobram-se os envoltórios. Não é possível, em consequência, aceitar-se a dúvida da Inspeção, quando lembrou que os envoltórios duplos se não requeriam no caso.

Finalmente, lembra a recorrente os fundamentos do parecer da Comissão de Tarifa, no processo, fundamentos que não foram contradiados pela Inspeção.

Os argumentos convencem: as Preliminares da Tarifa, no artigo 42, letra d falam na hipótese de envoltórios duplos que não estão sujeitos a direitos aduaneiros, já porque se estragam, pelo uso, no transporte, já porque estão com as faces, no sentido diagonal, inutilizadas por letras de tinta indelevel.

É o caso do processo, conforme o reconheceu a Comissão de Tarifa.

O argumento da Inspeção de que, para a isenção dos envoltórios duplos, se faria necessária apurar que eram necessários ao transporte da mercadoria, não impressiona. O enxofre corta a anagem dos sacos, pelo atrito, em transporte, inutilizando-os. Para a melhor proteção, dá-se-lhe dupla embalagem. Demonstra-se, assim, que a objeção da Inspeção não tem nenhum visio de verdade.

Isto posto,

Considerando que a embalagem do enxofre se fez em sacos que estavam inutilizados, segundo a disposição da letra b do art. 42 das Preliminares;

Considerando que o enxofre em pedra inutilizada, pelo atrito no transporte, a anagem e assim, se justifica a embalagem dupla (artigo 42, letra b, Preliminares), embalagem que tem a finalidade de evitar o vazamento da mercadoria;

Considerando que, destarte, não colhe o argumento da Inspeção de que se não devia conceder a isenção de direitos ao envoltório, porquanto se não demonstra a necessidade de tal proteção extraordinária, conforme o pressuposto da letra d;

Considerando, assim, que a proteção extraordinária é exigência do transporte da mercadoria e não demasia de cautela do importador;

Considerando o laudo da Comissão de Tarifa, que bem examinou a hipótese, ao opinar no sentido de não serem devidos direitos sobre os sacos;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de fevereiro de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Silvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.255

Recurso n. 7.818-A-1.590 — Taxa de Previdência Social.

Recorrente — A. Coblentz (*ex-officio*).

Recorrida — Alfândega do Rio.

Assim despachou a Inspeção:

Tendo sido a decisão tomada pela Inspeção de perfeito acordo com os dispositivos legais aplicáveis à hipótese, nega-se provimento ao recurso "ex-officio".

A. Coblentz requereu à Inspeção desta Capital pagamento da diferença no imposto de 2%, visto ter havido diferença para menos entre o valor declarado na Nota de Despacho de n. 10.531-40 do armazem de encomendas postais e o da fatura comercial.

"Os documentos postais relativos aos três volumes de que trata esta petição e que foram despachados pela nota 10.531, de 1-7-40, indicam para o valor da mercadoria, 300 francos suíços que convertidos em moeda nacional, pela média mensal de 4\$443, atingem a 1:335\$0.

O art. 3.º do decreto n. 643, de fevereiro de 1936, diz que nos despachos de encomendas postais internacionais, se não existe fatura consular, nem valor declarado nos documentos fiscalização aduaneira, a taxa de previdência social será cobrada sobre os direitos que forem arrecadados.

A requerente pagou a taxa sobre 3.000 francos, ou sejam 13:335\$0 e pede para pagar pelo valor da fatura comercial que agora apresenta — 6.237, 25, ou seja moeda nacional 27:773\$4.

A vista da fatura que é apresentada pela própria parte, autorizo o recolhimento da diferença devida.

O caso não é idêntico ao tratado nos acordãos 1.777 e 5.449, do Conselho Superior de Tarifa, onde foi aplicada a multa de importância igual ao triplo da diferença entre o valor fictício constante de documentos postais e os verdadeiros inscritos em fatura comercial, na conformidade do art. 11, letra b do decreto n. 4.910, de janeiro de 1925, que diz:

"Sempre que for verificado não ser verdadeiro o valor constante das faturas consulares ou das faturas comerciais apresentadas nas Alfândegas, afim de servirem de base à cobrança dos direitos *ad-valorem* das mercadorias postas em despacho, serão aplicadas as seguintes penalidades às pessoas ou firmas comerciais que autorizem o despacho".

Também os acordãos se referem a mercadorias sujeitas a direitos *ad-valorem*.

Assim, quer a lei, quer os julgados, tratam de documentos que sirvam de base à cobrança de direitos *ad-valorem*, não sendo este o caso".

Isto posto,

Considerando que a decisão da Inspeção examinou perfeitamente a hipótese e o direito aplicável (Ac. 12.219);

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria, negar provimento ao recurso *ex-officio*, tendo o Dr. conselheiro Santana divergido dos fundamentos, conforme declaração no acórdão 12.219.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de fevereiro de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente. Recorri desta decisão — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Francisco Castello Branco Nunes, tendo feito restrição o Sr. Sebastião Santana, quanto ao fundamento do acórdão, nos termos da sua declaração de voto, quando do acórdão 12.219.

Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão retro, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, de conformidade com o § 1.º do art. 34, do Regimento Interno, é facultado aos interessados.

José Pinto dos Santos, secretário.

ACORDÃO N. 12.256

Recurso n. 7.849-A-1.591 — Taxa de Previdência Social.

Recorrente — A. Coblenz (*ex-officio*).

Recorrida — Alfândega do Rio.

Tendo sido a decisão tomada pela Inspeção, de perfeito acordo com os dispositivos legais aplicáveis à hipótese, nega-se provimento ao recurso "ex-officio".

A. Coblenz requereu à Inspeção desta Capital pagamento da diferença no imposto de 2%, visto ter havido diferença para menos entre o valor declarado na Nota de Despacho n. 9.180 do armazem de encomendas postais e o da fatura comercial.

Assim despachou a Inspeção:

"Os documentos postais relativos aos três volumes de que trata esta petição e que foram despachados pela nota 9.180, de 6-6-40, indicam para o valor da mercadoria 300 francos suíços que convertidos em moeda nacional, pela média mensal de 4\$445, atingem a 1:333\$5.

O art. 3.º do decreto n. 643, de fevereiro de 1936, diz que nos despachos de encomendas postais internacionais, se não existe fatura consular, nem valor declarado nos documentos fiscalização aduaneira, a taxa de previdência social será cobrada sobre os direitos que forem arrecadados.

A requerente pagou a taxa sobre 2.067,60 francos, ou sejam 9:190\$0, e pede para pagar pelo valor da fatura comercial que agora apresenta — 4.693,80 francos suíços, ou sejam — 20:863\$9, em moeda nacional.

A vista da fatura que é apresentada pela própria parte, autorizo o recolhimento da diferença devida.

O caso não é idêntico ao tratado nos acórdãos 1.777 e 5.449, do Conselho Superior de Tarifa, onde foi aplicada a multa de importância igual ao triplo da diferença entre o valor fictício constante de documentos postais e os verdadeiros inscritos em fatura comercial, na conformidade do art. 11, letra b do decreto n. 4.910, de janeiro de 1925, que diz:

"Sempre que for verificado não ser verdadeiro o valor constante das faturas consulares ou das faturas comerciais apresentadas nas Alfândegas, afim de servirem de base à cobrança dos direitos *ad-valorem* das mercadorias postas em despacho, serão aplicadas as seguintes penalidades às pessoas ou firmas comerciais que autorizem o despacho".

Também os casos se referem a mercadorias sujeitas a direitos *ad-valorem*.

Assim, quer a lei, quer os julgados, tratam de documentos que sirvam de base à cobrança de direitos *ad-valorem*, não sendo este o caso".

Isto posto,

Considerando que a decisão da Inspeção examinou perfeitamente a hipótese e o direito aplicável (Ac. 12.219);

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria, negar provimento ao recurso *ex-officio*, tendo o Dr. conselheiro Sebastião de Santana, divergido dos fundamentos, conforme declaração no acórdão 12.219.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de fevereiro de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator designado.

Fui presente. Recorri desta decisão — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Francisco Castello Branco Nunes, tendo feito restrição o Sr. Sebastião de Santana, quanto ao fundamento do acórdão, nos termos da sua declaração de voto, quando do acórdão 12.219.

Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão retro, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, de conformidade com o § 1.º do art. 34, do Regimento Interno, é facultado aos interessados.

José Pinto dos Santos, secretário.

VOTO VENCIDO DO CONSELHEIRO CASTELLO BRANCO

A interessada na questão recebeu, pelo Colis Postaux, uma encomenda cujo valor declarado no documento que a acompanha, denominado — *declaration en douane* — é de 300 francos suíços, ou seja, em nossa moeda, ao câmbio médio do mês anterior ao do despacho, 1:333\$5.

No despacho, para o pagamento da taxa de Previdência Social, foi declarado o valor de 2.067,60 francos suíços, que não constam do documento referido acompanhando o Colis, ou sejam 9:190\$0, valer esse constante de uma só fatura, sem incluir o de duas outras de 1.739,20 e 888,00 francos suíços, no total de 2.626,20.

Necessitando de um reajustamento de valores, para que pudesse ser feita a aquisição do saque na importância das três faturas comerciais, no total de 4.693,80 francos suíços, o consignatário do Colis, em petição, que, na repartição, tomou o n. 37.066, de 1940, pediu para pagar a diferença da taxa de Previdência Social sobre essa importância de francos suíços, que em nossa moeda dá a cifra de 20:863\$9, dizendo que, esse, era o verdadeiro valor da fatura, como se se tratasse de uma só fatura, quando, na verdade, eram elas três e não uma única.

Exigida a apresentação da fatura, a interessada apresentou três faturas e não uma como dava a entender na sua petição referida, das quais foi verificado o valor acusado; sabendo-se, então, pela informação de fls. 15 do processo que no despacho constava o valor de 2.067,60 francos suíços, e não o de 300 francos, também suíços, porque, no momento de ser organizada a papeleta de classificação, pelo empregado classificador da mercadoria, lhe fora mostrada, pela interessada, a fatura que acusava o de 2.067,60 francos, de modo que, esse funcionário, à vista da fatura que vira em mãos da interessada, resolvera abandonar o valor dos documentos que acompanhavam a mercadoria e declarar o da fatura que lhe fora mostrada, devidamente legalizada.

Ora, o despacho da Inspeção, proferido naquela petição, ficou a interessada com os valores dos documentos ajustados aos das faturas, quando o ajustamento ou retificação de valores deveria ter sido dos das faturas comerciais com os dos documentos, pois nenhuma justificativa apresentou a firma interessada de tão grande disparidade entre os valores das faturas que acompanharam os colis ou — *declaration en douane* — e as faturas comerciais apresentadas quando o emissor destas foi o mesmo daquelas outras, não podendo, por conseguinte, haver, de parte do emissor das faturas comerciais, ignorância dos valores declarados naqueles outros documentos, no mesmo dia 6 de abril de 1940. Dada esta circunstância, é para admitir-se que tais declarações visavam fim qualquer.

Com aquele despacho ajustando os valores dos documentos aos das faturas comerciais, ficou a interessada habilitada a remeter para o estrangeiro fundos na importância de 4.626,20 francos suíços e não na de 300,00 francos.

Para evitar tais fraudes foi que o Governo baixou o decreto n. 22.985, de 22 de fevereiro de 1933, publicado no *Diário Oficial* de 25 do mesmo mês e ano, cujo texto é o seguinte:

"Decreto n. 22.485 — de 22 de fevereiro de 1933

Providência sobre as declarações de valores nos despachos de importação e das outras providências

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º É obrigatória, em todos os despachos de importação para consumo, processados nas Alfândegas e Mezas de Rendas da República, a declaração do valor das mercadorias ao câmbio médio do mês anterior.

§ 1.º Ao empregado encarregado do manifesto cabe verificar, à vista das faturas consular e comercial, apresentadas, a exatidão dos valores declarados.

§ 2.º Incurrerá na penalidade prevista no art. 88, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, o despachante que fizer declaração inexata.

Art. 2.º Sempre que for verificado que os valores expressos nas faturas consular e comercial são excessivos para as mercadorias postas em despacho, será o fato imediatamente comunicado pelo chefe da repartição ao Banco do Brasil ou suas agências, para as necessárias providências.

Parágrafo único. Ao dono ou consignatário das mercadorias nas condições acima será imposta, pelo chefe da repartição, multa igual à importância dos valores fraudulentos, cabendo metade da mesma ao empregado verificador da infração, nos termos do art. 66, da referida Nova Consolidação.

Art. 3.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

A solução do caso pela Alfândega, não punindo a irregularidade em causa, parece não ter apoio na legislação fiscal, pois, se ao caso não se podia aplicar a penalidade estabelecida no decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, para a fraude de valor nos despachos *ad-valorem*, por não ser o de que se tratava dessa espécie, estava ele enquadrado no decreto n. 22.485, de 22 de fevereiro de 1933, em cuja ementa deixou o legislador expresso que o intuito dessa lei era estabelecer a obrigatoriedade de declaração do exato valor das mercadorias impostadas, em todos os despachos de importação, processados nas Alfândegas do país, qualquer que fosse a natureza do despacho e a base tarifária para o pagamento dos direitos da mercadoria, isto é, estabelecer de modo geral, sem distinção de qualidade do despacho,

a obrigação de declaração do exato valor das mercadorias submetidas a despacho, que, anteriormente, só existia para os despachos *ad-valorem*, conforme se vê dos arts. 476, § 6.º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, 42, § 6.º, da Tarifa Aduaneira de 1900, com o fim de controlar a exatidão desse valor, não só em relação ao pagamento dos direitos, como em relação à aquisição de meios ou de fundos para o pagamento das mercadorias no estrangeiro, evitando, desse forma, não só a fraude no pagamento dos direitos da mercadoria, como a evasão do numerário existente no país, para o estrangeiro.

Motivaram a expedição do decreto n. 22.485, de 1933, duas circunstâncias imperiosas à vida financeira do país: uma, a obrigatoriedade da declaração do exato valor das mercadorias constantes das faturas consular e comercial, nos despachos de importação para consumo, sem nenhuma restrição, estabelecendo penalidades ao dono ou consignatário da mercadoria que apresentar valores fraudulentos, e outra, a evasão de fundos existentes no país, para o estrangeiro, praticada por meio de falsa declaração de valores das mercadorias despachadas, sujeitas a direitos *ad-valorem* ou específicos.

Convém notar que a circular ministerial de n. 149, de 31 de dezembro de 1932, já havia estabelecido:

"Verificando que um dos elementos de incontestável valor para fixação das taxas tarifárias é o conhecimento exato do custo das mercadorias importadas CIF nos portos do país, recomendo aos Srs. chefes das repartições aduaneiras providenciarem para que, d'ora em diante, aquele preço seja expresso nos despachos ao câmbio médio do mês anterior, o que deverá ser verificado pelo funcionário encarregado do manifesto, incorrendo na penalidade do art. 88 da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, o despachante que fizer declarações inexatas."

a obrigação determinada naquele decreto, isto é, nada mais fizera este que tornar lei uma deliberação ministerial, estabelecendo, também, penalidade para o importador que, para obtenção de maior numerário, majorasse esse valor nas faturas.

Dos termos dessa circular, infere-se que esse decreto n. 22.485, emitido 53 dias depois, o foi para tornar lei a determinação já estabelecida naquele ato ministerial, e dar providências sobre a evasão de fundos monetários, existentes no país, para o estrangeiro, pois, deixou isso claro o legislador na ementa do próprio decreto, já transcrita. A circular, fazendo referência a *taxas tarifárias*, sem distinguir as específicas das *ad-valorem*, como o decreto, se expressando em todos os despachos de importação para consumo, sem distinção dos *ad-valorem* dos de taxa específica, abrangiu todas as espécies de despacho e todas as mercadorias tarifadas, quer taxadas *ad-valorem*, quer com taxas específicas.

Consequentemente, não encontra apoio legal o ato da Alfândega liberando o infrator de penalidade, de vez que não se tratava de mercadoria sujeita a direitos *ad-valorem*.

A disposição do art. 2.º do decreto n. 22.485 pune a fraude nos valores expressos nas faturas consular e comercial.

Nesse mesmo sentido já me pronunciei em voto vencido, no acórdão n. 12.219, proferido em sessão de 29 de dezembro do ano passado (1941) e ao qual neste outro me reporto.

Foram essas as razões que me levaram a votar pelo provimento do recurso *ex-officio* interposto contrariamente ao decidido pelo Conselho.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 5 de fevereiro de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*.

ACORDÃO N. 12.257

Recurso n. 7.847-S-1.619 — Infração do regulamento n. 2.742. Recorrente: Barros & Pimenta. Recorrida: Recebedoria Federal de São Paulo.

Uuia é a sentença proferida em auto de infração e apreenção, por autoridade incompetente. O processo deverá ser anulado a partir da sentença e remetido à autoridade competente, para julgá-lo.

A recorrente fora autuada na secção do Collis-Posteaux, na capital paulista, e julgado o processo pelo diretor da Recebedoria Federal sediada na referida capital, quando deveria sê-lo pela Inspetoria da Alfândega de Santos, à quem está subordinada a secção do Collis-Posteaux referido.

Assim, é de anular-se a decisão proferida, para que subindo os autos à Inspetoria da Alfândega de Santos, sejam por ela decididos. Portanto;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em anular o processo a partir da sentença, para que subam os autos à Alfândega de Santos, a quem está subordinada a secção do Collis-Posteaux, na capital de São Paulo, afim de julgá-los.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de fevereiro de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.258

Recurso n. 8.013-A-1.863 — Faturas consulares. Recorrente: Kodak Brasileira Ltda. Recorrida: Alfândega do Rio.

Desde que a fatura consular consigna especificação que não deixa dúvidas quanto à taxa atribuída na pauta tarifária aduaneira à mercadoria faturada, não infringe disposição do respectivo regulamento, e, por conseguinte, não há o que punir.

A fatura consular consigna — papel sensibilizado para fotografia — não indicando se por sais de prata, platina ou outro qualquer; mas, a especificação de *papel sensibilizado para fotografia* é o bastante para se determinar a qualidade da mercadoria e a sua exata taxa tarifária, pois que a Tarifa aduaneira tem uma única taxa para essa qualidade ou espécie de papel, seja qual for o sal empregado na sua sensibilização, o que não seria possível ser determinado se a pauta tarifária aduaneira tivesse taxado o papel sensibilizado para fotografia, pela qualidade do sal empregado na sua sensibilização, isto é, tivesse atribuído uma taxa condicionada a cada qualidade do sal empregado nessa operação.

Em tais condições, necessária seria para a determinação da taxa tarifária do papel faturado a declaração do sal empregado na sua sensibilização, para ser procurada na pauta a taxa que lhe era atribuída.

Faturado o papel com indicação da sua qualidade — sensibilizado — e do seu emprego ou finalidade — para fotografia — não poderá haver dúvida sobre a sua inclusão na divisão 18.ª, alínea 1.ª, do artigo 556, classe 16.ª da Tarifa Aduaneira, para pagamento de direitos à razão de 10\$4 por quilograma, pelo legal, de vez que, como já dissemos, para essa qualidade de papel, sensibilizado por qualquer que seja o sal, a pauta tarifária estabeleceu uma única taxa. Se mais de uma taxa houvesse e de cifras diferentes, então, a especificação consignada na fatura consular estaria infringindo o texto da disposição do art. 12, do vigente regulamento de faturas consulares, e, consequentemente, passível da penalidade imposta.

Assim:

Considerando que o recurso fora interposto em tempo hábil e na forma das leis reguladoras da matéria;

Considerando que, conforme ficou exposto no relatório, não ficou provada a infração arguida e que motivara a imposição da penalidade em causa;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em dar provimento ao recurso interposto. Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de fevereiro de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator. Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.259

Recurso n. 8.015-A-1.758 — Faturas consulares. Recorrente: St. John del Rey Mining Co. Ltd. Recorrida: Alfândega do Rio.

A repetição de números, salvo excepção da lei, no caso de volumes iguais, amarrados, e em quantidade, pune-se com a multa de 1 a 5 %, nos termos dos arts. 8.º e 55, inciso 6, do decreto n. 22.717/33.

St. John del Rey Mining Company Limited, de Minas Gerais, despachou mercadoria sob a nota n. 70.380/40, de procedência da África do Sul.

O encarregado do manifesto assinalou que, na fatura consular, não havia referência aos quatro números dos volumes, senão à nota do número quatro, para todos.

Daf a imposição da multa, por infração do regulamento de faturas consulares, que pune, no seu art. 8.º, a repetição de números, salvo o caso especial de volumes iguais, amarrados, em quantidade.

Defende-se a recorrente com a alegação de que a falta de número em cada volume não deve constituir infração, porque as fórmulas impressas das faturas, fornecidas pelo Consulado de Capetown, não trazem, no verso, as instruções que se devem cumprir.

Se a fatura não estava perfeita, não a deveria ter legalizado o Consulado, à apresentação.

A fatura comercial corrige a omissão da fatura consular.

Tais argumentos não tem nenhuma procedência: se não se resguardam as formalidades da fatura consular, punem-se os importadores, conforme disposições do art. 8.º, combinadas com as do inciso 6.º do decreto n. 22.717/33.

As leis presumem-se conhecidas e as declarações no verso da fatura consular são um auxílio da memória e não a publicação da lei.

O Consulado não tem função de fiscal das formalidades da fatura não lhe deve recusar o "visto", mesmo que lhe note defeitos.

A fatura comercial supre as deficiências da consular, no que tange à especificação da mercadoria, não no que diz respeito às formalidades intrínsecas, que se não respeitaram.

Está provada que a fatura consular declarou apenas o número quatro, quando os números das caixas eram os seguintes: 1, 2, 3 e 4. O erro é punido no fundamento de que a repetição de números não se permite, salvo em circunstâncias especiais do haver grande nú-

mero de volumes iguais, como nos amarrados de arame, verguinhas e semelhantes. No caso em espécie, registou-se divergência flagrante entre o declarado na fatura e nas caixas.

Isto posto,
Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.
Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de fevereiro de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.260

Recurso n. 8.025-4-1.767 — Adicional 10%.
Recorrente — Rocha Irmão & Cia.
Recorrida — Alfândega de Recife.

O xarque originário do Uruguai, pelo Tratado de Comércio e Navegação — entre esse país e o Brasil, assinado nesta Capital do Brasil, em 25 de agosto de 1933 e promulgado pelo decreto n. 23.710 — de 9 de janeiro de 1934, art. XIV, na quantidade anual de 2.000 toneladas, é — Livre de direitos —, somente não atingindo o favor os demais impostos e taxas aduaneiras.

A recorrente, recebeu uma partida de xarque originário do Uruguai e submeteu-a a despacho livre de direitos; e tendo pago os demais impostos e taxas, por despacho do chefe da repartição do porto de destino da mercadoria, recorre desse ato, por entender que, o tratado de Comércio de Navegação, assinado nesta Capital do Brasil, a 25 de agosto de 1933, entre o Uruguai e os Estados Unidos do Brasil, e promulgado pelo decreto n. 23.710 — de 9 de janeiro de 1934, lhe dá isenção de direitos, ampla, absoluta, para essa mercadoria.

O Tratado de Comércio e Navegação, entre o Uruguai e o Brasil, invocado, estipula no seu art. XVI:

O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, permitirá a importação anual, livre de direitos, de duas mil (2.000) toneladas de xarque Uruguai transportado por navio de bandeira brasileira ou uruguai, com destino a portos do Brasil, de Pernambuco inclusive, para o Norte; e ainda quatro mil (4.000) toneladas de carne ovina (ovelhas, cordeiros e capões) transportada em navios de qualquer bandeira para qualquer porto brasileiro.

Ora, tendo sido o xarque em causa, originário do Uruguai, transportado em navio de bandeira brasileira, provado como ficou que a partida importada estava dentro do limite anual de 2.000 toneladas, o chefe da repartição do porto do destino da mercadoria, em face do texto daquele art. XVI, permitiu o seu despacho livre de direitos de importação para consumo, sujeitando-o, porém, ao pagamento dos demais impostos e taxas aduaneiras.

O despacho do inspetor, assim decidindo, está de conformidade com a letra do Tratado em questão, firmado pelos dois países, de acordo com as leis reguladoras dos favores de isenção de direitos, em cada um deles.

O Tratado concede, sob aquelas condições estipuladas; *Isenção de Direitos*, para 2.000 toneladas de xarque, anualmente; restringindo, por consequente, o favor, ao *direito de importação para consumo*, uma vez que, as leis do país, na vigência das quais foi assinado e promulgado o Tratado, proibiam como proibem as atuais, que, na expressão — *Livre de direitos* — usadas nas concessões de isenções de direitos, se compreendessem outros impostos ou direito se taxas aduaneiras, além do imposto, denominado — *Direito de importação para consumo*.

Vejamos:

Leis ns. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, art. 2.º, alíneas VII e VIII; 2.719, de 31 de dezembro de 1912, art. 4.º; 2.841, de 31 de dezembro de 1913, art. 10; e art. 819, da Consolidação das Disposições Orçamentárias de caráter permanente.

Na expressão — *Livre de direitos* — ou — *Livre de direitos aduaneiros* —, consignada em lei, decreto especial ou contrato, só se compreendem os *Direitos de importação para consumo*. A *isenção de quaisquer outras taxas* só terá lugar se na lei, decreto especial ou contrato, estiver expressamente consignada.

Depois dessas, foi promulgada ainda, a lei n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, em cujo art. 9.º, estabelece:

As isenções de *direitos de importação para consumo*, concedidas nesta e em quaisquer outras leis, não compreendem, em caso algum, outras *taxas de importação* que não estejam expressamente individuadas no texto da isenção.

Quando foi da assinatura do Tratado, já existiam e ainda em pleno vigor, como ainda em vigor se acham, as disposições legais citadas e transcritas, pois, o decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, e o decreto-lei n. 300 — de 24 de fevereiro de 1938, ampliaram ainda mais aqueles dispositivos anteriores, estabelecendo, também, em termos precisos e imperativos, nos seus arts. 1.º, parágrafos únicos:

Na expressão — *direitos de importação para consumo* —compreende-se somente o imposto de que trata o inciso 1.º das leis orçamentárias da receita geral da República.

De conformidade com as leis citadas, na expressão — *livre de direitos* — empregada no art. XVI, daquele Tratado Comercial, sómente compreende-se os *Direitos de importação para consumo*; não tendo a

recorrente, direito a isenção de qualquer outro imposto ou taxa decorrente da importação do xarque.

Assim:

Considerando que, o recurso fora interposto no prazo e na forma das leis reguladoras da espécie;

Considerando que, na expressão — *Livre de direitos* —, compreende-se tão somente a verba de receita geral da República, de n. 1, — denominada — *Direitos de Importação para Consumo*;

Considerando que, assim já fora resolvido para os próprios recorrentes, entre outros, pelos acordões de ns. 11.593 e 11.712;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de fevereiro de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Armando Bordallo.

ACORDÃO N. 12.261

Recurso n. 8.322-AR-1.968 — Taxa de Previdência Social.
Recorrente — Irmãos Daud & Co.
Recorrida — Alfândega de Santos.

O decreto n. 643 de 14-2-936 manda executar o regulamento expedido com o decreto n. 591 de 15-1-936 e estabelece no seu art. 7.º a data da sua vigência.

Irmãos Daud & Co., pedem a este Conselho, reconsideração do acordão 9.671, que lhes negou provimento ao recurso interposto ao ato do Sr. inspetor da Alfândega de Santos, que os intimou ao pagamento da taxa de 2% de Previdência Social.

Alegam os recorrentes que as mercadorias embarcadas antes da vigência da lei, no caso a de Previdência Social regulamentada pelo decreto 643 de 1936, não ficam oneradas pela nova taxa criada.

Alegam ainda em sua defesa, que o disposto no art. 2.º do decreto n. 643 de 1936, isenta da cobrança da Taxa de Previdência, as mercadorias que foram despachadas com isenção de direitos, previstas no art. 12.º do decreto n. 24.023, de 1934 e que foram equiparadas às discriminadas no inciso 2.º do § 1.º do art. 14 do decreto n. 24.023, por força do decreto n. 24.704 de 1934.

Apreciando as razões alegadas sobre a vigência da taxa de 2% de Previdência Social, regulamentada pelo decreto n. 643 de 1936, verifica-se que a jurisprudência firmada por este Conselho, é de que a cobrança da referida taxa, incide sobre todas as mercadorias despachadas na vigência da lei, e que não estejam expressamente isentas.

Quanto ao alegado de que por força do decreto n. 24.704 de 1934 as mercadorias discriminadas no inciso 2.º § 1.º, do art. 14, do decreto n. 24.023 de 1934 estão equiparadas às citadas no art. 12 do mesmo decreto n. 24.023 de 1934, artigo esse incluído na isenção da Taxa de Previdência Social prevista no art. 2.º do decreto n. 643, de 1936, não procede, porquanto o decreto n. 24.704 refere-se exclusivamente à cobrança da Taxa de Expediente.

O pedido de reconsideração foid interposto no prazo e cumpridas as formalidades legais.

Isto posto:

Considerando a data do despacho foi 29 de fevereiro de 1936, portanto na vigência do decreto n. 643 de 1936;

Considerando que as mercadorias despachadas pelos recorrentes não se enquadram na isenção prevista no art. 2.º do decreto n. 643, de 1936;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em indeferir o pedido de reconsideração.
Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de fevereiro de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Armando Bordallo*, relator.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.262

Recurso n. 8.371-AR-2.019 — Adic. 10% e Previdência Social.
Recorrente — S. A. Fábricas "Orion".
Recorrida — Alfândega de Santos.

O arame de ferro galvanizado para tubos e mangueiras não está compreendido no contrato da recorrente que apenas lhes assegura isenção dos impostos de importação e expediente para as substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes "indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica. Se contra a letra expressa do referido contrato foi concedida à interessada a dispensa dos direitos de importação para consumo não determina esse erro inicial que se lhe conceda também a dispensa do imposto adicional de 10% e da taxa de previdência social.

Requer a S. A. Fábricas "Orion", dentro do prazo legal, reconsideração do acordão n. 10.239-B, proferido por esta Câmara em sessão de 28 de outubro de 1940, em virtude do qual foi mantido o ato da Inspeção da Alfândega de Santos que lhe negara a isenção do imposto adicional de 10% e da taxa de previdência social, solicitada para 240 rolos de arame de ferro galvanizado de 3 até 6 m/m de diâmetro, e 60 rolos de arame de ferro galvanizado de mais de 1 até 3 m/m de diâmetro, destinados aos tubos e mangueiras de borracha fabricados pela requerente.

Argumentou-se no acordão que fora ilegal o ato da Alfândega recorrida quando concedera ao referido material a isenção dos direitos de importação para consumo, visto a S. A. Fábricas "Orion" se bene-

ficiar apenas com a dispensa dos impostos de importação e expediente para: *substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica de artefatos de borracha*. Não sendo o arame importado indispensável a esse funcionamento, não podia ser o mesmo despachado com isenção dos direitos de importação e, "ipso facto", do imposto adicional de 10% e da taxa de previdência social. Fez ainda notar o acordão cuja reconsideração se pede que:

"O fato de lhe ter sido concedida uma isenção indevida, de material para a sua indústria, não implica na isenção daqueles dois impostos ou taxas, mesmo porque, na revisão do processo pela própria repartição que concedeu o favor indevido, ainda poderá ser a recorrente intimada para recolher aos cofres públicos os direitos de que fora isenta contra a letra do seu contrato".

Em seu pedido de reconsideração alega a requerente que a decisão do Conselho foi além da matéria do recurso e importou em uma espécie de correção, exorbitante do assunto em debate. Se a isenção de direitos foi regularmente concedida, com base no certificado do Fiscal, diz a interessada, parece que, em si, não poderia ser mais examinado e, se o foi, força é convir que a ação desta Câmara se deslocou, indo além do caso em debate. Ataca ainda os fundamentos do acordão alegando que, se a fiscalização decorrente do contrato e da lei declara, como declarou, ter o material importado aplicação no artefato fabricado pela requerente e esse Conselho o nega, a questão se desloca do seu verdadeiro aspecto. Termina pedindo apenas a dispensa do imposto adicional de 10%, visto reconhecer ser jurisprudência do Conselho não ter ela direito à isenção da taxa de previdência social o que irá pleitear em juízo.

São de todo improcedentes as alegações da requerente. A decisão deste Conselho não exorbitou nem deslocou a questão de seu verdadeiro aspecto. Isto só teria ocorrido se se tivesse reformado a decisão da Inspetoria da Alfândega na parte em que concedeu a isenção dos direitos de importação. O que fez este Conselho, e nenhum dispositivo legal lhe veda tal procedimento, foi criticar a decisão da 1.^a instância e mostrar sua divergência com o contrato em que pretendeu se basear. A decisão da Inspetoria, embora ilegal, é definitiva, e só poderá ser modificada pelos meios legais, isto é, mediante revisão do respectivo despacho de importação. Porém, seria absurdo subordinar-se o Conselho a essa decisão reconhecidamente ilegal e ainda ampliá-la para o fim de conceder à requerente isenção do imposto adicional de 10% e da taxa de previdência social. Ao pagamento da taxa de previdência social está sempre obrigada a S. A. Fábricas "Orion", visto não estar dela exonerada por seu contrato com o Governo Federal. Quanto ao imposto adicional de 10%, conforme jurisprudência deste Conselho, goza ela realmente de sua dispensa, restrita porém, às *substâncias químicas, tecidos, materiais diversos, combustíveis e lubrificantes, indispensáveis ao funcionamento de sua fábrica*.

O arame utilizado como acessório dos artefatos de borracha não pode ser considerado como indispensáveis ao funcionamento da fábrica dos mesmos artefatos e, portanto, deverá pagar sempre o referido imposto adicional.

Outrossim, o certificado técnico, embora tenha declarado que o material importado era inerente aos serviços da requerente, não determina uma decisão favorável deste Conselho que, em seus julgamentos, tem como paradigma apenas a lei e a sua própria jurisprudência.

Nestas condições, e

Considerando que a requerente só se beneficia com a isenção dos impostos de importação e expediente, entre os quais o imposto adicional de 10%, para os materiais indispensáveis ao funcionamento da sua fábrica;

Considerando que o arame importado não pode ser considerado como indispensável ao referido funcionamento;

Considerando ainda que o contrato da S. A. Fábricas "Orion" não lhe assegura a dispensa da taxa de previdência social;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do seu presidente, em indeferir o pedido de reconsideração, sendo que o senhor relator, considerando regular o ato concessivo da isenção, deferia o pedido apenas quanto ao adicional de 10%.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de fevereiro de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sebastião de Sant'Anna e Silva*, relator designado.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. relator e Sylvío Figueira.

fffff.

ACORDÃO N. 12.263

Recurso n. 9.191-AR-2.556 — Taxa de Previdência social. Recorrente — Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo. Recorrida — Alfândega de Porto Alegre.

A cláusula contratual que assegura a isenção de "direitos de importação, inclusive os de expediente", não abrange o imposto adicional de 10%, criado pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, nem a taxa de previdência social, criada pela lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

Requer a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, dentro do prazo legal, reconsideração do acordão n. 11.032, proferido por esta Câmara em sessão de 7 de abril de 1941, em virtude do qual foi mantido o despacho do inspetor da Alfândega de Porto Alegre que,

concedendo-lhe a isenção de direitos para o material despachado pela nota de importação n. 11.015, de 1939, negara-lhe entretanto o mesmo favor para o imposto adicional de 10%, criado pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, e para a taxa de previdência social, criada pela lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

Decidiu o Conselho que o contrato da Companhia, garantindo-lhe a isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente", particulariza, apenas, os parágrafos 1.^o e 3.^o do capítulo 1.^o da Receita Geral da União, não a exonerando, portanto, do pagamento do imposto adicional de 10% e da taxa de previdência social.

Volta agora a interessada com longas razões em que procura equiparar o seu contrato ao assinado pela S. A. Fábricas "Orion", afirmando serem equivalentes as expressões: *direitos de importação e imposto de importação*.

Há grande diferença entre os favores aduaneiros previstos no contrato da S. A. Fábricas "Orion" e os assegurados à requerente no instrumento pela mesma assinado com o Governo Federal em 28 de junho de 1923 (*Diário Oficial* de 7 de julho de 1923). A S. A. Fábricas "Orion" foi beneficiada com a isenção de impostos de importação expressão que, conforme jurisprudência mansa e pacífica deste Conselho, sancionada pelo autorizado pronunciamento do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, compreende todos os impostos devidos pela importação de mercadorias estrangeiras, inclusive o imposto adicional de 10%, criado pela Tarifa de 1934, visto possuir este tributo todos os característicos de um imposto de importação. Quanto à expressão *isenção de direitos de importação*, particulariza, apenas, os direitos de importação para consumo constantes da pauta tarifária, conforme já o entendia a Resolução Imperial n. 36, de 25 de julho de 1885. Aliás, não é possível que a requerente, por ocasião da assinatura de seu contrato, ignorasse não ter a cláusula 1.^a de seu contrato a amplitude que lhe quer agora atribuir, pois era expressa e taxativa a legislação então em vigor.

"Na expressão "livre de direitos" ou livre de direitos aduaneiros", consignada em lei, decreto especial ou contrato, só se compreende os direitos de importação para consumo. A isenção de quaisquer outras taxas só terá lugar se na lei, decreto especial ou contrato estiver expressamente consignado. (Lei n. 2.524, de 1911, art. 2.^o, ns. VII e VIII; Lei n. 2.719, de 1912, art. 4.^o; Lei n. 2.841, de 1913; art. 10; Consolidação das Disposições Orçamentárias de Carter Permanente, art. 927).

No tocante à taxa de previdência social é de se notar, que, mesmo se fosse idênticos os contratos da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo e da S. A. Fábricas "Orion", não se beneficiaria a requerente com sua isenção. Com efeito, trata-se de uma taxa, espécie tributária inconfundível com o imposto e que não pode portanto ser considerada um imposto de importação. Nos termos do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, os contratos concessivos de favores aduaneiros só abrangem a taxa de previdência social quando neles estiver expressa a *isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras*.

Nestas condições, e

Considerando que bem decidiu o acordão, cuja reconsideração se pede, ao resolver que na expressão *isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente*, só estão compreendidos os parágrafos 1.^o e 3.^o do capítulo 1.^o da Receita Geral da União: direitos de importação para consumo e taxa adicional de 10% sobre as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em indeferir o pedido de reconsideração, sendo a decisão por maioria com referência à Taxa de Previdência social e pelo voto de qualidade do seu presidente com relação ao adicional de 10%.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de fevereiro de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sebastião de Sant'Anna e Silva*, Relator designado.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: Em Previdência Social, o Sr. Sylvío de Magalhães Figueira.

Em adicional de 10%, os Srs. Sylvío de Magalhães Figueira e Armando Bordallo.

ACORDÃO N. 12.264

Recurso n. 9.193-AR-2.558 — Previdência Social. Recorrente, Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo. Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

A cláusula contratual que assegura a isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente, não abrange o imposto adicional de 10% criado pelo decreto-lei n. 24.343, de 5 de junho de 1934, nem a taxa de previdência social, criada pela lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

Requer a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, dentro do prazo legal, reconsideração do acordão n. 10.992, proferido por esta Câmara em sessão de 31 de março de 1941, em virtude do qual foi mantido o despacho do inspetor da Alfândega de Porto Alegre que, concedendo-lhe a isenção de direitos para o material despachado pela nota de importação n. 379, de 1937, negara-lhe entretanto o mesmo favor para o imposto adicional de 10%, criado pelo decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934 e para a taxa de previdência social, criada pela lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935.

Decidiu o Conselho que o contrato da Companhia, garantindo-lhe a isenção de direitos de importação, inclusive os de expediente,

particulariza, apenas, os parágrafos 1.º e 3.º do capítulo 1.º da Receita Geral da União, não a exonerando, portanto, do pagamento do imposto adicional de 10 % e da taxa de previdência social.

Vilta agora a interessada com longas razões em que procura equiparar o seu contrato ao assinado pela S. A. Fábrica "Orion", afirmando serem equivalente as expressões: *direitos de importação* o *imposto de importação*.

Há grande diferença entre os favores aduaneiros previstos no contra da S. A. Fábrica "Orion" e os assegurados à requerente no instrumento pela mesma assinado com o Governo Federal em 28 de junho de 1923 (Diário Oficial de 7 de julho de 1923). A S. A. Fábricas "Orion" foi beneficiada com a isenção de *impostos de importação* expressão que, conforme jurisprudência mansa e pacífica deste Conselho, sancionada pelo autorizado pronunciamento do Exmo. senhor ministro da Fazenda, compreende todos os *impostos* devidos pela importação de mercadorias estrangeiras, inclusive o *imposto* adicional de 10%, criado pela Tarifa de 1934, visto possuir este tributo todos os característicos de um imposto de importação. Quanto à expressão *isenção de direitos de importação*, particulariza, apenas, os direitos de importação para consumo constantes da pauta tarifária, conforme já o entendia a Resolução Imperial n. 36, de 25 de julho de 1885. Aliás, não é possível que a requerente, por ocasião da assinatura de seu contrato, ignorasse não ter a cláusula 1.ª do seu contrato a amplitude que lhe quer agora atribuir, pois era expressa e taxativa a legislação então em vigor:

"Na expressão 'livre de direitos' ou 'livre de direitos aduaneiros', consignada em lei, decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo. A isenção de quaisquer outras taxas só terá lugar se na lei, decreto especial ou contrato estiver expressamente consignado". (Lei n. 2.524, de 1911, art. 2.º, ns. VII e VIII; Lei n. 2.719, de 1912, art. 4.º; Lei n. 2.841, de 1913, artigo 10; Consolidação das Disposições Orçamentárias de Caráter Permanente, art. 927).

No tocante à taxa de previdência social é de notar que, mesmo si fossem idênticos os contratos da Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo e da S. A. Fábricas "Orion", não se beneficiaria a requerente com sua isenção. Com efeito, trata-se de uma taxa, espécie tributária inconfundível com o imposto e que não pode portanto ser considerada *um imposto de importação*. Nos termos do decreto n. 643, de 14 de fevereiro de 1936, os contratos concessivos de favores aduaneiros só abrangem a taxa de previdência social quando neles estiver expressa a *isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras*.

Nestas condições, e

Considerando que bem decidiu o acórdão, cuja reconsideração se pede, ao resolver que na expressão *isenção de direitos de importação*, inclusive os de *expediente*, só estão compreendidos os parágrafos 1.º e 3.º do capítulo 1.º da Receita Geral da União: direitos de importação para consumo e taxa adicional de 10 % sobre as mercadorias e materiais despachados com isenção de direitos de importação;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em indeferir o pedido de reconsideração, sendo a decisão por maioria com referência à Taxa de Previdência Social e pelo voto de qualidade do seu presidente com relação ao adicional de 10%.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de fevereiro de 1942. — Francisco Castello Branco Nunes, presidente. — Sebastião de Santana e Silva, relator designado.

Fui presente. — Jayme Severiano Ribeiro, representante da Fazenda Pública.

Vencidos: Em Previdência Social, o Sr. Sylvio de Magalhães Figueira.

Em Adicional 10%, os senhores Sylvio de Magalhães Figueira e Armando Bordallo.

SESSÃO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1942

ACORDÃO N. 12.265

Recurso n. 8.807-A/489 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: Vicente Amato Sobrinho & Cia.

Recorrida: Alfândega de Santos.

As injeções medicinais à base de proteínas são classificadas como quaisquer drogas e preparações não classificadas, art. 1.530, taxa 25 % ad-valorem.

Vicente Amato Sobrinho & Cia. despachou pela nota n. 33.973 de 1940 injeções medicinais à base de substâncias opoterápicas, taxa de 130\$0 por quilo e pediu audiência da Comissão de Tarifa pleiteando sua classificação como injeções medicinais à base de produtos químicos definidos, taxa de 78\$0 por quilo.

Ouvido o Laboratório, juntou-se o laudo n. 1.457 de fls. 21 que declara ao terminar: "Não se trata de injeção medicinal à base de substância hormoterápica ou opoterápica, nem à base de produto químico definido".

A requerente, porem, em exposição entranhada de fls. 15 a 19 desenvolve argumentação muito apreciável para demonstrar que o produto Biodina de sua importação afasta-se das vacinas curativas ou preventivas, não é um produto opoterápico nem hormoterápico, enquadrando-se entre as injeções medicinais à base de produto químico orgânico.

O inspetor decidiu com a minoria da Comissão que, influenciada por eses argumentos e pelo officio ao Instituto Oswaldo Cruz externando idênticas conclusões, opinou pela classificação da mercadoria

como injeções medicinais à base do produto químico definido, como pleiteara a firma importadora.

Este, porem, não concordou, e veio a este Conselho em grau de recurso, no tempo próprio, depois de satisfeitas as formalidades legais.

A firma importadora não concordou com a decisão da Alfândega apesar de corresponder ao pleiteado em sua abundante argumentação de fls. 15 a 19, que termina nestes termos:

"Deve ser classificada, pois, entre os produtos químicos. Não é evidentemente um produto químico inorgânico, ao passo que é evidentiíssima a sua natureza de produto químico orgânico. Não vem ao caso a consideração da procedência das proteínas, dos lipoides e das gorduras que constituem a Biodina, porque, evidentemente, na determinação das taxas alfandegárias, o legislador considera somente a composição do produto e as suas aplicações. De fato, quando divide os produtos em químicos orgânicos ou inorgânicos, toma em consideração apenas a sua composição e, quando se refere a Hormoterápicos ou Opoterápicos, toma em consideração somente os fins terapêuticos. Mas, em qualquer das duas classificações, nunca toma em consideração a procedência das substâncias que compõem o produto.

E concluiu nestes termos:

É de justiça, pois, que, de acordo com a Tarifa em vigor, a Biodina deve ser classificada entre os produtos injetáveis à base química orgânica definida e não entre os à base Opoterápica e Hormoterápica".

Isto pleiteou a firma requerente e foi o que obteve na decisão da Inspetoria que recorre. Agora repudia toda esta argumentação aduzida no processo inicial.

As injeções medicinais ou solutos injetáveis estão divididos na Tarifa de 1939 como na de 1941, em dois grandes grupos:

Injeções medicinais à base de produtos opoterápicos ou hormoterápicos.

Injeções medicinais à base de produto químico orgânico ou inorgânico definido.

Incluídos os produtos injetáveis opoterápicos e hormoterápicos, somente tem classificação específica as injeções à base do produto químico definido. Apesar dos argumentos empreendidos na petição originária da requerente, verifica-se da bula da injeção e de modo preciso no laudo do Laboratório Nacional de Análises, que a Biodina é um soluto à base de proteínas.

Isto posto:

Considerando que no art. 1.393 da Tarifa somente se classificam especificadamente os solutos injetáveis à base de produtos químicos definidos e à base de substâncias hormoterápicos ou opoterápicos;

Considerando que o laudo do Laboratório Nacional de Análises declara peremptoriamente não ser a "Biodina" preparada a qualquer das substâncias básicas expressas no art. 1.393 e não haver nessa classe ou em outra da Tarifa qualquer classificação específica para os solutos injetáveis à base de proteínas;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 6 de fevereiro de 1942. — Henrique Lopes Vale, no impedimento do Sr. presidente. — Palvino Campos Rocha, relator.

Fui presente: João Domingues de Oliveira, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.266

Recurso n. 8.552-A-355 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: Raphael Citti.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Óxido de cobalto negro, para fins industriais, classifica-se no art. 1.160, taxa de 8\$490 por quilo, da tarifa, como óxido de cobalto para outros usos, preto.

Rafael Citti recorre, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do Inspetor da Alfândega de Santos que, de acordo com a unanimidade da Comissão da Tarifa, mandou classificar como "fritas ou cobertas vitrificáveis finas para ourives, art. 958, taxa de 45\$490 por quilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 9.530 de 1939, como óxido de cobalto para outros usos, art. 1.160, taxa de 8\$490 por quilo.

A decisão da Comissão de Tarifa foi baseada no laudo de análise n. 26 de 1940 da Secção do Laboratório Nacional de Análises anexa à Alfândega de Santos que declara tratar-se de uma fritta de alto ponto de fusão, "semelhante a algumas fritas mencionadas no livro de título "L'industria dello smalto e sue applicazioni", da autoria de E. Verma".

Não se conformando com esta decisão, a recorrente alega que "O datonismo da conclusão do laudo, não permite que se precise a classificação exata do produto examinado, porque não declara, quantitativamente, a composição centesimal das diferentes matérias que entram na sua constituição, como determina o art. 22 das preliminares da tarifa", juntando ao recurso o certificado do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de São Paulo n. 18.302 de 19-2-40, onde se declara que o ponto de fusão da mercadoria está acima de 1.750º C.

Solicitada pelo relator a remessa da amostra ao Instituto Nacional de Tecnologia para análise e resposta aos quesitos formulados, forneceu ele o seguinte resultado em 6-12-1941:

Perda ao fogo	2,17 %
Óxido de ferro + Óxido de alumínio ..	1,04 %
Óxido de cobalto Co. O.	97,01 %

esclarecendo assim que:

1.º) O único nome que cabe ao material constante da amostra é óxido de cobalto. No máximo, em vista da pequena quantidade de óxido de ferro que convém, poder-se-á designá-lo pelo nome de *óxido de cobalto para uso técnico*. Com isto se afirma não se tratar de produto puríssimo, para análise, ou fins analíticos, e sim para fins industriais. (resposta ao 2.º quesito);

2.º) "Não cabe ao material examinado a designação de *frita*. Uma frita deve ter, geralmente ponto de fusão relativamente baixo, nunca igual, mas sempre inferior ao do material que vai recobrir. No caso, o óxido de cobalto com 97 % de pureza, tem ponto de fusão acima de 1.700° C (como, aliás, está afirmado já no processo). Esta temperatura é superior à em que fundem os metais comuns. As fritas utilizáveis em cerâmica são geralmente ainda mais fusíveis do que as usadas em ourivesaria. Para atingir a esta fusibilidade nas fritas devem-se misturar ao produto corante mineral, certos fundentes e mesmo outras substâncias que favorecem a formação de dadas cores. Tais misturas é que constituem os materiais denominados *fritas*. As fritas, portanto, já são produtos corados. O cobalto, sob a forma de óxido, entra na composição de fritas que fornecem cor azul. A amostra em causa é negra, cor de óxido puro (o grifo é nosso), não tem fundentes que lhe baixem o ponto de fusão, não devendo, pois, ser confundida com uma frita (resposta ao 3.º quesito).

Isto posto, e

Considerando que, pela análise quantitativa, verificou-se, que a mercadoria em lide é óxido de cobalto, impuro, para fins industriais; Considerando que este óxido é negro e, portanto, deve ser classificado no art. 1.160 para pagar a taxa de 8\$490 por quilo, tal como foi despachado pela recorrente;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa em 6 de fevereiro de 1942. — *Henrique Lopes Valle*, no exercício da presidência. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Julio Pedroso de Lima Junior, (presidente) ausente.

Fui presente; *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.267

Recurso n. 8.928-A-466 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: *Ciro Vás*.

Recorrida: Alfândega do Rio.

Os tubos de ferro batido simples, de qualidade inferior, que embora não se prestem para a condução de água ou gás, podem ser usados para eletricidade, estão nominalmente classificados no art. 859 da tarifa vigente, embora o importador lhe dê outra aplicação.

Ciro Vás recorre, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do Inspetor da Alfândega do Rio que, de acordo com a maioria da Comissão da Tarifa, mandou classificar como obra não classificadas e não especificadas de ferro batido simples, do art. 861, taxa de 2\$1 por quilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 27.306, de 5 de maio de 1941, como tubos de ferro batido simples do art. 859, taxa de \$600 por quilo.

O laudo técnico em que se baseou a decisão diz textualmente, entre outras coisas, o seguinte:

"São tubos de ferro batido simples, de qualidade inferior, costura por meio de solda autogênea facilmente visível.

"Por sua qualidade inferior, esses tubos não se prestam para água, caldeiras ou gás.

"Podem, entretanto, ser usados para eletricidade, na condução e proteção dos fios através de paredes, pisos, etc.

"Os tubos importados podem, assim, ser utilizados como eletrodutos, não necessitando pintura nem qualquer outra proteção quando embutidos no concreto.

"Essas considerações não eliminam, entretanto, as outras inúmeras aplicações que podem ter esses tubos, como sejam moveis, portas, gradis, fogões, etc.

Justificando a classificação dada no despacho, disse a recorrente em petição ao Inspetor da Alfândega recorrida:

"A classificação feita pelo requerente tem fundamento no despacho do Exmo. Sr. Presidente da República no processo que deu causa à exposição n. 2.160 do Sr. Ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 16-1-1941, no qual Sua Excia., deferindo o pedido, mandou classificar os tubos para o mesmo fim do despacho, no art. 859 da Tarifa..."

Efetivamente, lê-se à pág. 835 do *Diário Oficial* (Secção I) de 16-1-1941:

"Deiro o pedido, como propõe o parecer, para mandar classificar a mercadoria em questão, no art. 859 da tarifa das Alfândegas, com a taxa que couber.

"Quanto ao desdobramento de títulos e taxas tarifárias, convém examinar mais detidamente o assunto. Os tubos utilizados na fabricação de camas, fogões, lustres, etc., ao que parece, são inteiramente semelhantes, quer no aspecto, quer na composição, aos previs-

tos nos arts. 674, 790 e 859. Apenas, industrialmente, teem utilização diversa que só excepcionalmente, deve ser motivo para medidas como a sugerida. Na organização da tarifa a idéia a predominar é a da simplificação, tornando de facil cobrança os impostos pela eliminação de dúvidas e de motivos de atrito entre o contribuinte e o fisco".

Como se vê, a doutrina preconizada pelo Presidente da República é ainda mais liberal do que a seguida por este Conselho, como se vê do acordão n. 6.969.

Mas, não é o caso presente, em que os tubos servem, como se viu, para eletricidade e, portanto, se enquadram perfeitamente dentro do art. 859.

Isto posto, e

Considerando que o Presidente da República, em caso de aplicação idêntica de tubos de ferro batido semelhantes aos que deram motivo a este recurso, deferiu o pedido de classificação dos mesmos no art. 859;

Considerando que, no caso presente, além do uso que se declara na fatura consular (para camas e usos semelhantes) os tubos servem também como eletrodutos;

Considerando, finalmente que entre as aplicações do art. 859 está também a eletricidade;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, dar provimento ao recurso, contra o voto do Sr. *Palvino Rocha*.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 6 de fevereiro de 1942. — *Henrique Lopes Vale*, no impedimento do Sr. Presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Recorri desta decisão na forma da lei: *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.268

Recurso n. 7.868-A-R-1.487 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: *Marmindústria Ltda.*

Recorrida: Alfândega do Rio.

Barras de ferro simples, de 3 mm de espessura, sem preparo, embora destinadas a serrar marmore, classificam-se no art. 799, taxa de 520 réis.

Marmindústria Ltda., pela nota de importação n. 96.314, de 1937, submeteu a despacho, na Alfândega do Rio de Janeiro, mercadoria que classificou como

"Lâminas de ferro simples, de 3 mm de espessura, da taxa de \$520 o quilo, do art. 799 da Tarifa de 1934".

Impugnou o conferente da nota essa classificação, sustentando tratar-se de

"Utensílios para máquinas, do art. 1.859, da mesma Tarifa, e taxa de 2\$080 por quilo, visto tratar-se de — *Serras para marmore*.

Determinou a Inspetoria a audiência da Casa da Moeda, cujo técnico declarou

"Tratar-se de lâminas simples de aço doce, acrescentando que o fato de ser uma lâmina não implica em excluir a possibilidade de ser adaptada a alguma máquina, mas cumpre observar que a peça não possui nenhum órgão especial de adaptação, nem mesmo simples furos, e as suas dimensões tornam problemática a possibilidade dessa serventia".

Apesar dese laudo foi o objeto em apreço classificado pela Comissão de Tarifa de acordo com a impugnação do conferente da nota.

Ciente dessa decisão em 28 de fevereiro de 1938, apresentou a parte interessada em 15 de março seguinte, as razões com que recorre a este Conselho.

Em 27 de outubro de 1939, pelo acordão n. 6.998, esta 1.ª Câmara, apreciando a matéria, decidiu classificar a mercadoria no artigo 1.848, da Tarifa de 1934, com a mesma taxa aprovada pela Comissão de Tarifa, mas cujos dizeres, bem mais aproximados, são os seguintes:

"Serras — em fitas, sem fim, verticais ou circulares, para máquinas".

Para essa decisão apoiou-se ainda esta Câmara nas disposições preliminares da tarifa, onde se encontra o

"Art. 17 — Na aplicação da Tarifa e cobrança dos direitos de importação nenhuma distinção se fará, sob qualquer pretexto ou circunstância, que não se acha estabelecida em lei ou declarada na Tarifa:

a) Em relação às mercadorias ou aos seus donos;

b) Entre mercadorias novas e usadas, em peça, tira ou retalho, por acabar ou incompleta, inteiras, acabadas e prontas".

Em cumprimento ao acordão, foi a interessada intimada a entrar para os cofres da Alfândega com a importância pela qual assinara termo de responsabilidade, recebeu as respectivas guias, mas não satisfez o dever decorrente daquele documento, deixando passar o prazo legal, pelo que foi a dívida inscrita para cobrança executiva, nos termos da lei, não havendo tão pouco os fiadores satisfeitos o que lhes cumpria.

Pela ordem n. 504, de 29 de agosto de 1940, a Diretoria das Rendas Aduaneiras comunicou à Alfândega do Rio de Janeiro "Haver o Sr. Ministro da Fazenda à vista de elementos que lhe foram

presentes pela requerente, entre os quais o parecer do Instituto Nacional de Tecnologia, relevado a perempção verificada, afim de que mediante pedido de reconsideração, possa a matéria ser reexaminada, para a solução que no caso couber".

Esse pedido de reconsideração acha-se agora sujeito ao nosso julgamento, mas peço venia para não me reportar ao mesmo antes das referências que cabem às diligências requeridas no presente caso pelo Sr. Dr. representante da Fazenda Pública, em torno das firmas, que figuram como fiadores nos termos de responsabilidade.

Essas diligências levaram à constatação de que

— A firma Rocha, Corsi & Barbosa Ltda., tem em seu contrato social uma cláusula determinando ser expressamente proibido, a qualquer dos sócios o uso da firma em documentos estranhos aos interesses sociais;

— Que a firma Antonio Marandino & Irmãos tem em seu contrato uma cláusula declarando expressamente proibido aos sócios usar da firma social para negócios que envolvam responsabilidade para a firma;

— Que a firma Marmoraria Rocha Ltda., tem em seu contrato uma cláusula determinando não poderem os sócios da firma usá-la em títulos de favor, fianças e outros.

Essas circunstâncias parecem demonstrar não terem sido os interesses da Fazenda Nacional devidamente acautelados, pelo que, em sessão de 12 de novembro do ano passado, determinou esta Câmara a devolução do recurso à Alfândega do Rio de Janeiro, para o fim de ser exigido fiador em condições legais, o que foi feito, apresentando a parte o Banco Holandês Unido, aceito pela Inspeção.

A anexação ao presente do processo n. 61.779-40, permite a esta Câmara reexaminar o assunto, tal como decorre do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 22 de agosto de 1940, por se acharem ali o laudo da Casa da Moeda, o do Instituto Nacional de Tecnologia, o parecer do Sr. Diretor das Rendas Aduaneiras e documentos do despachante aduaneiro, mostrando que, ainda em 1939 e 1940, aceitava a Alfândega do Rio de Janeiro a classificação da mercadoria na taxa pleiteada pela recorrente.

Isto posto,

Considerando:

— Que o laudo da Casa da Moeda declara tratar-se de lâminas simples de aço doce;

— Que a decisão da Comissão de Tarifa e o acordo n. 6.998, desta 1.^a Câmara, são contrários às conclusões desse laudo;

— Que o Instituto Nacional de Tecnologia confirma o laudo da Casa da Moeda, declarando tratar-se de lâminas doce de aço comum, sem tratamentos especiais, chegando a indicar a taxa de \$520 por quilo, e talvez não seja de sua competência;

— Que o Sr. Diretor das Rendas Aduaneiras, em seu parecer de 9 de agosto do ano passado, opina que as lâminas em apreço não deveriam ter sido classificadas como serras;

— Que entre as atribuições da Diretoria das Rendas Aduaneiras, constantes do art. 97, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, figuram as de fazer executar a tarifa aduaneira, providenciar classificação uniforme para as mercadorias e resolver as consultas sobre classificação das mesmas;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em reconsiderar a decisão de 27 de outubro de 1939, para considerar bem despachada a mercadoria, tal como se encontra na nota de importação n. 93.314, da Alfândega do Rio de Janeiro, por maioria de votos.

Secretaria da Primeira Câmara, em 6 de fevereiro de 1942. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente (ausente). — *Henrique Lopes Valle*, relator, servindo de presidente.

Vencido o Sr. Palvino Campos Rocha.

Recorri desta decisão, na forma da lei: *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acordo acima o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 1.^o do art. 34 do Regulamento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACORDÃO N. 12.269

Recurso n. 8.118-A-R-131 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: The São Paulo Tramways Light and Power Co. Ltd.
Recorrida: Alfândega de Santos.

Fragmentos de ferro guza especial, destinado a servir de abrasivo, como esmeril, classifica-se no art. 537, da Tarifa e taxa de 2\$6 o quilo.

The São Paulo Tramways, Light and Power Co. Ltd., de São Paulo, submeteu a despacho, pela nota de importação n. 26.55-38, da Alfândega de Santos, mercadoria que classificou como "esmeril granuloso", do art. 587 da Tarifa, e taxa de 2\$6 o quilo.

Em primeira conferência verificou tratar-se de "limalha de ferro", do art. 801, e taxa de 1\$040 o quilo, solicitando para o assunto o pronunciamento da Comissão de Tarifa, que, após, ouvir o Laboratório Nacional de Análises, decidiu estar bem despachada a mercadoria.

Ciente da decisão em 20 de abril recorreu, em 30 do mesmo, a interessada, anexando o laudo do Instituto de Pesquisas Tecnológicas, anexo à Escola Politécnica de São Paulo.

O laudo do Laboratório diz:

"A amostra é de fragmentos de um ferro especial destinado a servir de abrasivo como o esmeril".

O Instituto de Pesquisas Tecnológicas diz:

"Trata-se de ferro guza branca (fonte branca), de dureza elevada. Apreciado ao microscópio em pequeno aumento, o material mostra-se como tendo sido obtido pela fragmentação de grânulos arredondados, possivelmente oriundos de metal líquido. O material em apreço pela sua constituição e dureza, embora possa ser empregado como abrasivo, não pode ser confundido nem com o esmeril, nem com os produtos artificiais de altíssima dureza".

Diante desses elementos, esta 1.^a Câmara, aplicando ao caso o art. 43 das Preliminares da Tarifa, segundo o qual as mercadorias não especificadas ou não compreendidas em qualquer dos artigos da Tarifa, serão assemelhadas com outras com que tiverem analogia ou afinidade, decidiu o que consta do acordo n. 8.839, de 19 de abril do ano passado, determinando a assemblação da mercadoria despachada, ao esmeril, considerando assim a mesma inclusa no art. 587 da Tarifa.

Ciente a requerente em 5 de outubro, entrou, em 21 do mesmo, com o pedido de reconsideração, anexando ao mesmo laudo técnico inteiramente novo, qual seja o do Instituto Nacional de Tecnologia.

Diz o novo laudo em sua conclusão:

"Assim, como se pode constatar nos exemplos acima citados, o material por nós examinado não pode, a nosso ver, suportar a mais remota assimilação, com os produtos incluídos no art. 587, a não ser quanto à sua possível aplicação para fins de desgaste e polimento o que não nos é dado asseverar".

Isto posto, e

Considerando:

— que se trata de mercadoria sem classificação especial ou genérica na Tarifa;

— que a assemblação determinada no art. 43 da Tarifa, pode ser feita pelo uso ou emprego, do material importado;

— que a assemblação do material despachado é evidentemente lógica, quando feita ao esmeril por ter o uso desse artigo;

Acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa indeferir o pedido de reconsideração, unanimemente.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 6 de fevereiro de 1942. — *Henrique Lopes Vale*, relator, servindo de presidente.

Fui presente: *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.270

Recurso n. 8.559-A/367 — Classificação de mercadoria.

Recorrente, Anglo Mexican Petroleum Company.

Recorrida, Alfândega de Santos.

Produto que, pela análise, apresenta os característicos de uma vaselina, concreta (petrolatum), amarelo-parla (impura), natural, para fins industriais, classifica-se no art. 599, taxa de 1\$040 por quilo, como vaselina amarela, natural, para fins industriais (graxas minerais).

Anglo Mexican Petroleum Company recorre, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do inspetor da Alfândega de Santos que, de acordo com a unanimidade da Comissão da Tarifa, mandou classificar como vaselina natural bruta ou impura para fins industriais, do art. 599, taxa de 1\$040 por quilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 49.193 de 1940, como graxa mineral quase preta para lubrificação, do mesmo artigo e taxa de 208\$0 por tonelada.

A decisão da Comissão da Tarifa foi baseada no laudo da análise n. 563 da Secção do Laboratório Nacional de Análises anexa à Alfândega de Santos, mas pretendeu ainda que a respeito se pronunciasse o Laboratório Nacional de Análises do Rio, sendo recusado delicadamente o pedido, pelo ofício n. 580 de 13-12-1940 do diretor do Laboratório.

Em vista desta recusa, pediu a Comissão de Tarifa esclarecimentos à própria Secção do Laboratório junto à Alfândega de Santos, dizendo este que "não se tratava de graxa mineral preta ou quase preta, para lubrificação (cylinder stock)". O pedido de reconsideração, feito pela recorrente, foi indeferido pelo inspetor.

No recurso apresentado ao Conselho insiste a recorrente que se trata de "cylinder-stock", isto é, graxa mineral quase preta, empregada como lubrificante, apresentando, posteriormente, diretamente ao Conselho, laudo do Instituto Nacional de Tecnologia datado de 15 de abril de 1941 que conclui dizendo:

"A amostra de graxa enviada deve ser considerada como "cylinder-stock", embora a tarifa alfandegária indique uma cor preta ou quase preta para esta classe de graxas. O "cylinder-stock", era antigamente preto ou quase preto, mas com o processo da técnica moderna na fabricação de graxas minerais, obtiveram-se cores cada vez mais claras chegando como no presente caso para uma cor (ASTN) 8, que representa um marron-amarelado. A análise e aspecto é típico de uma graxa mineral destinada à lubrificação."

Em face desta discordância, solicitamos a audiência do Laboratório Nacional de Análises que, pelo laudo da análise n. 1.640, de 2 de dezembro de 1941 declarou tratar-se de "uma vaselina concreta (petrolatum), amarelo-parda (impura), natural, para fins industriais" Isto posto, e

Considerando que a graxa mineral lubrificante em apreço não é preta ou quase preta, como exige a classificação dada pela recorrente (laudo do Inst. Nacional de Tecnologia fornecido pela recorrente);

Considerando que a vaselina amarela natural para fins industriais está entre as graxas minerais do art. 599, e os laudos são acordes em reconhecer esta qualidade;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de fevereiro de 1942. — *Henrique Lopes Vale*, no impedimento do presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.271

Recurso n. 8.588-A-R-391 — Classificação de mercadoria. Recorrente, Sociedade Anglo Brasileira de Eletricidade Ltda. Recorrida, Alfândega do Rio.

Tecido tipo lona revestido de camadas de borracha não vulcanizada, classifica-se no art. 1.866 e taxa de 18%2, da tarifa de 1934.

Pela nota de importação n. 37.850-40, a Sociedade Anglo-Brasileira de Eletricidade despachou, na Alfândega do Rio de Janeiro, mercadoria, que classificou no art. 1.866, e taxa de 7%8, como

"Borracha em lâminas com ou sem tecido interior".

Impugnou o conferente a classificação, considerando tratar-se de "Borracha em tecidos, de qualquer matéria textil, menos seda, da taxa de 18%2 o quilo, do mesmo artigo:

Assim também o entendeu a Comissão de Tarifa, que tomou por base o acordão desta Câmara, sob n. 7.616, publicado no *Diário Oficial* de 8 de maio de 1940".

Utilizou-se a interessada, regularmente, do recurso a esta Câmara, que, em 9 de abril de 1941, expediu o acordão n. 11.048, mantendo a respeito o anteriormente decidido e negando provimento ao recurso.

Ciente a requerente, em 30 de junho de 1941, pela publicação no *Diário Oficial*, apresentou em 18 de julho seguinte o pedido de reconsideração, ora apreciado.

No intuito de melhor esclarecer a questão, foi ouvido o Instituto Nacional de Tecnologia, que, em seu laudo, assim se exprime:

"O material em questão é — Tecido-tipo lona, revestido de ambos os lados por uma camada de borracha não vulcanizada".

Isto posto,

Considerando, que a decisão da Alfândega do Rio de Janeiro se baseou em acordão anterior desta Câmara;

Considerando, que o laudo do Instituto Nacional de Tecnologia confirma o julgamento da Comissão de Tarifa, considerando a mercadoria como borracha em tecido;

Considerando, que o acordão n. 11.048, de que se pede reconsideração, foi baseado no de n. 7.616, e se acha fortalecido pelo pronunciamento técnico sobre as qualidades da mercadoria em apreço;

Considerando, que faltam assim razões para sua reforma;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração, para manter o acordão n. 11.048.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de fevereiro de 1942. — *Henrique Lopes Valle*, relator no exercício da Presidência.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

O Sr. Julio Pedroso de Lima Junior (presidente) ausente.

ACORDÃO N. 12.272

Recurso n. 8.933-A/471 — Classificação de mercadoria. Recorrente, Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda. Recorrida, Alfândega do Rio.

Fusíveis elétricos de acordo com a matéria predominante, classificam-se na taxa de 26%0, do art. 564, da Tarifa atual, como obras não classificadas, não especificadas de papelão.

Pela nota de importação n. 11.292-41, a Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., despachou na Alfândega do Rio de Janeiro mercadoria que classificou como "obras não classificadas, não especificadas, de papelão, da taxa de 26%0, do art. 564, da Tarifa atual", pretendendo em ato de conferência desclassificá-la para "obras não classificadas, não especificadas de cobre simples, da taxa de 10%4, o quilo, do art. 791, da mesma Tarifa", por se tratar de fusíveis elétricos, destinados às instalações da recorrente.

Discordou o conferente da desclassificação, achando bem classificada a mercadoria, foi o caso à Comissão de Tarifa, que se pronunciou acorde com o conferente e a parte interessada, ciente em 25 de abril, recorreu em 6 de maio a este Conselho, alegando ser a decisão contrária ao art. 22 das Preliminares da Tarifa.

O assunto é o mesmo de que trata o acordão n. 9.004, já confirmado pelo de n. 11.745, desta Câmara.

Isto posto,

Considerando:

— que a decisão da Comissão de Tarifa está de acordo com o acordão n. 9.004 desta Câmara;

— que desse acordão houve pedido de reconsideração que não foi atendido;

— que o acordão n. 11.745 confirmou a decisão do de n. 9.004;

— que se trata assim de matéria vencida;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 6 de fevereiro de 1942. — *Henrique Lopes Vale*, relator, servindo de presidente.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO, 9 DE FEVEREIRO DE 1942

ACORDÃO N. 12.273

Recurso n. 4.680/1.704 — Revisão de despacho. Recorrentes, J. A. Sardinha e sucessores. Recorrida, Alfândega do Rio.

O acordo comercial entre o Brasil e a Grã-Bretanha, concluído no Rio de Janeiro em 11 de setembro de 1931, não assegurou o tratamento da tarifa mínima aos artigos, produtos naturais ou manufaturados importados do Sudão Anglo-Egípcio.

J. A. Sardinha e Sucessores despacharam na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 31.870, de 5 de maio de 1933, 30 sacos contendo goma arábica em pedra, oriunda do Sudão Anglo-Egípcio. Em 31 de dezembro de 1937, o funcionário revisor comunicou ao Sr. inspetor haver verificado que a mercadoria em questão fora despachada com o abatimento de 30 %, correspondente à tarifa mínima, quando sua origem autorizava tão somente o abatimento de 20 %, correspondente à tarifa máxima. Intimada para o pagamento de 2:019\$0, constante da nota de revisão n. 14.558, a recorrente efetuou o respectivo depósito e interpôs recurso para este Conselho dentro do prazo legal.

Afirma-se nas razões de recurso que o acordo comercial, firmado em 11 de setembro de 1931 entre o Brasil e a Inglaterra, estendeu a cláusula de nação mais favorecida a todas as colônias e protetorados de Sua Magestade Britânica e que, só a partir de 31 de janeiro de 1936, data em que foi o mesmo denunciado pelo Brasil, ficaram as mercadorias oriundas daquelas colônias e protetorados sujeitas à tarifa máxima, em virtude de não terem sido contempladas no acordo provisório assinado em Londres em 10 de agosto de 1936.

Não procedem as alegações dos recorrentes. O acordo comercial entre o Brasil e a Grã-Bretanha, concluído no Rio de Janeiro, por troca de notas, datadas de 11 de setembro de 1931 (*Diário Oficial* do 22 de setembro de 1931), garantiu o tratamento de nação mais favorecida apenas aos artigos, produtos naturais ou manufaturados, importados do Reino Unido, isto é, da Inglaterra e da Irlanda do Norte. A concessão de igual tratamento aos artigos, produtos naturais ou manufaturados, de qualquer colônia ou protetorado britânico ou de qualquer território sob o mandato de Sua Magestade Britânica, ficou condicionada à prova de que os produtos brasileiros nas referidas colônias, protetorados e territórios recebem um tratamento não menos favorável do que aquele concedido aos artigos dos países estrangeiros mais favorecidos.

Posteriormente, após troca de notas entre a Embaixada Britânica (nota de 8 de janeiro de 1932) e o Ministério das Relações Exteriores (nota de 13 do mesmo mês), ficou esclarecido quais as unidades do império britânico que faziam jus a tratamento aduaneiro idêntico ao garantido à metrópole. A circular n. 2, de 2 de fevereiro de 1932 da Diretoria da Receita Pública, para o conhecimento das Alfândegas e Mesas de Rendas, baixou uma relação das colônias, protetorados e territórios sob mandato nessas condições (vide *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1932). Nessa relação não figura o Sudão Anglo-Egípcio pelo que, desde a data da expedição da circular, nenhuma dúvida deveria surgir nas repartições aduaneiras do País com referência ao tratamento a ser dispensado às mercadorias dele provenientes.

Nessas condições, estava errado o despacho de importação número 31.870, de 5 de maio de 1933, por ter sido o cálculo dos direitos respectivos feito com o abatimento de 30 %, assegurado apenas às mercadorias originárias de países que, por força de acordo comercial firmado com o Brasil, têm direito ao tratamento de nação mais favorecida. Procedente é, portanto, a revisão contra a qual se insurgem os recorrentes.

Tem-se afirmado, todavia, que a revisão dos despachos de mercadorias oriundas do Sudão Anglo-Egípcio, para sujeitá-las ao pagamento dos direitos gerais, só devem ser efetuada nos despachos realizados a partir da data em que os inspetores das Alfândegas tenham tornado público, mediante portaria, que o referido protetorado não se achava compreendido no acordo comercial entre o Brasil e a Grã-Bretanha. Aceito esse ponto de vista, as revisões na Alfândega desta Capital só poderiam alcançar os despachos efetuados a partir de 14 de outubro de 1935, data em que foi baixada a portaria n. 1.072, da Inspetoria, esclarecendo o assunto.

Não é todavia possível a aceitação dessa opinião, pois o acordo comercial firmado em 11 de setembro de 1931 e a circular n. 2, de 2 de fevereiro de 1932 da Diretoria da Receita Pública, deixaram perfeitamente claro que o Sudão Anglo-Egípcio não se beneficiava do tratamento aduaneiro da tarifa mínima. Seria contribuir para um injustificável prejuízo da Fazenda Nacional, conceder-se tratamento al-

fandegário mais benéfico a mercadoria originária de um protetorado que, conforme está demonstrado, não assegura aos produtos brasileiros igual tratamento.

Nestas condições, e

Considerando que desde 2 de fevereiro de 1932 estava perfeitamente esclarecido que os produtos originários do Sudão Anglo-Egípcio estavam sujeitos ao pagamento dos direitos gerais;

Considerando que o despacho que deu origem ao presente processo foi efetuado em 5 de maio de 1933:

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de fevereiro de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sebastião de Sant'Anna e Silva*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Sylvio de Magalhães Figueira e Armando Boddallo.

ACORDÃO N. 12.274

Recurso n. 4.682/1.705 — Revisão de despacho.

Recorrente, J. A. Sardinha e Sucessores.

Recorrida, Alfândega do Rio.

O acordo comercial entre o Brasil e a Grã-Bretanha, concluído no Rio de Janeiro em 11 de setembro de 1931, não assegurou o tratamento da tarifa mínima aos artigos, produtos naturais ou manufaturados importados do Sudão Anglo-Egípcio.

J. A. Sardinha e Sucessores despacharam na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 31.871, de 5 de maio de 1933, 40 sacos contendo goma arábica em pedra, oriunda do Sudão Anglo-Egípcio. Em 31 de dezembro de 1937, o funcionário revisor comunicou ao senhor inspetor haver verificado que a mercadoria em questão fora despachada com o abatimento de 30 %, correspondente à tarifa mínima, quando sua origem autorizava tão somente o abatimento de 20 %, correspondente à tarifa máxima. Intimada para o pagamento de 2:688\$0, constante da nota de revisão n. 14.577, a recorrente efetuou o respectivo depósito e interpôs recurso para este Conselho dentro do prazo legal.

Afirma-se nas razões de recurso que o acordo comercial, firmado em 11 de setembro de 1931 entre o Brasil e a Inglaterra, estende a cláusula de nação mais favorecida a todas as colônias e protetorados de Sua Magestade Britânica e que, só a partir de 31 de janeiro de 1936, data em que foi o mesmo denunciado pelo Brasil, ficaram as mercadorias oriundas daquelas colônias e protetorados sujeitas à tarifa máxima, em virtude de não terem sido contempladas no acordo provisório assinado em Londres em 10 de agosto de 1936.

Não procedem as alegações dos recorrentes. O acordo comercial entre o Brasil e a Grã-Bretanha, concluído no Rio de Janeiro, por troca de notas, datadas de 11 de setembro de 1931 (*Diário Oficial* de 22 de setembro de 1931), garantiu o tratamento de nação mais favorecida apenas aos artigos, produtos naturais ou manufaturados, importados do Reino Unido, isto é, da Inglaterra e da Irlanda do Norte. A concessão de igual tratamento aos artigos, produtos naturais ou manufaturados, de qualquer colônia ou protetorado britânico ou de qualquer território sob o mandato de Sua Magestade Britânica, ficou condicionada à prova de que os produtos brasileiros nas referidas colônias, protetorados e territórios recebem um tratamento não menos favorável do que aquele concedido aos artigos dos países estrangeiros mais favorecidos.

Posteriormente, após troca de notas entre a Embaixada Britânica (nota de 8 de janeiro de 1932) e o Ministério das Relações Exteriores (nota de 13 do mesmo mês), ficou esclarecido quais as unidades do império britânico que faziam jus a tratamento aduaneiro idêntico ao garantido à metrópole. A circular n. 2, de 2 de fevereiro de 1932 ao garantido à metrópole. A circular n. 2, de 2 de fevereiro de 1932 da Diretoria da Receita Pública, para o conhecimento das Alfândegas e Mesas de Rendas, baixou uma relação das colônias, protetorados e territórios sob mandato nessas condições (vide *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1932). Nessa relação não figura o Sudão Anglo-Egípcio pelo que, desde a data da expedição da circular, nenhuma dúvida deveria surgir nas repartições aduaneiras do País com referência ao tratamento a ser dispensado às mercadorias dele provenientes.

Nestas condições, estava errado o despacho de importação número 31.871, de 5 de maio de 1933, por ter sido o cálculo dos direitos respectivos feitos com o abatimento de 30 %, assegurado apenas às mercadorias originárias de países que, por força de acordo comercial firmado com o Brasil, têm direito ao tratamento de nação mais favorecida. Procedente é, portanto, a revisão contra a qual se insurgem os recorrentes.

Tem-se afirmado, todavia, que a revisão dos despachos de mercadorias oriundas do Sudão Anglo-Egípcio, para sujeitá-las ao pagamento dos direitos gerais, só deve ser efetuada nos despachos realizados a partir da data em que os inspetores das Alfândegas tenham tornado público, mediante portaria, que o referido protetorado não se achava compreendido no acordo comercial entre o Brasil e a Grã-Bretanha. Aceito esse ponto de vista, as revisões na Alfândega desta Capital só poderiam alcançar os despachos efetuados a partir de 14 de outubro de 1935, data em que foi baixada a portaria n. 1.072 da Inspeção, esclarecendo o assunto.

Não é todavia possível a aceitação dessa opinião, pois o acordo comercial firmado em 11 de setembro de 1931 e a circular n. 2, de 2 de fevereiro de 1932 da Diretoria da Receita Pública, deixaram perfei-

tamente claro que o Sudão Anglo-Egípcio não se beneficiava do tratamento aduaneiro da tarifa mínima. Seria contribuir para um injustificável prejuízo da Fazenda Nacional, conceder-se tratamento alfandegário mais benéfico a mercadorias originárias de um protetorado que, conforme está demonstrado, não assegura aos produtos brasileiros igual tratamento.

Nestas condições, e

Considerando que desde 2 de fevereiro de 1932 estava perfeitamente esclarecido que os produtos originários do Sudão Anglo-Egípcio estavam sujeitos ao pagamento dos direitos gerais;

Considerando que o despacho que deu origem ao presente processo foi efetuado em 5 de maio de 1933:

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de fevereiro de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sebastião de Sant'Anna e Silva*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Sylvio de Magalhães Figueira e Armando Boddallo.

ACORDÃO N. 12.275

Recurso n. 4.683-1.706 — Revisão de despacho.

Recorrentes: J. A. Sardinha e sucessores.

Recorrida: Alfândega do Rio.

O acordo comercial entre o Brasil e a Grã-Bretanha, concluído no Rio de Janeiro em 11 de setembro de 1931, não assegurou o tratamento da tarifa mínima aos artigos, produtos naturais ou manufaturados importados do Sudão Anglo-Egípcio.

J. A. Sardinha e Sucessores despacharam na Alfândega desta Capital, pela nota de importação n. 24.150, de 5 de abril de 1933, 30 sacos contendo goma arábica em pedra, oriunda do Sudão Anglo-Egípcio. Em 31 de dezembro de 1937, o funcionário revisor comunicou ao senhor inspetor haver verificado que a mercadoria em questão fora despachada com o abatimento de 30 %, correspondente à tarifa mínima, quando sua origem autorizava tão somente o abatimento de 20 %, correspondente à tarifa máxima. Intimada para o pagamento de réis 2:019\$0, constante da nota de revisão n. 14.555, a recorrente efetuou o respectivo depósito e interpôs recurso para este Conselho dentro do prazo legal.

Afirma-se nas razões de recurso que o acordo comercial, firmado em 11 de setembro de 1931 entre o Brasil e a Inglaterra, estando a cláusula de nação mais favorecida a todas as colônias e protetorados de sua Magestade Britânica e que, só a partir de 31 de janeiro de 1936, data em que foi o mesmo denunciado pelo Brasil, ficaram as mercadorias oriundas daquelas colônias e protetorados sujeitas à tarifa máxima, em virtude de não terem sido contempladas no acordo provisório assinado em Londres em 10 de agosto de 1936.

Não procedem as alegações dos recorrentes. O acordo comercial entre o Brasil e a Grã-Bretanha, concluído no Rio de Janeiro, por troca de notas datadas de 11 de setembro de 1931 (*Diário Oficial* de 22 de setembro de 1931), garantiu o tratamento de nação mais favorecida apenas aos artigos, produtos naturais ou manufaturados, importados do Reino Unido, isto é, da Inglaterra e da Irlanda do Norte. A concessão de igual tratamento aos artigos, produtos naturais ou manufaturados, de qualquer colônia ou protetorado britânico ou de qualquer território sob mandato de sua Magestade Britânica, ficou condicionada à prova de que os produtos brasileiros nas referidas colônias, protetorados e territórios recebem um tratamento não menos favorável do que aqueles concedido aos artigos dos países estrangeiros mais favorecidos.

Posteriormente, após troca de notas entre a Embaixada Britânica (nota de 8 de janeiro de 1932) e o Ministério das Relações Exteriores (nota de 13 do mesmo mês), ficou esclarecido quais as unidades do império britânico que faziam jus a tratamento aduaneiro idêntico ao garantido à metrópole. A circular n. 2, de 2 de fevereiro de 1932 da Diretoria da Receita Pública, para o conhecimento das Alfândegas e Mesas de Rendas, baixou uma relação das colônias, protetorados e territórios sob mandato nessas condições (vide *Diário Oficial* de 3 de fevereiro de 1932). Nessa relação não figura o Sudão Anglo-Egípcio pelo que, desde a data da expedição da circular, nenhuma dúvida deveria surgir nas repartições aduaneiras do País com referência ao tratamento a ser dispensado às mercadorias dele provenientes.

Nestas condições, estava errado o despacho de importação número 24.150, de 5 de abril de 1933, por ter sido o cálculo dos direitos respectivos feito com o abatimento de 30 %, assegurado apenas às mercadorias originárias de países que, por força de acordo comercial firmado com o Brasil, têm direito ao tratamento de nação mais favorecida. Procedente é, portanto, a revisão contra a qual se insurgem os recorrentes.

Tem-se afirmado, todavia, que a revisão dos despachos de mercadorias oriundas do Sudão Anglo-Egípcio, para sujeitá-las ao pagamento dos direitos gerais, só deve ser efetuada nos despachos realizados a partir da data em que os inspetores das Alfândegas tenham tornado público, mediante portaria, que o referido protetorado não se achava compreendido no acordo comercial entre o Brasil e a Grã-Bretanha. Aceito esse ponto de vista, as revisões na Alfândega desta Capital só poderiam alcançar os despachos efetuados a partir de 14 de outubro de 1935, data em que foi baixada a portaria n. 1.072 da Inspeção, esclarecendo o assunto.

Não é todavia possível a aceitação dessa opinião, pois o acordo comercial firmado em 11 de setembro de 1931 e a circular n. 2, de 2 de fevereiro de 1932 da Diretoria da Receita Pública, deixaram perfeitamente claro que o Sudão Anglo-Egípcio não se beneficiava do tratamento aduaneiro da tarifa mínima. Seria contribuir para uma injustificável prejuízo da Fazenda Nacional, conceder-se tratamento alfandegário mais benigno a mercadorias originárias de um protetorado que, conforme está demonstrado, não assegura aos produtos brasileiros igual tratamento.

Nestas condições, e

Considerando que desde 2 de fevereiro de 1932 estava perfeitamente esclarecido que os produtos originários do Sudão Anglo-Egípcio estavam sujeitos ao pagamento dos direitos gerais;

Considerando que o despacho que deu origem ao presente processo foi efetuado em 5 de abril de 1933.

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, em negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 9 de fevereiro de 1942. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sebastião de Sant'Anna e Silva*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Sylvio de Magalhães Figueira e Armando Bordallo.

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 12.995

Recurso n. 11.341 — Imposto de Renda.
Recorrente, João Rodrigues Nunes (espólio).
Recorrida, Diretoria do Imposto de Renda.

A dedução mencionada no art. 17, do regulamento do imposto de renda, que caberia ao contribuinte falecido e referente a uma pessoa, é a da isenção da base para o cálculo do imposto complementar e progressivo.

A Diretoria do Imposto de Renda, tendo submetido a uma revisão sumária a declaração apresentada no exercício de 1940, pelo espólio de João Rodrigues Nunes, glosou a dedução de feita no número 5, da renda global, como encargo de família, do qual resultou o lançamento primitivo, de fls. 5, para ser cobrado o imposto de ...

Contra o lançamento reclamou a inventariante do espólio, não sendo atendida. Daí o recurso interposto para esta superior instância.

No presente recurso a interessada reproduz o argumento incabível que vem apresentando desde a fase de reclamação contra o lançamento, pleiteando, dos rendimentos cedulares, a dedução de que trata o art. 17, do regulamento. No entanto essa dedução — não de , mas de , a partir de 1939 — *que caberia ao contribuinte*, como uma pessoa, foi contemplada no cálculo do imposto complementar e progressivo, como é de lei.

Ainda a interessada, no seu recurso, alude a dedução do encargo de mais 5 filhos, sem comprovar esse direito, que aliás não mencionou e nem pleiteou na declaração.

Tudo visto, e

Considerando que não tem nenhum fundamento a dedução de pleiteada pela inventariante do espólio;

Considerando, também, que tendo em vista o disposto no art. 98, do regulamento, o contribuinte não pode sob pretexto algum e depois de notificado do lançamento, alterar a declaração apresentada, para incluir novas deduções não solicitadas de início;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 23 de janeiro de 1942. — *Carlos Freire Zenha*, presidente. — *Aprigio Fontes Braga*, relator designado.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o relator, Sr. Oscar Garcia de Souza.

ACORDÃO N. 12.996

Recurso n. 11.455 — Imposto de Renda.
Recorrente, Fábrica de Fitas Suíça Brasileira S. A.
Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda no Estado do Rio.

Prejuízos de exercícios anteriores que se compensam por contas correntes, não se eliminam do balanço para o efeito do cálculo do imposto de renda.

Na declaração de renda da Fábrica de Fitas Suíça Brasileira S. A. para o exercício de 1940, a Secção fez lançamento suplementar por entender sujeita a imposto de renda a importância de que no balanço se diz ser saldo de débito anterior.

Reclamou a parte alegando que aquela verba estava compensada no ativo pela verba de contas correntes onde a mesma tinha sido debitada.

A repartição indeferiu a reclamação e manteve o lançamento.

Desta decisão recorreu a Fábrica para este Conselho. O relator requereu o exame para ser apurado se a importância do débito anterior estava compreendida na verba de contas correntes.

E, feito o exame nos livros foi constatado que estava.

Isto posto,

Considerando que estando a verba de prejuízo compensada na de notas correntes, não há como excluí-la, pois que em boa justiça

também o devia ser a das contas correntes e neste caso a situação seria a mesma:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para mandar cancelar o lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 23 de janeiro de 1942. — *Carlos Freire Zenha*, presidente. — *Oscar Garcia de Souza*, relator.
Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.997

Recurso n. 11.749 — Imposto de Renda.

Recorrente, Lafayette Alvaro de Souza Camargo e Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo "voluntário" e *ex-officio*.

Recorrido, os mesmos.

Alegações sem prova ou de prova incompleta não podem afetar decisões fundamentais.

Lafayette Alvaro de Souza Camargo recorreu para este Conselho da decisão do delegado do Imposto de Renda em S. Paulo, que em sua declaração de 1936 manteve um lançamento de\$.... com uma multa de 50 %. Este suplemento provem do seguinte:

Na cédula E pelo acréscimo da renda dos prédios 602 e 618 (que a informação refere 802 e 818; alega o recorrente que, estes prédios foram demolidos e em seu lugar construídos os de ns. 616, 622 e 628 cuja renda foi declarada; esta junta uma certidão da Prefeitura datada de julho de 1940 em que se atesta foram demolidos aqueles prédios sem todavia dizer quando.

Na cédula F pelo acréscimo deque conforme foi apurado em exame feito nos livros da Usina Esther, foram creditados ao recorrente: alega que recebeu tal importância para distribuir em gratificações com diversos empregados. Não há prova alguma desta alegação.

Na cédula G, inclusão de 5 % do valor de 180.000\$0 da propriedade agrícola, sobre o que nada alegou no recurso. Sobre a multa de 50 % alegou que não tem cabimento porque prestou todos os esclarecimentos e os erros que fez não foram fruto de má fé mas consequente da complexidade da legislação do imposto de renda.

Este lançamento foi segundo. No primeiro a repartição tinha feito incluir a parcela deda cédula E de juros hipotecários que constava do Cadastro, mas ao reclamar o recorrente fez a prova de que a dívida respectiva fora liquidada em 1933, e por isso o delegado atendendo nesta parte a reclamação excluiu aquela parcela e recorreu *ex-officio*.

Isto posto.

Considerando que não procedem as alegações do recurso ou não foram devidamente comprovadas:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento a ambos os recursos para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de janeiro de 1942. — *Carlos Freire Zenha*, presidente. — *Oscar Garcia de Souza*, relator. — Visto, — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 12.998

Recurso n. 11.859 — Imposto de Renda.

Recorrente, Luiz Martini (espólio).

Recorrida, Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

No cálculo do imposto de renda são glosadas verbas de substituição de máquinas quando já existir dotação para depreciação.

Feito exame na escrita de Luiz Martini foram glosadas no balanço de 1939, as importâncias dede um fundo destinado a substituição de máquinas, e deexcesso da retirada "pro-labore".

Com a segunda concordou o representante da empresa, que era o inventariante por ter falecido o empresário, mas reclamou contra a primeira por entender regular em vista da necessidade indeclinável da substituição de certas máquinas.

A Delegacia manteve a glosa em vista a informação de folhas 14, cujo principal fundamento é já ter a empresa destinado no balanço 10 % para depreciações e conseqüentemente, o lançamento suplementar de

Desta decisão recorreu para este Conselho alegando a mesma matéria da reclamação.

Isto posto.

Considerando que havendo um fundo de depreciação de 10 % não se pode admitir outro com a mesma porcentagem, cuja finalidade é a mesma;

Considerando que substituição de maquinaria tem como resultado o enriquecimento da empresa e se tal providência é acertada sob o ponto de vista econômico da empresa para o interesse do fisco ele significa a distribuição de lucros para tal enriquecimento e tais lucros manda a lei que pague o tributo:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter o lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de janeiro de 1942. — *Carlos Freire Zenha*, presidente. — *Oscar Garcia de Souza*, relator. — Visto, *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.999

Recurso n. 11.877 — Imposto de Renda.

Recorrente: Leopoldo Paperini.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em S. Paulo.

Pessoa que se diz comerciante mas sem escrituração em ordem paga o imposto de renda com base no movimento bruto.

Leopoldo Paperini, de Guarulhos no Estado de São Paulo, recorre para este Conselho da decisão do delegado do Imposto de Renda naquele Estado que mandou cobrar o imposto de renda no exercício de 1934, com base no movimento bruto.

Alega que em 1933 era simples distribuidor da Companhia Antártica Paulista em cuja qualidade vendia os produtos desta pelos preços por ela determinados, auferindo apenas uma comissão sobre as vendas; que em 1933 somente alcançou, como declarou aquela Companhia no processo 15.545-SSI, e tendo tido despesas na importância de apurou um prejuízo de

Isto posto,

Considerando que faltoso é o comerciante que não tem escrita em ordem;

Considerando que, o único meio de que dispõe o fisco para cobrança do imposto de renda quando o comerciante não pode comprovar seu balanço é fazer incidir o imposto sobre uma porcentagem do movimento bruto conforme dispunha a lei vigente àquele tempo e dispõe a atual mais agravado ainda;

Considerando que, a circunstância de ser distribuidor não foi alegada na declaração quando o contribuinte apenas se disse comerciante e juntou um balanço;

Considerando que, em tais condições, bem decidiu a Delegacia:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 13.000

Recurso n. 11.971 — Imposto de Renda.

Recorrente: Arthur Micotti.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Mesmo dentro do limite relativo ao capital, as retiradas só não serão por conta de lucros se forem menesais e fixas, segundo as condições estipuladas no art. 29, § 2.º, do regulamento do imposto de renda.

Arthur Micotti recorre do ato do delegado do Imposto de Renda em São Paulo que manteve o lançamento feito sobre a declaração de sua firma individual, apresentada no exercício de 1937, para cobrança do imposto suplementar de, derivado da glosa da quantia de levada englobadamente à conta de Despesas Gerais no ato do encerramento do balanço e referente às despesas particulares do titular da firma e de sua família.

Sendo perfeitamente igual o mérito da questão, discutido e já apreciado no recurso 11.964, interposto pelo mesmo interessado, e também, sendo as mesmas as alegações do recorrente:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento, ao recurso pelos mesmos fundamentos do acórdão 12.839, sobre o recurso 11.964, julgado em sessão de 23 de dezembro do ano findo.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

O Sr. Serôa da Mota votou com restrições.

ACORDÃO N. 13.001

Recurso n. 12.134 — Imposto de Renda.

Recorrente: Petronilo Oliveira & Cia.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em Pernambuco.

Despesa para auferir a renda uma vez comprovada é dedutível.

Petronilo Oliveira & Cia., prestada declaração de renda em 1939, em lançamento suplementar, foram notificados a pagar 657\$1. Reclamaram alegando:

"I — A Secção não permitiu a dedução a que tem contestável direito das verbas seguintes:

1) A Dorotheu, Araujo & Cia., C/ de Arrendamento, 23% sobre os lucros na importância de

2) 10% sobre o lucro para bonificação aos fregueses na importância de

II — O arrendamento pago à firma Dorotheu, Araujo & Cia. se refere ao aluguel do armazem em que o estabelecimento dos reclamantes funciona, compreendendo não somente o armazem, com todas as instalações, como sejam armações, fiteiros, etc., como ainda casas de moradia para os empregados dos reclamantes e ainda certas vantagens de condução de mercadorias de que gozam os reclamantes nos veículos da firma locadora.

Trata-se de uma verdadeira locação e como tal de dedução clara, expressa e positivamente autorizada pelo Regu-

lamento em vigor. É o valor locativo do imóvel destinado ao exercício profissional a que se refere o mesmo Regulamento e o § 2.º do art. 28 estabeleço imperativamente;

Serão permitidas unicamente as deduções indispensáveis à percepção de rendimentos em cada categoria".

Pergunta-se, pois, os rendimentos percebidos pelos reclamantes não foram por força do armazem dado em arrendamento pela firma Dorotheu, Araujo & Cia.?"

III — Bonificação dada aos fregueses, não se pode honestamente negar que sejam despesas dedutíveis. Trata-se de uma comissão dada pelos reclamantes aos operários e empregados da Usina Cachoeira Lisa, que lhe comprou, instituída com o fim de evitar que esses operários e empregados procurem realizar suas compras na cidade de Gamelleira. Comissão realmente paga e que os reclamantes se prontificam a comprovar, com as partidas levantadas na sua escrita. Aliás, é de conveniência esclarecer a V. S., senhor chefe, que foi com essa comissão dada que os operários e empregados da Usina Cachoeira Lisa construíram o magnífico casino onde hoje se reúnem nas horas destinadas às diversões de suas famílias, casino que vem merecendo os elogios de todos aqueles que tomam conhecimento de tão digna iniciativa. Não se trata de fundo de reserva, como admitiu o parecer do encarregado da Revisão. E sim de comissões já pagas e que concorreram de modo absoluto para percepção dos rendimentos dos reclamantes".

Foi indeferida a reclamação, porque as parcelas pelo regulamento não são dedutíveis dos lucros líquidos, são reservas não permitidas por lei.

Dessa decisão recorre a interessada aduzindo do principal o já consignado.

Ante o exposto:

Atendendo que, o recorrente alegou e consta da sua escrita a despesa efetuada para auferir a renda apresentada;

Atendendo que, a repartição nada pode apresentar em contrário de forma a invalidar os lançamentos da despesa, cuja realidade, assim, não é possível recusar;

Atendendo ao mais do processo constante,

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.002

Recurso n. 12.240 — Imposto de Renda.

Recorrente: Almir de Oliveira e Silva.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Piauí.

De acordo com o disposto no art. 40, letra "c", do regulamento do imposto de renda, as deduções de encargo de família são restritas ao outro cônjuge, aos filhos menores ou inválidos e às filhas solteiras ou viúvas.

A Delegacia do Imposto de Renda no Piauí submetendo à revisão a declaração apresentada como isenta, no exercício de 1940, pelo contribuinte Almir de Oliveira e Silva, glosou a dedução do encargo de família referente a uma sobrinha e filha de criação do declarante, do que resultou o lançamento para cobrança do imposto de

Contra o lançamento reclamou o contribuinte e, por ter sido mantida a cobrança pelo delegado do Imposto de Renda que, assim, julgou subsistente a glosa, foi interposto o presente recurso, obedecendo às prescrições regulamentares.

Nesse recurso, como aliás já o fez na sua reclamação em primeira instância, argumenta o interessado com o disposto no art. 270, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, que considera da família do funcionário público todas as pessoas mencionadas nos números de I a VI, do citado artigo.

Não se contesta que sejam da família do funcionário — além do cônjuge, filhos menores e filhas solteiras ou viúvas, e para os quais o regulamento do imposto de renda admite as deduções dos respectivos encargos — os enteados, sobrinhos, irmãos, pais, netos e avós, mas isso para os fins previstos no "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União".

Isto posto, e

Considerando que, as deduções de encargos de família não se admitem por tolerância ou equidade, mas nas condições estritas do artigo 40, letra c, do regulamento em vigor, não sendo permitida a dedução de sobrinhos;

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 23 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprigio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO DE 27 DE JANEIRO DE 1942

ACORDÃO N. 13.003

Recurso n. 7.567 — Vendas mercantis.

Recorrente: Pirelli S. A. Companhia Nacional de Condutores Elétricos.

Recorrida: Recebedoria do Distrito Federal.

Dá-se provimento, em parte, ao recurso para reduzir a multa a 8:180\$1, e a exigência do recolhimento do imposto a 2:726\$7.

Recorre Pirelli S. A., de São Paulo, da decisão de fls. 99-102, da Recebedoria do Distrito Federal, que lhe impôs a multa de 82:626\$3, além da obrigação de recolher, por verba, a quantia de 27:542\$1, de imposto devido, nos termos dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1933, correspondente às vendas efetuadas e não escrituradas no seu livro de vendas à vista, no período de janeiro de 1936 a julho de 1938.

Nas suas razões de recurso a recorrente aprecia a questão sob vários aspectos, para concluir pela improcedência do auto, e isto porque "os impostos de que se trata neste processo foram pagos em São Paulo em proporção muito mais elevada", conforme provam as "87 duplicatas que seus fregueses prestaram-se a restituir-lhe e por cuja devolução oportuna protesta", que juntou ao processo.

Tendo sido as vendas efetuadas por São Paulo, onde o selo foi pago, para cobrá-lo novamente no Distrito Federal, seria preciso, segundo doutrina, aliás duvidosa da Recebedoria, que fosse a operação mercantil tal como se efetuou, considerada — como transferência de mercadorias.

Mas, ainda assim, é bem de ver que não estariam sujeitas ao imposto, por isso que as vendas em questão foram incontestavelmente feitas a atacadistas, isentas portanto, do tributo, nos termos dos decretos-leis ns. 140, de 29-12-37 e 348, de 23-3-38, etc.

Em sessão de 31 de janeiro de 1939, este Conselho "resolveu, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, para que a Repartição de origem mande verificar se o imposto foi pago no Estado de São Paulo, conforme alega, em seu recurso, a autuada".

Feita a diligência, ficou apurado:

"que o imposto devido sobre as vendas relacionadas nos mapas de fls. 71 a 73, mencionadas no auto, foi pago nesse Estado (São Paulo), como bem se vê das duplicatas anexas ao processo".

Entretanto

"nenhum imposto foi pago sobre os direitos recebidos pela firma Pirelli S. A., das firmas estabelecidas na praça do Rio, elevando-se essa importância recebida à quantia de 489:149\$7 e mais 3:183\$3, que não se acha incluída nos ditos mapas, devendo, assim, recair o imposto não pago nesse Estado, sobre a importância de 492:333\$0 (do termo do exame de escrita, de fls. 205).

Este o Relatório.

Isto posto, e,

Considerando que, segundo se vê do termo de exame de escrita levado a efeito de acordo com a resolução deste Conselho, o imposto sobre as vendas relacionadas nos mapas de fls. 71-73 foi pago em São Paulo;

Considerando, porém, que nenhum imposto foi pago naquele Estado sobre a parte dos direitos recebidos, separadamente, pela recorrente, de firmas estabelecidas no Distrito Federal, na importância de 489:149\$7, segundo o auto, e de 492:333\$0, conforme o termo de exame;

Considerando que, pelo quadro demonstrativo de fls. 71-73, se verifica que da importância de 489:149\$7, acima referida, a quantia de 356:689\$8 foi recebida nos anos de 1936 e 1937 e a de 132:459\$9 em 1938 e, assim sendo, o imposto devido e não pago monta a 2:726\$7.

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para o fim de reduzir a multa a 8:180\$1 e a exigência do recolhimento do imposto devido a 2:726\$7.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de janeiro de 1942. Carlos Freire Zenha, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator. — Visto. — Tito Rezende.

Vencido o Sr. Garcia de Souza, que mandava aplicar os dispositivos do decreto n. 3.248, de 8-5-41.

SESSÃO DE 27 DE JANEIRO DE 1942

ACORDÃO N. 13.004

Recurso n. 10.437 — Imposto do Selo.

Recorrentes: Singer Sewing Machine Company e J. P. Urner & Cia. Ltda.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

Contrato de construção por empreitada incide no selo do n. 21 da tabela A do decreto n. 1.137 de 1936. Penalidade do quintuplo do imposto.

Contra Singer Sewing Machine Company, foi lavrado auto de infração do n. 21, da tabela A do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, por ter deixado de selar o contrato de construção, por 815:889\$2 de um prédio para J. P. Urner & Cia. Ltda. em São Paulo. Em defesa

opôs: que pelo art. 36 do decreto n. 1.137 estão isentos do selo do papel os contratos de locação de serviços e de empreitada em que o empreiteiro ou locador apenas forneça o próprio trabalho ou indústria; que a revalidação é incabível desde que a circular n. 35 da Diretoria das Rendas Internas reconhece haver dúvida a respeito tanto que dá instruções; que o auto é nulo 1.º porque não foi lavrado no estabelecimento onde se deu a infração (art. 76, § 1.º); 2.º porque não foi submetido à assinatura da autuada ou seu representante; 3.º porque só foi lavrado contra uma das partes contratantes (arts. 76 e 97 do Reg.); que se o contrato não foi assinado pelas duas partes, depois que isso se der haverá o prazo para legalizar o selo, que é de 8 dias. O Sr. diretor da Recebedoria em São Paulo, atendendo que do documento de fls. 10 se constata que as despesas da construção até 1939 montaram em 815:889\$2 excedendo em 17:805\$2 o valor anteriormente estabelecido no contrato de 798:084\$0, importância esta acrescida pela qual devia ser cobrado o selo da tabela A, n. 21, do Regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, conforme já decidiu, em caso idêntico a Diretoria das Rendas Internas; que não se trata, no caso, de simples contrato de locação de serviço que este, sim, estaria isento de selo, mas no caso não houve a simples empreitada, porém o fornecimento do serviço como o custeio da obra. Julgou procedente o auto para impor a multa de 12:240\$0 ou seja cinco vezes o valor do selo devido, conforme o art. 62 do citado decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936. Dessa decisão recorre a interessada, citando o acórdão n. 9.363, de 29 de dezembro de 1939 deste Conselho que anulou *ab initio* o processo por falta de auto de infração e donde consta que a decisão recorrida aplicara a revalidação de duas vezes a importância do selo.

Ordenada a diligência por esta superior instância para pronunciarse a autoridade julgadora sobre a responsabilidade, na espécie, de J. P. Urner & Cia. Ltda. foi esta julgada responsável solidariamente pela importância exigida, isto após a defesa que apresentou, onde alega tratar-se de contrato de locação de serviços e pede equidade por ter facultado tudo a exame das autoridades.

Ante o exposto:

Considerando, quanto à nulidade arguida, que improcede desde que do processado resulta clara a infração e os infratores (art. 76, § 2.º, do decreto n. 1.137 citado);

Considerando, respeito ao mérito, tratar-se de contrato de construção por empreitada previsto no n. 21 da tabela A do aludido decreto;

Considerando que, a penalidade foi bem imposta, pois se não reúnem os dois requisitos exigidos para o pagamento do dobro do imposto exigido, notória ignorância e ausência de má fé;

Considerando, porém, a dúvida então existente sobre a incidência do selo em contratos como o de que se trata,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos, resolvendo, entretanto, encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo a redução da multa por equidade.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 27 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

SESSÃO DE 27 DE JANEIRO DE 1942

ACORDÃO N. 13.005

Recurso n. 11.708 — Imposto do Selo.

Recorrente, Companhia Geral de Comércio e Finanças S. A.

Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Imposto devido pelos juros contados sobre contratos de abertura de crédito em conta corrente. Inteligência do artigo 23, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Contra a casa bancária Companhia Geral de Comércio e Finanças S. A. foi lavrado o seguinte:

Auto de infração e apreensão

"Aos seis dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e nove às dez e meia horas, na Casa Bancária Companhia Geral de Comércio e Finanças S. A. sita à rua do Ouvidor n. 68, 1. andar, nesta Capital, Federal onde nos achavamos no exercício de nossas funções de agentes fiscais do imposto de consumo, servindo na Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias, verificando possuir dita Casa Bancária doze (12) contratos de abertura de crédito em conta corrente, a prazo indeterminado nos quais figuram como partes contratantes a mesma Casa Bancária e diversas outras firmas a saber: dois com a Brasilarroz Ltda., em data de 20 de fevereiro de 1938, sendo um no valor de 1.250:000\$0 e outro no valor de 2.000:000\$0; dois com a Sociedade Algodoeira do Noroeste Brasileiro S. A., sendo um em data de 20 de fevereiro de 1938, no valor de 5.000:000\$0 e outro em data de 20 de abril de 1938, no valor de 11.000:000\$0; um com a Fábrica de Tecidos Tapuapé S. A., em data de 20 de fevereiro de 1938, no valor de 3.250:000\$0; dois com a S. A. Moinho Santista, sendo um em data de 20 de fevereiro de 1938, no valor de 2.000:000\$0, e outro em data de 25 de abril de 1939, no valor de 3.000:000\$0; três com a S. A. Moinhos Rio Grandenses, sendo um em data de 10 de março de 1938, no valor de 6.000:000\$0, e um em data de 15 de abril de 1938, no valor de 2.500:000\$0, e um em data de 25 de maio de 1938, no valor de 650:000\$0; um com a S. A. Moinho Uruguaiana em data de 25 de outubro de 1938, no valor de 2.000:000\$0; e finalmente um com a Companhia Moinho Central de Ribeirão Preto, em data de 25 de abril de 1939, no valor de 6.000:000\$0, tendo sido pago, fora do prazo regulamentar, em todos esses contra-

tos oitocentos e trinta e um mil e seiscentos réis (2:831\$6) o do primeiro semestre de 1938 e de dois contos oitocentos e trinta e um mil e seiscentos réis (2:831\$6) o do primeiro semestre do corrente ano, ou seja um total de seis contos noventa e cinco mil e duzentos réis (6:095\$2), tudo conforme se verifica do quadro demonstrativo junto, infringindo assim a Casa Bancária Companhia Geral de Comércio e Finanças S. A. o disposto no art. 23 combinado com o art. 62, letra b, do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, notificamos o fato à referida Casa Bancária e a intimamos a apresentar sua defesa no prazo de 30 dias para o que deixamos em seu poder a respectiva intimação por nós assinada, fazenda a apreensão dos mencionados contratos, do que lavramos o presente auto de infração e apreensão que vai assinado por nós e pela Casa Bancária Cia. Geral de Comércio e Finanças S. A. e será presente ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal juntamente com os doze contratos e o quadro demonstrativo já referidos, para os devidos fins".

Depois de recebida a defesa, que foi contestada por um dos autuantes, o diretor da Recebedoria do Distrito Federal, por despacho exarado em 16 de setembro de 1940, julgou procedente o auto e impôs à Companhia Geral de Comércio e Finanças S. A. a revalidação em dobro (12:190\$4) do art. 62, letra b, do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Não se conformando com a decisão, a Companhia interessada, apresentando fiador que foi julgado idôneo, interpôs recurso para esta superior instância em 14 de novembro de 1940, cujo recurso, com o processo, veio encaminhado ao Conselho, pela remessa 8.663, de 7 de julho próximo passado.

Nesse seu recurso, argumenta a Companhia interessada:

"Regendo a cobrança do selo desses juros, o art. 23 já citado e transcrito — com o art. 26 e que é necessário combiná-lo para deduzir se a norma geral neste contida ele altera, ou modifica. Evidentemente não. Depois de determinar que, nos empréstimos de dinheiro, inclusive na abertura do crédito em conta corrente, o imposto deve ser satisfeito sobre o valor do empréstimo no ato da assinatura do contrato, adita: e ao fim de cada semestre de vigência, o imposto correspondente à importância dos juros e comissões efetivamente debitados ou pagos, isto é, em perfeita harmonia com o art. 26, no momento de ser assinado o ato que traduz o débito efetivo dos juros, ou no ato que expressa o recebimento deles; na hora em que o lançamento dos juros se efetiva no contrato, no instante em que é passado o recibo dos efetivamente pagos.

De outro modo não procedeu a recorrente. Fim do semestre, e à proporção que os juros foram contados e averbados nos contratos, e, por conseguinte, no próprio ato que a averbação foi feita, no momento mesmo em que o débito dos juros se tornou efetivo, real, certo, depois de estabelecido seu montante, foi pago o selo em cada lançamento, sem exclusão de ceílil, inutilizadas as estampilhas convenientemente e por pessoa que podia fazê-lo".

Realmente, o imposto correspondente à importância dos juros efetivamente debitados, foi satisfeito na mesma data em que esse débito foi registrado em cada contrato.

Ainda observa o relator que, dos contratos apreendidos, todos por prazo indeterminado e nenhum deles ainda liquidado — os cinco mais antigos foram assinados em 20 de fevereiro de 1938, estabelecendo a vigência de cada semestre para a contagem dos juros, respectivamente, em 20 de agosto de 1938, 20 de fevereiro de 1939 e 20 de agosto de 1939. Em 17 de janeiro de 1939 foi pago, com revalidação, o imposto referente ao primeiro semestre vencido em 20 de agosto de 1938; em 31 de janeiro de 1939 foi pago o imposto referente ao segundo semestre que só se venceria em 20 de fevereiro do mesmo ano; e, em 28 de julho de 1939 foi pago, por último, o imposto relativo ao semestre que só expirava em 20 de agosto seguinte.

Ilustra-se mais, nos dois últimos contratos, que foram assinados em 25 de abril de 1939, o primeiro semestre de vigência só se estabelecia em 25 de outubro de 1939 e o imposto sobre os juros respectivos, contados até 30 de junho do mesmo ano, foi pago, também, em 25 de julho de 1939, portanto três meses antes da expiração do semestre inicial.

Pelo exposto, o

Considerando que o imposto pago em 31 de janeiro de 1939 e em 25 de julho do mesmo ano o foi oportunamente e com observância do disposto no art. 23 do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto de infração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 27 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 13.006

Recurso n. 11.238 — Imposto do Selo.

Recorrente, Saad, Vitali & Corsi Ltd.

Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Contrato selado por estimativa, que não chegou a ter efeito.

Saad, Vitali & Corsi Ltda. foi autuada porque, tendo seus sócios assinado declaração compromissória sobre a dissolução da sociedade,

selaram esse documento apenas sobre o valor de 1:000\$0, quando o valor da transação era de 130:000\$0.

A autuada se defendeu, mas o auto foi julgado procedente e aplicada a multa de revalidação no valor de 2:340\$0.

No prazo regulamentar e com prévio depósito da multa, a autuada recorreu para este Conselho, alegando que se trata de simples declaração compromissória que se deveria concretizar em futura dissolução, que essa dissolução foi redigida e selada com 961\$0, mas somente foi assinada por um dos sócios, sendo afinal, requerida e decretada judicialmente a dissolução: que consequentemente não houve prejuízo para a Fazenda nem má fé da recorrente, devendo o auto ser julgado improcedente.

O Conselho converteu o julgamento em diligência para ser a recorrente intimada a apresentar traslado do contrato de dissolução da Sociedade Saad, Vitali & Corsi Ltda.

Intimada a interessada, nada apresentou.

Isto posto, e,

Considerando que, os fatos alegados pela recorrente estão comprovados pelas certidões de fls. 7 e 15;

Considerando que, o contrato compromissório, só podia ser selado por estimativa, por que dependia de uma apuração posterior;

Considerando que, não tendo sido possível a liquidação amigável, tal contrato, deixou de ter finalidade legal, tendo se tornado inoperante;

Considerando o mais que dos autos consta e princípios aplicáveis:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a revalidação ao dobro do selo devido nos termos do art. 62, letra c "in fine", do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 27 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 13.007

Recurso n. 11.892 — Imposto do selo.

Recorrente: S. A. Central Elétrica Rio Claro.

Recorrida: Recebedoria Federal em S. Paulo.

Em face do disposto no art. 14, do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, compete privativamente, ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica dirimir, em grau de recurso, as questões administrativas suscitadas pela aplicação do referido decreto-lei.

Versa o presente recurso interposto pela S. A. Central Elétrica Rio Claro, sobre o despacho proferido pelo diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, que mandou cobrar a revalidação de 66:086\$8 na forma estabelecida na última parte da letra c, do art. 62, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, tendo em vista a representação de fls. 22-23, do escrivão do selo, naquela repartição.

Nesse seu recurso argumenta a sociedade interessada com o disposto no art. 1.º do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, salientando que o contrato apreendido e que foi julgado como sujeito ao imposto do selo está isento desse tributo e foi lavrado em data posterior do referido decreto-lei.

Tudo visto, e

Considerando que, este Conselho, pelo acórdão n. 12.837 referente ao recurso n. 12.076, julgado em sessão de 30 de dezembro último, já decidiu não ser de sua competência o julgamento de recurso sobre a matéria regulamentada no decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940.;

Considerando que, pelo disposto no art. 14, do citado diploma, compete, privativamente, ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica julgar os recursos quanto ao valor ou à legalidade dos impostos e taxas que incidam direta ou indiretamente sobre os aproveitamentos de energia hidráulica e termo-elétrica, sua indústria e seu comércio, bem como dirimir, em grau de recurso, as questões administrativas suscitadas pela aplicação da referida lei;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por se tratar de matéria especialmente regulamentada e que escapa à competência desta instância julgadora.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de janeiro de 1942. Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 13.008

Recurso n. 11.913 — Imposto do selo.

Recorrente: Electrical Export Corporation e Cia. de Mineração e Metalurgia Brasil "Cobrasil".

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

Contratos sobre negócios de imediato interesse dos Estados, estão isentos de imposto do selo.

Electrical Export Corporation e a Companhia de Mineração Metalúrgica Brasil "Cobrasil" foram autuadas pelo fato de terem firmado com o Estado de São Paulo um contrato para eletrificação de um trecho da Estrada de Ferro Sorocabana, de propriedade do Estado, sem pagar o selo de papel.

Defenderam-se demonstrando que sendo a eletrificação da Estrada um negócio de economia do Estado, o contrato respectivo está isento daquele imposto na conformidade do art. 35, letra b do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137 que por sua vez se ampara na Constituição, cujo art. 32, letra c, veda à União Federal "tributar, bens, rendas e serviços uns dos outros". Além disto a cláusula 2.ª do contrato declarou que o mesmo deixava de ser selado por estar isento

ex-vi dos dispositivos citados, e que os impostos, com excepção do de vendas mercantis, correrão por conta do Estado.

O diretor da Recebedoria Federal em São Paulo não atendendo à defesa, julgou procedente o auto e admitindo a "notória ignorância", e "ausência de má fé", das autuadas as multou em 1.094:004\$0, com fundamento no art. 62, letra c do Regulamento citado.

Desta decisão recorreram as autuadas para este Conselho reproduzindo a matéria da defesa com maior desenvolvimento.

Isto posto,

Considerando que, comprovado está que a eletrificação do trecho da Estrada de Ferro Sorocabana é um negócio de economia do Estado de São Paulo, de vez que, sendo de sua propriedade e exploração a Estrada de Ferro Sorocabana, a eletrificação é de seu imediato interesse, e que estes negócios em tais condições estão isentos do selo de papel na conformidade do art. 35, letra a, do Regulamento de selo.

Considerando que, além disso, o Estado concordando que o contrato não era sujeito ao imposto do selo, tomou a seu cargo e pagamento, por meio de acréscimo nos preços, de quaisquer impostos que viessem a ser criados posteriormente, e que importa em ficar o Estado obrigado caso o imposto do selo viesse a ser exigido:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento aos recursos para julgar improcedente o auto de infração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 27 de janeiro de 1942. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator. Recorri desta decisão — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Fabres da Rocha.

Voto vencido do Sr. Fabres da Rocha.

A isenção que quer-se reconhecer é contrária a direito expresso no art. 32, parágrafo único da Constituição Federal: "Os serviços públicos concedidos não gozam de isenção tributária, salvo a que lhes for outorgada, no interesse comum por lei especial".

O contrato está datado de 12 de outubro de 1940.

É o quanto basta, data vênua, para carecer de apoio legal o acórdão.

Segundo Conselho de Contribuintes

SESSÃO DE 9 DE JANEIRO DE 1942

Acórdão n. 11.744

Recurso n. 14.123 — Imposto de consumo (consulta).
Recorrente, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio*.
Recorrido, Nestor Borges Lima.

Rapaduras comuns, envoltas em palha de milho ou folha de bananeira, não estão sujeitas ao imposto de consumo.

Despachando uma consulta de Nestor Borges Lima, de Porto Alegre, de 23 de maio de 1938, o Sr. Delegado Fiscal naquela cidade, decidiu em 8 de abril do ano p. findo, que as rapaduras comuns, envoltas em palha de milho ou em folhas de bananeira, assim considerado o açúcar mascavo coagulado em forma de pequenos tijolos, não estão sujeitas ao imposto de consumo, recorrendo *ex-officio*, para este Conselho na forma da lei da sua decisão.

Isto posto, e,

Considerando que estes produtos não se acham de fato incluídos em parágrafo algum do art. 4.º do regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 1938;

Considerando que não há assim como sujeitá-los ao pagamento do imposto de consumo;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1942. — Onaldo Machado, presidente. — Carlos de Figueiredo Braga, relator.

Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública.

Ausentes: Srs. Marcondes da Luz, presidente, e Magalhães Serejo.

1942

COLEÇÃO DAS LEIS

3 volumes, anotadas as retificações e reproduções, com indicação das datas de publicação

65\$0

Ementário da Legislação Federal

1 volume, classificadas as ementas por ordem alfabética dos assuntos e numérica

12\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. e Agências ns. 1 e 2 —
Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório

1.º TRIMESTRE

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE \$400